

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 152

Brasília - DF, terça-feira, 11 de agosto de 2015





Sumário

PÁGI	NA
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2
Ministério da Cultura	4
Ministério da Defesa	5
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda	15
Ministério da Justiça	31
Ministério da Pesca e Aquicultura	39
Ministério da Previdência Social	42
Ministério da Saúde	42
Ministério das Comunicações	51
Ministério de Minas e Energia	58
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	65
Ministério do Meio Ambiente	65
Ministério do Trabalho e Emprego	66
Ministério dos Transportes	72
Conselho Nacional do Ministério Público	73
Ministério Público da União	73
Tribunal de Contas da União	
Poder Judiciário	75
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	75

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.498, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Altera o Decreto nº 7.790, de 15 de agosto de 2012, que dispõe sobre financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5°-A da Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001,

Páginas	Distrito Federal			nais ados
de 02 a 28	R\$	0,30	R\$	1,80
de 32 a 76	R\$	0,50	R\$	2,00
de 80 a 156	R\$	1,10	R\$	2,60
de 160 a 250	R\$	1,50	R\$	3,00
de 254 a 500	R\$	3,00	R\$	4,50

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.790, de 15 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A amortização de financiamento para custeio de cursos superiores não gratuitos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES terá início no décimo nono mês subsequente ao da conclusão do curso ou, antecipadamente, por iniciativa do estudante financiado, parcelando-se o saldo devedor em período equivalente a até três vezes o prazo de permanência do estudante na condição de financiado." (NR)

 $\mbox{Art.}\ 2^{\rm o}$ Este Decreto entra em vigor um dia após a data de sua publicação.

Brasília, 10 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF Renato Janine Ribetro Nelson Barbosa

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 306, de 10 de agosto de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PORTARIA N° 72, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Fixa as metas institucionais da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para o 1º ciclo de avaliação, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais -GDAPS.

A MINISTRA DE ESTADO CHEE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEPPIR/PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, considerando a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 17 do Decreto 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fixar as metas institucionais, global e intermediárias, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República para o 1º ciclo de avaliação, conforme Anexo I, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades em Políticas Sociais às integrantes da carreira de Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais.

Parágrafo único. A meta global de desempenho institucional da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial é Implantar a Gestão Estratégica desta Secretaria.

Art. 2°. O cálculo da meta institucional global é realizado pela média aritmética dos resultados alcançados nas metas institucionais intermediárias.

Parágrafo único - O cálculo das metas institucionais intermediárias é realizado pela fórmula: Meta Intermediária Realizada / Meta Intermediária Prevista x 100.

Art. 3° As metas de desempenho institucional estabelecidas por esta portaria, poderão ser revistas a qualquer tempo pela dirigente máxima da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILMA LINO GOMES

ANEXO I

Metas Institucionais Previstas

1º Ciclo de Avaliação - GDAPS

	Meta Globa	1	
Número da Meta	Descrição da Meta	Unidade de Medida	Meta Prevista
M0	Implantação da Gestão Estratégica da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	Metas Inter- mediárias	90,00%
	Metas Intermedi	árias	
Número da Meta	Descrição da Meta	Unidade de Medida	Meta Prevista
M1	Elaboração do Planejamento Estratégico 2015 - 2019	Relatório	1
M2	Definição e Elaboração dos projetos da SEPPIR	Projetos prio- ritários elabo- rados	7

SECRETARIA DE PORTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 30-URESP, de 6 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 10 de agosto de 2015, Seção 1, página 5, **onde se lê:** "...pela prática da infração tipificada nos incisos IV e VI...", **leia-se:** "...pela prática das infrações tipificadas nos incisos IV e VII..."

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AE-ROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.143 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público São Paulo/SP - Campo de Marte (código OACI: SBMT). A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.096676/2015-21. Ficam revogadas a Portaria nº 864/SIA, de 4 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2010, Seção 1, página 17, e a Portaria nº 996/SIE, de 25 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2009, Seção 1, página 20.



Nº 2.144 - Altera e renova a inscrição do aeródromo público de Palmas/PR - São Sebastião (código OACI: SSPS) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.013168/2015-15. 5º Fica revogada a Portaria DAC N°07/SOP, de 14 de janeiro de 1980, publicada no Diário Oficial de 24 de janeiro de 1980, Seção I - Parte I.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

ISSN 1677-7042

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5°, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

 N° 2.145 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Tamanduá (MT) (Código OACI:SDTH) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.079542/2015-45.

 N° 2,146 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Vitória Santa (MG) (Código OACI:SNVN) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.102535/2015-54.

 N° 2.147 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Modelo (PA) (Código OACI:SDWM) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo n° 00065.102551/2015-47.

 N° 2.148 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda do Cedro (RS) (Código OACI:SDRX) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.101108/2015-59.

 N° 2.149 - Inscrever o heliponto privado Praia da Fazenda (RJ) (Código OACI:SDFN) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo n° 00065.032288/2012-79.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA **CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SECÃO 1

Publicação de atos normativos

SECÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES Coordenador de Produção Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados ara a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nºs 189 e 192, Sorgo Granífero nos Estados de Minas Gerais e Paraíba, respectivamente, de 4 de agosto de 2015 e publicadas no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2015, Seção 1, no Art 1º onde se lê: ano-safra 2014/2015, leia-se: ano-safra 2015/2016

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 188, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura no Espírito Santo, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 44, inciso XXII, do Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 909, publicada no DOU de 26 de setembro de 2008 e considerando ainda o que dispõe a Instrução Normativa SDA nº 06 de 08 de janeiro de 2004 e Instruções complementares e o que consta no Processo nº 2108.001747/2015-51, resolve:

Habilitar Hugo Silveira Filho, Médico Veterinário, no CRMV-ES nº61590, para realizar testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose e atuar no processo de certificação de propriedades livres ou monitoradas para brucelose e tuberculose bovina e bubalina no Estado do Espírito Santo.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 322, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRAN-DE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agrios de Regimento interno das Superiniendencias Federais de Agir-cultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de no-vembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.003385/2015-35, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, sob número BR RS 517, da empresa Cunha e Souza Comercio e Serviços de Fumígações e Inspeções Ltda. - EPP, CNPJ nº 18.647.713/0001-07, localizada na Rua Vereador Rüdi Muller, 233, Distrito Industrial, Santa Cruz do Sul - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC) com Brometo de Metila e Fosfina; b) Fumigação em Porões de Navio (FPN) com Brometo de Metila e Fosfina; c) Fumigação em Silos Herméticos com Brometo de Metila e Fosfina; d) Fumigação em câmaras de lona com Brometo de Metila

e Fosfina (FCL);.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SCHROEDER

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.652/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança -CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5°, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5°, inciso IV da Resolução Normativa N° 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.005454/2004-15 Requerente: Nanocore Biotecnologia S/A

CQB: 212/04 Próton: 38694/15

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4687/15 publicado em 10/07/2015

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 15 de junho de 2015, nomeando Raquel Rodrigues Rampasi (Presidente), Giovana Evangelista, Karla de Melo Lima, Verônica Borba de Castro e Fernando Luis Ceccatto para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.653/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança -CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5°, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5°, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.000889/2008-05

Requerente: Hospital A.C. Camargo - Fundação Antonio Pru-

dente

COB: 247/08

Próton: 37684/2015

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4686/15 publicado em 08/07/2015

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 09 de março de 2015, nomeando Dirce Maria Carraro (Presidente), Maria Antonieta Andreoli, Gilmara Santos Silva, Glaucia Noeli Maroso Haji, Adriana Miti Nakata e Vanessa P. Dantas de Souza para comporem a CIBio local, e informando a saída de Ana Paula Hidalgo, Ana Cristina Victorino Krepischi e Larissa Bomílcar da referida

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.654/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança -CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5°, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 184º Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de agosto de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004627/2002-16

Requerente: International Paper do Brasil Ltda,

COB: 173/02

Endereço: Rodovia SP 340, Km 171, Mogi Guaçu - SP Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pleito, concluiu pelo DEFERI-MENTO. A International Paper do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio incluir no CQB 173/02 uma área de 46,32 ha (Talhão 7), dentro do Horto Santa Luzia (área total - 667,11 ha), localizado no município de Altinópolis (SP). Serão desenvolvidas atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação do produto e descarte de OGMs (plantas) pertencentes à classe de risco 1.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que foram atendidas as normas e a legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTN-Bio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5°, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 184ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de agosto de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo: Processo nº: 01200.000284/2015-35

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.655/2015

Requerente: International Paper do Brasil Ltda.

COB: 173/02

Endereço: Rodovia SP 340, km 171, Mogi Guaçu - SP Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN6)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMEN-TO. A International Paper do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente intitulada: "Proposta de Liberação no Meio-Ambiente de Experimento com Eucalipto Geneticamente Modificado com genes relacionados ao Crescimento Volumétrico da Madeira - Clone IPB 29". O objetivo é estudar o comportamento e desempenho do gene (prova de conceito), identificar possíveis efeitos não previstos oriundos da modificação genética e selecionar linhagens para desenvolvimento de produto. O ensaio será instalado no Horto Santa Luzia, município de Altinópolis (SP). A área com OGM será de 1,44 ha e a área total da LPMA de 2,277 ha. Serão plantadas cerca de 1.600 mudas de eucalipto GM para este ensaio, provenientes de viveiro com CQB.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.656/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança -CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5°, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 184ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de agosto de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001124/2015-11 Requerente: International Paper do Brasil Ltda.

Endereço: Rodovia SP 340, km 171, Mogi Guaçu - SP Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN6) Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMEN-TO. A International Paper do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente intitulada: "Proposta de Liberação no Meio-Ambiente de Experimento com Eucalipto ticamente Modificado com genes relacionados ao Crescimento Volumétrico da Madeira - Clone IPB 34". O objetivo é estudar o comportamento nto da Madeira - Clone Iris 34 . O objetivo e estudia o Comportamento e desempenho do gene (prova de conceito), identificar possíveis efeitos não previstos oriundos da modificação genética e selecionar linhagens para desenvolvimento de produto. O ensaio será instalado no Horto Santa Luzia, município de Altinópolis (SP). A área com OGM será de 1,44 ha e a área total da LPMA de 2,277 ha. Serão plantadas cerca de 1.600 mudas

de eucalipto GM para este ensaio, provenientes de viveiro com CQB.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a
CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 10 de agosto de 2015

Em 10 de agosto de 2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5°, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 184º Reunião Ordinária da CTNBio, em 06/08/2015, que ficam CANCELADOS, os seguintes processos: 01200.003949/2011-39, Extrato Parecer: 3271/2012, publicado no DOU 97, Seção 01, pg. 04 de 21/05/2012; 01200.003946/2011-03, Extrato Parecer: 3240/2012, publicado no DOU 79, Seção 1, pg. 04 de 24/04/2012; 01200.003721/2011-49, Extrato Parecer: 3357/2012, publicado no DOU 165, Seção 01, pg. 05 de 24/08/2012; 01200.004537/2013-88, Extrato Parecer: 4053/2014, publicado no DOU 107, Seção 01, pg. 09 de 06/06/2014; 01200.003089/2011-33; Extrato Parecer: 3105/2011, publicado no DOU 219, Seção 01, pg. 08 de 16/11/2011; 01200.00388/2013-88, Extrato de Parecer 3717/13, publicado no DOU 161, Seção 1, pg 5 de 21/08/2013; 01200.005121/2013-87, Extrato de Parecer 4192/2014, publicado no DOU 173, Seção 1, pg 05 de 09/09/2014; 01200.004598/2012-64, Extrato de Parecer 3547/2013, publicado no DOU 37, Seção 1, pg 13 de 25/02/2013; 01200.003860/2011-72, Extrato de Parecer 3177/2012, publicado no DOU 30, Seção 1, pg 08 de 10/02/2012; 01200.003855/2011-60. Extrato de Parecer 3176/2012, publicado no DOU 30, Seção 1, pg 08 de 10/02/2012; 01200.003855/2011-60. Extrato de Parecer 3176/2012, publicado no DOU 30, Seção 1, pg 08 de 10/02/2012; 01200.003855/2011-60. Extrato de Parecer 3150/2011, publicado no DOU 240, Seção 1, pg 48 de 15/12/2011, 01200.003400/2013-14, Extrato de Parecer 4015/2014, publicado no DOU 89, Seção 1, pg 09 de 13/05/2014; 01200.002440/2012-50 Extrato de Parecer 3150/2014, publicado no DOU 89, Seção 1, pg 09 de 13/05/2014; 01200.002440/2012-50 Extrato de Parecer 3150/2014, publicado no DOU 89, Seção 1, pg 09 de 13/05/2014; 01200.002440/2012-50 Extrato de Parecer 3150/2014, publicado no DOU 89, Seção 1, pg 09 de 13/05/2014; 01200.002440/2012-50 Extrato de Parecer blicado no DOU 89, Seção 1, pg 09 de 13/05/2014; 01200.002440/2012-50, Extrato de Parecer 3423/2012, publicado no DOU 206, Seção 1, pg 24 de 24/12/2012; 01200.002463/2012-64, Extrato de Parecer 3380/2012,

publicado no DOU 185, Seção 1, pg 23 de 24/09/2012; 01200.003622/2012-48, Extrato de Parecer 3458/2012, publicado no DOU 218, Seção 1, pg 10 de 12/11/2012; 01200.003857/2011-59, Extrato de Parecer 3203/2012, publicado no DOU 31, Seção 1, pg 16 de

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOL-VIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, resolve:

Alterar a denominação do Serviço de Passagens (SEPAS), que passa a ser identificado como Servico de Passagens, Transporte e Telefonia.

Esta Resolução Normativa entra em vigência na data de sua assinatura e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Disponível no endereço: http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_00ED/10157/896236

HERNAN CHAIMOVICH

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOL-VIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 4/02/2013, e conformidade com decisões da Diretoria Executiva em suas $31^{\rm a}$ (trigésima primeira) e $36^{\rm a}$ (trigésima sexta) reuniões, respectivamente de 05/11 e 18/12/2014, $15^{\rm a}$ (décima quinta) reunião de 15/06/2015, e $168^{\rm a}$ (centésima sexagésima oitava) reunião do Conselho Deliberativo, de 25/03/2015, resolve:

Criar a modalidade de bolsa Mestrado Profissional no Exterior (MPE), inclui o anexo IX na RN-029/2012 - Bolsas no Exterior e alterar o subitem 3.2. da mesma norma. Fica também alterada, na forma do Anexo II, a Tabela de Valores de Bolsas no Exterior estabelecida na RN-

Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

endereços: Disponíveis, respectivamente, http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTAN-CE_0oED/10157/515690

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/2086810

HERNAN CHAIMOVICH

DE ASSI Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de agosto de 2015

Nº 180 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0292 - Blitz Processo: 01580.021911/2012-00

Proponente: Kinoosfera Filmes e Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP CNPJ: 08.465.974/0001-52

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.766.860,77 para R\$ 1.754.384,68

R\$ 1.754.384.68

Valor aprovado no artigo 1°-A da Lei n°. 8.685/93: de R\$ 333.038,73 para R\$ 208.277,78

Banco: 001- agência: 6805-5 conta corrente: 7.616-3

Prazo de captação: 31/12/2015.

14-0151 - Abaixo a Gravidade Processo: 01580.012363/2014-81

Proponente: Truque Produtora de Cinema TV e Vídeo Ltda.

Cidade/UF: Salvador/BA CNPJ: 16.487.027/0001-90

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.617.135,78 para

R\$ 2.616.116,69

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 245.517,80 para R\$ 235.326,85 Banco: 001- agência: 3457-6 conta corrente: 67.076-6

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 2°. Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho decisório nº 164 de 23/07/2015, publicada no DOU nº. 142 de 28/07/2015, Seção 1, página 73, em relação ao projeto "A Filha da Graúna", para considerar o seguinte:

Valor total aprovado: R\$ 517.650,00

leia-se:

Valor total aprovado: R\$ 571.650,00

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 473, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-TURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de

30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.° - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º) 153071 - 24 ª SEMANA FARROUPILHA DE CANOAS

Marco Afonso Ginar de Araujo CNPJ/CPF: 21.980.576/0001-32 Processo: 01400029106201530 Cidade: Porto Alegre - RS; Valor Aprovado: R\$ 457.956,00

Prazo de Captação: 11/08/2015 à 31/12/2015 Resumo do Projeto: O Projeto Cultural SEMANA FARROU-PILHA DE CANOAS reunirá entidades Tradicionalistas e a comunidade de Canoas e diversas cidades do Rio Grande do Sul, em um evento aonde haverá um intensa programação cultural durante 10 dias de realização, como a final do Festival Nacional de Arte e Cultura , palestras ,Tertúlia Literária, Apresentações de Teatro, shows, entre outros. A SEMANA FARROUPILHA DE CANOAS ocorrerá de 11 a 20 de Setembro de 2015 no Parque Esportivo Eduardo Gomes.

152452 - Dom da Apresentação - Espaço Vida - terceira temporada

Diário Oficial da União - Seção

Congregação das Irmãs da Caridade DOM DA APRESEN-TACÃO

CNPJ/CPF: 10.700.029/0001-30 Processo: 01400028304201586 Cidade: Alexandria - RN; Valor Aprovado: R\$ 191.857,00 Prazo de Captação: 11/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este é o projeto Dom da Apresentação -Resumo do Projeto: Este e o projeto Dom da Apresentação - Espaço Vida - já em sua terceira temporada, que mantem como objetivo a manutenção de um espaço que possibilita o acesso aos bens culturais às comunidades Verdes Mares, Trilho e Areia em Fortaleza, Ceará. Além do acesso, o projeto também é um espaço de formação para crianças, adolescentes e jovens.

151927 - Mostra Brasileira de Dança
Associação dos Produtores de Artes Cênicas de Pernam-

CNPJ/CPF: 10.553.840/0001-35 Processo: 01400015874201514

Cidade: Recife - PE; Valor Aprovado: R\$ 963.325,00

Prazo de Captação: 11/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Trata-se da realização de festival que reune diversos grupos e artistas de várias tendências da dança com o objetivo de apresentar espetáculos nacionais e internacionais. A Mostra Brasileira de Dança também contará em sua programação oficinas e debates. Os ingressos são comercializados a preços populares. As apresentações serão realizadas no Recife, estado de Pernambuco nos seguintes espaços: Teatro de Santa Isabel, Teatro Barreto Júnior e Teatro Luiz Mendonça. A realização do festival será de 13 a 30 de julho de 2016. 151629 - Teatro no Pátio

Elaine Aparecida Teleken Tavares CNPJ/CPF: 077.762.609-83 Processo: 01400015489201569 Cidade: Sarandi - PR; Valor Aprovado: R\$ 39.464,00 Prazo de Captação: 11/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto visa a circulação do espe-táculo teatral "Contos da Dona Onça", realizando 10 apresentações gratuitas para estudantes de escolas municipais da rede pública de ensino, privilegiando escolas onde ocorre maior concentração de crianças provenientes de bairros carentes e de famílias de baixa renda. O espetáculo é uma adaptação de contos e cantigas populares que busca a cumplicidade do espectador através da ludicidade e pretende ser realizados em ambientes escolares como pátios e quadras dos municípios de Sarandi, Mandaguari, Floresta, Mandaguaçu e Jandaia do Sul localizados no estado do Paraná.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1°)

151365 - Union Guitar Cristiane Rodrigues CNPJ/CPF: 168.225.158-60 Processo: 01400015188201535 Cidade: Barueri - SP; Valor Aprovado: R\$ 261.500,00

Prazo de Captação: 11/08/2015 à 31/12/2015 Resumo do Projeto: O projeto terá uma sequencia de Apre-

sentações e Gravação de um Cd e 4 VídeosClip,o Guitarrista Quefrem quer levar ao público de qualquer faixa etária entretenimento e informação sobre a Música instrumental. Carlos Quefrem em seus concertos apresenta Músicas de seus 4 cd's no qual 2 (dois) deles aprovados e concluídos através da lei Rouanet, o mesmo convidará outros compositores para se apresentarem no palco junto a ele, prop cionando ao Público entretenimento e uma maior diversificação Mu-

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1°) 150204 - A ARTE CONTEMPORÂNEA NO VALE DO CAFÉ II

Rosa Real - Publicidade, Propaganda e Promoções Ltda. CNPJ/CPF: 39.125.984/0001-72 Processo: 01400000237201535

Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Aprovado: R\$ 1.602.279,00

Prazo de Captação: 11/08/2015 à 31/12/2015 Resumo do Projeto: O projeto trata da realização de uma Exposição de Arte Contemporânea e residência com artistas brasileiros, que montarão suas instalações e apresentação de suas peças nos espaços externos e internos da Fazenda São Luiz da Boa Sorte -

Vassouras/RJ, nos meses de junho e julho de 2015. O que se pretende é promover em um espaço restaurado e preservado do Século XIX um encontro de linguagens que chamamos de Ocupação Con-

temporânea.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1°)
132877 - Projeto de Restauração Arquitetônica da Matriz de
São José das Três Ilhas, Belmiro Braga - MG
SOCIEDADE CIVIL ESPÍRITO SANTO
CNPJ/CPF: 17.404.948/0001-05
Processo: 01400009998201391
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.999.372,75
Prazo de Captação: 11/08/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O Projeto visa a execução das obras de restauração da Igreja Matriz de São José das Três Ilhas, em Belmiro

restauração da Igreja Matriz de São José das Três Ilhas, em Belmiro Braga, bem objeto de tombamento estadual, contruído na 2ª metade do século XIX. A Proposta de intervenção apresentada para o imóvel é de caráter conservativo e tem como objetivo final a completa salvaguarda do bem que trará uma série de benefícios à população em geral, promovento a continuidade da memória, a promoção cultural e o desenvolvimento turístico e social no Distrito.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1°) 151349 - Lançamento do livro Caminhos Geraes

Murilo Spinelli Pinto CNPJ/CPF: 236.277.786-34 Processo: 01400015156201530 Cidade: Juiz de Fora - MG; Valor Aprovado: R\$ 307.516,00

Prazo de Captação: 11/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Trata-se da impressão de um livro de fotografias realizadas em película pelo fotógrafo Murilo Spinelli Pinto. O livro traz ainda textos do próprio fotógrafo e citações diversas que relacionam-se ao tema. Haverá duas ocasiões de Lançamento previstas: uma em Juiz de Fora e uma em Tiradentes.

151612 - Mulher, uma obra de arte

Viviane Pereira CNPJ/CPF: 097.934.918-41 Processo: 01400015469201598

Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 215.094,00

Prazo de Captação: 11/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção do livro: Mulher, uma obra de arte, de autoria da jornalista Viviane Pereira, sobre mulheres que representam um símbolo da liberdade e da luta pelos direitos in-dividuais de trabalho. Mulheres que abriram caminhos para o mercado de trabalho no campo das artes as aceitassem e não mais precisassem recorrer aos pseudônimos. Para cada uma das vertentes da arte, uma mulher será retratada, lembrando importantes momentos da sua vida e grandes obras. Uma retomada do momento histórico, político e artístico de há um século.

151080 - Paisagens de São Paulo - Jean-Christophe Ballot

Editora Estação Liberdade CNPJ/CPF: 62.500.715/0001-60 Processo: 01400014721201541 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado: R\$ 253.737,00

Prazo de Captação: 11/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A Editora Estação Liberdade se propõe a realizar e editar um ensaio fotográfico sob a forma de livro grande formato (29 x 31 cm) sobre a cidade de São Paulo, com o apoio financeiro da Fundação Cultural BNP-Paribas. A proposta do fotógrafo, artista renomado para sua atividade sobre as metrópoles mundo afora, é de realizar um trabalho fotográfico amplo e aprofundado vertendo sobre a diversidade que oferece São Paulo, abordando questões humanas, urbanas e arquitetônicas.

150479 - Pantanal (provisório) Versal Editores Ltda. CNPJ/CPF: 00.129.472/0001-49

Processo: 01400000593201559 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Aprovado: R\$ 390.390,00

Prazo de Captação: 11/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Publicar livro de arte, com cerca de 256 páginas, em formato especial, contendo imagens sobre o Pantanal do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, de autoria de Mario Friedlander, fotógrafo naturalista e documentarista de cultura popular, radicado no Mato Grosso desde 1981. Esta diversidade de imagens será descrita através de textos a serem elaborados por especialistas da região nas áreas de história, cultura, geografía e conservação da natureza, levando ao público em geral detalhes ímpares desta parte do Brasil, suas peculiariadades pouco conhecidas, sua natureza e elementos, seu patrimônio cultural material e imaterial, suas populações e costu-

151791 - Vidro Marcelo Aniello Martire CNPJ/CPF: 023.346.168-00 Processo: 01400015670201575 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado: R\$ 285.580,00

Prazo de Captação: 11/08/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O Livro com 200 páginas, capa dura e uma exposição Fotográfica, que contará a história do vidro e sua reciclagem, tão essenciais à vida do homem, nestes tempos em que urge atuar na conservação da natureza, consumindo menos, reaproveitando muito e preservando tudo. É um livro de arte, haja vista que será produzido com fotos de arquitetura, belíssimos vitrais, e toda a forma de material onde se aplica o vidro. Escrito a partir da história de um homem comum, o catador de vidro para reciclagem, em geral, um ser sofrido . Um livro humanístico, para que o leitor viaje no tempo enquanto reflete a importância, para o planeta Terra, do consumo sustentável, já que o vidro é reciclado em 95 a 100%, ao mesmo tempo em que economiza toda a espécie de matéria-prima natural na sua produção. 151905 - Walter Goldfarb - Diário de um ateliê

VALTER GOLDFARB CNPJ/CPF: 777.216.167-00 Processo: 01400015845201544 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Aprovado: R\$ 511.214,00

Prazo de Captação: 11/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar a produção e publicação de livro de arte bilíngüe sobre o artista plástico Walter Goldfarb, com texto original de Paulo Herkenhoff, além de textos de outros autores. A tiragem será de 3.000 exemplares.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1°) 151377 - The Bridge - Lenine e Martin Fondse Orchestra Mameluco Produções e Edições Musicais Ltda. CNPJ/CPF: 01.724.591/0001-02 Processo: 01400015201201556

Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Aprovado: 282400.00

vaior Aprovado: 282400.00
Prazo de Captação: 11/08/2015 à 18/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto The Bridge - Lenine e Orchestra Martin Fondse (Holanda), após 2 turnês na Europa e EUA, pretende se apresentar em 3 sessões no Centro Cultural Correios - Rio de Janeiro, em novembro/2015. O espetáculo conecta diferentes países e culturas através do repertório do cantautor brasileiro Lenine. Orquestrado pelo renomado maestro holandês, com músicos de diversas nacionalidades, o show é executado com guitarra, bateria, oboé, piano, violinos, violoncelo e sopros.

152367 - Tour de Lançamento Alto do Vale - Banda O

Berco

ciro vinicius nunes vaz CNPJ/CPF: 061.863.316-28 Processo: 01400028158201599 Cidade: Patos de Minas - MG;

Cidade: Patos de Minas - MG;
Valor Aprovado: 79049.00
Prazo de Captação: 11/08/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Projeto Alto do Vale visa a Circulação do primeiro CD da banda mineira O Berço. O CD conta com 12 faixas e mescla em sua criação elementos da música brasileira através de ritmos como congado, folia de reis, misturado ao folk e ao rock alternativo. A Banda apresenta também como contrapartida ao projeto a oficina Progos em Debota que tem como chicipa distino lavanter a jeto, a oficina Drogas em Debate, que tem como objetivo levantar a questão das drogas sob uma perspectiva horizontal e voltada para a

PORTARIA N° 474, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-TURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30

354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18) 14 7550 - Raízes da Paz - 1ª edição Denise Alves da Costa Azeredo - ME CNPJ/CPF: 19.835.526/0001-10

RS - Ivoti Período de captação: 11/07/2015 a 31/12/2015

14 7003 - Projeto Hora do Teatro: circulação do espetáculo

Cherrie nas escolas. Marina Almeida Monteiro CNPJ/CPF: 15.169.460/0001-15 RJ - Rio de Janeiro KJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/07/2015 a 31/12/2015 14 12192 - O ouriço do mar e o mistério das estrelas. APPLAUD PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME CNPJ/CPF: 15.507.749/0001-05 SP - São Paulo Período de captação: 00/08/2015 - 21/12/2015 Período de captação: 09/08/2015 a 31/12/2015 ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA

14 2611 - SANTA HELENA ? CULTURA PARANAENSE

EM MOVIMENTO ? II EDIÇÃO ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTA HELENA CNPJ/CPF: 78.101.656/0001-98

PR - Santa Helena

Período de captação: 02/08/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 475, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-TURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de

30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 148277 - FILO - Festival Internacional de Londrina 2014, publicado na portaria nº 0649/14 de 26/09/2014, publicada no D.O.U. em 29/09/2014, para FILO - Festival Internacional de Londrina 2015

olicada no D.O. em 29/09/2014, para Pillo - Pestival internacional de Londrina 2015.

Art. 2° - Aprovar a alteração da razão social do projeto VIDA DE CIRCO - PRONAC 14 5556, publicado na portaria n.° 448/14 de 16/07/2014, no D.O.U n.° 135 de 17/07/2014:

Onde se lê: Cia Circo Dança Produções de Eventos Ltda Leia-se: Circodança Suzie Bianchi Ltda - ME Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 228/DPC, DE 27 DE JULHO DE 2015

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários - NORMAM-30/DPC, Volume I.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), resolve:

Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários" (NORMAM- 30/DPC), aprovadas pela Portaria nº 13/DPC, de 31 de janeiro de 2012, alterada pela Portaria nº 50/DPC, de 30 de março de 2012 (Mod. 1); alterada pela Portaria nº 217/DPC, de 23 de outubro de 2012 (Mod. 2) e alterada pela Portaria nº 258/DPC, de 20 de dezembro de 2012 (Mod. 3); conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod. 4.

I - No "Capítulo 2 - CURSOS DO ENSINO PROFIS- SIO-NAL MARÍTIMO - AQUAVIÁRIOS"

a) Inserir no item 2.20, denominado "EMISSÃO DE CERTIDÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR (CHE) E OUTROS DOCU-MENTOS", a seguinte redação: "O OE, mediante requerimento do interessado (discriminando o motivo da solicitação, o local do curso realizado e as datas de início e de término), emitirá a Certidão de Histórico Escolar, Anexo K, utilizando dados extraídos da FEA no SISGEPM, devendo ser feito o registro em livro de protocolo.

SISGEPM, devendo ser feito o registro em livro de protocolo. Os Centros de Instrução têm competência para a emissão de atestados comprobatórios de habilitação em arqueação de carga embarcada e desembarcada, para Oficiais de Náutica da Marinha Mer-

b) Inserir um novo subitem (2.20.1), denominado "EMIS-SÃO DE CERTIDÃO DE NOTAS (EFOMM)" após o subitem 2.20 "EMISSÃO DE CERTIDÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR (CHE) E OUTROS DOCUMENTOS", com a seguinte redação: "O OE, me-diante requerimento do interessado (discriminando o motivo da sodiante requerimento do interessado (discriminando o motivo da solicitação, o local do curso realizado e as datas de início e de término), emitirá a Certidão de Notas, utilizando dados extraídos no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAMM), para os alunos da EFOMM que se formaram a partir de 2007. No caso dos alunos que se formaram em período anterior a esta data, os dados serão extraídos da Ficha de Histórico Escolar (FHE)".

c) Inserir um novo subitem (2.20.2), denominado "EMIS-SÃO DE DIPLOMA DE BACHAREL EM CIÊNCIAS NÁUTICAS" após o novo subitem "EMISSÃO DE CERTIDÃO DE NOTAS (EFOMM)", com a seguinte redação: "O OE, mediante requerimento do interessado (discriminando o motivo da solicitação, o local do curso realizado e as datas de início e de término), emitirá o Diploma de Bacharel em Ciências Náuticas, utilizando dados extraídos do stema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAMM), para os alunos

Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAMM), para os alunos da EFOMM que se formaram a partir de 2007. No caso dos alunos que se formaram em período anterior a esta data, os dados serão extraídos da Ficha de Histórico Escolar (FHE)".

d) Inserir um novo subitem (2.20.3), denominado "EMIS-SÃO DE CURRÍCULO DE CURSOS DE MÉDIA (ACIMA DE 1 MÊS) E LONGA DURAÇÕES DO ENSINO PROFISSIONAL MA-RÍTIMO (EPM)", após o novo subitem "EMISSÃO DE DIPLOMA DE BACHAREL EM CIÊNCIAS NÁUTICAS", com a seguinte redação:

"O OE, mediante requerimento do interessado (discriminando o motivo da solicitação, o local do curso realizado e as datas de início e de término), após o devido pagamento do Guia de Recolhimento da União (GRU - Anexo Q), emitirá o Currículo do curso solicitado. O referido documento só poderá ser emitido para o aluno que concluiu todo o curso (fase escolar e período de estágio/em-

barque) com aproveitamento". II - No "Capítulo 5 - OUTROS CURSOS E ATIVIDADES DE INTERESSE"

Inserir um novo parágrafo, ao final do item 5.1.3, com a seguinte redação: "Em caso de dano, extravio, roubo ou furto, o requerente poderá solicitar, ao OE que realizou o curso, a emissão de 2ª via/Revalidação da Carteira do Curso ETSP, ECSP ou EANC, de posse dos seguintes documentos: Ofício do órgão público, discriminando o motivo da solicitação da 2ª via; Carteira de identidade do servidor público, titular do documento a ser emitido, dentro da validade (original e cópia simples); e CPF do servidor público, titular do documento a ser emitido (original e cópia simples). No caso de Revalidação, além dos documentos supracitados, o requerente deverá apresentar a carteira com a validade expirada".

III - Incluir um novo Anexo (Anexo O) - Tabela de Indenização dos Serviços do Ensino Profissional Marítimo.

Tabela de Indenização dos Serviços do Ensino Profissional Marítimo							
TIPO DE SERVIÇO	VALOR	DESCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO					
*	(R\$)						
Emissão de currículo de cursos de média	28,00	Currículo dos cursos do EPM					
(acima de 1 mês) e longa durações do							
Ensino Profissional Marítimo (EPM).							

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data. Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 98, de 24 de abril de 2015.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 242/DPC, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Credencia a empresa Mar Aberto - Treinamento de Tripulantes do Brasil Ltda. ME para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4°, da Lei n° 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar a empresa Mar Aberto - Treinamento de Tripulantes do Brasil Ltda. - ME, CNPJ 09.628.319/0001-30, para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), na área sob a jurisdição da Capitania Fluvial de Porto Alegre, fundamentado na NORMAM-24, 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de

agosto de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante CLÁLIDIO PORTLIGAL DE VIVEIROS

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS SEÇÃO DE RELATÓRIOS E ACÓRDÃOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 25.542/2010

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha EMENTA: Veleiro "MAIA STELLA". Colisão de veleiro estrangeiro contra rochedos do Atol das Rocas, seguida de água aberta e consequente naufrágio, com perda total da embarcação e seus equi-pamentos e ainda pertences da tripulação, durante travessia do Ar-quipelago de Fernando de Noronha, PE, para Fortaleza, CE. Fe-rimentos leves sofrido por um dos seus três tripulantes. Sem registro de poluição ao meio ambiente marinho. Erro de navegação por falta de vigilância. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Michel Claude Louis Bachelerie (Comandante) e Bernadette Marie Bottacin (Tripulante) (Adv. Dr. Eduardo Duilio Piragibe - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de veleiro estrangeiro contra rochedos do Atol das Rocas, seguida de água aberta e consequente naufrágio, com perda total da embarcação e seus equipamentos e ainda pertences da tripulação, durante travessia do arquipélago de Fernando de Noronha, PE, para Fortaleza, CE. Ferimentos leves sofrido por um dos seus três tripulantes. Sem registro de poluição ao meio ambiente marinho; b) quanto à causa determinante: erro de navegação, consequência da falta de vigilância adequada; e c) decisão: julgar procedente, em parte, a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 68/71) e considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei n° 2.180/54, e suas consequências como decorrentes da conduta negligente de Bernadette Marie Bottacin (2ª Representada), na condição de então comandante, condená-la à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 124, incisos I e IX, 127 - Caput, e 139, inciso IV, alínea "d", todos da Lei n° 2.180/54, com redacão dada pela Lei n° 8.969/94. Custas na forma da Lei. Exculpado por falta de provas, o 1° Representado, Sr. Michel Claude Louis Bachelerie. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de setembro de

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha EMENTA: N/M "COMMANDER" X R/E "JOSÉ GUILHERME V". EMIENTA: N/M COMMANDER A R/E JOSE GUILHERME V. Abalroação durante manobra de desatracação - porto Chibatão - margem esquerda do rio Negro, Manaus, AM. Danos materiais, sem registros de acidentes pessoais, tampouco de poluição ao meio ambiente hídrico. Erro de manobra por parte do mestre do rebocador. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Manoel José Assunção Liborio de Queiroz (Mestre do Rb "JOSÉ GUILHERME V") (Adva. Dra. Simone Batista da Silva - OAB/AM N° 5.778).

ACORDAM os juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza do acidente da navegação: abalroação envolvendo rebocador e navio mercante estrangeiro, durante manobra de desatracação. Porto Chibatão, margem esquerda do rio Negro, município de Manaus, AM. Danos de pequena extensão em ambas às embarcações, sem ocorrências de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: erro de manobra cometida pelo mestre do rebocador; e c) decisão: julgar procedente a representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha, em sua promoção juntada às fls. 99-102, e, con-siderando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei n° 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente de Manoel Jose Assunção Liborio de Queiroz (PLF), na condição de então mestre do R/E "JOSÉ GUILHERME V", condenácontação de entao inteste do R.\$ 305E VOLEMENTE V , condena-lo à pena de multa, no valor de R.\$ 400,00 (quatrocentos reais), prevista no artigo 121-VII, c/c os artigos 124 - I e IX, 127 e 139 - II e IV, "d", todos, da Lei n° 2.180/54, com redação dada pela Lei n° 8.969/94. Custas na forma da Lei. Publique-se. Comunique-se. Re-gistre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de março de 2015.



Proc. nº 25.811/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha EMENTA: N/M "MILOS". Embarque de clandestinos a bordo de navio estrangeiro, em porto estrangeiro, encontrado durante singradura para o porto nacional, onde foram entregues às autoridades competentes. Sem registros de danos ao navio, acidentes pessoais, tampouco de poluição ao meio ambiente marinho. Falha nos procedimentos de controle de entrada de pessoas estranhas a bordo, durante a operação no porto de Lagos, Nigéria, assim como falha na inspeção para verificação de presença de clandestinos a bordo antes e depois de zarpar. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Fahd Fadel Ibrahim Talkhan (Comandante) (Adv. Dr. Renan de Araújo de Souza - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: embarque de clandestinos a bordo de navio estrangeiro, em porto estrangeiro, encontrados durante singradura para porto nacional, onde foram entregues às autoridades competentes. Sem registros de danos ao navio, acidentes pessoais, tampouco de poluição ao meio ambiente marinho; b) quanto à causa determinante: falha nos procedimentos de controle de entrada e permanência de pessoas estranhas a bordo, durante a operação no porto africano de Lagos, Nigéria, assim como falha na vigilância e inspeção para verificação de presença de clandestinos a bordo, antes e depois de zarpar; e c) decisão: julgar prodestinos a bordo, antes e depois de zarpar; e c) decisão: julgar procedente a Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha (fls. 123 a 126), considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como consequência da conduta negligente de Fahd Fadel Ibrahim Talkhan, na condição de comandante e de chefe de segurança, a bordo do N/M "MILOS", condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 124-IX, 127, Caput, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais, na forma da Lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de outubro de 2014.

Proc. nº 26.946/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: N/M "AFRICAN ORCHID" Embarque de clandestino a bordo de mercante estrangeiro, em porto estrangeiro encontrado durante viagem com destino ao porto argentino de Nechochea onde foi negado o desembarque do clandestino, sendo o mesmo entregue às Autoridades competentes brasileiras, quando da escala do mercante no porto de Itaqui, MA, apresentando boas condições físicas; não houve registros de danos ao navio, acidentes pessoais ou poluição ao meio ambiente. Falha nos procedimentos de controle de entrada de pessoas estranhas a bordo, durante a operação no porto estrangeiro de Abidjan, Costa do Marfim, assim, como, falha na inspeção para verificação de presença de clandestinos a bordo. Condenação Autora: A Procuradoria.

Representados: Oleksandr Yer'Omenko (Comandante) (Adva. Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves - DPU/RJ) e Valery Shpak (Imediato) (Adv. Dr. Thales Arcoverde Treiger - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimi-

dade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: embarque de clandestino a bordo de mercante estrangeiro, em porto estrangeiro encontrado durante viagem com destino ao porto argentino de Nechochea onde foi-lhe negado o desembarque, sendo o mesmo entregue às autoridades competentes brasileiras quando da escala do mercante no porto de Itaqui, MA, apresentando boas con-dições físicas. Não houve registros de danos ao navio, acidentes pessoais, tampouco de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: falha nos procedimentos de controle de entrada e permanência de pessoas estrânhas a bordo, durante a estadia no porto de Abdijan, Costa do Marfim, assim como falha na vigilância e inspeção para verificação de presença de clandestinos a bordo, antes da saída do mercante; e c) decisão: julgar procedente em parte, a Representação de autoria da Douta Procuradoria Especial da Marinha PEM (fls. 109/112), considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como consequência da conduta negligente do 2º Representado, o Sr. Valery Shpak, imediato, na condição de chefe de segurança, a bordo do N/M "AFRICAN OR-CHID", condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 124-IX, 127, Caput e 139-IV (d), todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94 e custas. Exculpado o 1º representado, o CLC Oleksandr Yer'Omenko. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2014.

Proc. nº 26.070/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha "MARIA DANADA". Naufrágio, com danos materiais. Perda de flutuabilidade pelo ingresso de água no interior da

embarcação. Condenação. Autora: A Procuradoria.

Representado: Dennys da Rosa Rocha (Condutor) (Adv. Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar - DPU/RJ). ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimi-

dade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de lancha com danos materiais; b) quanto à causa de-terminante: ingresso descontrolado de água no interior da embarcação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente da imperícia e imprudência do representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e pagamento das custas, na forma dos arts. 14, alínea "a" e 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de fevereiro de 2015.

Proc. nº 26.527/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves EMENTA: Abalroação entre N/M "DIAMOND OCEAN" e N/M "ALIANÇA EUROPA", com danos materiais. Imprudência e Imperícia. Condenação dos representados.

Diário Oficial da União - Seção 1

Autora: A Procuradoria.

Autora: A Procuradoria. Representados: U Kyaw Htay (Comandante do N/M "DIAMOND OCEAN") (Adv. Dr. Marcos Antonio F. da Costa - OAB/RJ Nº 71.827) e Emanuel Brasil Dias Guerreiro (Comandante do N/M "ALIANÇA EUROPA") (Adv. Dr. Bruno Gomes Brito - OAB/RJ Nº

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre navios a motor com danos materiais de monta; b) quanto à causa determinante: descumprimento de regras de segurança para navegação por parte dos representados; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente da imprudência e imperícia dos representados, condenando o representado U kyaw Htay, à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o representado Emanuel Brasil Dias Guerreiro à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), custas proporcionais na forma dos artigos 14, "a" e 121, VII, da Lei no 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de abril de 2015.

Proc. nº 27.187/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves EMENTA: Chata "FAZENDA PIRAI". Naufrágio parcial com danos materiais. Deficiência de manutenção. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Osvaldo José Rosa (Proprietário da chata "FAZENDA PIRAI") (Adv. Dr. João Ademar Preiss - OAB/SC Nº 21.230).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimi-

dade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio parcial de chata, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: deficiência de manutenção; c) decisão: rejeitar a preliminar e julgar o acidente da navegação como decorrente da ne-gligência do representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o pagamento das custas, na forma dos artigos 14, alínea "a" e 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, agente local da Autoridade Marítima quanto à infração praticada pelo proprietário representado: descumprimento do CTS da embarcação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de março de 2015.

Proc. nº 27.437/2012 Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves EMENTA: Canoa "BEIJA-FLOR". Colisão com banhista com lesão corporal. Imprudência. Condenação

Autora: A Procuradoria.

Autora: A Froculationa. Representado: Cleonilton Martins da Silva (Condutor) (Adv. Dr. Leandro Fernandes Chaves - OAB/TO Nº 2.569).

ACORDAM os juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de canoa a motor com banhista, com lesões corporais; b) quanto à causa determinante: navegação em local destinado a ba-nhista; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente de imprudência do representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) e o pagamento das custas, na forma dos artigos 14, "a" e 121, VII, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de abril 2015.

Proc. nº 27.763/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves EMENTA: Draga "PAMPEANA". Incêndio. Operação inadequada das redes de combustível. Imprudência, imperícia e negligência. Condenação dos representados.

detiado dos representados. Autora: A Procuradoria. Representados: Diego Leonardo Guedes da Luz (Contramestre Fluvial) (Adv. Dr. Lúcio Alberto Seade Lago - OAB/RS N° 50.698) e Comercial de Areia Vencedora Ltda. (Armadora) (Adv. Dr. Oscar José Alvarez Júnior - OAB/RS Nº 39.053).

ACORDAM os juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio a bordo de draga, com danos materiais e ferimentos em um tripulante; b) quanto à causa determinante: desconexão das redes de combustível sobre o motor superaquecido; c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente da imprudência e imperícia do contramestre fluvial, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e negligência da empresa armadora, condenando-a à pena de multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e o pagamento integral das custas, na forma dos artigos 14, "a" e 121, VII da Lei nº 2.180/54; e d) medidas preventivas e de segurança: enviar cópia do acórdão ao Ministério Público do Trabalho. Publique-se. Comuniquese. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de abril de 2015.

Proc. nº 27.982/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves EMENTA: Lancha "AZZURRA V". Encalhe com danos materiais. Erro de navegação. Condenação.

Autora: A Procuradoria. Representado: Ivanildo Gerônimo Ribeiro (Comandante) (Adva. Dra. Ellen Márcia Pereira da Silva Duarte - OAB/RJ № 158.666).

ACORDAM os juízes do Tribunal Marítimo, por unanimi-

dade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de lancha com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como tende de l'avegaçad, et decisad, jugar o acteine da mavegaçad como decorrente da imperícia do representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) e o pagamento das custas, na forma do art. 14, "a" e art. 121, VII, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de março 2015. Proc. nº 29.144/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves EMENTA: B/P "GRANDE RIO VII". Colisão de barco de pesca com pedras, seguida de posterior naufrágio, sem registro de danos pessoais ou ambientais. Condições meteorológicas adversas. Fortuna do mar. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de barco de pesca com pedras, seguida de posterior naufrágio, sem registro de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: condições meteorológicas adversas; c) decisão: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 28, II (utilização de equipamento de comunicação, rádio PX, em desacordo com as normas), cometida pelo mestre da embarcação o Sr.

Edison Vieira Nascimento. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de junho de 2015.

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Comboio formado pelo R/E "VINICIUS III" e as balsas "PETROMAR IV", "PAJUSSARA" e "PARAMACRE". Roubo de óleo diesel. Ação de criminosos não identificados. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamen-

Proc. nº 26.589/2011

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: roubo de óleo diesel de comboio em navegação no rio Amazonas, com utilização de embarcações, colocando em risco as vidas e fazendas de bordo, com danos materiais e lesões corporais, mas sem vítima fatal e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto às causas determinantes: ação dolosa de criminosos não identificados; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letras "e" e "f", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de ação dolosa de autoria indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de abril de 2015.

Proc. nº 26.751/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: L/M "PRINCESA AYARA". Encalhe. Erro de navegação e velocidade incompatível com as circunstâncias. Danos materiais. Imprudência. Infrações ao RLESTA. Medidas preventivas e de segurança. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Antenor Delgado (Comandante/Condutor) (Adv. Dr. Carlos Evaldo Terrinha Almeida de Souza - OAB/AM Nº 1.520).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de lancha nacional, com danos materiais, mas sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de navegação e velocidade incompatível com as circunstâncias; c) de-cisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, Antenor Delgado, Marinheiro Auxiliar Fluvial de Convés, Comandante da L/M "PRINCESA AYARA", acolhendo os terves, Comandante da Lim Francessa Ataraa, aconiendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso I, e 127, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais na forma da Lei; e d) medidas preventivas e de segurança:

Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA, da responsabilidade da proprietária da embarcação, Aleandra da Costa Rocha, constantes dos autos: art. 11 (contrata tripulante sem habilitação compatível com a AB da embarcação); art. 16, inciso I (embarcação não inscrita na Capitania na época do acidente em pauta) e art. 19 c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de março de 2015.

Proc. nº 26.891/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: N/M "DORIC PRIDE". Clandestinos. Falhas nos procedimentos de controle de entrada e saída a bordo e de vistorias para detectar a presença de clandestinos. Negligência. Condenação. Autora: A Procuradoria.

Representado: Antonios Sevastos (Comandante) (Adva. Dra. Clarissa Figueiredo - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimi-

dade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: dois clandestinos encontrados em viagem, embarcados em porto estrangeiro, Lagos, Nigéria, em navio estrangeiro, e desembarcados em porto nacional, Maceió, Alagoas, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: falhas nos luição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: falhas nos procedimentos de controle de entrada e saída de pessoas a bordo e de vistorias para detectar a presença de clandestinos; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, Antonios Sevastos, grego, Comandante do N/M "DORIC PRIDE", acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências



dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 124, inciso IX, e 127, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 500,00, cumulativamente com a pena de repreensão, dispensandoo do pagamento das custas processuais, conforme requerido pela D. DPU. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de dezembro de 2014.

Proc. nº 27.168/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras EMENTA: B/M "RIO TURUÍ". Avaria nas instalações do barco de passageiros. Quebra do eixo do motor da bomba centrífuga de resfriamento do motor propulsor. Causa não apurada com a devida precisão, mas com indícios de caso fortuito. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: José Miguel Rodrigues (Comandante/Mestre), Raimundo Santos Barbosa (Chefe de Máquinas) e Arapari Navegação Ltda. (Proprietária) (Adv. Dr. Joelson dos Santos Monteiro - OAB/PA

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria em barco a motor, que ficou a deriva, com atraso na viagem dos passageiros que foram transferidos para outra embarcação da mesma empresa, mas sem registro de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: aquecimento do motor propulsor, causado pela quebra do eixo do motor da sua bomba de resfriamento, por causa não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "b" (avaria ou defeito na embarcação), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada acima de qualquer dúvida, exculpando os Representados, José Miguel Rodrigues, Contramestre Fluvial, Comandante do B/M "RIO TURUÍ", Raimundo Santos Barbosa, na qualidade de Chefe de Máquinas deste barco, e a Empresa Arapari Navegação Ltda., proprietária desta embarcação, mandando arquivar os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de abril de 2015.

Proc. nº 27.213/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Plataforma "PETROBRAS 35". Intoxicação de 48 pessoas, a bordo, sendo 22 pessoas com sintomas graves. Vazamento de gás inerte (CO e CO2) pelo duto do Soprador B (SP-1000B). Exposição a risco das operações de carga a bordo. Falha na manutenção do equipamento. Gás inerte levado pelo vento para aspirações do ar condicionado das áreas habitáveis da plataforma. Negligência dos Representados. Atenuantes. Medidas preventivas e de segurança. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Antônio Francisco da Silva Dias (Gerente da Plataforma Interino a bordo da plataforma "P-35"), Alexandre Fernandes da Silva Oliveira (Coordenador de Manutenção Interino a bordo da plataforma "P-35") e Alex do Carmo Carneiro (Coordenador de Manutenção a bordo da plataforma "P-35") (Adva. Dra. Clarissa Telles Moura Louback - OAB/RJ Nº 156.130).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: intoxicação de 48 (quarenta e oito) pessoas a bordo da Plataforma "PETROBRAS 35", vítimas não fatais, que sofreram mal estar, dor de cabeça, tontura e vômitos, sendo que 22 (vinte e duas) com sintomas graves e necessidade de remoção em emergência, para atendimento médico, além de danos materiais, mas sem registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: vazamento de gás inerte (CO e CO2) pelo duto do Soprador "B" (SP-1000B), por falha na madeste coz) pelo duto do soprador B (SF-1000B), por fanta ha ina-nutenção deste equipamento, que foi aspirado pelos dutos do sistema de ventilação de ar refrigerado para as áreas habitáveis do casario da Plataforma "PETROBRAS 35"; c) decisão: julgar o fato da nave-gação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54. como decorrente de negligência dos Representados, Antônio Francisco da Silva Dias, Técnico de Manutenção Sênior da Petrobras, exercendo a função de GEPLAT - Gerente de Plataforma Interino, Alexandre Fernandes da Silva Oliveira, exercendo a função de Coordenador de Manutenção Interino (COMAN) e Alex do Carmo Carneiro, exercendo a função de COMAN - Coordenador de Manutenção, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as atenuantes, circunstâncias e consequências, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 127, 139, inciso IV, letra "d", e adicionalmente, em relação ao 1º Representado, art. 139, inciso IV, letra "a", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhes a pena de repreensão. Custas processuais divididas; e d) medidas preventivas e de segurança: determinar ao armador da plataforma "PETROBRAS 35", Petrobras Petróleo Brasileiro S/A, para que apresente à Diretoria de Portos e Costas, representante da Autoridade Marítima, e à Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, agente da Autoridade Marítima, as alterações que constam que foram implementadas nesta plataforma (instalação de sensores de CO e CO2 na sala dos sopradores de gás inerte e nas acomodações, ar condicionado, oficina mecânica, almoxarifado e etc.), para reduzir o risco de repetição do fato da navegação em pauta e as que foram implementadas em outras unidades que utilizam este sistema de gás inerte na PETROBRAS. Enviar cópia do Acórdão ao Ministério Público do Trabalho, à Diretoria de Portos e Costas e à Capitania dos Portos de Macaé. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de fevereiro de 2015.

Proc. nº 27.242/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras EMENTA: B/M "BOM JESUS" e o comboio formado pelo E/M "CITIUS" e a balsa "GABRIELA". Abalroamento. Erro de navegação. Descumprimento das regras básicas de navegação pelo Comandante do comboio, em situação de ultrapassagem. Imprudência. Atenuantes. Infrações ao RLESTA cometidas pelo proprietário do B/M "BOM JESUS". Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Roberval Mendes (Comandante do comboio) (Adv. Dr. Osíris Cipriano da Costa - OAB/PA Nº 7.731).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento envolvendo um comboio e um barco a motor, navegando no mesmo sentido, com danos materiais e lesões corporais a uma passageira do barco a motor, vítima não fatal, mas sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto às causas determinantes: descumprimento das regras de navegação pelo Comandante do com-boio, em especial por falha na vigilância e não utilização dos meios apropriados para evitar colisão, como radar e holofote, para uma navegação em área sinuosa do rio Moju e para uma ultrapassagem segura; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no artigo 14, letra "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como de-corrente de imprudência do Representado, Roberval Mendes, Comandante do comboio formado pelo E/M "CITIUS" e a balsa "GA-BRIELA", acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente em pauta e atenuantes, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, 127 e 139, inciso IV, letra "a", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais na forma da Lei; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à CPAOR, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91, cometidas pelo proprietário do B/M "BOM JESUS", Ivanildo Castro Correa: art. 11 (conduzir embarcação sem ser habilitado), art. 16, inciso I (não inscrever a embarcação na Capitania dos Portos) e art. 19 (não possuir os Certificados e documentos pertinentes) e c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de fevereiro de

Proc. nº 27.677/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/P "JEFFERSON I". Desaparecimento de embarcação e seis tripulantes. Equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arqui-

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: desaparecimento do B/P "JEFFERSON I" e seis tripulantes, nas coordenadas de latitude 04° 27'S e longitude 034° 10,69'W, a cerca de 90 milhas náuticas do porto de Natal - RN, sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de maio de 2015.

Proc. nº 27.769/2013

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "POS ARAGONIT". Sete clandestinos encontrados em viagem e desembarcados no Brasil. Falhas nos procedimentos de controle de entrada e saída de pessoas a bordo do navio no porto de Lagos, Nigéria, e de vistorias para detectar a presença de clandestinos. Negligência. Atenuantes. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Raul Sales Dela Cruz (Comandante) e Statkevych Stanislav (Imediato) (Adv. Dr. Luciano Penna Luz - OAB/RJ Nº

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: sete clandestinos encontrados em viagem, embarcados em porto estrangeiro, em navio estrangeiro e desembarcados em porto nacional, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: falhas nos procedimentos de controle de entrada e saída de pessoas a bordo e de vistorias para detectar a presença de clandestinos; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência dos representados, Raul Sales Dela Cruz, filipino, Comandante do N/M "POS ARAGONIT", e Statkevych Stanislav, ucraniano, Imediato deste navio, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhes a pena de repreensão, cumulativamente com a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas processuais igualmente divididas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2015.

Proc. nº 28.504/2013

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras EMENTA: B/P "HORIZONTE II". Incêndio seguido de naufrágio, com perda total da embarcação e o desaparecimento de dois tripulantes. Causa não apurada com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamen-

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes da navegação: incêndio seguido de naufrágio do B/P "HORIZONTE II" enquanto navegava nas águas costeiras do município de Recife, PE, com a perda total da embarcação e o desaparecimento de dois tripulantes, mas sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar os acidentes da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (incêndio seguido de naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de março de 2015.

Proc. nº 28.563/2014

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Embarcação "FLOR DE LOTUS". Colisão com objeto submerso não identificado seguida de naufrágio. Caso fortuito. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão com objeto submerso não identificado, causando ruptura no casco da embarcação e o seu consequente naufrágio, nas proximidades do Farol de São Tomé, Campos dos Goytacazes, RJ, com danos materiais, mas sem danos pessoais e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: presença de objeto submerso não identificado; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "a" (colisão seguida de naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de dezembro de 2014.

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Chata "COSTA GAMA". Naufrágio. Causa não apurada com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Infrações ao RLESTA. Arquivamen-

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da chata "COSTA GAMA", que também consta com o nome "ACAMPAMENTO COSTA GAMA", no rio Taquari, localidade entre os municípios de Venâncio Aires e Taquari, RS, com danos materiais, mas sem registro de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão: c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a' (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promo-ção da Douta Procuradoria Especial da Marinha; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Alegre, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA cometidas pelo proprietário da chata "COSTA GAMA" à época do acidente em pauta, Sr. Astor João Krug: art. 16 (não transferir a propriedade da embarcação na Capitania) e art. 19 (Certificados vencidos e com informações desencontradas de AB e do nome da embarcação - Certificado Nacional de Borda Livre, Licença de Estação de Navio, Cartão de Tripulação de Segurança). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de abril de 2015.

Proc. nº 28.655//2014

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/P "TRIMAR XVI". Naufrágio. Materialidade da suposta abalroação com navio não comprovada. Equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio do B/P "TRIMAR XVI", na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, com danos pessoais e materiais, mas sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometida pelo proprietário do B/P "TRIMAR XVI", José Conca Otero. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de abril de 2015.



Proc. nº 28.739/2014

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras EMENTA: Embarcação sem nome e não inscrita. Escalpelamento e lesão corporal grave. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: lesão corporal grave pelo escalpelamento de uma passageira, de nove anos de idade na época do fato, a bordo de um barco a motor sem nome e não inscrito na Capitania, enquanto navegava pelo rio Ajará, município de Afuá-PA, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão, face o lapso temporal de mais de trinta e quatro anos; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como alcançado pelo instituto da prescrição, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de abril de 2015.

Proc. nº 28 796/2014

Proc. nº 28./96/2014
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Navio Sonda "NORBE VIII". Avaria no casco e água
aberta. Causa não apurada com a devida precisão. Com pedido de
arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamen-

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes da navegação: avarias no casco do navio sonda "NORBE VIII" (três trincas no avarias no casco do navio sonda "NORBE VIII" (três trincas no costado), com água aberta, nas proximidades da caverna nº 81, no espaço vazio (tanque lateral nº 3 boreste), com danos materiais, mas sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: desprendimento do "flap" (acessório que auxilia na hidrodinâmica da embarcação), em uma extremidade de fixação nos mancais, quando em operação na bacia de Santos (Latitude 24° 37,61'S e Longitude 42° 29,67'W), provocando água aberta, por trincas na chapa do casco, por causa não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar os acidentes da navegação, tipificados no art. 14, letras "a" (água aberta) e "b" (avaria ou defeito), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de causa não apurada com a devida precisão, acolhendo a promoção por causa não apurada com a devida precisão, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de abril de 2015.

Proc. nº 28.850/2014

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras EMENTA: N/M "TRADE WILL". Materialidade não comprovada de acidente ou fato da navegação. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato/acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: materialidade não comprovada de acidente ou fato da navegação, acolhendo a pro-moção da Douta Procuradoria Especial da Marinha, mandando ar-quivar os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de abril de 2015.

Proc. nº 28.874/2014

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: L/M "LE SOLEIL". Colisão de lancha com o cais do posto de combustível na Marina Verolme, na baía de Jacuecanga, Angra dos Reis, RJ. Variação de velocidade do motor, de forma repentina, por causa não devidamente apurada. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamen-

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão da L/M "LE SOLEIL" com o cais do posto de combustível na Marina Verolme, na baía de Jacuecanga, Angra dos Reis, RJ, com danos materiais à lancha e ao píer de madeira, mas sem registro de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: variação de velocidade do motor de forma repentina, por causa não devidamente apurada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de abril de 2015.

Proc. nº 28.931/2014

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: L/M "LE COQUILLE". Naufrágio. Equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não foram apuradas com um mínimo de precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Infração ao RLÉSTA. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da L/M "LE COQUILLE" no canal de acesso à Marina Piratas, em Angra dos Reis, RJ, com danos materiais, mas sem registro de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: entrada de água pelo espelho de boreste, com parada do motor e das bombas de esgoto por causas não apuradas; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (nau-frágio), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas cir-cunstâncias determinantes não foram apuradas com um mínimo de precisão, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha; e d) medidas preventivas

e de segurança: oficiar à Delegacia da Capitania em Angra dos Reis, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, a infração ao art. 16, inciso I, do RLESTA, cometida pelo proprietário da L/M "LE COQUILLE", Sr. Luiz Carlos de Araújo Rodrigues Junior. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de abril de 2015.

Proc. nº 24.706/2010

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos EMENTA: Baleeira "RIO ITAJAÍ". Fatos da Navegação. Acidente hiperbárico com pescador não habilitado a bordo de embarcação nacional em atividade de pesca ilícita com mergulho, sem registro de danos materiais nem ambientais. Barra de Diogo Lopes, Macau, Rio Grande do Norte. Infração à Lei nº 8.374/91. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Vicente Ferreira da Silva (Proprietário) (Adv. Dr. Diogo Jácome Bezerra Diniz - OAB/RN Nº 8.054), Osenildo Dias Quirino (Tripulante) (Adv. Dr. Marcelo Alexandre da Rocha Leão - OAB/RJ Nº 4.498), Francisco Rangel dos Santos (Tripulante), Revel, William de Andrade Silva (Tripulante), Revel e Francisco das Chagas Miranda da Silva (Tripulante) (Adv. Dr. Eduardo Duilio Piragibe -DPU/RJ)

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente hiperbárico que vitimou o tripulante Osenildo Dias Quirino, mergulhador não habilitado, durante a atividade de pesca submarina de peixe e lagosta com o uso de compressor embarcado na baleeira "RIO ITAJAÍ", nas proximidades da Urca do Tubarão, barra de Diogo Lopes, Macau, RN, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de medidas de segurança para a atividade de mergulho, aliada ao uso de equipa-mento proibido para a pesca de mergulho de lagosta; c) decisão: julgar os fatos da navegação capitulados no art. 15, alíneas "e" e "f", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência e imperícia dos Representados, responsabilizando Vicente Ferreira da Silva, Osenildo Dias Quirino, Francisco Rangel dos Santos, William de Andrade Silva e Francisco das Chagas Miranda da Silva, condenando o 1º Representado à pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5°, art. 124, inciso IX e § 1° e art. 127, e condenando o 2°, 3°, 4° e 5° Representados à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I, art. 124, inciso IX repreensao, com fundamento no art. 121, inciso I, art. 124, inciso IX e art. 127, todos da mesma lei. Custas na forma da lei para o 1º Representado; e d) medidas preventivas e de segurança: enviar cópia do Acórdão ao Ministério Público do Trabalho do Rio Grande do Norte e oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometida por Vicente Ferreira da Silva, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RI em 07 de maio de 2015 RJ, em 07 de maio de 2015.

Proc. nº 26.995/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos EMENTA: B/M "ALMIRANTE ROMÃO". Acidente da navegação. Colisão de embarcação brasileira com tronco submerso em águas interiores, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Rio Solimões, Iranduba, Amazonas. Causa não apurada. Ar-

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão do B/M "ALMIRANTE ROMÃO" com tronco de madeira submerso, quando navegava no rio Solimões, Iranduba, AM, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de maio de 2015.

Proc. nº 29.078/2014

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: N/M "POLESIE". Fato da navegação. Queda na água e morte de tripulante estrangeiro em embarcação estrangeira em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Porto de Santos, Santos, São Paulo. Causa não apurada. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e morte do tripulante Henryk Symolon a bordo do N/M "PO-LESIE", quando atracado ao cais no armazém nº 39 do porto de Santos, Santos, SP, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão; julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de maio de

Proc. nº 26.234/2011 Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Catamarã "LUA NOVA". Encalhe durante a desatracação na vazante da maré. Citação válida e contumácia do representado que lhe causou a decretação da revelia. Erro de manobra caracterizado. Assoreamento expressivo do canal do porto que determina o abrandamento da pena aplicada. Condenação. Autora: A Procuradoria.

Representado: José Bernardino Louzeiro Ferreira (Condutor) (Adva. Dra. Priscila Guimarães Pinheiro - OAB/MA Nº 11.295).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de embarcação em manobra de saída do porto durante a vazante, sem danos materiais, a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: rejeitar a preliminar de nulidade de citação. Julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei 2.180/54, como decorrente da imperícia do representado, MAC José Bernardino Louzeiro Ferreira, condenando-o à pena de repreensão e ao pagamento das custas do processo, com fulcro no art. 121, inciso I, c/c o art. 124, I e art. 139, incisos II e IV, letras "a" e "d". Publique-se. Comunique-se. Registrese. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de abril de 2015.

Proc. nº 26.469/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Rebocador de Apoio Marítimo "ASTRO GUARICEMA".
Encalhe durante manobra de desatracação. Causa do acidente apontada à falha do "stern thruster". Equipamento que em nada pode ter concorrido para o acidente. Causa efetiva do encalhe não apurada. Comandante uruguaio em navio de bandeira brasileira. Descumprimento da Lei nº 9.432/97 por parte do armador a ser reportada à Autoridade Marítima.

Autora: A Procuradoria.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Astromarítima Navegação S/A. (Proprietária/Armadora) (Adv. Dr. Henrique Oswaldo Motta - OAB/RJ № 18.171) e Miguel Angel Dematte Machin (Comandante) (Adva. Dra. Marise Campos - OAB/RJ № 51.913).

ACORDAM os juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de rebocador de apoio marítimo nacional, com danos materiais de pequena monta, mas sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação, ti-pificado no art. 14, alínea "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada acima de qualquer dúvida, exculpando os Representados daquilo que foram acusados pela D. Pro-curadoria Especial da Marinha, Astromarítima Navegação S/A., proprietária e armadora do rebocador "ASTRO GUARICEMA" e Miguel Angel Dematte Machin, Comandante deste navio, mandando arquivar os presentes autos; e d) medidas preventivas e de segurança: informar à Divisão de Registro do Tribunal Marítimo e à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente da Autoridade Marítima, para as medidas cabíveis, a desconformidade com a Lei nº 9.432/97, que dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário, que estabelece em seu art. 4º "Nas embarcações de bandeira brasileira serão necessariamente brareas cinocidades de máquinas e dois terços da tri-pulação" e no parágrafo 6º do art. 11, "Nas embarcações registradas no REB serão necessariamente brasileiros apenas o comandante e o chefe de máquinas", pois o Comandante Miguel Angel Damatte Machin não é brasileiro, do que consta dos autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de abril de

Proc. nº 27.490/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho EMENTA: L/M "SAMUK". Naufrágio causado pelo mau tempo. For-

ça maior. Pretensão de condenação do representado por não estar vestindo nem obrigar o passageiro a vestir colete salva vidas sem sustento nas normas da Autoridade Marítima.

sustento nas normas da Autoridade Marítima.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Ramão Vainer Fucks Acosta (Condutor) (Adv. Dr. Everaldo de Oliveira - OAB/PR Nº 65.396).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação de esporte e recreio com perda total da embarcação e dos pertences de bordo e a morte de um passageiro por afogamento; b) quanto à causa determinante: brusca mudança do tempo, que provocou ventos e marolas que emborcaram a embarçação. arogamento, o) quamto a causa determinante. Intesa inducança do tempo, que provocou ventos e marolas que emborcaram a embarcação miúda; e c) decisão: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a" (naufrágio) como decorrente das más condições climáticas, exculpando o representado, Sr. Ramão Vainer Fucks Acosta, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de maio de 2015.

Proc. nº 28.414/2013

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho EMENTA: B/P "VANIA LUCIA X". Acidente de trabalho ocorrido com tripulante a bordo da embarcação acarretando-lhe lesão corporal grave. Pescador profissional experiente em faina corriqueira e de acordo com seu conhecimento técnico. Infortúnio da própria vítima. Infrações ao RLESTA cometidas pelo proprietário do barco. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Rogério de Jesus (Pescador) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimi-

dade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente de trabalho ocorrido com tripulante a bordo da embarcação acarretando-lhe lesão corporal de natureza grave; b) quanto à causa deretanto-ine resad con porta de inattreza grave, o) quanto a causa de-terminante: não apurada com a devida precisão, mas com indícios de um mero infortúnio da própria vítima; c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo para que aplique as penalidades previstas no RLESTA pelas infrações cometidas pelo Sr. Robson Serafim dos Anjos, proprietário do B/P "VANIA LUCIA X", conforme apurado no inquérito, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de maio de 2015.

Proc. nº 28.923/2010

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "COSTA MÁGICA". Acidente de trabalho ocorrido com tripulante a bordo da embarcação acarretando-lhe lesão corporal. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente de trabalho ocorrido com tripulante brasileiro a bordo da embarcação estrangeira, acarretando-lhe lesão corporal de natureza grave; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de maio de

Proc. nº 28.971/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "LADY DEMET". Morte natural de tripulante de navio mercante estrangeiro fundeado próximo à cidade de Rio Grande. Edema agudo do pulmão causado por infarto agudo do miocárdio. Incidente que não caracteriza acidente ou fato da navegação. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, pois a morte do tripulante a bordo se deu por razões naturais, não configurando nenhum acidente ou fato da navegação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 19 de maio de 2015.

Proc. nº 29.002/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: L/M "TOP MARINE 07". Incêndio em embarcação quando a mesma navegava pela Baia de Guanabara, com ocorrência de danos materiais. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio em embarcação com danos materiais provocados pelas chamas; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a" (incêndio), da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de maio de 2015.

Proc. nº 29.029/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Embarcação não identificada. Queda na água de passageiro, com consequente óbito por afogamento durante travessia. Ação voluntária da própria vítima de se lançar deliberadamente na água. Extinção da punibilidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e/ou fato da navegação: queda na água de passageiro seu com consequente óbito por afogamento; b) quanto à causa determinante: ação voluntária da própria vítima de se lançar deliberadamente na água; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no Art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável ato da vítima fatal, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, agente local da Autoridade Marítima, para dar-lhe ciência do encerramento deste processo para que possa dar seguimento à aplicação de eventuais penas administrativas ao proprietário da L/M "MARIA QUITÉRIA", empresa Vera Cruz Transportes Marítimos Ltda., por infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do evento), na forma do parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 9.537/97 (LESTA). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de maio de 2015.

Proc. nº 29.069/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "GUANGZHOU HIGHWAY". Materialidade de acidente da navegação não comprovada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: mandar arquivar o processo tendo em vista que não há elementos nos autos a comprovar a materialidade de um acidente ou fato da navegação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de maio de 2015.

Proc. nº 29.182/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho EMENTA: Plataforma "FPSO CIDADE DE PARATY". Explosão de tubulação de gás de alta pressão por provável congelamento do gás dentro da tubulação aumentando a pressão. Motivo do congelamento não apurado com a devida precisão. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: explosão de tubulação de gás de alta pressão, com danos materiais no sistema, paralisação temporária da produção da unidade, mas sem danos a pessoas ou poluição anotados; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no Art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de maio de 2015.

Proc. nº 25.924/2011

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha EMENTA: B/M sem nome. Queda do proprietário na água que re-sultou em seu falecimento. Falta de uso de coletes salva vidas por todos a bordo. Responsabilidade por prover a embarcação de equipamentos de salvatagem que cabia ao proprietário falecido. Representação indevidamente apontada ao homem que manobrava o motor.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Graciano Martello Filho (Condutor inabilitado) (Adva.

Dra. Bruna Amorim Martello - OAB/SC N° 31.885).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por maioria, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Revisor Nelson Cavalcante e Silva Filho: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de ocupante de embarcação no rio, provocando o seu óbito por afogamento, seguida do emborcamento, naufrágio e perda total da embarcação, sem provocar danos ao meio hídrico; b) quanto à causa determinante: de sequilíbrio da vítima a bordo devido ao balanço da embarcação após o travamento do motor; e c) decisão: exculpar o representado, Sr. Graciano Martello Filho, por entender que ele não era responsável por prover a embarcação do material de salvatagem, responsabilidade cabível ao pro-prietário que faleceu no acidente. Oficiar à Capitania dos Portos de Santa Catarina, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique ao proprietário da embarcação envolvida nesse processo, as penas do art. 16, inciso I, do Decreto nº 2.595/98 (RLESTA), por não ter registrado a embarcação e do art. 15, da Lei nº 8.374/91, por não ter contratado o seguro obrigatório DPEM. O Exmo. Sr. Juiz-Relator votou condenando o representado Graciano Martello Filho porém, não lhe aplicava a sanção administrativa em face do art. 143 da Lei nº 2.180/54 e o dispensaya do pagamento das custas, sendo vencido. Autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz-Revisor para prolatar o acórdão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de agosto de 2014.

Proc. nº 27.932/2013 Relator; Juiz Geraldo de Almeida Padilha EMENTA: N/M "MSC REGINA". Encalhe de navio mercante, ao navegar fora do canal de navegação de entrada/saída do porto de Salvador-BA, em zona de praticagem obrigatória, sem danos pessoais, sem danos materiais e sem danos ao meio hídrico. Erro de navegação e de manobra aliado a ausência do prático a bordo. Imprudência. Negligência. Imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Blazo Dresic (Imediato) e Dmytro Solovyov (Comandante) (Adv. Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira - DPU/RJ) e Paulo José de Azevedo Reis (Prático) (Adva. Dra. Leonilia Maria de Castro Lemos - OAB/RJ Nº 75.746).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: encalhe de navio mercante, ao navegar fora do canal de navegação de entrada/saída do porto de Salvador-BA, em zona de praticagem obrigatória, sem danos pessoais, sem danos materiais e sem danos ao meio hídrico; b) quanto à causa determinante: erro de navegação e de manobra aliado à ausência do prático a bordo; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência de Dmytro Solovyov, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) de acordo com o art. 121, inciso VII, \$ 5°, art. 124, inciso I, art. 127, inciso II, \$ 1°, da Lei n° 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia de Blazo Dresic condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5°, art. 124, inciso I, art. 127, inciso II, § 1°, da Lei n° 2.180/54 e como decorrente de negligência de Paulo José de Azevedo Reis, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 121, înciso VII, § 5°, art. 124, inciso I, art. 127, inciso II, \S 1°, da Lei n° 2.180/54, com a redação dada pela Lei n° 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais igualmente divididas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de abril de 2015.

Proc. nº 28.345/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: N/M "AGIOS NIKOLAS". Embarque de três clandestinos a bordo de navio estrangeiro no porto de Tema-Gana, encontrados durante viagem com destino ao porto de Maceió-AL, de onde foram encaminhados às autoridades locais. Falha no controle, na vigilância e na inspeção pela tripulação do navio para evitar a entrada e permanência de pessoas estranhas a bordo. Negligência. Condenação. Autora: A Procuradoria.

Representado: Jaime Pascua Dela Cruz (Comandante) (Adv. Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: embarque de três clandestinos a bordo de navio estrangeiro no porto de Tema-Gana, encontrados durante viagem com destino ao porto de Maceió-AL, de onde foram encaminhados às autoridades locais; b) quanto à causa determinante: falha no controle, na vigilância e na inspeção pela tripulação do navio para evitar a entrada e permanência de pessoas estranhas a bordo; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando Jaime Pascua Dela Cruz à pena de multa de R\$ 1.000.00 (mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5°. combinado com o art. 127, § 2°, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de maio de 2015.

Proc. nº 29.008/2014

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Veleiro "RUDÁ I". Colisão de embarcação com rede de pesca, provocando travamento do hélice, sem registro de danos pessoais e de poluição ambiental. Existência de rede de pesca lançada ao mar. Caso fortuito. Infração ao RLESTA. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de embarcação com rede de pesca, provocando travamento do hélice, sem registro de danos pessoais e de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: existência de rede de pesca lançada ao mar; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 17, inciso III, (deixar de marcar no casco o nome da embarcação e o porto de inscrição), cometida pelo proprietário do Veleiro "RUDÁ I", Sylvio Simões de Mello Leitão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de maio de

Proc. nº 29 070/2014

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/P "MAR DE CASTANHAS". Queda na água de tripulante da embarcação, provocando seu óbito, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental. Causa não foi apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água de tripulante da embarcação, provocando seu óbito, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não foi apurada; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM; e d) medidas preventivas e de segurança: Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA cometidas por Gidaui Tuchitegem Tadros, proprietário do B/P, enquadrado no art. 11; Art. 15 inciso III; e cometidas por Tiago Machado de Souza Art. 12 inciso I, art. 13 inciso III e Art. 19, inciso III. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de maio de 2015.

Proc. nº 29.081/2014

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: L/M "ANDALUZ II". Naufrágio de lancha de esporte e recreio, provocando danos materiais na embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais. Condição adversa de tempo que se abateu na região. Fortuna do mar. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de lancha de esporte e recreio, provocando danos materiais na embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: condição adversa de tempo que se abateu na região; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14. alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos conforme requerido pela PEM; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 23, inciso VIII (descumprir o item 0116 da NORMAM-11/DPC), cometida pelo proprietário da L/M "ANDALUZ II", Guilherme Figueiredo Palhano. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de maio

Rio de Janeiro-RJ, 10 de agosto de 2015.



10

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 805, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 3º da Portaria Interministerial nº 313, de 5 de agosto de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP e do Ministério da Educação - MEC, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do MEC para as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

ANEXO

Código	Órgão	Codcargo	Nome do Cargo	Quant	Inicial	Final
26271	UnB	705001	Professor do Magistério Superior	12	0930674	0930685
26284	UFCSPA	705001	Professor do Magistério Superior	5	0930686	0930690
26276	UFMT	705001	Professor do Magistério Superior	34	0930691	0930724
26283	UFMS	705001	Professor do Magistério Superior	19	0930725	0930743
26277	UFOP	705001	Professor do Magistério Superior	27	0930744	0930770
26278	UFPEL	705001	Professor do Magistério Superior	5	0930771	0930775
26250	UFRR	705001	Professor do Magistério Superior	29	0930776	0930804
26285	UFSJ	705001	Professor do Magistério Superior	12	0930805	0930816
26281	UFSE	705001	Professor do Magistério Superior	10	0930817	0930826
26275	UFAC	705001	Professor do Magistério Superior	20	0930827	0930846
26286	UNIFAP	705001	Professor do Magistério Superior	12	0930847	0930858
26272	UFMA	705001	Professor do Magistério Superior	26	0930859	0930884
26230	UNIVASF	705001	Professor do Magistério Superior	21	0775668	0775674
					0930885	0930898

26232	UFBA	705001	Professor do Magistério Superior	30	0930899	0930928
26240	UFPB	705001	Professor do Magistério Superior	4	0930929	0930932
26231	UFAL	705001	Professor do Magistério Superior	3	0930933	0930935
26252	UFCG	705001	Professor do Magistério Superior	8	0930936	0930943
26235	UFG	705001	Professor do Magistério Superior	30	0930944	0930973
26263	UFLA	705001	Professor do Magistério Superior	48	0930974	0931021
26241	UFPR	705001	Professor do Magistério Superior	26	0931022	0931047
26274	UFU	705001	Professor do Magistério Superior	18	0931048	0931065
26233	UFC	705001	Professor do Magistério Superior	10	0931066	0931075
26242	UFPE	705001	Professor do Magistério Superior	22	0931076	0931097
26246	UFSC	705001	Professor do Magistério Superior	50	0931098	0931147
26247	UFSM	705001	Professor do Magistério Superior	7	0931148	0931154
26279	UFPI	705001	Professor do Magistério Superior	33	0931155	0931187
26273	FURG	705001	Professor do Magistério Superior	5	0931188	0931192
26251	UFT	705001	Professor do Magistério Superior	33	0931194	0931226
26351	UFRB	705001	Professor do Magistério Superior	21	0931227	0931247
26243	UFRN	705001	Professor do Magistério Superior	21	0931248	0931268
26260	UNIFAL	705001	Professor do Magistério Superior	22	0913096	0913104
					0931269	0931281
26266	UNIPAMPA	705001	Professor do Magistério Superior	20	0931282	0931301
26267	UNILA	705001	Professor do Magistério Superior	30	0905025	0905027
					0931302	0931328
26269	UNIRIO	705001	Professor do Magistério Superior	2	0931329	0931330
26254	UFTM	705001	Professor do Magistério Superior	9	0931331	0931339
26255	UFVJM	705001	Professor do Magistério Superior	32	0931340	0931371
26264	UFERSA	705001	Professor do Magistério Superior	40	0931372	0931411
26440	UFFS	705001	Professor do Magistério Superior	42	0896198	0896223
					0931412	0931427
26442	UNILAB	705001	Professor do Magistério Superior	20	0931428	0931447
26447	UFOB	705001	Professor do Magistério Superior	35	1000298	1000332
26448	UNIFESSPA	705001	Professor do Magistério Superior	20	1002296	1002315
26233	UFC (UFCA)	705001	Professor do Magistério Superior	7	0999515	0999521
26450	UFESBA	705001	Professor do Magistério Superior	45	1001006	1001050

PORTARIA Nº 806, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e, ainda, em observância ao disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação MEC para as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, os
cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo I
a esta Portaria

a esta Portaria.

Art. 2º Ficam remanejados, das IFES para o MEC, os cargos e seus respectivos códigos de vaga constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

ANEXO I

Para:	Instituição cedente: MEC
26230	Cargo: Assistente em Administração
UNIVASF	Código SIAPE: 701200
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0329366
26231 UFAL	Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701001
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0974766
26232 UFBA	Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701001
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0974767
26232 UFBA	Cargo: Técnico em Nutrição e Dietética
	Código SIAPE: 701252
	№ de vagas: 1
	Código de Vaga: 0203443
26234 UFES	Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701001
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0974768
26234 UFES	Cargo: Jornalista
	Código SIAPE: 701045
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0982222
26234 UFES	Cargo: Psicólogo/área
	Código SIAPE: 701060
	№ de vagas: 1
	Código de Vaga: 0984333
26234 UFES	Cargo: Tradutor Intérprete
	Código SIAPE: 701084
	Nº de vagas: 1

	Cádica da Vacas 0672479
	Código de Vaga: 0673478
26243 UFRN	Cargo: Psicólogo/área
	Código SIAPE: 701060
	№ de vagas: 1
	Código de Vaga: 0984334
26244 UFRGS	Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701001
	Nº de vagas: 4
26244 HEDGG	Código de Vaga: 0974769; 0974770; 0974764; 0974765
26244 UFRGS	Cargo: Pedagogo/Área
	Código SIAPE: 701058
	Nº de vagas: 2
26244 HEDGG	Código de Vaga: 0224291; 0983279
26244 UFRGS	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701062
	Nº de vagas: 1
26244 LIEDGE	Código de Vaga: 0093927
26244 UFRGS	Cargo: Assistente em Administração
	Código SIAPE: 701200
	Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0253148; 0256148; 0298053
26244 UFRGS	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
20244 UFRGS	Código SIAPE: 701244
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0903553
26246 UFSC	Cargo: Biólogo
	Código SIAPE: 701011
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0673694
26246 UFSC	Cargo: Engenheiro/Área
	Código SIAPE: 701031
	Nº de vagas: 5
	Código de Vaga: 0335810; 0828378; 0981600; 0981601;
	0981602
26246 UFSC	Cargo: Médico Veterinário
	Código SIAPE: 701048
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0987173
26246 UFSC	Cargo: Programador Visual
	Código SIAPE: 701066
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0829622
26246 UFSC	Cargo: Farmacêutico Bioquímico
	Código SIAPE: 701088
	Nº de vagas: 1
26214 77707	Código de Vaga: 0327087
26246 UFSC	Cargo: Técnico de Laboratório/área
	Código SIAPE: 701244
	Nº de vagas: 4
	Código de Vaga: 0903604; 0903630; 0903643; 0903700

001	Professor do	Magistério	Superior	20	1002296	1002315			
01	Professor do	Magistério	Superior	7	0999515	0999521			
001	Professor do	Magistério	Superior	45	1001006	1001050			
	26247	UFSM	Cargo: Administrador						
	20247	UFSM	-						
			Código SIAPE: 7010	01					
			Nº de vagas: 2						
			Código de Vaga: 097	4771; 0974	772				
	26247	UFSM	Cargo: Assistente em	Administra	ıção				
			Código SIAPE: 7012	00					
			Nº de vagas: 2						
			Código de Vaga: 030	1914; 0306	299				
	26247	UFSM	Cargo: Técnico de Laboratório/Área						
			Código SIAPE: 7012	44					
			Nº de vagas: 1						
			Código de Vaga: 0903736						
	26248	UFRPE	Cargo: Técnico em S						
	20240	OTKIL	-						
			Código SIAPE: 7012	01					
			Nº de vagas: 1						
9			Código de Vaga: 057						
	26249	UFRRJ	The state of the s						
)	Código SIAPE: 701233						
			Nº de vagas: 1						
			Código de Vaga: 026	8016					
	26251	UFŢ	Cargo: Psicólogo/área	ı					
		1	Código SIAPE: 7010	60					
			Nº de vagas: 1						
			Código de Vaga: 098	4319					
	26252	UFCG	Cargo: Auditor						
	20232	0100	Código SIAPE: 7010	00					
			_	09					
			Nº de vagas: 1						
			Código de Vaga: 097	8715		- 			
	26252	UFCG	Cargo: Geólogo						
			Código SIAPE: 7010	41					
			Nº de vagas: 1						
			Código de Vaga: 072	1468					
	26252	UFCG	Cargo: Nutricionista/l	Habilitação					
			Código SIAPE: 7010	55					
			Nº de vagas: 1						
			Código de Vaga: 098	2643		<u></u>			
	26252	UFCG	Cargo: Psicólogo/área			-			
		-	Código SIAPE: 7010						
			Nº de vagas: 2						
			-	1225, 0004	226				
	0/050	LIECC	Código de Vaga: 098		0.00				
	26252	UFCG	Cargo: Secretário Exe						
			Código SIAPE: 7010	76					
			Nº de vagas: 1						
			Código de Vaga: 067						
	26252	UFCG	Cargo: Técnico de Te	ecnologia da	a Informação				
			Código SIAPE: 7012	26					
			Nº de vagas: 2						

11	

					ė.
	Código de Vaga: 0584360; 0904174		№ de vagas: 4		Nº de vagas: 1
26252 UFCG	Cargo: Técnico de Laboratório/Área		Código de Vaga: 0903901; 0906069; 0906070; 0965676		Código de Vaga: 0972505
	Código SIAPE: 701244	26273 FURG	Cargo: Técnico em Refrigeração		26234 UFES
	№ de vagas: 8		Código SIAPE: 701259		Cargo: Jornalista
	Código de Vaga: 0328167: 0834227: 0903018: 0903019:		№ de vagas: 1		Código SIAPE: 701045
	Código de Vaga: 0328167; 0834227; 0903018; 0903019; 0903082; 0903471; 0903474; 0903538		, and the second		
26254 UFTM	Cargo: Assistente em Administração		Código de Vaga: 0224622		Nº de vagas: 1
	Código SIAPE: 701200	26273 FURG	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais		Código de Vaga: 0228705
			Código SIAPE: 701266		26234 UFES
	№ de vagas: 2		Nº de vagas: 2		Cargo: Médico/área
	Código de Vaga: 0746272; 0746277		Código de Vaga: 0972626; 0972627		Código SIAPE: 701047
26258 UTFPR	Cargo: Arquiteto e Urbanista	26279 UFPI	Cargo: Auditor		Nº de vagas: 3
	Código SIAPE: 701004	20277 0111	Código SIAPE: 701009		
	Nº de vagas: 1				Código de Vaga: 0228515; 0229106; 0229543
	Código de Vaga: 0862414		Nº de vagas: 1		26234 UFES
2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 -			Código de Vaga: 0978734		Cargo: Odontólogo
26258 UTFPR	Cargo: Assistente em Administração	26279 UFPI	Cargo: Relações Públicas		Código SIAPE: 701064
	Código SIAPE: 701200		Código SIAPE: 701072		Nº de vagas: 1
	Nº de vagas: 1		№ de vagas: 1		Código de Vaga: 0227855
	Código de Vaga: 0675373				
26262	Cargo: Assistente Social		Código de Vaga: 28237		26243 UFRN
UNIFESP	Código SIAPE: 701006	26279 UFPI	Cargo: Engenheiro Agrônomo		Cargo: Enfermeiro/área
UNITESF			Código SIAPE: 701086		Código SIAPE: 701029
	Nº de vagas: 1		Nº de vagas: 1		Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0978277		Código de Vaga: 0300723		Código de Vaga: 0271392
26262	Cargo: Enfermeiro/área	2/250 1777			
UNIFESP	Código SIAPE: 701029	26279 UFPI	Cargo: Técnico em Alimentos e Laticínios		26244 UFRGS
	Nº de vagas: 3		Código SIAPE: 701215		Cargo: Médico/área
			Nº de vagas: 2		Código SIAPE: 701047
	Código de Vaga: 0224547; 0225410; 0225967		Código de Vaga: 0835407; 0968916		Nº de vagas: 1
26262	Cargo: Fonoaudiólogo	26279 UFPI	Cargo: Técnico em Edificações		Código de Vaga: 0277870
UNIFESP	Código SIAPE: 701039	2027) 0111			1
	Nº de vagas: 1		Código SIAPE: 701228		26244 UFRGS
	Código de Vaga: 0982091		Nº de vagas: 1	161	Cargo: Secretário Executivo
26262			Código de Vaga: 0970503		Código SIAPE: 701076
26262	Cargo: Médico Veterinário	26279 UFPI	Cargo: Operador de Radio Telecomunicações		Nº de vagas: 2
UNIFESP	Código SIAPE: 701048		Código SIAPE: 701456		Código de Vaga: 0275783; 0275264
	Nº de vagas: 1				
	Código de Vaga: 0987216		№ de vagas: 1		26244 UFRGS
26262	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais		Código de Vaga: 0331198		Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
		26281 UFSE	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação		Código SIAPE: 701079
UNIFESP	Código SIAPE: 701079		Código SIAPE: 701226		Nº de vagas: 2
	№ de vagas: 1		№ de vagas: 1		Código de Vaga: 0811910; 0274592
	Código de Vaga: 0015582		Código de Vaga: 0904175		26244 UFRGS
26262	Cargo: Técnico em Enfermagem				
UNIFESP	Código SIAPE: 701233	26281 UFSE	Cargo: Auxiliar de Veterinária e Zootecnia		Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
CIVII ESI		1	Código SIAPE: 701414		Código SIAPE: 701226
	Nº de vagas: 2		Nº de vagas: 1		Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0310737; 0721007		Código de Vaga: 0306365		Código de Vaga: 0272058
26262	Cargo: Técnico em Eletricidade	26283 UFMS			
UNIFESP	Código SIAPE: 701272	26283 UFMS	Cargo: Técnico em Contabilidade		26244 UFRGS
	Nº de vagas: 1	C	Código SIAPE: 701224		Cargo: Técnico em Radiologia
	Código de Vaga: 0310610		Nº de vagas: 1		Código SIAPE: 701257
24242 7777) 4	Código de Vaga: 0017277		Nº de vagas: 1
26263 UFLA	Cargo: Técnico de Laboratório/Área	26352 UFABC	Cargo: Técnico em Química		Código de Vaga: 0277436
	Código SIAPE: 701244		Código SIAPE: 701256		26246 UFSC
	Nº de vagas: 1				
	Código de Vaga: 0903823		№ de vagas: 1		Cargo: Administrador
26267 UNILA	Cargo: Pedagogo/Área		Código de Vaga: 0275149		Código SIAPE: 701001
20201 UNILA		26440 UFFS	Cargo: Engenheiro/Área		№ de vagas: 2
	Código SIAPE: 701058		Código SIAPE: 701031		Código de Vaga: 688294/689219
	№ de vagas: 1		Nº de vagas: 1		26246 UFSC
	Código de Vaga: 0983206				
26270 UFAM	Cargo: Assistente em Administração		Código de Vaga: 0981603		Cargo: Arqueólogo
CIT	Código SIAPE: 701200	26440 UFFS	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais		Código SIAPE: 701003
			Código SIAPE: 701079		Nº de vagas: 1
	№ de vagas: 1		№ de vagas: 1		Código de Vaga: 0689733
,	Código de Vaga: 0714265		Código de Vaga: 0015583		26246 UFSC
26273 FURG	Cargo: Psicólogo/área	2410 1			
	Código SIAPE: 701060	26440 UFFS	Cargo: Assistente em Administração		Cargo: Arquivista
	№ de vagas: 2		Código SIAPE: 701200		Código SIAPE: 701005
			Nº de vagas: 1		Nº de vagas: 1
a	Código de Vaga: 0984337; 0984338		Código de Vaga: 0746271		Código de Vaga: 0999671
26273 FURG	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação		Anexo II		26246 UFSC
	Código SIAPE: 701062	n			
	Nº de vagas: 1	Para:	Instituição cedente:		Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código de Vaga: 0900583	15000 MEC	26231 UFAL		Código SIAPE: 701010
26273 FURG	Cargo: Assistente em Administração		Cargo: Auditor		№ de vagas: 1
20273 PURU			Código SIAPE: 701009		Código de Vaga: 0688221
	Código SIAPE: 701200		№ de vagas: 1		26246 UFSC
	№ de vagas: 12				
	Código de Vaga: 0744484; 0744492; 0745321; 0745337;		Código de Vaga: 0900726		Cargo: Farmacêutico/Habilitação
	Código de Vaga: 0744484; 0744492; 0745321; 0745337; 0745399; 0745628; 0745802; 0745804; 0745810;		26232 UFBA		Código SIAPE: 701034
	0746227; 0746265; 0746269		Cargo: Enfermeiro/área		Nº de vagas: 1
26273 FURG	Cargo: Técnico em Edificações		Código SIAPE: 701029		Código de Vaga: 0690733
20273 FUKU					
	Código SIAPE: 701228		Nº de vagas: 1		26246 UFSC
	Nº de vagas: 1		Código de Vaga: 0216949		Cargo: Médico/área
	Código de Vaga: 0970502		26232 UFBA		Código SIAPE: 701047
			Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais		Nº de vagas: 1
26273 FURG	Cargo: Tecnico de Laboratorio/Area				
26273 FURG	Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244		Código SIAPE: 701266		Código de Vaga: 0770920



		Oficial da União - Seção 1				
26246 UFSC		Cargo: Economista				Nº de vagas: 2
Cargo: Nutricionista/Habilitação		Código SIAPE: 701026				Código de Vaga: 0675373; 0253148
Código SIAPE: 701055		Nº de vagas: 1				
						26262 UNIFESP
№ de vagas: 1		Código de Vaga: 0257217				Cargo: Instrumentador Cirúrgico
Código de Vaga: 0236821		26252 UFCG				Código SIAPE: 701207
26246 UFSC		Cargo: Relações Públicas				Nº de vagas: 1
Cargo: Pedagogo/área		Código SIAPE: 701072				Código de Vaga: 0715890
Código SIAPE: 701058		Nº de vagas: 1				26263 UFLA
Nº de vagas: 1		Código de Vaga: 0260815				
Código de Vaga: 0983185		26252 UFCG				Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
26246 UFSC		Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais				Código SIAPE: 701226
						Nº de vagas: 1
Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais		Código SIAPE: 701079				Código de Vaga: 0870651
Código SIAPE: 701079		№ de vagas: 3				26267 UNILA
Nº de vagas: 6		Código de Vaga: 0259738; 0258855; 0259748				
Código de Vaga: 0017336; 0689110; 0690370; 0744415;		26252 UFCG				Cargo: Músico
0744529; 0744564		Cargo: Diagramador				Código SIAPE: 701053
26246 UFSC		Código SIAPE: 701205				Nº de vagas: 1
Cargo: Revisor de Textos Braille		Nº de vagas: 1				Código de Vaga: 0864254
Código SIAPE: 701211		Código de Vaga: 0254487				26270 UFAM
Nº de vagas: 1			1			
Código de Vaga: 0965005		26252 UFCG				Cargo: Técnico em Enfermagem
		Cargo: Técnico em Meteorologia				Código SIAPE: 701233
26246 UFSC		Código SIAPE: 701247				Nº de vagas: 1
Cargo: Técnico em Cartografia		Nº de vagas: 1				Código de Vaga: 0310005
Código SIAPE: 701222		Código de Vaga: 0254723				26273 FURG
Nº de vagas: 1		26254 UFTM				
Código de Vaga: 0263872		Cargo: Técnico em Enfermagem				Cargo: Bibliotecário-Documentalista
26246 UFSC						Código SIAPE: 701010
Cargo: Técnico em Enfermagem do Trabalho		Código SIAPE: 701233				Nº de vagas: 1
		№ de vagas: 2				Código de Vaga: 0318298
		Código de Vaga: 0301564; 0774202	-			26273 FURG
Nº de vagas: 1		26254 UFTM				
Código de Vaga: 0691655		Cargo: Técnico em Mecânica				Cargo: Engenheiro/área
26246 UFSC		Código SIAPE: 701245				Código SIAPE: 701031
Cargo: Técnico em Secretariado		Nº de vagas: 1				Nº de vagas: 2
Código SIAPE: 701275		Código de Vaga: 0277706				Código de Vaga: 0318004; 0318137
Nº de vagas: 1						26273 FURG
Código de Vaga: 017788		26258 UTFPR				
<u> </u>		Cargo: Médico/área				Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
26247 UFSM	4	Código SIAPE: 701047				Código SIAPE: 701226
Cargo: Contador		Nº de vagas: 1				Nº de vagas: 1
Código SIAPE: 701015		Código de Vaga: 0864170				Código de Vaga: 0329164
Nº de vagas: 1		26258 UTFPR				26273 FURG
Código de Vaga: 0292497		Cargo: Desenhista-Projetista				Cargo: Técnico em Ótica
26247 UFSM		Código SIAPE: 701203				
Cargo: Enfermeiro/área						Código SIAPE: 701254
		№ de vagas: 1				Nº de vagas: 1
Código SIAPE: 701029		Código de Vaga: 0304155		Op		Código de Vaga: 0272236
№ de vagas: 1		26262 UNIFESP	14			26279 UFPI
Código de Vaga: 0293048		Cargo: Biólogo				Cargo: Administrador
26247 UFSM		Código SIAPE: 701011				
Cargo: Técnico em Enfermagem		№ de vagas: 2			-	Código SIAPE: 701001
Código SIAPE: 701233						№ de vagas: 1
		Código de Vaga: 0674351; 0673694		,		Código de Vaga: 0899821
№ de vagas: 1		26262 UNIFESP			◀ ,	26279 UFPI
Código de Vaga: 0292650		Cargo: Contador			4	
26247 UFSM		Código SIAPE: 701015				Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
Cargo: Auxiliar de Enfermagem		Nº de vagas: 1				Código SIAPE: 701079
Código SIAPE: 701411		Código de Vaga: 0707241				Nº de vagas: 1
Nº de vagas: 2		26262 UNIFESP				Código de Vaga: 015696
Código de Vaga: 294048;295389		Cargo: Farmacêutico/Habilitação				26279 UFPI
26248 UFRPE						
		Código SIAPE: 701034				Cargo: Tecnólogo-Formação
Cargo: Assistente em Administração		№ de vagas: 1				Código SIAPE: 701081
Código SIAPE: 701200		Código de Vaga: 0697641				Nº de vagas: 1
Nº de vagas: 1		26262 UNIFESP				Código de Vaga: 0331681
Código de Vaga: 0297030		Cargo: Médico/área				26279 UFPI
26249 UFRRJ		Código SIAPE: 701047				
Cargo: Técnico em Telefonia						Cargo: Técnico em Agropecuária
		Nº de vagas: 1				Código SIAPE: 701214
Código SIAPE: 701265		Código de Vaga: 0228895	-			№ de vagas: 1
Nº de vagas: 1		26262 UNIFESP				Código de Vaga: 0313591
Código de Vaga: 0298110		Cargo: Secretário Executivo				26279 UFPI
26251 UFT		Código SIAPE: 701076				
Cargo: Engenheiro/área		Nº de vagas: 1				Cargo: Técnico de Laboratório/área
Código SIAPE: 701031		Código de Vaga: 0676050				Código SIAPE: 701244
			1			Nº de vagas: 2
№ de vagas: 1		26262 UNIFESP				Código de Vaga: 0965676; 0336144
Código de Vaga: 0586564		Cargo: Tradutor Intérprete				
26252 UFCG		Código SIAPE: 701084				26279 UFPI
Cargo: Arquiteto e Urbanista		Nº de vagas: 2				Cargo: Assistente de Laboratório
Código SIAPE: 701004		Código de Vaga: 0673478; 0673478				Código SIAPE: 701437
		26262 UNIFESP				No de veces 1
Nº de vagas: I						IN de vagas: 1
Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0257189		Cargo: Assistente em Administração				Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0773402



Cargo: Técnico em Enfermagem
Código SIAPE: 701233
№ de vagas: 1
Código de Vaga: 0335824
26281 UFSE
Cargo: Contramestre-Ofício
Código SIAPE: 701423
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0334773
26283 UFMS
Cargo: Assistente em Administração
Código SIAPE: 701200
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0341097
26352 UFABC
Cargo: Técnico de Laboratório/área
Código SIAPE: 701244
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0834076
26440 UFFS
Cargo: Administrador
Código SIAPE: 701001
№ de vagas: 1
Código de Vaga: 0875107
26440 UFFS
Cargo: Médico/área
Código SIAPE: 701047
№ de vagas: 1
Código de Vaga: 0103808
26440 UFFS
Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho
Código SIAPE: 701262
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0896552
26450 UFSB
Cargo: Enfermeiro/área
Código SIAPE: 701029
№ de vagas: 1
Código de Vaga: 1001632
26450 UFSB
Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho
Código SIAPE: 701032
№ de vagas: 2

DESPACHO DO MINISTRO Em 10 de agosto de 2015

ódigo de Vaga: 1001657; 1001658

Processo nº: 00024.000534/2011-29

Processo nº: 00024.000534/2011-29 Interessada: Uda de Mello França Assunto: Pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 595/2015/CGAA/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Con-sultoria Jurídica deste Ministério da Educação - MEC, cujos fun-damentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do pedido de revisão e, no mérito, nego-lhe provimento.

RENATO JANINE RIBEIRO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 1.141, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDU-CAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e de acordo com a da Lei nº 8.745/93 e com suas alterações nas Leis 9849/99, de 26/10/1999 e 10.667 de 14/05/2003 e conforme consta do processo nº 23063.001818/2015-17,

Art. 1º - Homologar e tornar público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de Professor Substituto de que trata o Edital nº 027/2015 de 15 de julho de 2015, publicado no DOU de 16/07/2015, seção 3, página 26, de acordo com a seguinte classificação: CAMPUS ANGRA DOS REIS

Área de Conhecimento: Matemática

Insc.	Nome	NF	C lassific .
02AR	Ricardo Guimarães de Almeida	6,80	1°
01AR	Ricardo Dias Santos	6,12	2°

CAMPUS MARACANÃ Área de Conhecimento: Administração

Insc.	N ome	NF	C lassific .
09MA	Paulo Henrique Pinho de Oliveira	7,42	1°
45MA	Marcelo Almeida de Carvalho Silva	7,24	2°
34MA	Sonia Mendes Cordeiro	7,12	3°

Área de Conhecimento: Economia

Insc.	Nome	NF	C lassific .
38MA	Claudio Marcos Maciel da Silva	8,38	1°
51MA	Luiz Claudio de Souza Monteiro	6,72	2°

Área de Conhecimento: Eletrônica

Insc.	Nome	NF	C lassific .
52MA	Juan Guillhermo Lazo Lazo	8,34	1°
02MA	Ana Rosa da Silva Santos	5,36	2°

Área de Conhecimento: Engenharia Elétrica

Insc.	Nome	Νf	C lassific .
29MA	Pulo Victor de Souza Borges	7,12	1°
17MA	Leonardo Rocha Domingues da Silva	5,44	2°
26MA	Isis Silva de Oliveira	5,28	3°

Área de Conhecimento: Engenharia Mecânica

Insc.	Nome	NF	C lassific .
37MA	Carlos Eduardo Guedes Catunda	6,88	1°
04MA	Nelson Rodrigues Braga Junior	6,81	2°
05MA	Debora Carneiro Moreira	6,73	
21MA	Adriano Akel Vasconcelos	4,80	

CAMPUS NOVA FRIBURGO Area de Conhecimento: Ouímica

Insc.	Nome	NF	C lassific .
06NF	Maria Isabel Spitz	7,10	1°
	*		

CAMPUS NOVA IGUAÇU Área de Conhecimento: Éngenharia de Produ

		~	
Insc.	Nome	NF	C lassific .
06NI	Mariana Gonçalves de Carvalho Wolff	6,18	1°
02NI	Rayene Suzano de Freitas	5,62	2°

Área de Conhecimento: Sociologia

Insc.	Nome	NF	C lassific .
12NI	Aline dos Santos Silva	6,20	1°
09NI	Rodrigo Lopes Cavalcanti Ribeiro	6,02	2°
07NI	Lisis Fernandes Brito de Oliveira	5,58	3°

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS DE ENSÍNO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial nº 91, de 11/05/2012, Seção 1, página 21, na Portaria nº 03, de 07 de maio de 2012, referente ao processo nº 23000.005580/2012-79, no hart. 1º, onde se lê: "com execução no período de abril/2012 a setembro/2013, leia-se "com execução no período de abril/2012 a novembro de 2015'

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 28, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em atendimento aos procedimentos previstos na Chamada Pública nº 1/2015, de 13 de abril de 2015, e aos trabalhos da Comissão de análise e assessoramento no processo de julgamento das candidaturas, instituída por meio da Portaria nº 11, de 10 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Homologar as Instituições de Educação Superior que coordenarão a avaliação pedagógica de obras inscritas no PNLD 2017, conforme tabela abaixo:

Componente Curricular	Instituição Pública Selecionada
Arte	Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
Ciências	Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM
Geografia	Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
História	Universidade Estadual de Londrina - UEL
Língua Estrangeira Moderna	Universidade Federal da Bahia - UFBA
Língua Portuguesa	Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
Matemática	Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MANUEL PALÁCIOS DA CUNHA E MELO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 569, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1257/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001679/2010-43, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Creche Lar Constante Ometto, inscrito no CNPJ n° 45.786.316/0001-99, com sede em Iracemápolis/SP, pelo período de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 570, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica

de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1253/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.002032/2010-39, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Beneficente Santa Madalena Sofia, inscrito no CNPJ nº 77.575.827/0001-58, com sede em Curitiba/PR, pelo período de 10/11/2010 a 09/11/2015.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado a entidade deverá protocolar

processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado, ou seja, até o dia 09/11/2015

dia 09/11/2015.

Art. 3º Será arquivado o processo nº 23000.010932/2012-16,
na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de
2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 571, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1252/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.002923/2010-95, resolve: Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Cer-

tificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Creche Lar Vovô Miguel, inscrito no CNPJ nº 28.448.876/0001-14, com sede em Teresópolis/RJ, pelo período de 08/12/2010 a 07/12/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 572, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1246/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do

Processo nº 23123.000014/2011-01, resolve: Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Cer-tificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Centro de Educação Infantil Dona Luize Heidrich, inscrito no CNPJ nº 79.355.236/0001-09, com sede em Taio/SC, pelo período de 19/08/2011 a 18/08/2016.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo

processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado, ou seja, até o dia 18/08/2016.

Art. 3° Serão arquivados os processos nº 23000.007400/2015-36 e nº 23000.019208/2013-21 na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda do objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 573, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1256/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.000016/2011-92, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Lar das Crianças Divino Amor, inscrito no CNPJ nº 48.577.985/0001-49, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ISSN 1677-7042

PORTARIA Nº 574, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1248/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.000043/2011-65, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Centro de Educação Infantil Maria de Lourdes Gonçalves, inscrito no CNPJ nº 18.261.578/0001-67, com sede em Contagem/MG, pelo período de 04/05/2010 a 03/05/2015.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de

publicação desta decisão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 575, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1254/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001833/2010-87, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Beneficente José Martins de Barros, inscrito no CNPJ nº 44.948.552/0001-00, com sede em Batatais/SP, pelo período de 03/07/2010 a 02/07/2015.

Art. 2º Será arquivado o processo nº 23000.002340/2013-01, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 576, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica 1247/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.003511/2010-72, resolve:
Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Cer-

tificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Centro de Educação Infantil Bom Pastor, inscrito no CNPJ nº 83.389.429/0001-40, com sede em Taio/SC, pelo período de

25/04/2011 a 24/04/2016.

Art. 2° A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado, ou seja, até o dia 24/04/2016.

Art. 3°. Serão arquivados os processos n° 23000.005431/2013-91 e n° 23000.003986/2015-60, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto n° 8.242, de 23 de maio de 2014, em

decorrência de perda de objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 577, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1250/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do

Processo nº 71000.000515/2010-38, resolve:
Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Creche Santo Antônio de Pádua, inscrito no CNPJ nº 51.818.573/0001-68, com sede em Barretos/SP, pelo período de

03/08/2009 a 02/08/2014.

Art. 2° A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação, a entidade deverá protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 578, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1251/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.104421/2009-01, resolve:
Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Cer-

tificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto Espírita Paulo de Tarso, inscrito no CNPJ nº 56.016.405/0001-72, com sede em Ribeirão Preto/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação, a entidade deverá protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ARRAMO

PORTARIA Nº 579, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1255/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.116095/2009-77, resolve: Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Cer-

tificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Colégio Santo Amaro, inscrito no CNPJ nº 33.527.151/0001-51, com sede no Rio de Janeiro/RJ, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º Será arquivado o processo nº 23000.009197/2012-90, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 580, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1249/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do

Processo nº 71010.005200/2009-24, resolve:
Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Escola Antonietta e Leon Feffer, inscrito no CNPJ nº 62.113.485/0001-87, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 19/04/2010 a 18/04/2015.

Art. 2º Será arquivado o processo nº 23000.018877/2012-02, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 581, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica n° 1245/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.000010/2011-15, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Fraternidade Assistencial Rio Pequeno, inscrito no CNPJ nº 51.964.195/0001-20, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 03/02/2011 a 02/02/2016.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado, ou seja, até o

dia 02/02/2016.

Art. 3º Será arquivado o processo nº 23000.000492/2015-23 na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 582, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013 e, considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1258/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.043228/2009-89, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o requerimento de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social protocolado pela Sociedade Educadora e Instrutora de Pindamonhangaba, inscrita no CNPJ sob o nº 45.226.263/0001-51, com sede em Pindamonhangaba/SP, em função do não atendimento aos seguintes dispositivos legais: art. 4°, inciso V, da Resolução nº 177, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Nacional de Assistência Social; art. 10, §1°, da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005; art. 3°, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; e art. 10, caput, da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 679, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔN-CAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Tornar público o resultado do Processo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, Professor Substituto, para o Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas - Campus de Cruz das Almas (BA), regulado pelo Edital Nº 07/2015, publicado no D.O.U. nº 90, Seção 3, página 55, de 14 de majo de 2015.

Área de Conhecimento: Matemática e Estatística Matérias: Geometria Analítica; Álgebra Linear; Cálculo Diferencial e Integral; Cálculo Diferencial e Integral I

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais 1º Lugar: CARLOS ALISON DE SOUZA AZEVEDO 2º Lugar: BEETHOVEN QUEIROZ PELLEGRINI

Lugar: RAILSON CARNEIRO ALEXANDRINO RO-DRIGUES

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS

PORTARIA Nº 5.810. DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O Presidente do Conselho de Ensino para Graduados - CEPG da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria 5061, de 09/07/2015, publicada no Diário Oficial da União nº130 de 10 de julho de 2015,

Tornar público o resultado final de Professor Visitante (edital 110 de 17 de abril de 2015, publicado no D.O.U. 87, seção 3, página 132 de 11/05/2015, bem como no BUFRJ 20, de 14/05/2015), dos processos a seguir, deferidos em 2015:

PROFESSOR VISITANTE (PV) - PROCESSOS DEFERIDOS EM 2015 EDITAL CE- PEG 110/2015 - 06 CONTEMPLADOS					
PROCESSO	PROGRAMA	NACION	IALIDADE		
		INDIVIDUAL	ASSOCIAÇÃO		
030492/15-44	Biotecnologia Ve- getal - CCS	X	=		
031368/15-04	Saúde coletiva - CCS	X	-		
031596/15-76	Engenharia Oceâ- nica - CT	X	ı		
031646/15-15	Políticas Públicas, Estratégias e De- senvolvimento	X	-		
031741/15-19	Informática - CCMN	X	-		
031746/15-41	Tecn. Proc. Químicos e Bioquímicos - CT	X			

IVAN DA COSTA MARQUES

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS ESCOLA DE SERVICO SOCIAL

PORTARIA Nº 5.803, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

A Diretora da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profa. Andréa Maria de Paula Teixeira, nomeada pela Portaria nº 8726, de 22 de setembro de 2014, publicada no Boletim nº 39, de 25.09.2014, no uso de suas atribuições, re-

Tornar público o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto do Departamento de Fundamentos da Escola de Serviço Social, referente ao edital nº 450, de 03 de dezembro de 2014, publicado no DOU, nº 236, de 05 de Dezembro de 2014 - Consolidado com as alterações do Edital nº 14, de 14 de janeiro de 2015 (publicado no DOU nº 10, de 15 de janeiro de 2015) e do Edital nº 18, de 22 de janeiro de 2015 (publicado no DOU nº 16, de 23 de janeiro de 2015), divulgando que não houve candidato aprovado e indicado para ocupar a seguinte vaga:

MS-153 - Graduação em Serviço Social Professor Adjunto A - 40h DE

ANDRÉA MARIA DE PAULA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 5.804, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

A Diretora da Escola de Servico Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profa. Andréa Maria de Paula Teixeira, nomeada pela Portaria nº 8726, de 22 de setembro de 2014, publicada no Boletim n° 39, de 25.09.2014, no uso de suas atribuições, re-

Tornar público o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto do Departamento de Política Social e Serviço Social Aplicado da Escola de Serviço Social, referente ao edital nº 450, de 03 de dezembro de 2014, publicado no DOU, nº 236, de 05 de Dezembro de 2014 -Consolidado com as alterações do Edital nº 14, de 14 de janeiro de 2015 (publicado no DOU nº 10, de 15 de janeiro de 2015) e do Edital nº 18, de 22 de janeiro de 2015 (publicado no DOU nº 16, de 23 de janeiro de 2015), divulgando que não houve candidato aprovado e indicado para ocupar a seguinte vaga:

MS-155 - Graduação em Serviço Social Professor Adjunto A - 40h DE

ANDRÉA MARIA DE PAULA TEIXEIRA

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS **SANCIONADORES**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 7 de agosto de 2015.

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 22/2013

UM INVESTIMENTOS - ATUAÇÃO DE AAIS Objeto: Apuração de eventual atuação irregular de agentes autônomos de investimento vinculados à UM INVESTIMENTOS S.A. CTVM, na administração de carteiras de valores mobiliários, entre junho de 2009 e março de 2012.

Assunto: Pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de de-

Acusados	Advogado
Claudio Roberto Lozer	Não constituiu advogado
	Não constituiu advogado
Thiago Manzi Coutinho	Não constituiu advogado
Um Investimentos S.A. CTVM	Não constituiu advogado
(Ex-Umuarama SA CTVM)	· ·

Trata-se de pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de defesas formulado por FERNANDO OPTIZ e UM IN-VESTIMENTOS S.A. CTVM (EX-UMUARAMA SA CTVM).

Defiro os pedidos e fixo novo prazo para apresentação defesas em 13/10/2015 para todos os acusados no processo.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIÓNAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Nº 14.370 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GILBERTO KFOURI JUNIOR, CPF nº 102.932.868-41, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.372 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARIA FERNANDA EGNER CAMPOS, CPF nº 185.005.008-24, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio

Nº 14.373 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARIA FER-NANDA EGNER CAMPOS, CPF nº 185.005.008-24, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.374 - O Superintendente de Relações com Investidores Ins-14-3/4 - O Supermendente de Relações com investidores institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CAIO RUBENS LYRA FARME D'AMOED, CPF nº 098.105.157-07, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 216ª SESSÃO A SER REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2015

Pauta de Julgamento de Recursos da 216ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no Ministério da Fazenda, sità à Av. Presidente Antonio Carlos, 375, sala 1111 - Centro - Rio de

DIA 20 DE AGOSTO, ÀS 10h.

1)RECURSO N° 0411 - Processo SUSEP n° 15414.003240/98-12 - Recorrente: Sul América Santa Cruz Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Re-

lator: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

2)RECURSO Nº 0660 - Processo SUSEP nº 10.001021/0015 - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio da Costa de Almeida Penido.

3)RECURSO Nº 4814 - Processo SUSEP nº 15414.002297/2006-57 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

4)RECURSO N° 4895 - Processo SUSEP n° 15414.003427/2005-98 - Recorrente: Bradesco Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.
5)RECURSO N° 5172

Processo SUSEP nº 15414.003254/2008-51 - Recorrente: APLUB - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

6)RECURSO Nº 5220 - Processo SUSEP nº 15414.100361/2006-64 - Recorrente: UPS Serviço - Sociedade Brasileira de Gestão em Assistência: Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

7)RECURSO Nº 5251

Processo SUSEP 15414.100694/2004-21 - Recorrente: Alpha Plus Corretora de Seguros de Vida e Saúde LTDA.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio da Costa de Almeida Penido.

Processo 8)RECURSO N° 5268 - Processo SUSEP n° 15414.000271/2009-17 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

9)RECURSO N° 5392 - Processo SUSEP n° 15414.002009/2009-15 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

10)RECURSO N° 5458 - Processo SUSEP n° 15414.100133/2005-11 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

11)RECURSO N° 5545 - Processo SUSEP n° 11)RECURSO N° 5545 - Processo SUSEP n° N° 5268 8)RECURSO

11)RECURSO Nº 5545 - Processo SUSEP nº 15414.100154/2006-18 - Recorrente: Azul Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

12)RECURSO Nº 5662 - Processo SUSEP nº

15414.200286/2008-01- Recorrente: PVA Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

Processo SUSL.
SUSEP 13)RECURSO N° 5691 13)RECURSO Nº 5691 - Processo SUSEP nº 15414.200261/2007-18 apenso: Processo SUSEP nº 15414.200222/2006-30 - Recorrente: Associação dos Agentes Fiscais da Receita Municipal de Porto Alegre - AIAMU; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

14)RECURSO Nº 5860 - Processo SUSEP nº 15414.003324/2008-71 - Recorrente: Companhia Internacional de Seguros - Em Liquidação Ordinária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva

15)RECURSO Nº 5899 - Processo SUSEP nº 15414.000683/2007-95 - Recorrente: São Paulo Cia. Nacional de Se-

guros Gerais S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

16)RECURSO N° 5984 - Processo SUSEP n° 15414.003604/2008-89 - Recorrente: São Paulo Cia. Nacional de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SU-

SEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

17)RECURSO Nº 6011 - Processo SUSEP nº
15414.300070/2007-55 - Recorrente: AVS Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Con-

selheiro Waldir Quintiliano da Silva. 18)RECURSO Nº 6018 - Processo SUSEP nº 15414.004118/2009-69 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S/A;

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

19)RECURSO Nº 6130 - Processo SUSEP nº 15414.200049/2009-12 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Weldir Quintiliano de Silva. lator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

20)RECURSO N° 6155 - Processo SUSEP n° 15414.002703/2005-09 - Recorrente: Maxlife Seguradora do Brasil S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

21)RECURSO Nº 6239 - Processo SUSEP 15414.100646/2010-81 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

22)RECURSO Nº 6294 - Processo SUSEP nº 15414.300076/2010-28 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva. 23)RECURSO Nº 6311 -

Processo SUSEP nº 15414.300013/2010-71 - Recorrente: Allianz Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro

24)RECURSO Nº 6313 - Processo SUSEP nº 15414.004347/2009-83 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

25)RECURSO Nº 6314 - Processo SUSEP nº 15414.001600/2009-47 - Recorrente: Zurich Minas Brasil Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

26)RECURSO Nº 6376 - Processo SUSEP nº 15414.002745/2011-80 - Recorrente: Banestes Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

27)RECURSO Nº 6510 - Processo SUSEP nº 15414.005663/2011-97 - Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Sil-

va. 28)RECURSO N° 6523 - Processo SUSEP n° 15414.200388/2011-13 apensos: Processo SUSEP n° 15414.200383/2001-91, Processo SUSEP n° 15414.200384/2011-35, Processo SUSEP n° 15414.200386/2011-24, Processo SUSEP n° 15414.200386/2011-24, Processo SUSEP n° 15414.200386/2011-79, Processo SUSE Processo SUSEP nº 15414.200389/2011-68 - Recorrente: APLUB Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados -SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro. 29)RECURSO Nº 6538 - Processo SUSEP nº

15414.005489/2011-82- Recorrente: Prudential do Brasil Seguros de Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

30)RECURSO Nº 6575 - Processo SUSEP nº 15414.200364/2011-64 - Recorrente: APLUB Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

31)RECURSO Nº 6592 - Processo SUSEP nº 15414.001868/2008-06 - Recorrente: GBOEX Grêmio Beneficiente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

32)RECURSO N° 6594 Processo SUSEP nº 15414.100399/2011-02 - Recorrente: Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SU-SEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

33)RECURSO Nº 6668 - Processo SUSEP nº 15414.000569/2012-22 - Recorrente: Chubb do Brasil Cia. de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SU-SEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

34)RECURSO Nº 6684 - Processo SUSEP nº 15414.100101/2011-56 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

35)RECURSO Nº 6697 Processo SUSEP 15414.200105/2012-14 - Recorrente: APLUB Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

36)RECURSO Nº 6759 - Processo SUSEP nº 15414.002728/2012-23 - Recorrente: ARX- RE Corretora de Reseguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SU-SEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

37)RECURSO Nº 6767 - Processo SUSEP nº 15414.004020/2010-45 - Recorrente: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados -SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

38)RECURSO Nº 6793 - Processo SUSEP nº 15414.004375/2009-09 - Recorrente: Portal do Temus Assistência Familiar Ldta.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio da Costa de Almeida Penido.

39)RECURSO N° 6836 - Processo SUSEP 15414.000729/2012-33 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

40)RECURSO Nº 6883 - Processo SUSEP nº 15414.000663/2011-09 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio da Costa de Almeida Penido.

Observações:

1 - Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

2 - Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, a Senhora Presidente do CRSNSP determinou, nos termos do art. 7°, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto N° 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o cor-respondente pedido de inscrição, bem como enviem os pedidos de retirada de pauta à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 19 de agosto de 2015.

> Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2015. ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA Presidente do Conselho

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1579, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

> Aprova o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do exercício de 2015, para uso em computador que possua a máquina virtual Java (JVM), versão 1.6.0 ou superior, instalada.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.578, de 5 de georte de 2015, receivos agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o programa multiplataforma para pre-enchimento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do exercício de 2015 (ITR2015), para uso em computador que possua a máquina virtual Java (JVM), versão 1.6.0 ou superior, ins-

Art. 2º O programa ITR2015 possui:

I - 3 (três) versões com instaladores específicos, compatíveis com os sistemas operacionais Windows, Linux e Mac OS X;

II - 1 (uma) versão com instalador de uso geral para todos os sistemas operacionais instalados em computadores que atendam à

condição prevista no art. 1°; e III - 1 (uma) versão sem instalador para qualquer sistema operacional, destinada aos usuários ou administradores de sistemas que necessitam exercer maior controle sobre a instalação.

Art. 3º A partir de 17 de agosto de 2015, o programa ITR2015, de reprodução livre, estará disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço

http://www.receita.fazenda.gov.br>.
Art. 4º Para a apresentação pela Internet das declarações geradas pelo programa ITR2015, deverá ser utilizado o programa de transmissão Receitanet, disponível no endereço mencionado no art.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, poderá ser utilizada assinatura digital mediante certificado digital válido.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Pelo presente ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO, O Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande-MS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 37, inciso II, c/c o art. 39, parágrafo II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014 e acatando a representação formalizada em processo administrativo, declara: Art. 1°. INAPTA a inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional

da Pessoa Jurídica, por motivo de não ter sido localizada no endereço constante no CNPJ, o contribuinte abaixo:

CNPJ	CONTRIBUINTE	PROCESSO ADMI- NISTRATIVO
10.386.760/0001-32	PELZL E CIA LTDA - ME	10140.721829/2015-93

Art. 2º. É considerado inidôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, o documento emitido por pessoa jurídica cuja inscrição no CNPJ tenha sido declarada inapta.

Art. 3°. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições e competências que lhes foram delegadas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o resultado do processo seletivo para credenciamento de peritos, de que trata o Edital nº 01, de 09 de julho de 2015, consubstanciado no processo administrativo nº 19715.720019/2015-18, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do processo de credenciamento a que se refere o Edital nº 01, de 09 de julho de 2015, publicado no DOU em 03 de agosto de 2015, nos termos do art. 11, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010.

Art. 2º - Outorgar o credenciamento para prestar assistência técnica, na identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS (DRF/CGE), em sua área de jurisdição, aos seguintes profissionais:

Nome do candidato	CPF	Área de inscrição
- Laercio Araujo Chaves	051.671.708-18	Elétrica
- Luis André Couto de Barros Filho	036.373.271-39	Elétrica
- Aloysio Moreira Salles	458.622.307-34	Elétrica
- Edson Antonio de Oliveira	226.519.694-00	Elétrica
 Orivaldo José da Silva Junior 	204.037.201-68	Elétrica
- José Moutinho Moreira da Silva	802.237.028-20	Metalúrgica
- Fábio Campos Fatalla	069.947.618-60	Mecânica
- Wilson Rodrigues dos Santos	802.451.708-63	Mecânica
- José Eduardo Neto Santiago Mo-	035.783.091-17	Mecânica
naco		

Art. 3º - O presente credenciamento terá validade de 2 (dois) anos a contar da publicação deste ato no DOU, podendo ser prorrogado, uma única vez, a critério do Delegado da DRF/CGE, por igual período.

O presente credenciamento será regido, em especial, pelo Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 e alterações, pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e alterações, pela Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e pelo Edital nº 01, de 09 de julho de 2015, bem como pelas demais disposições da legislação aduaneira aplicáveis à matéria.

Art. 5° - Este Ato entra em vigor na data de sua publi-

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EM FLORIANO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO - PI, no uso da atribuição prevista no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 11, caput da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, bem como o que consta do processo administrativo MF nº 13364.720094/2015-44, re-

Art. 1º - Habilitar a pessoa jurídica, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Înfra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de Julho de 2007, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 195 de 19 de Junho de 2015, do Ministério das Minas e Energia, publicada no DOU de 22 de Junho de 2015.

EMPRESA: CENTRAL EÓLICA AMONTADA LTDA. CNPJ/MF: 10.682.436/0001-61

SETOR: Energia

PROJETO: Projeto localizado no Município de Caldeirão Grande do Piauí, composto por onze unidades geradoras de 2.700 kW, totalizando 29.700 kW de capacidade instalada e Sistema de transmissão de interesse restrito.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL no 4.398, de 22 de outubro de 2013, alterada pelo Despacho SCG/ANE-EL no 526, de 3 de março de 2015, é alcançado pelo art. 10 da Portaria MME no 310, de 12 de setembro de 2013

Art. 2º - Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, sujeita-se ao disposto no art. 12, inc. II, seus §§ 6º a 8º e art. 18, todos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, que trata de cancelamento de ofício da habilitação ao REIDI, e consequências decorrentes.

Art. 3° - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação.

JAHELTON SOARES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO - PI, no uso da atribuição prevista no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 11, caput da Instrução Normativa RFB n° 758, de 25 de julho de 2007, bem como o que consta do processo administrativo MF nº 13362.720495/2015-14, re-

Art. 1° - Habilitar a pessoa jurídica, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB n° 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de Julho de 2007, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 216, de 06 de Julho de 2015, do Ministério das Minas e Energia, publicada no DOU de 07 de Junho de 2015.

EMPRESA: CENTRAL EÓLICA AMONTADA LTDA.

CNPJ/MF: 12.960.046/0001-31

SETOR: Energia PROJETO: Projeto localizado no Município de Caldeirão Grande do Piauí, composto por 11 centrais geradoras eólicas de 2.700

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL no 4.398, de 22 de outubro de 2013, alterada pelo Despacho SCG/ANE-EL no 526, de 3 de março de 2015, é alcançado pelo art. 10 da Portaria MME no 310, de 12 de setembro de 2013. Art. 2° - Na hipótese de inobservância dos requisitos es-

tabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, sujeita-se ao disposto no art. 12, inc. II, seus §§ 6º a 8º e art. 18, todos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, que trata de cancelamento de ofício da habilitação ao REIDI, e con-

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação.

JAHELTON SOARES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO - PI, no uso da atribuição prevista no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 11, caput da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, bem como o que consta do processo administrativo MF nº 13364.720091/2015-19, resolva:

Art. 1º - Habilitar a pessoa jurídica, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Înfra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DÓU de 27 de Julho de 2007, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 189, de 16 de Junho de 2014, do Ministério das Minas e Energia, publicada no DOU de 17 de Junho de 2015. EMPRESA: CENTRAL EOLICA BARTOLOMEU LTDA.

CNPJ/MF: 12.960.065/0001-68

SETOR: Energia

PROJETO: Projeto localizado no Município de Caldeirão Grande do Piauí, composto por 11 centrais geradoras eólicas de 2.700

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.396, de 22 de Outubro de 2013, alterada pelo Despacho SCG/ANE-EL nº 529, de 3 de março de 2015, retificado no Diário Oficial da União de 9 de março de 2015, e alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º - Na hipótese de inobservância dos requisitos es-

tabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, sujeita-se ao disposto no art. 12, inc. II, seus §§ 6º a 8º e art. 18, todos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, que trata de cancelamento de ofício da habilitação ao REIDI, e consequências decorrentes.

Art. 3° - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação.

JAHELTON SOARES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO - PI, no uso da atribuição prevista no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 11, caput da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, bem como o que consta do processo administrativo MF nº 13364.720096/2015-33, re-

Art. 1º - Habilitar a pessoa jurídica, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Încentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de Julho de 2007, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 187, de 15 de Junho de 2014, do Ministério das Minas e Energia, publicada no DOU de 16 de Junho de 2015.

EMPRESA: CENTRAL EOLICA BOREAS LTDA. CNPJ/MF: 12.960.071/0001-15

SETOR: Energia

PROJETO: Projeto localizado no Município de Caldeirão Grande do Piauí, composto por 11 centrais geradoras eólicas de 2.700

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.399, de 22 de outubro de 2013.

Art. 2º - Na hipótese de inobservância dos requisitos es-Art. 2º - Na impotese de inobservancia dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, sujeita-se ao disposto no art. 12, inc. II, seus §§ 6º a 8º e art. 18, todos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, que trata de cancelamento de ofício da habilitação ao REIDI, e consequências decorrentes

Art. 3° - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação.

JAHELTON SOARES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EM RECIFE**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, **DE 29 DE JULHO DE 2015**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001 e alterações, nos Decretos nº 4.212/2002, e 26/2002 e 2014de no IN SPE nº 26/2002 nº 6.539/2008 e nº 6.674/2008, e ainda na IN SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa DUAL - DUARTE ALBUQUERQUE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ 24.542.953/0001-43, em razão da condição onerosa de Diversificação de empreendimento industrial na área de atuação da SUDAM, na forma do artigo 3º do Decreto 4.212/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 057/2012, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDAM, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 13152.720110/2013-22.

Art. 2°. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1°, concedido exclusivamente a DUAL - DUARTE ALBUQUERQUE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Estabelecimento Filial - CNPJ 24.542.953/0003-01, - localizado na Av. 03 - Lote 03 - Quadra 432 -Setor Industrial - Campo Novo dos Parecis (MT), para o empreendimento de Fabricação de Óleo Vegetal de Algodão Semirefinado, enquadrado em Setor considerado prioritário para o desenvolvimento regional -Indústria de Transformação - Grupo Alimentos e Bebidas -Inciso VI - Alínea "h" do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002, conforme consta do Laudo Constitutivo nº 057/2012, com início de fruição em 01/01/2012 e término em 31/12/2021, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 057/2012 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 -Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - e no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº

7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO TIAGO SANTIAGO

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (milili-	CÓDIGO TI-	ENQUADRAMENTO
		tros)	PI	(letra)
02.570.113/0001-58	LIBERDADE	Até 180ml	2208.40.00	F
02.570.113/0001-58	LIBERDADE	De 181ml até 375ml	2208.40.00	J
02.570.113/0001-58	LIBERDADE	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
02.570.113/0001-58	LIBERDADE	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
05.938.392/0001-58	ZECA DE MATOS CLÁSSI- CA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
05.938.392/0001-58	CAIACANA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
07.137.348/0001-74	ACURUY	Até 180ml	2208.90.00	G
07.137.348/0001-74	ACURUY	De 181ml até 375ml	2208.90.00	K
07.137.348/0001-74	ACURUY	De 376ml até 670ml	2208.90.00	N
07.137.348/0001-74	ACURUY	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	O
07.137.348/0001-74	CACHAÇA LUCAS BATISTA	Até 180ml	2208.40.00	G
07.137.348/0001-74	CACHAÇA LUCAS BATISTA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
07.137.348/0001-74	LUCAS BATISTA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
07.137.348/0001-74	LUCAS BATISTA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
07.544.688/0001-10	CACHAÇA PÉ DO MORRO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
07.631.986/0001-47	CHÃO DE MINAS	Até 180ml	2208.40.00	G
07.631.986/0001-47	CHÃO DE MINAS	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
07.631.986/0001-47	CHÃO DE MINAS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

Divulga enquadramento de bebida para efeito do IPI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, MG, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo, para efeito de cálculo e agamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, são classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º A classe de enquadramento divulgada neste Ato Declaratório Executivo aplica-se somente ao produto fabricado no País.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (milili-	CODIGO TI- E	ENQUADRAMEN-
		tros)	PI T	O (letra)
00.938.451/0001-74		DA De 671ml até 1000ml	2208.40.00 C)
	TRADIÇÃO	ļ ļ		
38.470.043/0001-03	REAL BLUE ICE	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 N	N .

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do DECRETO Nº 7.212, DE 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e tendo em vista o Decreto nº 7.660 de 23 de dezembro de 2011 declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Unico.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.					
CNPI	CNPJ MARCA COMERCIAL CAPACIDADE (milili- CÓDIGO TI- ENQUADE				
C. 1. 1	Market Comercial	tros)	PI	tra)	
00.748.635/0001-71	SÃO SEBASTIÃO	De 181ml até 375ml	2208.40.00	D	
01.177.191/0001-24	ITALIANA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Ī	
01.557.132/0001-81	RESERVA DO GERENTE	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K	
01.557.132/0001-81	RESERVA DO GERENTE	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N	
01.557.132/0001-81	RESERVA DO GERENTE	Até 180ml	2208.40.00	G	
01.557.132/0001-81	RESERVA DO GERENTE	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	0	
04.310.237/0001-20	CAIPIRA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H	
04.310.237/0001-20	PROVIDENCIA (VIDRO RETORNA-	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Ī	
01.510.25770001 20	VEL)	De ovimi die rooomi	2200.10.00	•	
04.310.237/0001-20	FIO DE OURO (VIDRO RETORNA-	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Ţ	
01.510.25770001 20	VEL)	De or min the Toodin	2200:10:00	J	
04.310.237/0001-20	FIO DE OURO	De 181ml até 375ml	2208.40.00	G	
04.310.237/0001-20	CAIPIRA (VIDRO RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L	
04.310.237/0001-20	PERONINHA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	G	
04.310.237/0001-20	PERONINHA (VIDRO RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K	
04.310.257/0001-09	OURO CANA (VIDRO RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J	
04.310.257/0001-09	OURO CANA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	D	
04.310.257/0001-09	ESPANHOLINHA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J	
17.386.322/0001-13	ORGULHO NORDESTINO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M	
27.564.111/0001-87	DOURADINHA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	F	
27.564.111/0001-87	DORADINHA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M	
27.564.111/0001-87	DOURADINHA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	Н	
27.564.111/0001-87	DOURADINHA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K	
27.564.111/0001-87	DOURADINHA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I	
27.564.111/0001-87	DORADINHA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K	
27.564.111/0001-87	DORADINHA	Até 180ml	2208.40.00	G	
27.959.097/0001-10	SEREINHA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	F	
30.789.143/0001-95	ESPANHOLA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I	
30.789.143/0001-95	A FAZENDA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Н	
31.470.024/0001-38	COQUETEL CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	Е	
31.470.024/0001-38	REGGIANI	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C	
31,470,024/0001-38	REGGIANI JURUBEBA COQUETEL	De 376ml até 670ml	2206.00.90	F	
31.470.024/0001-38	PEPPERMINT REGGIANI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	F	
31.470.024/0001-38	REGGINOFF BLUEBERRY	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	F	
31.470.024/0001-38	REGGINOFF FRUTAS VERMELHAS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	F	
31.470.024/0001-38	REGGINOFF GREEN APPLE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	F	
31.470.024/0001-38	REGGINOFF KIWI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	F	
31.470.024/0001-38	REGGINOFF MARACUJÁ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	F	
	· ·				



INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ISSN 1677-7042

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDE-RAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720350/2015-71, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência para a Sra. Pan Jian Ping Sun, CPF nº 014.083.017-09, o veículo marca: BMW, modelo: X5 XDRIVE 35i, ano de fabricação/modelo: 2012, cor: preta, chassi nº WBAZV4107CL823670, Placa: LRJ 5331, em nome do Sr. Lu Minghui, CPF nº 061.438.337-45, Cônsul do Consulado Geral da República Popular da China no Rio de Janeiro, importado por meio da DI no 12/0689233-3, desembaraçada em 19/04/2012, pela Alfândega do Porto de Santos.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDE-RAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 302, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 81, § 1º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pelo artigo 60 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, c/c artigo 40, § 20, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, com as alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11762.720036/2015-01, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF da pessoa jurídica CALL IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ 07.709.346/0001-02, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 05/10/2010, em decorrência da falta de comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior.

Art. 2º. Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDE-RAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 302, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 81, § 1º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pelo artigo 60 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, c/c artigo 40, § 20, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, com as alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10074.720222/2015-27, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF da pessoa jurídica JAFER COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ 11.310.820/0001-04, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 10/03/2011, em decorrência da falta de comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior.

Art. 2º. Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 30 DE JULHO DE 2015

Muda a Razão Social e Prorroga o Prazo de Alfandegamento dos 24 Tanques referidos. Revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 112/2009.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FE-DERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo nº 11128.003448/2005-88. declara:

Art. 1º. Alfandegada a título permanente, até 28 de março de 2040, nos termos e condições da Portaria RFB nº 3.518/2011, a instalação portuária de uso público situada na Ilha Barnabé, s/nº - PROAPS 42/DOCAS - Santos/SP, administrada por AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.272.637/0001-98, contendo os tanques nºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, com capacidade total de 94.368 m³, arrendada da Cia. Docas do Estado de São Paulo - CODESP, conforme Contrato de Arrendamento DP/09.2000, celebrado em 28/03/2000 e Sétimo Termo Aditivo - Retificação, Ratificação, Sub-rogação e Prorrogação ao Contrato DP/09.2000, datado de 01/06/2015.

Art. 2°. O referido recinto ficará sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º. Permanece atribuído ao mesmo, o código de recinto 8 93 13 40-2

Art. 4°. Cumprirá à autorizada ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-lei n° 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 5°. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo a RFB revê-lo para a sua eventual adequação às normas

Art. 6°. Revoga-se o Ato Declaratório Executivo SRRF08 n° 112, de 16 de outubro de 2009.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 63, de 13 de agosto de 2012, que alfandega o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FE-DERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta nos autos do processo nº 10880.032251/96-37, declara:

Art. 1°. Ficam alterados os itens 1 e 2 do Ato Declaratório Executivo SRRF08 n° 63, de 13 de agosto de 2012, os quais passarão a viger com a seguinte redação:

"1. Alfandegado o Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA administrado por EADI SANTO ANDRÉ TERMINAIS DE CARGAS LTDA., CNPJ/MF nº 03.599.179/0001-33, situado na Avenida dos Estados, 4.530/4.576 - Utinga - Santo André/SP, com área total de 71.234,25 m², licenciado a operar como tal nos termos do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 55, de 29 de julho de 2013, em conformidade com o "caput" do artigo 15 da Medida Provisória nº 612, de 02 de abril de 2013.

2. O CLIA em questão é jurisdicionado pela ALF/São Paulo, que pode baixar as normas complementares que julgar necessárias ao funcionamento do mesmo, sendo certo que este alfandegamento não dispensa o seu beneficiário do cumprimento do disposto no art. 36 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, na redação dada pelo art. 20 da MP nº 612/2003, e não impede a RFB de revê-lo para adequálo às operações e regimes aduaneiros, tipos de carga ou mercadoria movimentadas ou armazenados no recinto que suas condições estruturais e operacionais permitam realizar e seu sistema de controle informatizado possa controlar."

Art. 2º. Permanecem válidos, efetivos e eficazes todos os demais dispositivos do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 63/2012.

Art. 3°. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, publicada no DOU de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo - ADE, para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil millitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil millitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil millitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do RIPI.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º As alterações das descrições dos produtos fabricados, assim como os casos de produtos a serem lançados no mercado, deverão ser comunicadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil da jurisdição do estabelecimento, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de setembro de 2015.

SERGIO CANEVARI

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMEN- TO (letra)
46.842.894/0001-68	DOCE VENENO - LEMON & HONEY	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
46.842.894/0001-68	SAKAI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	L
46.842.894/0001-68	CONTINI ICE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

Nº 152, terça-feira, 11 de agosto de 2015

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AFRFB DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E CO-BRANÇA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOA FÍSICA EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e Competências Delegadas e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004,

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4° e § 6° do art. 1° da Lei n° 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Se-

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Pessoa Física em São Paulo, nos Centro de Atendimento do Contribuinte da cidade de São Paulo, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publi-

SÔNIA DE ALMEIDA NÓBREGA SANTOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhi-mento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3°, incisos I e II do § 4° e § 6° do art. 1° da Lei n° 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EM CURITIBA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

Cancela inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 16 da Instrução Normativa RFB n° 1.548, de 13 de fevereiro

de 2015, resolve:
 Artigo único. Declarar cancelada de ofício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº 096.212.258-09 de JOSÉ ROSA, tendo em vista a ocorrência de óbito na data de 14/09/1999 e considerando que o falecido não deixou bens ou testamento, conforme apurado nos processos administrativos fiscais nº 10980.721452/2015-81 e 10980.722831/2015-98.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 215, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da In-fra-Estrutura (Reidi) para a empresa que

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da

conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.722395/2015-04, concede:

Art. 1º Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ nº 00.073.957/0001-68, para o projeto Lote A do Leilão nº 4/2014-ANEEL (Contrato de Concessão nº 01/2015.ANEEL celebrado em 6 de março de 2015) de sua ti-01/2015-ANEEL, celebrado em 6 de março de 2015) de sua ti-tularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 253 e Anexo, de 30 de julho de 2015, da Secretaria de Planejamento 2013, de Sol de Julio de 2013, da secretaria de l'ialiejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Estado de Minas e Energia (DOU de 31/07/2015).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216. DE 6 DE AGOSTO DE 2015

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da In-fra-Estrutura (Reidi) para a empresa que menciones menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.722393/2015-15, concede:

Art. 1º Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa TRANSMISSORA SUL LITORÂNEA DE ENERGIA S.A. - TSLE, CNPJ nº 16.383.969/0001-29, para o projeto Reforço na Subestação Povo Novo (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.916, de 19 de novembro de 2014) de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 252 e Anexo, de 30 de julho de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Estado Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Estado de Minas e Energia (DOU de 31/07/2015), podendo o benefício ser usufruído no período de 5 (cinco) anos, contado da data da ha-

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo N° 207, de 3 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2015 (N° 148), Seção 1, páginas 180, na última linha da Tabela, onde se lê:

Vinho Branco de Mesa Suave	Jurupira Bompani	00123-8	900	Não-Retornável	2206.00.90.03	06616029749259

Leia-se:

 Vinho Branco de Mesa Suave
 Jurupira Bompani
 00123-8
 900
 Não-Retornável
 2204.21.00.03
 06616029749259

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o despacho exarado no processo nº 11020.002488/2010-78, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/460, de produtor, pertencente ao estabelecimento da empresa Cooperativa Agropecuária Santa Ana Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 87.275.277/0001-05, situado na Linha Almeida, s/n, Capela Borgo Forte, no município de Antonio Prado - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 129, de 05 de junho de 2013, que concedeu o Registro Especial de Bebidas, publicado no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2013.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 414, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TE-SOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 4.112.707 (quatro milhões, cento e doze mil, setecentos e sete) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 13.125.786,60 (treze milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes con-

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCI- MENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Livings/10	WILITIO	3/8/2015		
1°/1/2006	1°/1/2036	3,191520	103.667	330.855,30
1°/1/2008	1°/1/2038	3,191520	94.658	302.102,90
1°/1/2009	1°/1/2039	3,191520	268.614	857.286,95
1°/1/2010	1°/1/2040	3,191520	226.919	724.216,52
1°/1/2011	1°/1/2041	3,191520	104.786	334.426,61
1°/1/2012	1°/1/2042	3,191520	53.993	172.319,73
1°/1/2013	1°/1/2043	3,191520	10.569	33.731,17
1°/1/2014	1°/1/2044	3,191520	179.726	573.599,12
1°/1/2015	1°/1/2045	3,191520	3.069.775	9.797.248,30
	TOTAL	<u> </u>	4.112.707	13.125.786,60

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 517, DE 30 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre provisões técnicas; teste de adequação de passivos; ativos redutores; capital de risco de subscrição, crédito, operacional e mercado; constituição de banco de dados de perdas operacionais; plano de regularização de solvência; registro, custódia e movimentação de ativos, títulos e valores mobiliários garantidores das provisões técnicas; Formulário de Informações Periódicas - FIP/SUSEP; Normas Contábeis e auditoria contábil independente das seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores; exame de certificação e educação profissional continuada do auditor contábil independente e sobre os Pronunciamentos Técnicos elaborados pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP. na forma do disposto no art. 36, alíneas "b", "f" e "g" do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, c/c o disposto nos artigos 73 e 74 da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001, c/c os artigos 2.°; 5.°; 6.°, parágrafo único, inciso II e 12 da Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007, c/c o art. 3.°, § 2.° e o art. 4.° do Decreto-Lei n.° 261, de 28 de fevereiro de 1967, c/c o art. xxx da Resolução CNSP n.° xxx, de 2014, e considerando o que consta do Processo Susep n.° 15414.001684/2015-67, resolveu.



Art. 1.º Dispor sobre provisões técnicas; teste de adequação de passivos; ativos redutores; capital de risco baseado nos riscos de subscrição, crédito, operacional e mercado: constituição de banco de dados de perdas operacionais; registro, custódia e movimentação de ativos, títulos e valores mobiliários garantidores das provisões técnicas; Formulário de Informações Periódicas - FIP/SUSEP; Normas Contábeis e auditoria contábil independente das seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores; exame de certificação e educação profissional continuada do auditor contábil independente e sobre os Pronunciamentos Técnicos elaborados pelo Instituto Brasileiro de Atuária

ISSN 1677-7042

Art. 2.º Para efeitos desta Circular, considerar-se-ão:

I - supervisionadas: as seguradoras, as entidades abertas de previdência complementar (EAPC), as sociedades de capitalização ou os resseguradores locais;

II - a estrutura na forma contida neste inciso:

TÍTULO I

DOS ASPECTOS QUANTITATIVOS

CAPÍTULO I

Das Provisões Técnicas

Art. 3.º Para cada provisão técnica, as supervisionadas deverão manter nota técnica atuarial, assinada pelo atuário técnico responsável, à disposição da Susep, com o detalhamento da metodologia de cálculo utilizada.

I - a nota técnica atuarial com a metodologia de cálculo deverá ser entregue à Susep no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação;

II - a Susep poderá, a qualquer tempo, conforme se faça necessário em cada caso concreto, determinar às supervisionadas a utilização de método específico para o cálculo da provisão técnica;

e III - na hipótese prevista no inciso II, as supervisionadas poderão encaminhar à Susep solicitação para a utilização de método próprio, cuja aplicação depende de prévia autorização da Susep.

Art. 4.º A constituição de Outras Provisões Técnicas (OPT)

somente poderá ser admitida mediante prévia autorização da Susep, devendo estar prevista em nota técnica atuarial assinada pelo atuário técnico responsável.

Art. 5.º Para fins das Seções I e III deste Capítulo, consideram-se:

I - prêmios: os prêmios ou as contribuições; e

II - sinistros: os eventos previstos e cobertos no contrato ou no plano.

Secão I

Das Seguradoras e EAPC

Art. 6.º Para garantia de suas operações, as seguradoras e EAPC deverão, observado o Anexo I, constituir, mensalmente, as seguintes provisões técnicas, quando necessárias:

- Provisão de Prêmios Não Ganhos (PPNG); II - Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL);

III - Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados

(IBNR): IV - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PM-

BAC); V - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC);

VI - Provisão Complementar de Cobertura (PCC);

VII - Provisão de Despesas Relacionadas (PDR);

VIII - Provisão de Excedentes Técnicos (PET);

IX - Provisão de Excedentes Financeiros (PEF): e

X - Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar

(PVR). Subseção I

Das Provisões de Prêmios

Art. 7.º A PPNG deverá ser constituída para a cobertura dos valores a pagar relativos a sinistros e despesas a ocorrer, ao longo dos prazos a decorrer, referentes aos riscos assumidos na data-base de cálculo, obedecidos os seguintes critérios:

I - o cálculo da provisão deverá considerar a parcela de prêmios não ganhos na data de sua apuração, sendo formada pelo valor resultante da fórmula abaixo, em cada ramo ou plano, por meio de cálculos individuais por cobertura contratada:

PPNG = Base de Cálculo x Período de Vigência a Decorrer Prazo de Vigência do Risco

II - a base de cálculo corresponde ao valor do prêmio comercial, em moeda nacional, incluindo as operações de cosseguro aceito, bruto das operações de resseguro e líquido das operações de cosseguro cedido e da parcela do prêmio definida como receita des-tinada à recuperação dos custos iniciais de contratação;

III - no período entre a emissão e o início de vigência do risco, o cálculo da provisão deverá ser efetuado considerando o pe-

ríodo de vigência a decorrer igual ao prazo de vigência do risco; IV - após a emissão e o início de vigência do risco, a provisão deverá ser calculada pro rata die, considerando, para a obtenção do período de vigência a decorrer, a data-base de cálculo da provisão e a data de fim de vigência do risco;

V - a provisão deverá contemplar ajustes para variação cam-

VI - o cálculo da provisão deverá contemplar estimativa para os riscos vigentes e não emitidos (PPNG-RVNE);
Parágrafo único. A constituição da provisão não abrange os

ou produtos estruturados no regime financeiro de capitali-

Subseção II

Das Provisões de Sinistros Art. 8.º A PSL deverá ser constituída para a cobertura dos valores esperados a liquidar relativos a pagamentos únicos e rendas vencidas, de sinistros avisados até a data-base de cálculo, incluindo as operações de cosseguro aceito, brutos das operações de resseguro e líquidos das operações de cosseguro cedido, obedecidos os seguintes

I - a provisão abrange os valores relativos a indenizações, pecúlios e rendas vencidas, incluindo atualizações monetárias, juros, variações cambiais e multas contratuais, além dos montantes estimados referentes às ações judiciais e os resultantes de sentença transitada em julgado;

II - os valores esperados a liquidar referentes às ações judiciais para pagamentos de rendas a vencer que excederem os valores concedidos deverão ser contemplados no cálculo da PSL, enquanto não houver sentença transitada em julgado, quando então deverão ser consideradas na PMBC;

III - a provisão deverá contemplar, quando necessário, os ajustes de IBNER (Sinistros Ocorridos e Não Suficientemente Avisados) para o desenvolvimento agregado dos sinistros avisados e ainda não pagos, cujos valores poderão ser alterados ao longo do processo até a sua liquidação final; e

IV - a expectativa de recebimento de salvados e ressarcidos deverá ser apurada com base em metodologia definida em nota técnica atuarial e registrada como ajuste de salvados e ressarcidos na

V - os montantes de salvados ativados contabilmente não poderão ser considerados como expectativa de recebimento de salvados e ressarcidos; e

VI - para fins de ajuste de salvados e ressarcidos na PSL, deverá ser considerada, no cálculo da expectativa de recebimento de salvados e ressarcimentos, apenas a estimativa de recuperação relacionada a sinistros avisados e ainda não liquidados.

§ 1.º A metodologia a ser desenvolvida para o cálculo da

provisão deverá considerar a data de aviso do sinistro como sendo a data do efetivo registro no sistema por parte da seguradora ou en-tidade aberta de previdência complementar.

§ 2.º Os valores relativos a sinistros avisados à seguradora ou EAPC deverão ser registrados brutos das expectativas de recebimento de salvados e ressarcidos.

§ 3.º O ajuste de salvados e ressarcidos na PSL poderá ser

utilizada somente quando a seguradora ou EAPC dispuser de base de dados suficiente para permitir a análise da consistência dos montantes

dados suficiente para permitir a análise da consistência dos montantes registrados.

§ 4.º O fato gerador da baixa da provisão, decorrente de pagamento, se caracteriza quando da liquidação financeira, do recebimento do comprovante de pagamento da indenização, pecúlio ou renda vencida, ou conforme os demais casos previstos em lei.

Art. 9.º A Provisão de IBNR deverá ser constituída para a cobertura dos valores esperados a liquidar relativos a sinistros ocorridos e não avisados até a data-base de cálculo, incluindo as operações de cosseguro aceito, brutos das operações de resseguro e líquidos das operações de cosseguro cedido, obedecidos os seguintes critérios:

I - a provisão deverá contemplar estimativa para os valores relativos a indenizações, pecúlios e rendas, incluindo as estimativas para o desenvolvimento agregado dos sinistros ocorridos e não avisados, e considerando os montantes referentes às ações judiciais e os resultantes de sentença transitada em julgado;

II - a expectativa de recebimento de salvados e ressarcidos deverá ser apurada com base em metodologia definida em nota técnica atuarial e registrada como ajuste de salvados e ressarcidos na provisão de IBNR;

III - os montantes de salvados ativados contabilmente não poderão ser considerados como expectativa de recebimento de salvados e ressarcidos: e

 IV - para fins de ajuste de salvados e ressarcidos na provisão de IBNR, deverá ser considerada, no cálculo da expectativa de re-cebimento de salvados e ressarcidos, apenas a estimativa de recu-

peração relacionada a sinistros ocorridos e não avisados; § 1.º A metodologia a ser desenvolvida para o cálculo da provisão deverá considerar a data de aviso do sinistro como sendo a data do efetivo registro no sistema por parte da seguradora ou

§ 2.º O ajuste de salvados e ressarcidos na provisão de IBNR poderá ser utilizado somente quando a seguradora ou EAPC dispuser de base de dados suficiente para permitir a análise da consistência dos montantes registrados.

Subseção III

Das Provisões Matemáticas

Art. 10. A PMBAC deverá ser constituída, enquanto não ocorrido o evento gerador do benefício, para a cobertura dos compromissos assumidos com os participantes ou segurados, sendo cal-culada conforme metodologia aprovada na nota técnica atuarial do plano ou produto.

Parágrafo único. A provisão deverá ser constituída para a cobertura de benefícios decorrentes de planos ou produtos estruturados no regime financeiro de capitalização. Art. 11. A PMBC deverá ser constituída, após ocorrido o

evento gerador do benefício, para a cobertura dos compromissos assumidos com os participantes ou segurados, sendo calculada conforme metodologia aprovada na nota técnica atuarial do plano ou produto.

§ 1.º A provisão abrange apenas as rendas a vencer, e deverá ser constituída para a cobertura de benefícios decorrentes de planos ou produtos estruturados no regime financeiro de capitalização ou no regime financeiro de repartição de capitais de cobertura.

§ 2.º Os valores relativos a rendas vencidas e não pagas

constantes da PMBC deverão ser baixados desta e incluídos na

Subseção IV

Das Demais Provisões

Art. 12. A PCC deverá ser constituída, quando for constatada insuficiência nas provisões técnicas, conforme valor apurado no Teste de Adequação de Passivos (TAP), de acordo com as determinações

especificadas no Capítulo II.

Art. 13. A PDR deverá ser constituída para a cobertura dos valores esperados relativos a despesas relacionadas a sinistros.

§ 1.º Nos planos estruturados no regime financeiro de capitalização, a provisão deverá abranger todas as despesas relacionadas à liquidação de indenizações ou benefícios, em função de sinistros

ocorridos e a ocorrer.

§ 2.º Nos planos estruturados no regime financeiro de repartição simples e repartição de capitais de cobertura, a provisão deverá abranger todas as despesas relacionadas à liquidação de indenizações ou benefícios, em função de sinistros ocorridos, avisados

Art. 14. A PET deverá ser constituída para garantir os valores destinados à distribuição de excedentes decorrentes de superávit técnicos na operacionalização de seus contratos, caso haja sua pre-

Art. 15. A PEF deverá ser constituída para garantir os valores destinados à distribuição de excedentes financeiros, conforme

regulamentação em vigor, caso haja sua previsão contratual.

Art. 16. A PVR abrange os valores referentes aos resgates a regularizar, às devoluções de prêmios ou fundos, às portabilidades solicitadas e, por qualquer motivo, ainda não transferidas para a seguradora ou EAPC receptora e aos prêmios recebidos e não co-

Parágrafo único. Considerar-se-ão resgates a regularizar aqueles solicitados e por qualquer motivo ainda não pagos, bem como os valores correspondentes a resgate cujo direito não tenha sido exercido nos casos de cancelamento do contrato do participante.

Seção II

Das Sociedades de Capitalização

Art. 17. Para garantia de suas operações, as sociedades de capitalização deverão constituir, mensalmente, as seguintes provisões técnicas, quando necessárias:

I - Provisão Matemática para Capitalização (PMC);
 II - Provisão para Distribuição de Bônus (PDB);

III - Provisão para Resgate (PR);

IV - Provisão para Sorteios a Realizar (PSR); V - Provisão Complementar de Sorteios (PCS);

VI - Provisão para Sorteios a Pagar (PSP); e VII - Provisão para Despesas Administrativas (PDA).

Subseção I

Das Provisões para Resgates

Art. 18. A PMC deverá ser constituída enquanto não ocorrido o evento gerador de resgate do título, e abrange a parcela dos valores arrecadados para capitalização, devendo ser calculada para cada título que estiver em vigor ou suspenso durante o prazo previsto em nota técnica atuarial.

§ 1.º O fato gerador da constituição da provisão será:

I - a emissão do título, quando se tratar de título de ca-pitalização por meio de pagamento único ou quando se tratar da primeira parcela de título de capitalização contratado por meio de pagamentos mensais ou periódicos; ou

II - a informação quanto ao pagamento por parte do subscritor, para as demais parcelas.

§ 2.º A provisão deverá considerar atualização monetária e

juros, a partir da data de início de vigência.
§ 3.º Quando não conhecida a data de aquisição ou do pagamento inicial, a provisão deverá ser constituída com atualização monetária e juros, tomando por base a data média estabelecida entre as datas de início e término de comercialização ou o 15º (décimo quinto) dia da data de início de comercialização da série, o que for

menor.

§ 4.º Quando for constatada insuficiência na remuneração dos títulos, a sociedade de capitalização deverá atualizar o valor da provisão baseada em taxas de juros adequadas para garantir a cobertura dos compromissos assumidos.

Art. 19. A PDB deverá ser constituída enquanto não ocorrido

o evento gerador de distribuição de bônus, e abrange os valores definidos para pagamento de bônus, devendo ser calculada para cada título, cujo plano estabeleça a distribuição de bônus, que estiver em vigor ou suspenso, de acordo com os critérios previstos em nota técnica atuarial.

§ 1.º O evento gerador da constituição da provisão será: I - a emissão do título, quando se tratar de título de ca-pitalização por meio de pagamento único ou quando se tratar da primeira parcela de título de capitalização contratado por meio de pagamentos mensais ou periódicos; ou

II - a informação quanto ao pagamento por parte do subs

critor, para as demais parcelas. § 2.º Quando não conhecida a data de aquisição ou do pagamento inicial, a provisão deverá ser constituída, considerando a remuneração do bônus definida na nota técnica atuarial, tomando por base a data média estabelecida entre as datas de início e término de comercialização ou o 15º (décimo quinto) dia da data de início de

comercialização da série, o que for menor.

§ 3.º Quando não ocorrido o evento gerador de distribuição de bônus e for constatada a extinção definitiva da obrigação de pagamento de bônus, os valores correspondentes deverão ser revertidos da provisão.

Art. 20. A PR deverá ser constituída a partir da data do evento gerador de resgate do título e/ou do evento gerador de distribuição de bônus até a data da liquidação financeira ou do recebimento do comprovante de pagamento da obrigação, ou conforme os demais casos previstos em lei, nas modalidades a seguir:

I - títulos vencidos, que deverá ser constituída para todos os títulos com prazo de vigência concluído; e

Subseção II

Das Provisões para Sorteios

Nº 152, terça-feira, 11 de agosto de 2015

Art. 21. A PSR abrange a parcela dos valores arrecadados para sorteio e deverá ser constituída para cada título cujos sorteios tenham sido custeados, mas que, na data da constituição, ainda não tenham sido realizados.

Parágrafo único. O evento gerador da reversão da provisão é a efetiva realização do sorteio.

Art. 22. A PCS deverá ser constituída para complementar a

PSR, sendo utilizada para cobrir eventuais insuficiências relacionadas ao valor esperado dos sorteios a realizar.

§ 1.º A provisão deverá representar a diferença positiva entre

o valor esperado dos sorteios a realizar e o valor da PSR. § 2.º O evento gerador da reversão da provisão é a efetiva

realização do sorteio.

Art. 23. A PSP deverá ser constituída, a partir da data de realização do sorteio até a data da liquidação financeira ou do recebimento do comprovante de pagamento da obrigação, ou conforme os demais casos previstos em lei.

Subseção III

Das Demais Provisões Art. 24. A PDA deverá ser constituída para a cobertura dos valores esperados das despesas administrativas dos planos de capitalização.

Seção III

Dos Resseguradores Locais

Art. 25. Para cada provisão técnica especificada nesta Seção, o ressegurador local deverá manter documento atualizado mensalmente, à disposição da Susep, contendo os controles analíticos por

Parágrafo único. O documento a que se refere o caput deverá ser entregue à Susep no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da solicitação.

Art. 26. Para garantia de suas operações, os resseguradores locais deverão constituir, mensalmente, as seguintes provisões técnicas, quando necessárias:

I - Provisão de Prêmios Não Ganhos (PPNG);

II - Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL);

III - Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados

(IBNR); IV - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PM-

BAC); V - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

(PMBC); VI - Provisão Complementar de Cobertura (PCC); VI - Provisão Complementar de Cobertura (PCC);

VII - Provisão de Despesas Relacionadas (PDR);

VIII - Provisão de Excedentes Técnicos (PET); e IX - Provisão de Excedentes Financeiros (PEF).

Subseção I

Das Provisões de Prêmios Art. 27. A PPNG deverá ser constituída para a cobertura dos valores a pagar relativos a sinistros e despesas a ocorrer, ao longo dos prazos a decorrer, referentes aos riscos assumidos na data-base de cálculo.

§ 1.º A provisão deverá ser calculada bruta das operações de retrocessão.

§ 2.º O cálculo da provisão deverá contemplar estimativa para os contratos vigentes e não emitidos (PPNG-RVNE).

§ 3.º A provisão deverá contemplar ajustes para variação cambial.

Subseção II

Subseção II Das Provisões de Sinistros Art. 28. A PSL deverá ser constituída para a cobertura dos valores a liquidar relativos a sinistros avisados até a data-base de cálculo, brutos das operações de retrocessão.

Parágrafo único. A provisão deverá contemplar, quando ne-

cessário, os ajustes de IBNER (Sinistros Ocorridos e Não Suficientemente Avisados) para o desenvolvimento agregado dos sinistros avisados e ainda não pagos, cujos valores poderão ser alterados ao longo do processo até a sua liquidação final; Art. 29. A Provisão de IBNR deverá ser constituída para a

cobertura dos valores a liquidar relativos a sinistros ocorridos e não avisados até a data-base de cálculo, brutos das operações de retrocessão.

Subseção III

Das Provisões Matemáticas Art. 30. A PMBAC deverá abranger o valor dos compromissos assumidos pelos resseguradores locais, nos contratos em que forem aplicáveis, com vistas à garantia dos benefícios ressegurados, cuja percepção não tenha sido iniciada.

Art. 31. A PMBC deverá abranger o valor dos compromissos assumidos pelos resseguradores locais, nos contratos em que forem aplicáveis, com vistas à garantia dos benefícios ressegurados, cuja percepção já tenha sido iniciada. Subseção IV

Das Demais Provisões

Art. 32. A PCC deverá ser constituída, quando for constatada insuficiência nas provisões técnicas, conforme valor apurado no Teste de Adequação de Passivos (TAP), de acordo com as determinações especificadas no Capítulo II.

Art. 33. A PDR deverá ser constituída para a cobertura dos

valores esperados relativos a despesas relacionadas a sinistros.

Art. 34. A PET deverá ser constituída para garantir os va-lores destinados à distribuição de excedentes decorrentes de superávit técnico na operacionalização de seus contratos, caso haja sua previsão contratual.

Art. 35. A PEF deverá ser constituída para garantir os valores destinados à distribuição de excedentes financeiros, conforme regulamentação em vigor, caso haja sua previsão contratual.

Das seguradoras e EAPC que não possuem dados suficientes

para utilização de metodologia própria Art. 36. A seguradora ou EAPC que não possuir base de dados suficiente para a utilização de metodologia própria deve cal-cular a provisão de IBNR e a PPNG-RVNE de acordo com os critérios estabelecidos nesta Seção.

Subseção I

Da Provisão de IBNR

Art. 37. Para fins de constituição da provisão de sinistros IBNR para as seguradoras, deverá ser utilizado, como base de cálculo, o valor que resultar maior entre os percentuais definidos no Anexo II, aplicados sobre o somatório dos prêmios-base ou sinistrosbase, no período de 12 (doze) meses, considerando o mês de constituição e os 11 (onze) meses anteriores. § 1.º A seguradora que, na data-base de constituição da

provisão, tiver menos do que 12 (doze) meses de operação em determinado ramo de seguro, deverá considerar o somatório dos prêmios e sinistros-base desde o início de suas operações neste ramo.

§ 2.º Para fins deste artigo, considerar-se-ão: I - prêmios-base: a soma dos prêmios diretos de riscos as-sumidos e emitidos e dos prêmios de cosseguros aceitos, subtraída

dos prêmios de cosseguros cedidos, todos descontados das parcelas dos prêmios cancelados ou restituídos; e II - sinistros-base: a soma dos sinistros diretos e dos sinistros

de cosseguros aceitos, subtraída dos sinistros de cosseguros cedidos,

considerando as devidas reavaliações, reaberturas e cancelamentos. Art. 38. Nos seguros dotais e nos seguros do ramo "Vida" do grupo "Pessoas Individual", o cálculo da provisão de IBNR será determinado pelo valor que resultar maior entre a aplicação dos per-centuais definidos no Anexo III, sobre o somatório dos sinistros pagos ou dos prêmios no período de 12 (doze) meses, considerando o

mês de constituição e os 11 (onze) meses anteriores. § 1.º Para fins deste artigo, o somatório dos prêmios citados no caput deverão considerar os prêmios comerciais para os produtos estruturados nos regimes financeiros de repartição simples e de re-partição de capitais de cobertura, e os prêmios puros para os produtos estruturados no regime financeiro de capitalização.

§ 2.º No cálculo dos somatórios dos sinistros pagos e dos prêmios de que trata o caput, não deverão ser incluídos os seguros com cobertura de sobrevivência.

§ 3.º A seguradora que, na data-base da constituição da provisão, tiver menos do que 12 (doze) meses de operação em determinado plano, deverá considerar o somatório dos sinistros pagos e dos prêmios desde o início das operações.

§ 4.º Os valores de sinistros pagos e de prêmios deverão ser considerados brutos de resseguro e de cosseguro aceito, e líquidos de

cosseguro cedido.

Art. 39. Para os planos de previdência complementar privada, o cálculo da provisão de IBNR será determinado pelo valor que resultar maior entre a aplicação dos percentuais definidos no Anexo IV, sobre o somatório dos benefícios pagos ou das contribuições no período de 12 (doze) meses, considerando o mês de constituição e os

11 (onze) meses anteriores. § 1.º Para fins deste artigo, o somatório das contribuições citadas no caput deverá considerar as contribuições comerciais para os produtos estruturados nos regimes financeiros de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura, e as contribuições puras para os produtos estruturados no regime financeiro de capitalização.

§ 2.º No cálculo dos somatórios dos benefícios pagos e das contribuições de que trata o caput, deverão ser considerados os gru-pos descritos na tabela do Anexo IV, aplicando-se os percentuais, nela indicados, sobre o total dos benefícios pagos e das contribuições de

§ 3.º No cálculo dos somatórios dos benefícios pagos e das contribuições de que trata o caput, não deverão ser incluídos os planos com cobertura de sobrevivência.

§ 4.º No cálculo da provisão por plano/benefício, os valores obtidos, após a aplicação dos percentuais relativos a cada grupo, deverão ser rateados entre os planos/benefícios que compõem cada grupo, ficando a critério da seguradora ou EAPC a forma de rateio.

§ 5.º A seguradora ou a EAPC que, na data-base de constituição da provisão, tiver menos do que 12 (doze) meses de operação em determinado plano, deverá considerar o somatório dos benefícios pagos e das contribuições desde o início das operações.

§ 6.º Os valores de benefícios pagos e de contribuições deverão ser considerados brutos de resseguro e de cosseguro aceito, e líquidos de cosseguro cedido.

Subseção II

Da Parcela da Provisão de Prêmios Não Ganhos Relativa aos Riscos Vigentes e Não Emitidos (PPNG-RVNE)

Art. 40. Para fins de constituição da PPNG-RVNE das seguradoras, deverão ser utilizados, como base de cálculo, os percentuais definidos no Anexo V, aplicados sobre o prêmio-base do mês de referência ou sobre a PPNG dos riscos assumidos e já emitidos do mês de referência, para cada ramo específico. Parágrafo único. Para fins deste artigo, considerar-se-ão co-

mo prêmios-base a soma dos prêmios diretos de riscos assumidos e emitidos e dos prêmios de cosseguros aceitos, subtraída dos prêmios de cosseguros cedidos, todos descontados das parcelas dos prêmios cancelados ou restituídos.

Art. 41. Para os produtos de previdência complementar aberta, seguros dotais ou seguros do ramo "Vida" do grupo "Pessoas Individual", o cálculo da PPNG-RVNE deverá considerar o percentual de 4,1% (quatro vírgula um por cento) aplicado:

I - para os planos previdenciários de pecúlio e renda es truturados nos regimes financeiros de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura: sobre as contribuições comerciais do mês de referência, considerando as inclusões e exclusões referentes às operações de cosseguro;

II - para os seguros dotais e seguros do ramo "Vida" do "Pessoas Individual", estruturados nos regimes financeiros de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura: sobre os prêmios comerciais do mês de referência, considerando as inclusões e exclusões referentes às operações de cosseguro.

Parágrafo único. No cálculo da provisão por plano/benefício, os valores obtidos após a aplicação dos percentuais deverão ser rateados entre os planos/benefícios que os compõem, ficando a critério da seguradora ou EAPC a forma de rateio.

Art. 42. Fica facultado às seguradoras e EAPC efetuar o

cálculo da PPNG-RVNE com base no valor da diferença entre a PPNG ajustada pelo atraso e a parcela da PPNG - calculada conforme os normativos vigentes - referente aos prêmios assumidos e emi-

§ 1.º A PPNG ajustada pelo atraso representa o valor da PPNG que seria calculada caso o período de vigência do risco fosse deslocado por um prazo igual ao atraso mensal de emissão. § 2.º O atraso mensal de emissão, para fins deste artigo, será

diferente de zero apenas quando o mês de emissão da apólice for posterior ao mês de início de vigência do risco, e, nesses casos, deverá ser observado o seguinte procedimento para a determinação do

I - considerar apenas os meses e anos das datas de emissão da apólice e início de vigência do risco, desconsiderando os dias dessas respectivas datas;

III - determinar o valor inteiro referente à diferença, em meses, entre a emissão da apólice e o início de vigência do risco, observando o disposto no inciso anterior; e

III - considerar como atraso mensal de emissão o número de meses obtido no inciso anterior.

§ 3.º O cálculo da PPNG ajustada pelo atraso é definido de

acordo com a seguinte fórmula: PPNG ajustada pelo atraso = Prêmio x Período de Vigência

a Decorrer Ajustado

Prazo de Vigência

I - o prêmio, para fins deste artigo, corresponde ao valor do prêmio/contribuição utilizado como base de cálculo da PPNG, de acordo com os normativos vigentes:

II - o prazo de vigência corresponde ao período total de vigência do risco;
III - o período de vigência a decorrer ajustado corresponde

ao período entre a data do fim de vigência do risco, adicionado do atraso mensal de emissão, e a data base da constituição da pro-

IV - caso o risco ainda não tiver iniciado a vigência, o período de vigência a decorrer ajustado será igual ao prazo de vigência.

V - caso a data-base da constituição da provisão seja posterior à data do fim de vigência do risco adicionado do atraso mensal de emissão, o período de vigência a decorrer ajustado será igual a

Subseção III

Das Disposições Gerais Desta Seção

Art. 43. As seguradoras e as EAPC deverão informar à Susep, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a constituição da provisão, em quais planos ou ramos de seguros estão utilizando os critérios definidos nesta Seção. Art. 44. A utilização da metodologia definida nesta Seção

não exime a seguradora ou a EAPC da obrigação de, a partir do momento em que ficar configurada a inadequação desse critério, aplicar outra metodologia de cálculo mais aderente e constituir adequadamente a provisão técnica. CAPÍTULO II

Do Teste de Adequação de Passivos (TAP)

Art. 45. As seguradoras, EAPC e resseguradores locais deverão elaborar o Teste de Adequação de Passivos (TAP) para avaliar as obrigações decorrentes dos seus contratos e certificados, utilizando métodos estatísticos e atuariais com base em considerações realis-

Parágrafo único. O TAP não se aplica aos contratos e certificados relativos aos ramos DPVAT, DPEM e Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 46. Para efeitos deste Capítulo, considerar-se-ão

I - data-base: as datas de 30 de junho e de 31 de dezembro:

II- estimativa corrente dos fluxos de caixa: valor presente esperado dos fluxos de caixa que decorram do cumprimento dos contratos e certificados dos planos comercializados pelas seguradoras, EAPC ou resseguradores locais;

III - base técnica: a taxa de juros, a tábua biométrica e o

índice de preços utilizados; e

IV - prêmios e contribuições registradas: valores registrados segundo os conceitos contábeis definidos para o lançamento de receitas provenientes de prêmios e contribuições.

Das Estimativas Correntes dos Fluxos de Caixa

Art. 47. As estimativas correntes dos fluxos de caixa deverão considerar todos os riscos assumidos até a data-base do teste, sendo brutas de resseguro para as seguradoras e EAPC e de retrocessão para os resseguradores locais.

§1.º Os prêmios e contribuições futuras consideradas deverão ser segregadas dos fluxos de caixa relacionados a prêmios e contribuições registradas, não podendo haver compensação, no resultado do TAP, entre esses dois fluxos.



§2.º As premissas relacionadas a despesas, resgates, persistência, portabilidade, seguro prolongado, benefício prolongado, saldamento e opção de conversão em renda deverão ser baseadas na experiência observada pela seguradora, EAPC ou ressegurador local, ou na de mercado, quando não houver experiência própria, limitada ao período máximo de 3 (três) anos.

ISSN 1677-7042

- Art. 48. As estimativas correntes dos fluxos de caixa deverão ser apuradas considerando fluxos de caixa com periodicidade máxima
- Art. 49. No cálculo das estimativas de sobrevivência e de morte deverão ser utilizadas as tábuas BR-EMS, vigentes no momento da realização do TAP, ajustadas por critério de desenvolvimento de longevidade compatível com as últimas versões divulga-
- Art. 50. No cálculo das estimativas de outras variáveis biométricas deverão ser utilizadas tábuas aderentes à experiência comprovada das seguradoras, EAPC e resseguradores locais.
- Art. 51. As estimativas correntes dos fluxos de caixa deverão ser descontadas a valor presente com base nas estruturas a termo da taxa de juros (ETTJ) livre de risco definidas pela Susep, conforme quadro a seguir:

Indexador da Obrigação	Cupom da Curva de Juros
IGPM	- IGPM
IGPDI	IGPM
IPCA	IPCA
IPC	IPCA
INPC	IPCA
TR	TR
Dólar	Cambial

Parágrafo único. Para as estimativas correntes dos fluxos de caixa em valores nominais, deverá ser utilizada ETTJ livre de risco pré-fixada.

Da Apuração do Resultado do TAP

- Art. 52. O resultado do TAP será apurado pela diferença entre o valor das estimativas correntes dos fluxos de caixa e a soma do saldo contábil das provisões técnicas na data-base, deduzida dos custos de aquisição diferidos e dos ativos intangíveis diretamente relacionados às provisões técnicas.
- §1.º As provisões técnicas de que trata o caput incluem todas as provisões técnicas definidas nas Seções I e III do Capítulo I, exceto a PCC.
- \$2.º Do valor apurado na forma do caput, se positivo, poderá ser deduzida a parcela correspondente à diferença entre o valor de mercado e o valor do registro contábil, na data-base, dos títulos vinculados em garantia das provisões técnicas, registrados contabilmente no seu ativo na categoria "mantido até o vencimento", e que sejam utilizados como base de apuração do cálculo de excedentes
- §3.º Até que a Susep reavalie as condições de mercado e o impacto das novas regras internacionais em discussão, as seguradoras, EAPC e resseguradores locais poderão, excepcionalmente, estender a dedução prevista no parágrafo anterior aos demais títulos oferecidos como ativos garantidores de provisões técnicas, registrados contabilmente no seu ativo na categoria "mantido até o vencimento" e efetivamente utilizados para a cobertura das provisões técnicas
- §4.º O resultado do TAP, se positivo, deverá ser reconhecido na PCC.
- §5.º Fica facultada a atualização do TAP entre as datas-bases de apuração, devendo ser informado o critério técnico utilizado no estudo atuarial do TAP.
- Art. 53. No caso da utilização da faculdade prevista no § 2.5 3.º do art. 52, a seguradora, EAPC ou ressegurador local deverá divulgar em nota explicativa às demonstrações financeiras os métodos, procedimentos, premissas e pressupostos utilizados na elaboração do TAP, bem como o valor do efeito monetário resultante da utilização da referida faculdade.

Parágrafo único. O saldo contábil das provisões técnicas deverá ser acrescido do valor do efeito monetário mencionado no caput para efeito de vinculação de ativos em cobertura, nos termos previstos na legislação específica.

Seção III

- Do Estudo Atuarial Contendo o TAP Art. 54. As seguradoras, EAPC e resseguradores locais deverão elaborar estudo atuarial que inclua, justificadamente, no mí-
 - as entradas e saídas de recursos:
- II os métodos atuariais, estatísticos e financeiros utilizados;
- III as hipóteses e premissas consideradas para a projeção de cada variável estimada:
- IV o resultado parcial do TAP para cada um dos grupos de contratos e certificados abaixo:
- a) produtos estruturados no regime financeiro de capitalização - segregados entre aqueles em fase de concessão de benefícios e aqueles em fase de acumulação, subdivididos por tipo de cobertura, base técnica e em função de haver ou não previsão contratual de crédito de excedentes financeiros, observando, ainda, a divisão entre prêmios e contribuições futuras e registradas;
- b) produtos estruturados no regime financeiro de repartição de capitais de cobertura - segregados entre aqueles em fase de concessão de benefícios e os demais, subdivididos por tipo de cobertura, base técnica e em função de haver ou não previsão contratual de crédito de excedentes financeiros, observando, ainda, a divisão entre prêmios e contribuições futuras e registradas; e

- c) produtos estruturados no regime financeiro de repartição simples - segregados entre aqueles em que o evento gerador da indenização ou benefício já tenha ocorrido daqueles em que o evento gerador da indenização ou benefício ainda não tenha ocorrido, sub-dividindo-as em seguros de danos, seguros de pessoas e operações de previdência complementar aberta, observando, ainda, a divisão entre
- prêmios e contribuições futuras e registradas. V demonstrativo da apuração da diferença entre o valor de mercado e o valor contábil dos títulos considerados, assim como os fluxos de caixa cobertos pelos títulos citados, no caso da utilização da faculdade prevista no \$2.º e no \$3.º do art. 52; e
- VI demonstrativo de apuração do resultado final do TAP e, quando positivo, os motivos que ocasionaram a deficiência e as ações tomadas, quando necessárias.

 Art. 55. O estudo atuarial contendo o TAP deverá ficar à
- disposição da Susep, na sede da seguradora, EAPC ou ressegurador

Parágrafo único. O estudo referente à data-base 31 de dezembro deverá ser encaminhado à Susep em conjunto com os do-cumentos da auditoria atuarial independente, conforme estabelecido em regulamentação específica.

- Art. 56. A Susep poderá autorizar a utilização de métodos, critérios, tábuas biométricas, ETTJ, parâmetros e premissas diferentes das estabelecidas nesta Circular, mediante solicitação e que leve em consideração as características específicas das operações da seguradora, EAPC e ressegurador local.
- Art. 57. A Susep poderá determinar, caso verifique inadequação técnica na elaboração do TAP, que sejam procedidos ajustes nos métodos, critérios, parâmetros e premissas utilizados pelas seguradoras, EAPC e resseguradores locais.

CAPÍTULO III

Dos Ativos Redutores da Necessidade de Cobertura das Provisões Técnicas

- Art 58 Poderão ser oferecidos como redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores:
 - I direitos creditórios;
- II ativos de resseguro redutores e ativos de retrocessão

III - depósitos judiciais redutores; e

 IV - custos de aquisição diferidos redutores.
 Parágrafo único. Os ativos oferecidos como redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas não poderão ser oferecidos em garantia de outras operações.

Seção I Dos Direitos Creditórios

Art. 59. As seguradoras, as EAPC e os resseguradores locais poderão deduzir da necessidade de cobertura das suas provisões técnicas por ativos garantidores os valores de direitos creditórios.

Art. 60. Os valores de direitos creditórios correspondem ao montante de prêmios a receber, referente às parcelas não vencidas, na

- proporção dos prazos dos riscos a decorrer, considerando cada parcela, na data-base de cálculo.
- 1.º Não poderão ser consideradas para apuração dos valores de direitos creditórios as parcelas a vencer cujo risco já tenha decorrido e as parcelas vencidas e não pagas.

 § 2.º A base de cálculo utilizada para a apuração dos direitos creditórios deve corresponder à mesma base de cálculo da PPNG.
- § 3.° As seguradoras, EAPC e os resseguradores locais que utilizarem direitos creditórios referentes a riscos vigentes e não emitidos deverão manter um estudo atualizado que comprove a ade-
- quação e a consistência desse saldo constituído. § 4.º O estudo citado no parágrafo anterior deverá estar detalhado em nota técnica atuarial mantida pela seguradora, EAPC ou ressegurador local e, sempre que solicitado pela Susep, deverá ser entregue em um prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data do requerimento.

Secão II

Dos Ativos de Resseguro Redutores e Ativos de Retrocessão Redutores

- Art. 61. As seguradoras, as EAPC e os resseguradores locais poderão deduzir da necessidade de cobertura das suas provisões técnicas por ativos garantidores os valores de ativos de resseguro redutores e ativos de retrocessão redutores.
 - Art. 62. Para efeitos desta Seção, considerar-se-ão: I cedente: aquele que transfere parte do risco assumido;
- II cessionário: aquele que assume parte do risco transferido;
- III contraparte: a cessionária em um contrato de resseguro ou retrocessão;
- IV ativos de resseguro redutores e ativos de retrocessão redutores: os créditos com a contraparte que poderão ser deduzidos da necessidade de cobertura das provisões técnicas por ativos garan-
- V prêmios de resseguro: a parcela dos montantes de prêmios estabelecidos nos contratos de cessão relacionada às operações de seguro que já tenham gerado constituição de provisões técnicas para a seguradora ou EAPC; e
- VI prêmios de retrocessão: a parcela dos montantes de prêmios estabelecidos nos contratos de cessão relacionada às operações de resseguro que já tenham gerado constituição de provisões técnicas para o ressegurador local.
- Art. 63. Caracteriza-se como ativo de resseguro redutor e ativo de retrocessão redutor:
- I o valor, respectivamente, dos prêmios de resseguro diferidos e dos prêmios de retrocessão diferidos diretamente relacionados às provisões técnicas da cedente, líquidos de montantes pendentes de pagamento à contraparte, vencidos e a vencer;
- II o valor esperado dos fluxos de caixa de sinistros e benefícios ocorridos e ainda não pagos pela cedente, decorrentes do cumprimento, respectivamente, dos contratos de resseguro e dos contratos de retrocessão: e

- III o valor da parcela da insuficiência das provisões técnicas, apurada no TAP, de responsabilidade das contrapartes
- § 1.º Os prêmios de resseguro diferidos e prêmios de retrocessão diferidos deverão estar líquidos de quaisquer comissões que o cessionário pague ao cedente em relação ao contrato de cessão dos riscos e ser calculados de forma análoga ao cálculo da Provisão de PPNG e de acordo com o tipo e a vigência do contrato de cessão de
- § 2.º As seguradoras, EAPC e resseguradores locais deverão manter documento atualizado mensalmente, à disposição da Susep, contendo a segregação dos ativos de resseguro redutores ou ativos de retrocessão redutores, conforme o caso, por contraparte e por tipo de contrato, devendo ser entregue à Susep no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da solicitação.
- § 3.º Os ativos de resseguro redutores e ativos de retrocessão redutores relacionados a Outras Provisões Técnicas (OPT) que necessitem de prévia aprovação da Susep para poderem ser constituídas só poderão ser utilizados mediante procedimento análogo ao da aprovação da respectiva provisão técnica.

Seção III

Dos Depósitos Judiciais Redutores

Art. 64. As supervisionadas poderão deduzir da necessidade de cobertura das suas provisões técnicas por ativos garantidores as parcelas dos depósitos judiciais relacionadas às provisões técnicas.

Parágrafo único. O valor da parcela descrita no caput não poderá exceder o montante do sinistro pendente de liquidação correspondente, líquido do ativo de resseguro ou retrocessão redutor.

Seção IV

Dos Custos de aquisição Diferidos Redutores

Art. 65. As seguradoras, as EAPC e os resseguradores locais poderão deduzir da necessidade de cobertura das suas provisões técnicas por ativos garantidores os custos de aquisição diferidos referentes às despesas de corretagem, efetivamente liquidadas, diretamente relacionadas ao valor do prêmio comercial e diferidas de acordo com a vigência de cada risco.

Parágrafo único. Excepcionalmente para os seguros de garantia estendida na modalidade extensão de garantia, os custos de aquisição diferidos referentes às despesas com representantes de seguros efetivamente liquidadas, diretamente relacionadas ao valor do prêmio comercial e diferidas de acordo com a vigência de cada risco poderão ser oferecidos como redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores.

CAPÍTULO IV

Dos Capitais de Riscos

Seção I

Cálculo dos Capitais de Riscos - Transferências de Riscos e Transformações Societárias

Art. 66. Para a supervisionada que incorporar outra supervisionada ou for criada a partir de fusão entre supervisionadas, as parcelas do capital de risco cujos cálculos dependem de informações de períodos anteriores à combinação de negócios serão calculadas considerando-se a agregação dos históricos individuais de cada uma das supervisionadas que se combinaram.

Art. 67. Para a supervisionada que transferir ou receber operações de outra supervisionada através de cisão ou de transferência de carteira, as parcelas do capital de risco cujos cálculos dependem de informações de períodos anteriores à transferência/cisão serão calculadas considerando-se o histórico de operações das carteiras transferidas/cindidas.

Parágrafo único. Quando da execução do cálculo, o histórico de operações a que se refere o caput será subtraído do histórico registrado no FIP da cedente/cindida e será somado ao histórico registrado no FIP da cessionária/receptora de parcelas cindidas.

Art. 68. Para a supervisionada que se transformar de seguradora em EAPC, ou vice-versa, as parcelas do capital de risco cujos cálculos dependem de informações de períodos anteriores à transformação serão calculadas considerando-se o histórico de operações da supervisionada que lhe deu origem.

- Art. 69. A supervisionada que receber carteira, incorporar outra supervisionada ou parcela cindida de supervisionada ou for criada através de fusão ou cisão deverá, até o dia 10 do mês seguinte ao da conclusão da operação, protocolar expediente na Susep comunicando o fato à Coordenação-Geral de Monitoramento de Solvência (CGSOA).
- § 1.º Para fins do disposto nesta Seção, considerar-se-á como o mês de conclusão da operação:
- I No caso de transferência da carteira: o mês que contém a data acordada da transferência, conforme contrato firmado entre cedente e cessionária;
- II Nos casos de cisão, fusão ou incorporação: o mês em que a operação for deliberada em assembleia geral de acionistas.
- § 2.º O expediente a que se refere o caput deverá conter o número do processo de autorização prévia e, em se tratando de casos de transferência de carteira e cisão (seguida ou não de incorporação). seu protocolo deverá ser precedido pelo envio dos arquivos digitais definidos no Anexo VI através do sistema "Envio de Arquivos" no sítio da Susep na internet.
- Art. 70. Os valores informados pelas supervisionadas no FIP poderão ser ajustados, a critério da Susep, para fins de cálculo do capital de risco, sempre que houver evidências que indiquem tal necessidade.

Do Capital de Risco Operacional - Banco de Dados de Perdas Operacionais

Art. 71. Consideram-se, para efeitos desta Seção: I - Banco de Dados de Perdas Operacionais (BDPO): banco de dados a ser constituído pela supervisionada para armazenamento de informações relativas às suas perdas operacionais, conforme Ane-

II - risco operacional: possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos. pessoas e sistemas, ou decorrentes de fraudes ou eventos externos, incluindo-se o risco legal e excluindo-se os riscos decorrentes de decisões estratégicas e à reputação da instituição;

III - perda operacional: é o valor quantificável associado à falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou decorrente de fraudes ou eventos externos, incluindo-se as perdas legais e excluindo-se as perdas decorrentes de decisões

estratégicas e à reputação da instituição;

IV - eventos externos: são eventos ocorridos externamente à empresa, como paralisações por motivo de tumultos, greves, rebeliões, atos terroristas, motins, catástrofes naturais, incêndios, apagões e qualquer outro evento não diretamente relacionado às atividades da instituição e que possa causar falha ou colapso nos serviços essenciais ao desenvolvimento de suas atividades operacionais;

V - perda legal: é o valor quantificável associado a multas,

penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos;

VI - perda raiz: é uma perda operacional cuja existência independe de outras perdas operacionais;

VII - perda l'alz. e unha perda operacional cuja existencia
independe de outras perdas operacionais;

VII - perda descendente: perda gerada em consequência de

uma perda raiz e que não existiria caso a mesma não houvesse se

VIII - quase perda: falha, ligada a um evento de risco operacional, que não resultou impacto financeiro, ou qualquer evento de risco operacional que poderia ter se concretizado e gerado impacto financeiro, mas que foi evitado:

IX - função de negócio: área de negócio da supervisionada responsável pela perda registrada no BDPO, considerando a categorização disposta no Anexo VII;

X - recuperação: quando o termo referenciar um registro no BDPO, significará que o mesmo trata-se da informação de um valor recuperado por meio de seguro, resseguro, ação judicial ou outra fonte qualquer, relacionado a uma perda operacional já registrada no banco de dados;

XI - atualização: quando o termo referenciar um registro no BDPO, significará que o mesmo trata-se de registro que modifica valores anteriormente atribuídos a uma perda operacional já inserida no banco de dados;

XII - capital de risco operacional (CRoper): montante variável de capital que uma supervisionada deverá manter, a qualquer tempo, para garantir o risco operacional a que está exposta;

XIII - prêmio-base equivalerá:

a) para os produtos de seguro e resseguro, exceto aqueles dispostos na alínea "b" aos prêmios ganhos, conforme definição da norma contábil vigente;

b) para os produtos de seguro Vida Individual, Dotais, VG-BL, VAGP, VRPG, VRSA e VRI, bem como para os produtos de previdência: aos prêmios ou contribuições comerciais, incluindo as operações de cosseguro aceito e excluindo as de cosseguro cedido;

c) para produtos de capitalização: ao total dos valores ar-

XIV - provisões técnicas: soma das provisões técnicas registradas para a totalidade dos produtos comercializados pela supervisionada.

Subseção I

Subseçao 1
Da Obrigatoriedade da Constituição do BDPO
Art. 72. Estará obrigada a constituir o BDPO a supervisionada que apresentar simultaneamente prêmio-base anual e provisões técnicas superiores a R\$ 200.000.000 (duzentos milhões de

reais), auferidos no encerramento dos 2 (dois) exercícios anteriores.

§ 1º Anualmente, quando do fechamento do balanço contábil do exercício anterior, a supervisionada deverá verificar o seu enquadramento para a constituição obrigatória do BDPO.

§ 2.º Constatada a obrigatoriedade de constituição do BDPO,

a supervisionada deverá protocolar expediente na Susep, até o 1.º dia útil do mês de abril do ano da referida constatação, comunicando o fato à Coordenação-Geral de Monitoramento de Solvência (CG-

§ 3.º A supervisionada não enquadrada na obrigatoriedade de constituição do BDPO poderá optar por fazê-lo a qualquer tempo, aplicando-se a ela os mesmos direitos e deveres atribuídos às instituições obrigadas a constituir esse banco de dados.

§ 4.º A supervisionada que opte pelo disposto no § 3.º deverá protocolar expediente na Susep comunicando o fato à CGSOA. § 5.º Os estudos de aprimoramento do modelo regulatório de capital de risco personales de risco personale

capital de risco operacional deverão considerar a necessidade de cálculo diferenciado para a supervisionada que não tiver constituído o BDPO, visando compensar a ausência de informações e controles sobre o risco operacional que adviriam da implementação e do uso desse banco de dados.

Art. 73. A supervisionada poderá interromper a implemen-

tação do BDPO ou deixar de preenchê-lo caso o prêmio-base anual ou as provisões técnicas tornem-se inferiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no encerramento do exercício anterior.

§ 1.º Adotada uma das opções previstas no caput, a su-pervisionada deverá protocolar expediente na Susep comunicando o

fato à CGSOA.

§ 2.º A interrupção da implementação do BDPO ou o seu não preenchimento somente poderá ocorrer após a comunicação exigida no parágrafo anterior.

Das Etapas e Prazos para a Constituição do BDPO Art. 74. O desenvolvimento do BDPO abrangerá, no mínimo,

I - Controles de Captura e Classificação - compreendem o desenvolvimento de controles de identificação, captura e classificação das perdas operacionais materiais, dos eventos de recuperação e das atualizações a elas associadas; e

II - Projeto e Implementação do Banco de Dados - compreende os sistemas de armazenamento físico dos dados de perdas operacionais, com mecanismos de consulta, alteração e reportes e as definições relativas à segurança lógica desses sistemas.

§ 1.º A execução das etapas descritas deverá ser documentada pela supervisionada, bem como os procedimentos e definições nelas estabelecidos.

§ 2.º Os controles e sistemas desenvolvidos para o atendimento aos incisos I e II do caput deverão ser compatíveis com a natureza das operações da supervisionada e a complexidade dos produtos e serviços oferecidos por ela, além de proporcionais à dimensão de sua exposição ao risco operacional.

Art. 75. Os Controles de Captura e Classificação deverão ser implementados ao menos para as seguintes atividades:

§ 1.º Para operações de seguros e resseguro:

I - subscrição de riscos e emissão de apólices; e

II - regulação de sinistros.

§ 2.º Para operações de previdência:

I - subscrição de planos e emissão de certificados; e

II - concessão de benefícios.

§ 3.º Para operações de capitalização:

I - subscrição de títulos de capitalização; e

II - sorteios, resgate de prêmios e títulos. § 4.º Para todas as operações:

I - tesouraria / investimentos; e

II - acompanhamento de processos judiciais, suas estimativas de valores e conciliações destes com os registros contábeis.

Art. 76. O prazo para o desenvolvimento do BDPO é de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir de 6 de agosto de 2014, obedecendo ao seguinte cronograma de execução:

I - 18 (dezoito) meses para o desenvolvimento dos Controles de Captura e Classificação; e

II - 18 (dezoito) meses para o Projeto e Implementação do Banco de Dados. § 1.º A supervisionada poderá adotar cronograma de im-

plementação alternativo, desde que respeitadas as

ções:

I - o prazo total para o desenvolvimento do BDPO não poderá ser superior àquele determinado no caput;

II - deverão ser contempladas pelo menos as 2 (duas) etapas descritas nos incisos I e II do art. 74;

III - o prazo para a execução de cada uma das etapas descritas nos incisos I e II do art. 74 não poderá ser inferior a 12 (doze) meses admitindo-se a execução concomitante de mais de uma etameses, admitindo-se a execução concomitante de mais de uma eta-

§ 2.º Caso a supervisionada opte pelo cronograma alteras comunicações exigidas nos parágrafos 2.º e 4.º do art. 72

deverão trazer em anexo o cronograma proposto. § 3.º Ao término de cada etapa estabelecida no art. 74, a supervisionada deverá dispor de documentação que comprove a aprovação interna, inclusive por diretor da empresa, dos trabalhos realizados, bem como a execução de auditoria interna relativa à avaliação da adequação dos procedimentos definidos e sistemas gera-

§ 4.º Para a supervisionada que somente vier a se enquadrar na obrigatoriedade de constituir o BDPO em data posterior a 6 de agosto de 2014, o prazo constante no caput será contado a partir da data de publicação das demonstrações financeiras do exercício no qual se constatou o referido enquadramento.

§ 5.º Para a supervisionada não enquadrada na obrigatoriedade de constituição do BDPO e que opte por fazê-lo, o prazo constante do caput será contado a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês em que o expediente pelo qual comunicou sua opção foi protocolado na Susep.

Art. 77. O início do preenchimento do BDPO se dará no primeiro dia útil após o término do prazo estabelecido para o seu desenvolvimento.

Subseção II

Do Processo de Validação do BDPO

Art. 78. A auditoria interna da supervisionada deverá estabelecer programa de auditoria para avaliar as atividades relacio-nadas ao desenvolvimento e preenchimento do BDPO, incluindo a elaboração de relatórios de análise crítica compreendendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - capacidade dos procedimentos adotados para a identificação e captura das perdas operacionais para abranger todas as exposições relevantes ao risco operacional associado às atividades da supervisionada;

II - adequação dos procedimentos de classificação das perdas operacionais;
III - abrangência, consistência, integridade e confiabilidade

dos dados do BDPO;

IV - adequação da infraestrutura tecnológica e do funcionamento dos sistemas de armazenamento físico que compõem o BD-

PO, bem como a adequação de sua segurança lógica; V - integridade, abrangência e consistência da documentação

pertinente ao BDPO; VI - recomendações a respeito de eventuais deficiências; VII - manifestação dos responsáveis pelas áreas onde tiverem sido verificadas deficiências e indicação das medidas efetivamente adotadas para saná-las;

VIII - cronograma de saneamento das deficiências identi ficadas; e
IX - Qualquer outro aspecto relevante detectado.

§ 1.º As avaliações da auditoria interna deverão ocorrer, ao nas seguintes ocasiões: menos.

I - ao término de cada fase de desenvolvimento do BDPO descritas nos incisos I e II do art. 74; II - anualmente, ao término de cada exercício fiscal, depois

de decorridos ao menos 6 (seis) meses do início de preenchimento do

§ 2.º A supervisionada terá prazo de 4 (quatro) meses, contados a partir da conclusão de cada etapa de desenvolvimento do BDPO, para protocolar expediente na Susep encaminhando os re-latórios das auditorias internas abrangidas pelo inciso I do § 1º deste artigo à CGSOA.

§ 3.º A supervisionada terá até o último dia útil do mês de abril de cada ano para protocolar expediente na Susep encaminhando os relatórios das auditorias internas abrangidas pelo inciso II do § 1º deste artigo à CGSOA. § 4.º As conclusões, recomendações e manifestações a que se

referem os incisos I a IX do caput deverão ser entregues à auditoria externa: ao comitê de auditoria e ao conselho de administração, quando existentes; e à diretoria da supervisionada, na falta do conselho de

Subseção III

Do Banco de Dados de Perdas Operacionais (BDPO)

Art. 79. O preenchimento do BDPO deverá considerar as orientações constantes da versão mais recente do documento "Padrões para o Reporte de Perdas Operacionais no BDPO", disponibilizado no para o Reporte de Perdas Operacionais no BDPO, disponionizado no sítio da Susep, bem como o disposto no Anexo VII, tanto com relação às informações a serem disponibilizadas, quanto em relação a sua formatação e possíveis valores de preenchimento.

§ 1.º O processo de coleta e armazenamento dos dados de perdas operacionais deverá ser contínuo, sendo permitido o descarte de dados incluídos no BDPO somente nas seguintes condições:

I - no caso de erro de preenchimento devidamente com-

provado; ou II - após decorridos 10 (dez) anos da indicação do encerramento da perda, conforme informação fornecida no campo "Status da Perda" do BDPO.

§ 2.º A atualização de informações referentes a perdas já inseridas no BDPO deverá ser efetuada por meio de um evento de Recuperação ou de Atualização, associado à perda originalmente ar-

Art. 80. O registro de uma perda operacional no BDPO deverá ocorrer, tempestivamente, após a verificação do primeiro dos seguintes eventos:

I - registro contábil de qualquer valor associado à perda, como uma provisão ou contingência; ou

II - efetivação de um dispêndio financeiro relativo à perda. Parágrafo único. O registro de uma Quase Perda no BDPO deverá ocorrer no momento em que a supervisionada que tenha optado por trabalhar com este tipo de evento de risco operacional, na forma prevista pelo art. 85, dispuser de evidências concretas de que o evento correspondente não acarretará qualquer dos efeitos listados nos incisos I e II.

Art. 81. A supervisionada deverá estabelecer critérios consistentes para o registro no BDPO de perdas associadas a mais de uma Função de Negócio.

Art. 82. Perdas operacionais relacionadas a um mesmo even-

to de risco operacional deverão, preferencialmente, ser agrupadas.

§ 1.º Caberá à supervisionada a definição de critérios consistentes e passíveis de verificação para fins de aplicação do agrupamento disposto no caput.

§ 2.º O agrupamento poderá ser limitado às perdas veri-ficadas dentro de um período de tempo estabelecido pela super-

Art. 83. Para fins de preenchimento do BDPO, a super-visionada poderá optar por desconsiderar as perdas de valor bruto

inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1.º A opção referenciada no caput, se adotada, deverá estar documentada pela supervisionada e valer para todas as perdas que atendam à condição especificada. § 2.º A análise do valor bruto da perda para fins de exercício

da opção prevista no caput deverá ser precedida, quando aplicável, do

agrupamento de perdas descrito no art. 82. § 3.º A aplicação do disposto no caput deverá ser comprovada mediante documentação que ateste, com base nas informações disponíveis na data do descarte da perda, ser o seu valor bruto inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e que não existem outras perdas que compartilhem a mesma origem e cujos valores brutos somados ultrapassem esse patamar.

Art. 84. Na impossibilidade de se identificar a data da ocorrência do fato gerador do evento sendo registrado, o preenchimento do campo "Data da Ocorrência" deverá seguir o disposto no inciso V

Art. 85. O registro de eventos de Quase Perda no BDPO e o correspondente uso das codificações 2 e 4 no campo "Tipo do Evento" será opcional, cabendo à supervisionada determinar critérios consistentes para sua aplicação.

Art. 86. O registro de eventos de Perda Descendente no

BDPO e o correspondente uso das codificações 3 e 4 no campo "Tipo do Evento" será opcional, cabendo à supervisionada determinar critérios consistentes para sua aplicação.

Parágrafo único. A supervisionada que optar por não registrar perdas operacionais considerando o conceito de Perdas Des-cendentes, deverá registrar esses eventos como Perdas Raízes independentes, ou agrupadas entre si, seguindo critérios consistentes por ela definidos e devidamente documentados.



- Art. 87. A supervisionada deverá documentar a metodologia utilizada para fins de classificação das perdas operacionais nas ca-tegorias constantes do campo "Categoria" do BDPO.
- Parágrafo único. A metodologia citada no caput deverá ser: I - aplicável à totalidade das perdas operacionais identificadas na etapa Controles de Captura e Classificação descrita no art.
- II suficiente para que não haja a possibilidade de uma mesma perda ser classificada em mais de uma categoria;

III - alvo da análise disposta no inciso II do art. 78.

Art. 88. A supervisionada deverá documentar os critérios utilizados para fins de associação das funções de negócio existentes em seu organograma com aquelas definidas no campo "Função de Negócio" do BDPO.

Parágrafo único. Os critérios citados no caput deverão in-

tegrar a análise disposta no inciso II do art. 78.

Art. 89. A supervisionada deverá documentar os critérios utilizados para fins de associação das perdas operacionais às causas constantes do campo "Causa da Perda" do BDPO.

Parágrafo único. Os critérios citados no caput deverão ser:

I - aplicáveis à totalidade das perdas operacionais identi-ficadas na etapa Controles de Captura e Classificação descrita no art. 74:

- suficiente para que não haja a possibilidade de uma mesma perda ser associada a mais de uma causa:

III - alvo da análise disposta no inciso II do art. 78.

Subseção IV

Do Envio das Informações Contidas no BDPO

Art. 90. A supervisionada que estiver obrigada a constituir o

BDPO ou tenha optado por fazê-lo voluntariamente deverá encaminhar à Susep o registro de seus eventos de risco operacional nas

I - em até 10 dias úteis contados a partir da data em que a

supervisionada completar I (um) ano de preenchimento do BDPO; II - em até 10 dias úteis contados a partir da data em que a supervisionada completar 3 (três) anos de preenchimento do BDPO;

III - em até 10 dias úteis contados a partir da data em que a supervisionada completar 5 (cinco) anos de preenchimento do BDPO;

IV - A qualquer tempo, após o primeiro ano de preenchimento, mediante solicitação da Susep.

§ 1.º Em qualquer dos casos previstos nos incisos I a IV, os registros de eventos de risco operacional encaminhados deverão conter todo o histórico acumulado desde o início do preenchimento do BDPO, salvo o disposto no parágrafo 1.º do art. 79.

§ 2.º A informação de eventos de risco operacional no BD-

PO não importa em confissão, ou em reconhecimento de ilicitude de

conduta relacionada ao evento registrado. Art. 91. Os registros de eventos de risco operacional deverão ser encaminhados em arquivo eletrônico, cuja forma de envio será

definida pela Susep, conforme disposições a seguir: I - deverá ser entregue um único arquivo digital em formato

texto (.txt); II - o arquivo deverá ser denominado "aaaa-mm-ccccc-BD-PO.txt", onde:

a) aaaa-mm = ano, no formato "aaaa", e mês, no formato "mm", correspondentes à data mais recente considerada no BDPO encaminhado para a qual tenham sido executados os controles de identificação, captura e classificação das perdas operacionais; b) cccc = código de 5 dígitos numéricos que identifica a

supervisionada no FIPSUSEP.

III - cada linha do arquivo deverá corresponder a um único evento de risco operacional e conter as informações descritas no Anexo VII, sem caracteres separadores e respeitando o tamanho, a formatação e os possíveis valores de preenchimento estabelecidos para cada campo do BDPO;

IV - os campos numéricos do BDPO deverão conter números positivos e ser preenchidos apenas com caracteres numéricos, não sendo admitidos caracteres separadores de milhar ou de decimais; e

V - nos campos do BDPO para os quais seja admitido o não preenchimento, ou nos casos em que o preenchimento não ocupe inteiramente o tamanho definido no Anexo VII, o campo deverá ser completado, até o limite de seu tamanho:

a) com espaços à direita, em se tratando de campo textual;

b) com zeros à esquerda, em se tratando de campo numérico; ou

c) com a data "01011900", em se tratando de campo do tipo data, quando a mesma for desconhecida. CAPÍTULO V

Do Plano de Regularização de Solvência

Art. 92. Considerar-se-ão para efeitos deste Capítulo: I - PLA: Patrimônio Líquido Ajustado;

II - CMR: Capital Mínimo Requerido;

III- ativos líquidos: são todos os ativos aceitos pelo Conselho Monetário Nacional em 100% como garantidores das provisões téc-

IV - liquidez em relação ao CR: situação caracterizada quando a supervisionada apresentar montante de ativos líquidos, em excesso à necessidade de cobertura das provisões técnicas, superior a 20% (vinte por cento) do capital de risco (CR), que é o montante variável de capital que a supervisionada deverá manter, a qualquer

tempo, para garantir os riscos inerentes à operação; V - Plano de Regularização de Solvência (PRS): plano que deverá ser enviado à Susep pela supervisionada, visando à recomposição da situação de solvência, quando a insuficiência do PLA em relação ao CMR for de até 50% (cinquenta por cento) ou quando a supervisionada apresentar insuficiência de liquidez em relação ao CR;

Art. 93. O PRS deverá ser aprovado pela diretoria e, se houver, pelo conselho de administração ou pelo conselho deliberativo da supervisionada, anteriormente ao envio à Susep.

§ 1.º No PRS, deverá haver manifestação expressa de que o plano foi aprovado pelos órgãos competentes da administração da supervisionada, nos termos do caput.

§ 2.º A supervisionada deverá encaminhar à Susep, em conjunto com o PRS, a ata da reunião da diretoria e, se houver, do conselho de administração ou do conselho deliberativo que aprovou o correspondente plano.

§ 3.° O PRS deverá ser assinado pela autoridade executiva

máxima da supervisionada.

§ 4.º Os órgãos competentes da administração, identificados no caput, deverão manifestar, no PRS, expresso conhecimento de que, em caso de rejeição pela segunda vez ou de não cumprimento do plano, a supervisionada estará sujeita ao regime especial de direção fiscal, mesmo que apresente uma insuficiência de PLA em relação ao CMR inferior a 50% (cinquenta por cento). § 5.° As exigências do caput e dos seus parágrafos aplicam-

se igualmente às revisões do PRS.

Art. 94. O PRS deverá conter, obrigatoriamente, o prazo em

meses para a solução da insuficiência, além de metas trimestrais de redução do percentual de insuficiência do PLA em relação ao CMR e/ou metas bimestrais no caso de redução do percentual de insumínimos dos Anexos VIII e IX.

Art. 95. Caracterizarão o não cumprimento do PRS, quando motivado pela insuficiência de PLA em relação ao CMR:

I - PLA inferior ao CMR, ao final do prazo estabelecido, no

correspondente plano, para a solução da insuficiência;

II - não atingimento de redução mínima de insuficiência de 30% ou 60% ao final do 1.º e 2.º semestre do PRS, respectiva-

III - não atingimento de duas metas trimestrais consecutivas de redução do percentual de insuficiência do PLA, estabelecidas no

correspondente plano, em relação ao CMR; e IV - PLA menos aporte de capital "em aprovação" inferior ao CMR ao final do prazo estabelecido no PRS para a solução da insuficiência.

Art. 96. Caracterizarão o não cumprimento do PRS, quando

motivado pela insuficiência de liquidez em relação ao CR:

I - ativos líquidos, em excesso à necessidade de cobertura das provisões técnicas, inferiores a 20% (vinte por cento) do CR ao final do prazo estabelecido, no correspondente plano, para a solução da insuficiência:

II - não atingimento de qualquer meta fixada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP para redução do percentual de insuficiência de liquidez em relação ao CR;

III - não atingimento, consecutivamente, de duas metas bimestrais de redução do percentual de insuficiência de liquidez, estabelecidas no correspondente plano, em relação ao CR.

Art. 97. Nos casos em que a supervisionada se enquadrar nas
situações de insuficiência de PLA em relação ao CMR e de in-

suficiência de liquidez em relação ao CR, concomitantemente, deverá ser apresentado um único PRS contendo os prazos e elementos mínimos previstos nos Anexos VIII e IX.

§ 1.º Caso durante a execução de um PRS motivado pela insuficiência de PLA em relação ao CMR a supervisionada apresente insuficiência de liquidez em relação ao CR que motive a solicitação de um novo PRS, deverá ser encaminhada revisão ao PRS original. § 2.º Caso durante a execução de um PRS motivado pela

insuficiência de liquidez em relação ao CR a supervisionada apresente insuficiência de PLA em relação ao CMR que motive a solicitação de um novo PRS, deverá ser encaminhada revisão ao PRS original.

TÍTULO II

DOS ASPECTOS QUALITATIVOS

CAPÍTULO I

Do Registro, Custódia e Movimentação de Ativos, Títulos e Valores Mobiliários Garantidores das Provisões Técnicas Art. 98. Para fins deste Capítulo, considerar-se-ão:

I - FIE: fundo de investimento especialmente constituído ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento espe-

cialmente constituído, que tenha como únicos cotistas as supervisionadas:

II - BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros S.A.;
III - CETIP - Cetip S.A. - Mercados Organizados;

IV - SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

V - custodiante: a instituição autorizada a exercer, para investidores titulares de ativos e seus representantes, atividades de custódia e registro de ativos junto à BM&FBOVESPA, CETIP ou SE-

VI - agente de registro - instituição autorizada a acessar os sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos administrados por instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil - BCB ou pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM; e

VII - Conta Vinculada à Susep: conta individualizada, pró-pria para o registro ou depósitos de ativos garantidores de provisões técnicas, na qual é facultada à Susep a possibilidade de conceder ou cancelar a autorização para livre movimentação dos ativos nela registrados ou depositados.

Secão Î

Do Registro dos Ativos Garantidores das Provisões Técnicas e dos Fundos Art. 99. Serão registrados na Susep os ativos garantidores

das provisões técnicas e os fundos das supervisionadas.

§ 1.º Não poderão ser oferecidos, como ativos garantidores de provisões técnicas, aqueles ativos dissociados de seus direitos e que não estejam ambos, ativos e direitos, livres e desembaraçados de ônus ou gravames judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza.

§ 2.º Os ativos admitidos como cobertura de provisões técnicas, adquiridos com pagamento a prazo, somente poderão ser oferecidos como ativos garantidores se cumpridas as disposições constantes do § 1.º e por importância correspondente ao seu valor, nas condições estabelecidas nesta Seção, após deduzido o respectivo saldo devedor da operação na data base a que se referir a comprovação da deducão.

Art. 100. Os ativos garantidores registrados na Susep não poderão ser alienados, prometidos à alienação ou de qualquer forma gravados, sem prévia e expressa autorização da Susep, sendo nulas de pleno direito as alienações realizadas ou os gravames porventura constituídos em descumprimento ao disposto nesta Circular.

Art. 101. As supervisionadas cujas garantias de provisões técnicas venham a recair em bem imóvel farão a inscrição do vínculo à Susep no competente Cartório de Registro Geral de Imóveis.

§ 1.º O requerimento para inscrição do imóvel oferecido como garantia de provisões técnicas, dirigido ao Cartório de Registro Geral de Imóveis, será previamente submetido à análise e aprovação

da Susep.

§ 2.º Para efeito da cobertura das provisões técnicas, os imóveis serão considerados pelo valor contábil, deduzidas as depreciações.

§ 3.º Somente serão aceitos, como ativos garantidores de provisões técnicas, imóveis urbanos de titularidade exclusiva de uma única supervisionada.

§ 4.º Não serão aceitos, como ativos garantidores de provisões técnicas, terrenos e imóveis em construção, mesmo que urbanos.

Art. 102. As supervisionadas encaminharão à Susep a certidão vintenária, fornecida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis, em que conste expressa declaração que comprove a efetiva vinculação do bem à Susep.

§ 1.º A atualização da certidão vintenária ou de ônus reais deverá ser encaminhada à Susep a cada 2 (dois) anos contados da data da última emissão.

§ 2.º Sempre que houver uma alteração no conteúdo de uma certidão vintenária ou de ônus reais, a supervisionada deverá encaminhar à Susep, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da

inclusão no novo registro, uma nova certidão atualizada. § 3.º Não serão considerados como integrantes de cobertura de provisões técnicas os imóveis cuja situação perante a Susep não satisfaça as condições estabelecidas neste artigo.

Art. 103. É responsabilidade das supervisionadas assegurar que os ativos garantidores de provisões técnicas estejam registrados ou depositados em contas vinculadas à Susep, mantidas junto à BM&FBOVESPA, à CETIP e ao SELIC, conforme cada um dos mercados.

§ 1.º A obrigatoriedade estabelecida no caput fica condicionada à existência de ativos registrados ou depositados nos referidos sistemas e dados em cobertura de provisões técnicas.

§ 2.º Para efeito de cobertura de provisões técnicas, os ativos financeiros serão considerados pelo seu valor de mercado.

Art. 104. As supervisionadas que se encontrem em condição regular perante a Susep quanto à situação econômico-financeira e à cobertura e adequação das provisões técnicas poderão requerer autorização para movimentar livremente sua carteira de títulos e valores mobiliários dados em cobertura de provisões técnicas, desde que: I - os títulos e valores mobiliários garantidores das provisões

técnicas sejam registrados ou depositados em conta vinculada à Su-sep, mantida junto à BM&FBOVESPA, à CETIP e ao SELIC, con-forme cada um dos mercados; e

II - a cada venda ou resgate de títulos ou valores mobiliários

corresponda uma compra ou aplicação imediata, de igual ou maior valor, excetuada a hipótese de existência de excesso de cobertura.

§ 1.º A autorização para movimentar livremente a carteira de títulos e valores mobiliários dados em cobertura de provisões técnicas terá validade pelo período de 12 (doze) meses, renovada automaticamente, desde que mantidas as condições estabelecidas no caput.

§ 2.º A autorização para movimentar livremente a carteira de títulos e valores mobiliários dados em cobertura de provisões técnicas poderá ser cancelada a qualquer tempo pela Susep.

§ 3.º Cancelada a autorização para movimentar a carteira de títulos e valores mobiliários dados em cobertura de provisões técnicas, as supervisionadas darão conhecimento do fato aos administradores, custodiantes e agentes de registro, responsáveis por suas carteiras de investimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4.º A autorização da Susep prevista no caput não se aplica aos casos onde a movimentação seja determinada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Art. 105. As supervisionadas que não possuam autorização para movimentar livremente a carteira de títulos e valores mobiliários dados em cobertura de provisões técnicas deverão solicitar liberação de vínculo à Susep, por meio de pedido formal protocolado na Autarquia.

Parágrafo único. As supervisionadas deverão realizar novamente a vinculação de seus ativos no caso de renovação ou reaplicação de títulos e valores mobiliários, seguindo as determinações da legislação em vigor.

Seção II

Da Autorização de Acesso à Carteira de Investimentos

Art. 106. A supervisionada deverá solicitar e autorizar os administradores, custodiantes, agentes de registro, bem como os sistemas de depósito centralizado e os sistemas de registro e liquidação financeira de ativos administrados por instituições autorizadas pelo BCB ou pela CVM, que concedam à Susep acesso aos dados e às informações relativas às operações e às posições em ativos financeiros integrantes da sua carteira de investimentos.

Art. 107. A supervisionada que for cotista de FIE deverá solicitar e autorizar os administradores, custodiantes, agentes de registro, bem como os sistemas de depósito centralizado e os sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos administrados por instituições autorizadas pelo BCB ou pela CVM, que concedam à Susep acesso aos dados e às informações relativas às operações e às posições em ativos financeiros integrantes da carteira do FIE.

Art. 108. As supervisionadas são obrigadas a manter à disposição da fiscalização da Susep a documentação comprobatória do integral cumprimento do disposto neste Capítulo.

DAS REGRAS DE TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO CAPÍTULO I

Do Formulário de Informações Periódicas - FIP/SUSEP Art. 109. O Formulário de Ínformações Periódicas - FIP/SU-

SEP, composto por quadros demonstrativos preenchidos pelas seguradoras, sociedades de capitalização, EAPC, resseguradores locais e admitidos, corretores de resseguro e autorreguladores, deverá obedecer ao disposto neste Capítulo.

Art. 110. Os quadros do FIP/SUSEP deverão ser entregues

por meio eletrônico, utilizando-se sempre a sua última versão e do seu manual de orientação, disponibilizados no sítio da Susep, obe-decidos os prazos abaixo, salvo disposição contrária expressa no manual de orientação.

§ 1.º Os quadros referentes a mutações do patrimônio líquido e fluxos de caixa deverão ser enviados até o dia 20 (vinte) do segundo mês subsequente ao de referência.

§ 2.º Os quadros referentes aos resseguradores locais e admitidos deverão ser enviados até o dia 20 (vinte) do segundo mês subsequente ao de referência.

§ 3.º Os demais quadros, não incluídos nos parágrafos 1.º e 2.º, deverão ser enviados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência.

Art. 111. O manual de orientação do FIP/SUSEP indicará os de referência de cada quadro e sua respectiva periodicidade.

Parágrafo único. No caso de atualização da versão do FIP/SUSEP, o seu manual de orientação determinará um prazo, contado a partir da disponibilização da versão atualizada, para cumprir o disposto no artigo anterior com relação aos quadros que foram criados ou alterados.

Art. 112. Os quadros que tenham junho e dezembro como meses de referência poderão ser recarregados até as datas limites para

a publicação dos respectivos balanços.

Parágrafo único. A carga dos quadros que tenham janeiro e julho como meses de referência deverá ocorrer em conjunto com as recargas dos quadros cujos meses de referência sejam dezembro e junho, respectivamente, desde que tais recargas sejam posteriores às datas previstas no artigo 110 para as cargas dos meses de janeiro e julho, respectivamente.

Art. 113. Quando a data limite de entrega coincidir com sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

Art. 114. Será considerado como prova de recebimento do FIP/SUSEP o protocolo emitido pelo sistema. CAPÍTULO II

Das Normas Contábeis

Art. 115. As supervisionadas deverão observar as Normas Contábeis estabelecidas neste Capítulo e nos Anexos X e XI.

Seção I

Normas Básicas

Subseção I

Dos Princípios Gerais

Art.116. As diretrizes e normas estabelecidas neste Capítulo e nos anexos X e XI não pressupõem permissão para a prática de operações ou serviços vedados por lei, regulamento ou ato administrativo, ou que dependam de prévia autorização da Susep.

Art. 117. Fica instituída a Comissão Contábil da Susep -

CCS, com o objetivo de aprimorar as Normas Contábeis das su-pervisionadas, propondo alterações, interpretações e/ou orientações a

elas relacionadas. § 1.º As reuniões serão preferencialmente mensais e suas deliberações serão registradas em ata, que, aprovada, será disponibilizada no sítio da Susep.

§ 2.º A comissão será composta por representantes da Susep e da iniciativa privada, podendo incluir outros membros, em caráter provisório ou permanente, na forma estabelecida pela Susep

§ 3.º Poderão ser convidados pela Susep especialistas em determinado assunto, para discussões específicas.

Art. 118. As normas e procedimentos, bem como as demonstrações financeiras padronizadas, são de uso obrigatório para:

I - seguradoras;

III - sociedades de capitalização; e

IV - resseguradores locais.

Art. 119. As Normas Básicas, o Elenco de Contas, Modelo de Publicação e as Normas Recepcionadas estão hierarquizados pela ordem de apresentação.

§ 1.º Em caso de dúvidas de interpretação entre as Normas Básicas e o Elenco de Contas, prevalecem as Normas Básicas.

§ 2.º Em caso de dúvidas de interpretação entre o Elenco de Contas e o Modelo de Publicação, prevalece o Elenco de Contas. § 3.º Em caso de dúvidas de interpretação entre o Modelo de

Publicação e as Normas Recepcionadas, prevalece o Modelo de Pu-

§4.º As dúvidas de interpretação serão esclarecidas pela Susep através de orientações ao mercado, via atas da Comissão Contábil da Susep.

Subseção II

Da Escrituração

Art. 120. A escrituração das operações deve obedecer às normas estabelecidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis -CPC e pela Resolução nº 750/93, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, no que não contrariem as disposições contidas neste Capítulo e nos anexos X e XI.

Art. 121 Registram-se as receitas e despesas no período em

que elas ocorrem, observado o regime de competência.

§ 1.º Para os produtos de risco, o fato gerador da receita é a emissão do prêmio/contribuição ou a vigência do risco, o que ocorrer primeiro.

§ 2.º Para os produtos de acumulação financeira, o fato gerador da receita é o recebimento das contribuições. § 3.º A contabilização das receitas das operações de ca-

pitalização, cujo correspondente título seja contratado por meio de pagamento único, será efetuada na forma do inciso I ou II, devendo o critério adotado estar justificado em notas explicativas às demonstrações financeiras:

I - diferida no período compreendido entre o mês da sua emissão e o de término de vigência, ou;

II - integral no mês de sua emissão, quando a sociedade de capitalização apresentar estudo técnico comprovando a não relevância das despesas residuais relacionadas aos títulos, devendo este estudo: a) ser disponibilizado ao auditor independente, quando da

análise das demonstrações financeiras;

 b) ser mantido atualizado e à disposição da Susep.
 \$ 4.° O fato gerador para a contabilização das receitas referentes aos títulos de capitalização contratados por meio de pa-

gamentos mensais ou periódicos será: I - a emissão do título, para a primeira parcela;

II - a informação quanto ao pagamento por parte do subscritor, para as demais parcelas.

§ 5.º Quando o risco de cobertura contratual for definido no certificado ou item segurado, a contabilização pela vigência da cobertura deverá obedecer ao prazo definido no certificado ou item

§ 6.º Nas hipóteses descritas no parágrafo anterior, os registros obrigatórios de emissão deverão registrar cada certificado ou item, individualmente.

Art. 122. A escrituração deve ser completa, mantendo-se em registros permanentes todos os atos e fatos administrativos que mo-difiquem ou venham a modificar, imediatamente ou não, sua composição patrimonial.

Art. 123. O simples registro contábil não constitui elemento

suficientemente comprobatório, devendo a escrituração ser fundamentada em documentos hábeis para a perfeita validade dos atos e fatos administrativos.

administrativos.

Art. 124. A contabilização será centralizada na sede da supervisionada, utilizando-se registros auxiliares de contabilidade, com observância das disposições previstas em Leis, Regulamentos, Resoluções do CNSP e Circulares da Susep.

Art. 125. A escrituração inadequada da contabilidade ou de seus respectivos registros auxiliares, o fornecimento de informações inexatas, a falta ou atraso de conciliações contábeis e a escrituração mantida em atraso por período superior a 20 (vinte) dias subsequentes ao encerramento de cada mês sujeitam a supervisionada seus adao encerramento de cada mês, sujeitam a supervisionada, seus administradores, gerentes, membros do conselho de administração e ssemelhados, às penalidades previstas em regulamentação específica.

§ 1.º. Para os resseguradores locais, o prazo de que trata o caput será o dia 20 (vinte) do segundo mês imediatamente sub-sequente ao mês de referência.

§ 2.º Para as supervisionadas que operem em ramos em que o risco é assumido através da figura do representante de seguros, a emissão do prêmio será considerada no momento em que o registro do prêmio for efetivado na supervisionada. § 3.º O lapso temporal entre a data de assunção do risco

através do representante de seguros e a data de registro do prêmio pela supervisionada não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

§ 4.º Nos casos de cosseguros aceitos, o prazo do § 3.º também se aplica entre a data de emissão do prêmio na líder e a data de registro do prêmio na cessionária.

Art. 126. As conciliações dos títulos contábeis com os respectivos controles analíticos deverão ser efetuadas mensalmente e mantidas atualizadas, conforme determinado nas seções próprias deste Capítulo.

Parágrafo único. A documentação comprobatória dos registros contábeis efetuados deverá ser arquivada por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

> Subseção III Do Exercício Social

Art. 127. O exercício social coincidirá com o ano civil e a data de seu encerramento, 31 de dezembro, será fixada no estatuto da supervisionada.

Subseção IV

Da Codificação da Norma Contábil

Art. 128. A norma geral de codificação prevê o emprego de dois códigos distintos:

I - o primeiro código, constituído de número de 10 (dez) algarismos, indica, da esquerda para a direita:

a) o primeiro algarismo, a classe;

b) o segundo algarismo, o grupo; c) o terceiro algarismo, o subgrupo;

d) o quarto algarismo, a conta; e) o quinto algarismo, a subconta;

f) o sexto algarismo, o desdobramento da subconta, quando necessário:

g) o sétimo algarismo, o segundo desdobramento da subconta, quando necessário:

h) o oitavo algarismo, o terceiro desdobramento da subconta quando nécessário;

i) o nono algarismo, o quarto desdobramento da subconta, quando necessário; e

j) o décimo algarismo, o quinto desdobramento da subconta, quando necessário.

II - O segundo código, de uso facultativo pelas supervi-

sionadas, poderá ser utilizado para as indicações julgadas necessárias às operações e aos relatórios contábeis, estatísticos ou de outra na-

§ 1.º Somente a Susep poderá criar codificação contábil até

o décimo algarismo do primeiro código.

Art. 129. A Norma Contábil classifica as contas contábeis em contas do Ativo, iniciadas pelo número 1 (um), contas do Passivo, iniciadas pelo número 2 (dois), e contas de Resultado, iniciadas pelo número 3 (três).

§ 1.º Como forma de segregar as operações, as contas do Ativo estão subdivididas em Circulante (11), Não Circulante (12) e Compensação (19). § 2.º As contas do Passivo são subdivididas em Circulante

(21), Não Circulante (22), Patrimônio Líquido (24) e Compensação (29)

8 3 º As contas de Resultado são subdivididas em Operações de Seguros (31), Operações de Resseguros (32), Operações de Previdência Complementar Aberta (33), Operações de Capitalização (34), Despesas Administrativas (35), Resultado Financeiro (36), Resultado Patrimonial (37), Ganhos e Perdas com Ativos não Correntes (38) e Impostos e Participações sobre o Resultado (39).

§ 4.° As classes compreendem vários grupos, os quais se desdobram em subgrupos, estes em contas e estas em subcontas.

I - classe 1 - Ativo - Contas Patrimoniais:
a) grupo 11 - CIRCULANTE:
1 - subgrupo 111 - Disponível;
2 - subgrupo 112 - Aplicações;

subgrupo 113 - Crédito das Operações;

subgrupo 114 - Títulos e Créditos a Receber; subgrupo 115 - Outros Valores e Bens;

6 - subgrupo 116 - Empréstimos e Depósitos Compulsó-

- subgrupo 117 - Despesas Antecipadas;

8 - subgrupo 118 - Custos de Aquisição Diferidos;

9 - subgrupo 119 - Ativos de Resseguro e Retrocessão; b) grupo 12 - NÃO CIRCULANTE: 1 - subgrupo 121 - Realizável a Longo Prazo; 2 - subgrupo 122 - Investimentos;

subgrupo 123 - Imobilizado;

4 - subgrupo 124 - Intangível;

5 - subgrupo 125 - Diferido; c) grupo 19 - COMPENSAÇÃO:

1 - subgrupo 191 - Compensação; II - classe 2 - Passivo - Contas Patrimoniais: a) grupo 21 - CIRCULANTE:

1 - subgrupo 211 - Contas a Pagar; 2 - subgrupo 212 - Débitos de Operações com Seguros e Resseguros;

3 - subgrupo 213 - Débitos de Operações com Previdência; 4 - subgrupo 214 - Débitos de Operações de Capitalização;

5 - subgrupo 215 - Depósito de Terceiros; 6 - subgrupo 216 - Provisões Técnicas - Seguros e Res-

seguros; 7 - subgrupo 217 - Provisões Técnicas - Previdência Com-

8 - subgrupo 218 - Provisões Técnicas - Capitalização; 9 - subgrupo 219 - Outros Débitos; b) grupo 22 - NÃO CIRCULANTE: 1 - subgrupo 221 - Contas a Pagar; 2 - subgrupo 222 - Débito das Operações;

- subgrupo 223 - Provisões Técnicas - Seguros e Res-

seguros; 4 - subgrupo 224 - Provisões Técnicas - Previdência Com-

plementar;

5 - subgrupo 225 - Provisões Técnicas - Capitalização; 6 - subgrupo 228 - Outros Débitos; c) grupo 24 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO ou PATRIMÔNIO

1 - subgrupo 241 - Patrimônio Líquido; 2 - subgrupo 242 - Patrimônio Social das Entidades Sem Fins Lucrativos;

d) grupo 29 - COMPENSAÇÃO:

1 - subgrupo 291 - Compensação; III - classe 3 - Contas de Resultado:

a) grupo 31 - OPERAÇÕES DE SEGUROS:

subgrupo 311 - Prêmios Ganhos;

2 - subgrupo 312 - Rendas com Taxa e Emissão de Apó-

lices;

3 - subgrupo 313 - Sinistros Ocorridos;
4 - subgrupo 314 - Custos de Aquisição;
5 - subgrupo 315 - Outras Receitas e Despesas Operacio-

nais: 6 - subgrupo 319 - Resultado com Operação de Resseguros;

b) grupo 32 - OPERAÇÕES DE RESSEGUROS:

1 - subgrupo 321 - Prêmios Ganhos; 2 - subgrupo 322 - Sinistros Ocorridos; 3 - subgrupo 323 - Custos de Aquisição;

4 - subgrupo 324 - Outras Receitas e Despesas Operacio-

são;

5 - subgrupo 325 - Resultado com Operação de Retroces-

ISSN 1677-7042

- c) grupo 33 OPERAÇÕES DE PREVIDÊNCIA COM-PLEMENTAR ABERTA:
 - 1 subgrupo 331 Rendas de Contribuições Retidas;
 - 2 subgrupo 332 Variações das Provisões Técnicas; 3 subgrupo 333 Rendas com Taxa de Gestão e Outras;
 - 4 subgrupo 334 Despesas com Benefícios e Resgates;
 - subgrupo 335 Custos de Aquisição;
 - 6 subgrupo 336 Outras Receitas e Despesas Operacio-
- nais:
 - subgrupo 339 Resultado com Operações de Resse-
 - d) grupo 34 OPERAÇÕES DE CAPITALIZAÇÃO:
- subgrupo 341 Receita Líquida com Títulos de Capitalização;
 - 2 subgrupo 342 Variação das Provisões Técnicas;
 3 subgrupo 343 Resultado com Sorteios;
 4 subgrupo 344 Custo de Aquisição; e
- 5 subgrupo 345 Outras Receitas e Despesas Operacio-
- nais
- e) grupo 35 DESPESAS ADMINISTRATIVAS:
- subgrupo 351 Despesas com Pessoal;
 subgrupo 352 Despesas com Serviços de Terceiros; 3 - subgrupo 353 - Despesas com Localização e Funcio-
- namento: subgrupo 354 - Despesas com Publicidade e Propaganda;

 - 5 subgrupo 355 Despesas com Tributos; 6 subgrupo 356 Despesas com Publicações; 7 subgrupo 357 Donativos e Contribuições; 8 subgrupo 358 Outras Despesas Administrativas; 9 subgrupo 359 Despesas Administrativas do Convênio
- DPVAT:
 - f) grupo 36 RESULTADO FINANCEIRO:
- 1) grupo 36 RESULTADO FINANCEIRO:

 1 subgrupo 361 Receitas Financeiras;

 2 subgrupo 362 Despesas Financeiras;

 g) Grupo 37 RESULTADO PATRIMONIAL:

 1- subgrupo 371 Receitas Patrimoniais;

 2 subgrupo 372 Despesas Patrimoniais;

 h) grupo 38 GANHOS E PERDAS COM ATIVOS NÃO CORRENTES:
- 1 subgrupo 381 Resultado na Alienação de Bens do Ativo

 - 2 subgrupo 382 Resultado de Outras Operações;
 3 subgrupo 383 Redução ao Valor Recuperável;
 j) grupo 39 IMPOSTOS E PARTICIPAÇÕES SOBRE O
- RESULTADO:
 - 1 subgrupo 391 Impostos e Contribuições;
 - 2 subgrupo 392 Participações sobre o Resultado. Subseção V

 - Das Demonstrações Financeiras
- Art. 130. As demonstrações financeiras, na data-base de 31 de dezembro, abrangendo Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Período, Demonstração de Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Notas Explicativas e o correspondente relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras, deverão ser publicadas até o dia 28 de fevereiro de cada ano, observado o que dispõe a Lei das Sociedades por Ações.
- § 1.º As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembleia geral de acionistas.

 § 2.º O dividendo mínimo obrigatório, que se caracteriza efetivamente por uma obrigação legal ou estatutária, deverá figurar no proscipo do supervisionado.
- passivo da supervisionada. § 3.º A parcela de dividendo, proposta pelos órgãos da administração à assembleia de sócios, que exceda o dividendo mínimo obrigatório deverá ser mantida no patrimônio líquido, até a deliberação definitiva pelos sócios. § 4.º Conforme disposto no § 6.º do artigo 202 da Lei n.º
- 6.404/76, com a redação dada pela Lei n.º 10.303/2001, os lucros do exercício não destinados nos termos dos artigos 193 a 197 daquele diploma legal deverão ser distribuídos como dividendos.
- § 5.º Aplicam-se às demonstrações financeiras de 31 de dezembro os critérios de comparabilidade com os valores relativos ao final do exercício social precedente.
- § 6.º As supervisionadas deverão remeter à Susep exemplares das publicações das demonstrações financeiras na imprensa, bem como cópias dos exemplares em meio digital para divulgação em seu sítio eletrônico, até 15 de março, referentes ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro.
- § 7.º As supervisionadas que não apresentarem a demonstração do resultado abrangente, por não possuírem outros resultados abrangentes no período, devem destacar esse fato em suas demonstrações contábeis
- Art. 131. As supervisionadas deverão encaminhar à Susep, até 31 de agosto, as suas demonstrações financeiras intermediárias, abrangendo o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, Demonstração de Resultado Abrangente, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as Notas Explicativas e o correspondente relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras.

Parágrafo único. A Susep disponibilizará em seu sítio ele-trônico as demonstrações financeiras intermediárias encaminhadas, sendo facultada a sua publicação pelas supervisionadas em jornal de grande circulação.

- Art. 132 As supervisionadas deverão encaminhar à Susep até 15 de março, para divulgação em seu sítio eletrônico, as demonstrações financeiras consolidadas, elaboradas de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards
- 8 1.º Para fins de atendimento ao caput, as demonstrações financeiras consolidadas deverão ser elaboradas com base em pronunciamentos plenamente convergentes com as normas internacio nais, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, referendados pela Susep.

 § 2.º A adoção antecipada dos pronunciamentos internacio-
- nais ou a adoção de alternativas neles previstas está condicionada à aprovação prévia da Susep, por meio de ato normativo.

 § 3.º Aplicam-se às demonstrações financeiras consolidadas
- de 31 de dezembro os critérios de comparabilidade com os valores relativos ao final do exercício social precedente.
- § 4.º Deverão ser divulgados, por meio de nota explicativa, em forma de reconciliação, os efeitos dos eventos que ocasionaram diferença entre os montantes do patrimônio líquido e do resultado da controladora, em confronto com os mesmos montantes do consolidado.
- § 5.º As supervisionadas estão dispensadas da elaboração das
- demonstrações financeiras consolidadas intermediárias. § 6.º As supervisionadas estão dispensadas da publicação de demonstrações financeiras consolidadas em conjunto com as demonstrações financeiras individuais. Art. 133. As demonstrações financeiras das supervisionadas
- pela Susep deverão ser acompanhadas da opinião de auditor independente que aborde, entre outros assuntos:
- I a adequação das demonstrações financeiras individuais às práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pela Susep;
- II a adequação das demonstrações financeiras consolidadas aos pronunciamentos plenamente convergentes com as normas internacionais, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis -CPC, referendados pela Susep.

Subseção VI

Da Classificação no Circulante e no Não Circulante

- Art. 134. As supervisionadas deverão proceder, no mínimo a cada data de elaboração das demonstrações contábeis dos meses de junho e dezembro, à revisão dos valores inscritos no Ativo e no Passivo Circulantes, com o objetivo de transferir para o não circulante aqueles cujos vencimentos ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses subsequentes à respectiva data-base.
- § 1.º Deverão ser transferidos para o circulante, valores inscritos no não circulante cujos vencimentos não ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses subsequentes à respectiva data-base.

 § 2.º A Administração divulgará em nota explicativa os cri-
- térios e premissas utilizados para a classificação dos Ativos e Passivos sem vencimento.
- § 3.º Os ativos mantidos essencialmente com o propósito de negociação deverão ser considerados no Ativo Circulan

Subseção VII Do Sistema Público de Escrituração Digital

- Art. 135. As supervisionadas constituídas na forma de sociedades por ações, relativamente aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1.º de janeiro de 2009, devem enviar sua escrituração contábil em versão digital ao Sistema Público de Escrituração Digital -
- SPED, nas condições estabelecidas pelo administrador do SPED, sem prejuízo das demais informações a que estão obrigadas a prestar, em conformidade com a legislação e a regulamentação societária apli-
- Art. 136. O uso das informações observará as políticas de segurança e de acesso que forem estabelecidas pelo administrador do SPED, dispensando a abertura de procedimento fiscal ou equivalente para o acesso integral da escrituração. Subseção VIII

Dos Registros Auxiliares da Contabilidade

- Art. 137. As supervisionadas deverão manter registros auxiliares de contabilidade gerados, totalizados e conciliados, mensalmente, na forma estabelecida pela Susep.
- Art. 138. As supervisionadas deverão manter à disposição da Susep, em meio magnético, para fins de análise e de supervisão, a estrutura de dados relativa aos registros contábeis auxiliares obrigatórios de suas operações, em conformidade com o disposto nas normas vigentes
- Art. 139. Os dados a serem postos à disposição da Susep deverão ser gerados no formato estabelecido em norma específica e encaminhados, por meio de CD ou DVD, quando solicitados.
- Art. 140. As supervisionadas deverão estar aptas a enviar à Susep os dados solicitados, bem como a prestar quaisquer informações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do re-
- cebimento do pedido.

 Art. 141. As supervisionadas poderão manter o arquivo dos registros auxiliares de contabilidade em papel, microficha ou outro meio eletrônico ou magnético, o qual deverá estar obrigatoriamente disponível em suas sedes.
- § 1.º No caso da adocão de microficha ou outro meio eletrônico ou magnético:
- a) a assinatura do diretor responsável poderá ser substituída pela transcrição de seu nome; b) deverá estar garantida a rápida recuperação e exibição das
- informações, em papel ou outro meio que venha a ser solicitado, para efeito de análise, pela Susep; c) as informações solicitadas pela Susep deverão ser sempre
- acompanhadas de documento datado e assinado pelo diretor respon-

- § 2.º Os registros auxiliares da contabilidade serão con-
- solidados mensalmente. § 3.º É facultada a contabilização unificada dos movimentos da matriz e de outras dependências emissoras, quando da formatação dos registros auxiliares, devendo ser observadas:
- a) a perfeita identificação da origem de cada registro auxiliar, no cabecalho:
- b) a indicação de cada ramo de seguro ou modalidade do plano de benefício de cada dependência, seguida dos lançamentos destacados e consolidados, no texto do registro auxiliar.
- § 4.º Na hipótese da supervisionada adotar meio eletrônico ou magnético, a base de dados utilizada como fonte das informações contidas nos registros auxiliares de contabilidade deverá ser copiada, no encerramento de cada mês, em mídia CDs ou DVDs não regraváveis, de forma que somente possam ser utilizados para leitura e reprodução e as respectivas mídias deverão ser mantidas na supervisionada.

Subseção IX

Da Contabilização dos Planos de Seguro

Art. 142. A contabilização das coberturas comercializadas nos planos de seguro deverá ser efetuada nos respectivos ramos, conforme codificação apresentada em norma específica.

Subseção X

Das Emissões Fora da Competência

Art.143. As supervisionadas que, por motivos operacionais, somente tenham conhecimento do risco coberto após o decurso do período de cobertura deverão registrar, ainda que por estimativa, no próprio mês de competência, as respectivas receitas de prêmios e demais registros decorrentes.

Parágrafo único. Deverão ser utilizadas, para fins de atendimento ao disposto no caput, subcontas específicas existentes na Norma Contábil, para as quais os valores lançados possam ser estornados, quando do registro contábil dos valores efetivamente de-

Subseção XI

Da Reserva de Contingência de Benefícios

- Art. 144. A Reserva de Contingência de Benefícios poderá ser constituída somente por entidades sem fins lucrativos, em base mínima de 50% (cinquenta por cento) do resultado de cada exercício, de forma cumulativa, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do somatório dos valores das seguintes provisões técnicas, correspondentes ao respectivo exercício:
- I Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados IBNR:
 - II Provisão Matemática de Benefícios a Conceder:
 - III Provisão Matemática de Benefícios Concedidos;
- IV Provisão Complementar de Cobertura Parágrafo único. A reversão da reserva de contingência de benefícios ocorrerá em contrapartida dos superávits ou déficits acumulados quando da ocorrência do evento gerador da sua constituição ou quando sua constituição não for mais justificada.

Subseção XII

Do Relatório da Administração

- Art. 145. As supervisionadas deverão divulgar no relatório da administração, no mínimo, as seguintes informações:
- I política de reinvestimento de lucros e política de distribuição de dividendos para as demonstrações de 31 de dezembro; II - negócios sociais e principais fatos internos e/ou externos que tiveram influência no desempenho da supervisionada e/ou no
- resultado do exercício; resultado do exercicio;

 III - reformulações societárias, reorganizações societárias e/ou alterações de controle acionário direto ou indireto;
- IV declaração sobre a capacidade financeira e a intenção de manter, até o vencimento, os títulos e valores mobiliários classificados na categoria mantidos até o vencimento.

Parágrafo único. A divulgação das informações contidas nos incisos deste artigo não exime as supervisionadas da divulgação de outras que julgarem relevantes.

Subseção XIII

Dos Créditos Tributários, Prejuízo Fiscal e Base Negativa de Contribuição Social Sobre Lucro Líquido

- Art. 146. Os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e/ou de bases negativas de cálculo da contribuição social sobre o lucro, e aqueles decorrentes de diferenças temporárias entre os critérios contábeis e fiscais de apuração de resultados devem ser registrados somente quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:
- I apresentarem histórico de lucros ou receitas tributáveis para fins de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, conforme o caso, comprovado pela ocorrência destas situações em, pelo menos, 3 (três) dos últimos 5 (cinco) exercícios sociais, incluindo o exercício em referência;
- II haja expectativa de geração de lucros ou receitas tributáveis, no futuro, para fins de imposto de renda e contribuição social, conforme o caso, em períodos subsequentes, baseada em estudo técnico que demonstre a probabilidade de ocorrência de obrigações futuras com impostos e contribuições que permitam a realização do crédito tributário, no prazo máximo de 10 (dez) anos;

Parágrafo único. O registro dos créditos tributários da supervisionada recém-constituída que não possua o histórico de lucros citado no inciso I poderá ser efetuado apenas quando a mesma possuir expectativa de geração de lucros ou receitas tributáveis baseada em estudo técnico e/ou plano de negócio que tenham sido encaminhados para a Susep, para efeito de obtenção de autorização para o início de suas operações.

- Art. 147. Deverão ser observados os critérios descritos abaixo para a constituição dos créditos tributários a que se refere o artigo anterior:
- I o valor dos créditos deverá ser calculado com base nas alíquotas vigentes à época da elaboração das demonstrações financeiras e ajustado sempre que essas alíquotas sofrerem modificações, devendo ser o registro desse ajuste efetuado no mesmo exercício em
- que for aprovada a legislação fiscal que as modificou; II o valor dos créditos será calculado pela alíquota básica, a menos que seja elevada a possibilidade de se realizar a recuperação dos créditos por alíquota que inclua o percentual adicional à alíquota básica.
- Art. 148. A administração da supervisionada é responsável pela avaliação, no mínimo por ocasião do levantamento das demonstrações financeiras, das possibilidades de realização dos créditos referidos no caput do artigo 146.
- § 1.º A avaliação de que trata o caput, quando decorrente de prejuízo fiscal e/ou de base negativa de contribuição social sobre o lucro, deverá ser formalizada mediante elaboração de projeções de resultados tributáveis que permitam a realização dos créditos tributários, no prazo máximo de 10 (dez) anos, devendo ser mantidas à disposição dos auditores independentes e dos acionistas e, sempre que solicitado, encaminhadas para a Susep, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação.
- § 2.º Na hipótese de existência de dúvida razoável em re-lação às possibilidades de recuperação dos créditos, deverá ser constituída provisão para ajuste aos seus valores prováveis de realiza-
- § 3.º A provisão a que se refere o parágrafo anterior deverá ser constituída na hipótese dos valores efetivamente realizados em dois períodos consecutivos serem inferiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos para igual período nas projeções de resultados tributáveis de que trata o artigo 147, salvo caso extraordinário em que a supervisionada não tenha podido estimar em suas
- § 4.º A constituição da provisão a que se refere o § 2.º será obrigatória na hipótese de apuração de prejuízo fiscal ou base negativa de cálculo da contribuição social sobre o lucro por três exercícios consecutivos, incluindo o exercício em referência, exceto com relação às supervisionadas recém-constituídas ou em processo de reestruturação operacional, ou reorganização societária, cujo histórico de prejuízos tenha sido decorrente de sua fase anterior. § 5.º Os créditos referidos no caput do artigo 146 e as
- respectivas provisões deverão ser baixados no período em que ficar evidenciada a impossibilidade de sua recuperação.

Subseção XIV

Dos Juros Sobre o Capital Próprio

Art. 149. Os juros referentes à remuneração sobre o capital próprio, pagos ou creditados, devem ser registrados nos grupos de Outras Despesas ou Receitas Financeiras.

Art. 150. Para efeito de elaboração das demonstrações de

resultado, mensalmente, o montante da despesa incorrida ou da receita auferida, relacionado ao pagamento ou recebimento de juros sobre o capital próprio, deve ser objeto de ajuste, mediante reclassificação para a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados, de modo que seus efeitos sejam eliminados dos resultados mensais.

Parágrafo único. O valor do ajuste deve ser apresentado na

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do exercício, como destinação do Resultado. Art. 151. Na hipótese de avaliação de investimento realizada

pelo método da equivalência patrimonial, os juros a que se refere o artigo 149 deverão ser objeto de ajuste para fins de elaboração e publicação das demonstrações financeiras do exercício pelas super-

Parágrafo único. O ajuste referido no caput deverá ser realizado mediante reclassificação dos valores registrados na conta Outras Receitas Financeiras para as devidas contas de investimento, de modo que seus efeitos sejam eliminados do resultado do exercício.

modo que seus efeitos sejam eliminados do resultado do exercicio.

Subseção XV

Das Transferências de Carteiras

Art. 152. As operações de transferência de carteira de capitalização, previdência complementar aberta, resseguros e seguros deverão ser registradas de acordo com os seguintes critérios: I - para a cedente:

- a) os saldos de ativos e passivos, relativos a contratos ou apólices transferidos, devem ser baixados; b) caso esteja obrigada, contratualmente, a proceder à co-
- brança de parcelas pendentes de pagamentos ou prêmios, deve-se registrar em contas próprias, no Ativo e no Passivo Não Circulantes, os correspondentes valores a receber e os valores a repassar à ces-
- c) o resultado positivo ou negativo, apurado na cessão, deverá ser integralmente apropriado ao Resultado em conta específica, na data da operação.
- II para a cessionária:
 a) todos os direitos e obrigações recebidos em função da aquisição da carteira deverão ser registrados em contas próprias; b) o valor recebido que exceda o saldo da PPNG deverá ser
- considerado como prêmio de seguro, registrado em subconta específica como complemento de provisão, e apropriado ao resultado durante o prazo restante do período de vigência das apólices;
- c) caso o valor recebido da cedente seja inferior ao saldo da PPNG, a correspondente diferença deverá ser registrada no Ativo Circulante, em subconta distinta, no grupo de Custos de Aquisição Diferidos, e apropriada ao resultado durante o prazo restante do período de vigência das apólices; d) a cessionária deverá obter junto à cedente todos os dados
- históricos relacionados às operações recebidas em transferência, necessários aos eventuais cálculos de provisões técnicas.

Subseção XVI

Do Registro Contábil do DPVAT

Art. 153. Para efeito de registro contábil, as operações decorrentes dos Consórcios DPVAT deverão ser tratadas como cos-

Art. 154. O registro das receitas e despesas pela Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT deverá ser sempre efetivado pelo valor

Parágrafo único. Os repasses de receita e das recuperações de despesas transferidos às consorciadas deverão ser registrados nas contas retificadoras correspondentes.

- Art. 155. Toda a movimentação financeira relativa à operação do seguro DPVAT deverá ser efetuada dentro da Seguradora Líder, de acordo com a seguinte sequência:
- I o segurado paga o prêmio no banco, que credita em conta corrente exclusiva para operações do seguro DPVAT, com CNPJ da Seguradora Líder;
- II a Seguradora Líder registra a operação e emite o bilhete, repassando a informação correspondente ao respectivo Consórcio, sem movimentação financeira, constituindo, nesse ato, um crédito a favor do Consórcio, por conta dos prêmios recebidos;
- III o Consórcio registra a operação e repassa a informação para as consorciadas, também sem movimentação financeira, autorizando a liquidação da operação pela Seguradora Líder com os recursos recebidos, conforme o inciso I.

Subseção XVII

Das Notas Explicativas

Art. 156. Deverão ser divulgadas em notas explicativas todas as informações previstas por cada pronunciamento contábil aprovado pelo CPC, referendado pela Susep, e em especial as seguintes in-formações, referentes às demonstrações individuais:

I - divulgação da composição acionária, até último nível de controle:

II - política contábil:

a) critério para o reconhecimento das principais receitas e

b) redução ao valor recuperável de ativos;

c) depreciação;

d) provisões;

e) avaliação de ativos e passivos;

III - contexto operacional:

a) ramos de atuação;

b) região da federação em que opera;

IV - títulos e valores mobiliários

a) percentual classificado, em cada categoria

b) taxas de juros contratadas; c) valor de mercado para os títulos; d) valores mobiliários avaliados pela curva;

- prêmios a receber: a) período médio de parcelamento;

b) detalhamento dos saldos, considerando os prazos de ven-

cimento (aging); c) redução ao valor recuperável;

VI - custo de aquisição diferido (DAC):

a) prazo para diferimento;

b) premissas:

c) discriminação dos custos de aquisição;

VII - salvados e ressarcimentos:

- a) detalhamento dos saldos de salvados e ressarcidos, considerando os prazos de permanência na conta (aging) e os principais
- VIII divulgação das tábuas, taxas de carregamento e taxas de juros dos principais produtos comercializados; IX - percentuais de custo de aquisição e sinistralidade dos
- principais ramos;
 - X teste de adequação do passivo (TAP):
 - a) taxa de juros contratada para ativos e passivos;
 - b) taxa de juros esperada para os ativos;
 - c) tábua;
 - d) sinistralidade:
 - e) resseguro;
 - XI gestão de risco:
- a) informação sobre gestão de riscos de seguro (antes e depois do resseguro);
- b) concentração de riscos de seguros (carteira, área geo-
- c) discriminação dos resseguradores, no mínimo por classe (local, admitida e eventual) e por categoria de risco, sendo que para os resseguradores locais deve-se considerar a categoria de risco da operação, exclusivamente, no país;
- d) informação sobre risco de liquidez, risco de mercado e risco de crédito:
- e) análise de sensibilidade, considerando principalmente as seguintes variáveis:
 - 1) sinistralidade:
 - 2) taxas de juros:
 - 3) índice de conversibilidade;
 - 4) mortalidade (frequência e severidade);
 - 5) sobrevivência:
 - 6) inflação.
- XII quadro de movimentação de prêmios a receber, provisões técnicas, aplicações financeiras e custo de aquisição diferido (DAC);
 - XIII tabela de desenvolvimento de sinistros,
- XIV discriminação das provisões de sinistros judiciais, semelhante à elaborada no questionário trimestral do FIP/Susep;

- XV transferências de carteira:
- a) cedente
- b) resultado;
- c) ramo; d) vigência média. XVI informações sobre a adequação de capital na data a que se refiram as demonstrações financeiras, com no mínimo os seguintes itens:
- a) demonstração do cálculo do Patrimônio Líquido Ajustado:
- b) capital base e capital de risco, explicitando suas parcelas:
- c) capital mínimo requerido (calculado conforme as disposições estabelecidas na norma específica); d) suficiência/insuficiência de capital.

Art. 157. A aquisição de ações de emissão da própria su-

- pervisionada deverá ser registrada na conta Ações em Tesouraria. § 1.º Nas demonstrações financeiras, a aquisição de ações deverá ser apresentada como dedução da conta do Patrimônio Líquido onde se originaram os recursos utilizados para a aquisição dessas
 - § 2.º A nota explicativa deverá indicar:
- a) o objetivo da supervisionada ao adquirir suas próprias
- b) a quantidade de ações adquiridas e/ou alienadas no curso do exercício, destacando sua espécie e classe;
- c) o custo médio ponderado de aquisições, bem como os custos mínimos e máximos;
- d) o resultado líquido das alienações ocorridas no exercí-
- cio;

 e) o valor de mercado das espécies e classes das ações em tesouraria, calculado com base na última cotação, em bolsa ou balcão, anterior à data de encerramento do exercício social.

 Art. 158. As supervisionadas deverão divulgar:

 I a composição e o prazo de amortização do ativo diferido:

- II as espécies e classes de ações que compõem o capital social, as respectivas quantidades e valores nominais, bem como as

vantagens e preferências conferidas às diversas classes de ações; III - a composição dos depósitos de terceiros e o tempo que

estão nesta conta sem identificação;

IV - a demonstração do cálculo dos dividendos propostos e dos juros sobre o capital, assim como a política de pagamento de ambos, das compensações de distribuições antecipadas na forma de dividendos ou juros sobre o capital, além dos efeitos no Resultado e no Patrimônio Líquido;

V - os ativos e as provisões técnicas dos fundos blindados; VI - os ônus reais sobre elementos do ativo e as garantias

prestadas a terceiros, quando relevantes; VII - todos os dados relevantes relacionados às operações de transferência de carteira realizadas no período, contendo, no míni-

- a) os motivos ou objetivos da transação e eventuais impactos nos negócios da supervisionada; b) o valor da operação, por ramo;

 - c) o resultado apurado na transação;
- d) a diferença entre o valor financeiro da operação e o saldo da PPNG das apólices recebidas e seu tratamento contábil;
- e) quaisquer responsabilidades e obrigações assumidas ou garantias recebidas em função da transferência.
- Art. 159. A supervisionada que possuir capital autorizado superior ao subscrito deverá divulgar esse fato, especificando:
- I o limite de aumento autorizado, em valor do capital e em número de ações, bem como as espécies e classes que poderão ser emitidas;
- II o órgão competente para deliberar sobre as emissões (Assembleia Geral ou Conselho de Administração);
 - III as condições a que estiverem sujeitas as emissões;
- IV os casos ou as condições em que os acionistas terão direito de preferência para subscrição ou a inexistência deste di-
- V a opção de compra de ações aos administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à supervisionada ou empresa sob seu controle, se houver.

 Art. 160. No caso de créditos tributários e prejuízos fiscais,
- as notas explicativas devem evidenciar as seguintes informações, quando relevantes: I - o montante dos tributos, corrente e diferido, registrado no
- Resultado, no Patrimônio Líquido, no Ativo e no Passivo; II a natureza, o fundamento e a expectativa de prazo para realização de cada ativo e obrigações fiscais diferidas, discriminadas ano a ano, para os primeiros 5 (cinco) anos e, a partir daí, agrupadas em períodos máximos de 3 (três) anos, inclusive para a parcela do ativo fiscal diferido não registrada que ultrapassar o prazo de rea-
- lização de 10 (dez) anos; III - os efeitos no Ativo, Passivo, Resultado e Patrimônio Líquido decorrentes de ajustes por alteração de alíquotas ou por mudança na expectativa de realização ou liquidação dos ativos ou passivos diferidos;
- IV o montante das diferenças temporais e dos prejuízos fiscais que não tenham sido utilizados e para os quais não se tenha reconhecido contabilmente o correspondente ativo fiscal diferido, com a indicação do valor dos tributos que não se qualificaram para esse reconhecimento:
- V a conciliação entre o valor debitado ou creditado a resultado de imposto de renda e ao resultado de contribuição social sobre o lucro, e o resultado contábil, antes do imposto de renda, multiplicado pelas alíquotas aplicáveis, divulgando-se também as alíquotas e suas bases de cálculo;
- VI a natureza e o montante de ativos cuja base fiscal tenha sido inferior ao seu valor contábil;



VII - os efeitos decorrentes de eventual alteração na expectativa de realização do ativo fiscal diferido e os respectivos fundamentos:

ISSN 1677-7042

VIII - a descrição das ações administrativas que contribuirão para a realização futura do ativo fiscal diferido, quando forem su-pervisionadas recém-constituídas ou estiverem em processo de reestruturação operacional ou reorganização societária

Art. 161. Detalhar a composição das seguintes contas da Demonstração de Resultado, se relevantes:

I - sinistros ocorridos;
 II - custo de aquisição;

III - despesas administrativas;

IV - receitas e despesas financeiras;

V - receitas e despesas patrimoniais;

VI - outras receitas e despesas operacionais.

Art. 162. Em caso de existência de saldos de empréstimos ou operações semelhantes, deverão ser divulgados:

- data da obtenção do empréstimo;

II - valor do empréstimo;

III - nome do credor;

IV - condições financeiras pactuadas;

V - prazo e forma de amortização;
 VI - saldo devedor atual;

VII - se o devedor é parte relacionada.

Art. 163. As supervisionadas deverão explicitar eventuais insuficiências de ativos oferecidos em cobertura das provisões téc-

Subseção XVIII

Das Informações ao Ressegurador

Art. 164. Como prestação de contas do contrato de resseguro, as cedentes ou suas corretoras de resseguros deverão apresentar para as cessionárias locais, admitidas e eventuais, no mínimo, as informações relacionadas abaixo, de acordo com os seguintes cri-

I - Para os Contratos Proporcionais:

a) nome do ressegurador - nome e código da resseguradora

na Susep; b) participação do ressegurador - percentual de participação do ressegurador no contrato;

c) descrição do contrato - descrição contendo o tipo e o código de identificação do contrato;

d) ano de subscrição - ano de início de vigência do contrato, exceto para os contratos com início de vigência em 31 de dezembro, quando o ano de subscrição será o subsequente;

e) período da prestação de contas - número da prestação de conta do contrato:

f) prêmio cedido - prêmio de resseguro a ser cedido ao contrato, líquido de restituições e cancelamentos ocorridos no período;

g) prêmio cobrado cedido - prêmio recebido pela cedente que será repassado ao ressegurador, líquido de restituições e cancelamentos ocorridos, conforme estabelecido no contrato;

h) prêmio a ser cedido - prêmio a ser cedido nos próximos períodos pela cedente;
i) adicional de fracionamento ou juros de parcelamento -

adicional de fracionamento ou juros de parcelamento do prêmio cedido, pactuado no contrato de resseguro;

j) comissão de corretagem de resseguro - comissão de corretagem de resseguro a ser paga ao corretor de resseguro;

k) sinistros pagos a serem recuperados - sinistros efetivamente pagos pela cedente a serem recuperados no período, incluindo despesas com regulação de sinistros, e líquidos de salvados e ressarcimentos;

1) adiantamento de sinistros - adiantamento de sinistros já

efetuados pelo ressegurador no período; m) Provisão de Sinistros a Liquidar - sinistros avisados/atualizados e pendentes de pagamento, a serem recuperados do resse-

II - Para os Contratos Não-Proporcionais e Facultativos

a) nome do ressegurador - nome e código da resseguradora

na Susep; b) participação do ressegurador - percentual de participação do ressegurador no contrato;

c) descrição do contrato - descrição contendo o tipo e o código de identificação do contrato;

d) ano de subscrição - ano de início de vigência do contrato, exceto para os contratos com início de vigência em 31 de dezembro, quando o ano de subscrição será o subsequente;

e) prêmio de resseguro - nos casos de contratos não-pro-porcionais, o valor do prêmio mínimo;

f) comissão de corretagem de resseguro - comissão de cor-

retagem de resseguro a ser paga ao corretor de resseguro; g) sinistros avisados/atualizados e pendentes de pagamento, a serem recuperados do ressegurador;

h) sinistros pagos a serem recuperados - sinistros efetiva-mente pagos pela cedente a serem recuperados, incluindo despesas com regulação de sinistros;

Šalvados e Ressarcimentos

§ 1.º As informações requeridas no inciso I devem ser encaminhadas ao ressegurador em até 60 (sessenta) dias do fechamento de cada período de prestação de contas do contrato de resseguro.

2.º As informações requeridas nas alíneas "a" a inciso II devem ser encaminhadas em até 60 (sessenta) dias do aceite do contrato pelo ressegurador ou do início de vigência do contrato, o que for posterior.

§ 3.º As informações requeridas nas alíneas "g", "h" e "i' do inciso I não se fazem necessárias, caso a cedente realize os pagamentos à cessionária de todos os prêmios emitidos no período, não havendo Prêmio Emitido Pendente de Cessão. $\$ 4.º As informações requeridas na alínea "j" do inciso I e alínea "f" do inciso II serão obrigatórias, somente se houver a participação de corretora de resseguros, com previsão contratual de pagamento de remuneração à mesma.

§ 5º As informações de atualização requeridas na alínea "g" do inciso II devem ser enviadas, no mínimo, se houver alteração relevante na estimativa.

§ 6.º As informações requeridas nas alíneas "g" e "h" do inciso II devem ser enviadas/atualizadas tão logo a entidade tenha conhecimento do valor atual de sinistro coberto pelo contrato, respeitado o prazo máximo de 90 (noventa) dias do aviso/atualização.

8 7 ° As supervisionadas devem manter atualizadas as informações requeridas neste artigo e a Susep poderá solicitá-las, a qualquer tempo.

Art. 165. Quando as informações forem fornecidas por meio de corretora de resseguros, as corretoras terão prazo adicional de 10 (dez) dias úteis para disponibilizar as informações aos ressegura-

Seção II

Dos Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC

Subseção I

Da Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro

Art. 166. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento Conceitual Básico (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção II

Da Redução ao Valor Recuperável de Ativos

Art. 167. A redução ao valor recuperável deve ser constituída com base em estudo técnico que leve em consideração o histórico de perdas e os riscos de inadimplência, dentre outros fatores, em relação aos ativos de qualquer natureza e origem.

Art. 168. As supervisionadas devem manter atualizados os estudos sobre a redução ao valor recuperável e a Susep poderá solicitar, a qualquer tempo, esses estudos.

§ 1.º As supervisionadas que não tiverem elaborado os estudos a que se refere o caput deverão efetuar a redução ao valor recuperável, quando o período de inadimplência superar 60 (sessenta)

dias da data do vencimento do crédito. § 2.º O prazo do § 1.º será de 180 (cento e oitenta) dias a partir do registro do crédito, quando esses créditos forem com res-

partir do registro do crédito, quando esses créditos forem com resseguradoras referentes à restituição de sinistros pagos.

§ 3.º A redução nos casos dos § 1.º e § 2.º corresponderá ao valor total dos créditos a que se referem.

Art. 169. No caso de prêmios a receber relativos a riscos decorridos ou prêmios a receber vencidos e não pagos, referentes a apólices cuja vigência tenha expirado e que não tenham sido canceladas, deverá ser efetuada a redução ao valor recuperável.

Parágrafo único. O montante da redução de que trata o caput corresponderá à totalidade dos valores a receber de determinado de-

corresponderá à totalidade dos valores a receber de determinado devedor, independente de existirem outros valores a vencer deste mesmo devedor.

Art. 170. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 01 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção III

Dos Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis

Art. 171. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 02 (R2), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção IV

Da Demonstração dos Fluxos de Caixa

Art. 172. Na definição de equivalentes de caixa, além do disposto nos itens 7 a 10 do Pronunciamento CPC 03 (R2), deve ser observado que:

I - para ser considerado equivalente de caixa, o investimento deve ter, na data de aquisição, prazo de vencimento igual ou inferior a 90 (noventa) dias;

II - investimentos em instrumentos de capital não são considerados equivalentes de caixa, a menos que, em essência, preencham os requisitos previstos no Pronunciamento CPC 03 (R2);

III - As supervisionadas devem apresentar os fluxos de caixa das atividades operacionais, utilizando alternativamente o método direto ou indireto.

Art. 173. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 03 (R2), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção V

Do Ativo Intangível

Art. 174. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 04 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos

Subseção VI

Da Divulgação sobre Partes Relacionadas Art. 175. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção VII

Das Operações de Arrendamento Mercantil Art. 176. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 06 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção VIII

Da Subvenção e Assistência Governamentais Art. 177. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 07 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção IX

Dos Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários

Art. 178. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 08 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção X

Dos Pagamentos Baseados em Ações

Art. 179 No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 10 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis

Subseção XI

Dos Contratos de Seguro

Art. 180. No que não contrariem esta Circular e outras normas do CNSP e da Susep, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 11, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção XII

Do Ajuste a Valor Presente

Art. 181. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 12, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção XIII

Da Adoção Inicial da Lei n.º 11.638/07 e da Medida Provisória n.º 449/08

Art. 182. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 13, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção XIV

Da Combinação de Negócios Art. 183. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 15 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção XV

Dos Estoques Art. 184. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 16 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos

Subseção XVI

Do Investimento em Coligada e em Controlada, e Empreendimento controlado em conjunto

Art. 185. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 18 (R2), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção XVII

Dos Negócios em Conjunto
Art. 186. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se
integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 19 (R2), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos

Subseção XVIII

Dos Custos de Empréstimos
Art. 187. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 20 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Da Demonstração Intermediária Art. 188. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 21 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção XX

Dos Segmentos Operacionais Art. 189. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 22, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Con-

Subseção XXI Das Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas e Retificação de Erro

Art. 190. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 23, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Con-

Subseção XXII

Do Evento Subsequente

Art. 191. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 24, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos ConSubseção XXIII

Das Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingen-

Art. 192. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção XXIV

Da Apresentação das Demonstrações Contábeis Art. 193. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 26 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção XXV

Do Ativo Imobilizado

Art. 194. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 27, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Con-

Subseção XXVI

Da Propriedade para Investimento

Art. 195. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 28, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção XXVII

Das Receitas

Art. 196. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 30 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos

Subseção XXVIII

Do Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada

Art. 197. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 31, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção XXIX

Dos Tributos sobre o Lucro

Art. 198. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 32, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Con-

Subseção XXX

Dos Benefícios a Empregados

Art. 199. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 33 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção XXXI

Da Demonstração Separada

Art. 200. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 35 (R2), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
Subseção XXXII

Das Demonstrações Consolidadas

Art. 201. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 36 (R3), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis

Subseção XXXIII

Da Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabi-

Art. 202. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 37 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção XXXIV

Dos Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensu-

ração Art. 203. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 38, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Con-

Subseção XXXV

Dos Instrumentos Financeiros: Apresentação

Art. 204. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 39, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Con-

Subseção XXXVI

Dos Instrumentos Financeiros: Evidenciação

Art. 205. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 40 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos

Subseção XXXVII

Do Resultado por Ação

Art. 206. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 41, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção XXXVIII

Da Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a

Art. 207. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 43 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Subseção XXXIX

Da Divulgação de Participações em Outras Entidades

Art. 208. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 45, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção XL

Da Mensuração do Valor Justo

Art. 209. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 46, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis

Seção III

Das Interpretações Técnicas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis

Subseção I

Do Alcance do Pronunciamento Técnico CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações

Art. 210. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos na Interpretação Técnica ICPC - 04, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção II

Do Pronunciamento Técnico CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações - Transações de Ações do Grupo e em Tesouraria

Art. 211. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos na Interpretação Técnica ICPC 05, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis

Subseção III

Do Hedge de Investimento Líquido em Operações no Exterior

Art. 212. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos na Interpretação Técnica ICPC 06, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção IV

Da Distribuição de Lucros in Natura

Art. 213. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos na Interpretação Técnica ICPC 07, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção V

dos

Da Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividen-

Art. 214. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos na Interpretação Técnica ICPC 08(R1), emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção VI

Das Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações

Consolidadas e Aplicação do Método da Equivalência Patrimonial

Art. 215. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos na Interpretação Técnica ICPC 09 (R1), emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis

Subseção VII

Da Interpretação Sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento - Pronunciamentos Técnicos CPC 27, 28, 37 e 43

Art. 216. Não é permitida a opção pela atribuição de custo (deemed cost) na aplicação inicial, contida nos itens 22 e 51 do ICPC 10, ao ativo imobilizado e à propriedade para investimento, previstos nos pronunciamentos técnicos CPC 27, 28, 37 e 43.

Parágrafo único. As supervisionadas não poderão modificar o custo de aquisição dos ativos registrados contabilmente.

Art. 217. Os ativos imobilizados são itens tangíveis detidos para uso no fornecimento de serviços, devendo ser mantidos durante mais de um exercício no desempenho da atividade social.

Parágrafo único. Os itens tangíveis mantidos para aluguel a outros não podem ser classificados como ativos imobilizados, devendo ser registrados como propriedades para investimento.

Art. 218. As propriedades para investimento são itens tangíveis não utilizadas no desempenho da atividade social, independente de aferição de renda ou da possibilidade de futuro ganho de

Art. 219. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos na Interpretação Técnica ICPC 10, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção VIII

Do Recebimento em Transferência de Ativos de Clientes

Art. 220. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos na Interpretação Técnica ICPC 11, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis:

Subseção IX

Das Mudanças em Passivos por Desativação, Restauração e Outros Passivos Similares

Art. 221. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos na Interpretação Técnica ICPC 12, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Subseção X

Dos Direitos a Participações Decorrentes de Fundos de Desativação, Restauração e Reabilitação Ambiental

Art. 222. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos na Interpretação Técnica ICPC 13, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis

Subseção XI

Da Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Pa-

Art. 223. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos na Interpretação Técnica ICPC 16, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Seção IV

Das Revisões de documentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis

Art. 224. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos nas Revisões de Pronunciamentos Técnicos nº 1, 2, 3, e 4, emitidas pelo Comitê de

Pronunciamentos Contábeis.

Art. 225. No que não contrariem esta Circular, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos na Revisão de Interpretações Técnicas nº 1, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Seção V Dos Procedimentos para o Registro Contábil dos Prêmios de Resseguro

Art. 226. As seguradoras, EAPC e resseguradores locais deverão observar os procedimentos para registro contábil dos prêmios de resseguro estabelecidos nesta Seção.

Parágrafo único. Para fins desta Seção considerar-se-ão:

I - momento da aceitação do contrato: momento no qual a cedente e o ressegurador, seja de forma direta ou por mejo de corretor de resseguro, responsabilizam-se, de maneira formalizada ou não, pela existência do contrato de resseguro; e

II - momento do acordo entre as partes: momento no qual as partes concordam com as bases técnicas envolvidas.

Art. 227. A seguradora, a EAPC e o ressegurador local deverão reconhecer contabilmente o prêmio de resseguro de acordo com as características de cada tipo de contrato.

Art. 228. Os prêmios dos contratos automáticos não proporcionais e facultativos deverão ser reconhecidos no início de vigência ou no momento da aceitação do contrato, o que primeiro ocorrer, pelo valor do prêmio acordado contratualmente.

Parágrafo único. Os prêmios adicionais referentes a ajustes posteriores ao início do contrato deverão ser reconhecidos no momento do acordo entre as partes.

Art. 229. As cedentes deverão reconhecer os prêmios dos contratos proporcionais pelo valor de cada risco a ser repassado, na proporção de sua cessão.

Art. 230. Os resseguradores locais deverão reconhecer os prêmios dos contratos automáticos proporcionais pelo valor estimado informado pela cedente.

§ 1.º Os resseguradores locais poderão aplicar fator de corte nos valores estimados de prêmios, de acordo com estudo específico elaborado pelo ressegurador.

§ 2.º O prêmio estabelecido no caput deverá ser apropriado por todos os meses do período de vigência do contrato.

§ 3.º Os resseguradores locais poderão utilizar estimativas de sazonalidade para o rateio estabelecido no § 2.º, de acordo com estudo elaborado pelo ressegurador.

§ 4.º Os resseguradores locais deverão ajustar os prêmios estimados já reconhecidos, assim que obtiverem informações sobre os prêmios efetivos.

§ 5.º Os estudos mencionados nos parágrafos 1.º e 3.º deverão ser mantidos atualizados e à disposição da Susep e dos auditores independentes, em mídia digital e, quando solicitados, ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação.

Art. 231. Os prêmios de resseguro deverão ser alocados entre os ramos ou grupo de ramos abrangidos pelo contrato, de acordo com a exposição de prêmios estimada pela cedente.

Art. 232. Os prêmios de resseguro deverão ser diferidos ao longo dos prazos a decorrer do contrato.

§ 1.º As cedentes deverão diferir os prêmios dos contratos automáticos e facultativos proporcionais pelo prazo de vigência do

§ 2.º Os prazos a decorrer dos contratos de resseguro poderão ser superiores à vigência contratual estabelecida, de acordo com as características de cada tipo de contrato.

CAPÍTULO III

Da auditoria contábil independente

Secão I

Do Exame de Certificação e Educação Profissional Continuada do Auditor Contábil Independente

Art. 233. O exame de certificação do auditor independente, exigido na norma vigente de prestação de auditoria independente e regulado pela Resolução CFC nº 1.109/2007 e alterações posteriores, restringe-se exclusivamente à primeira habilitação, devendo ser acompanhado de processo de educação continuada, nos termos estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Art. 234. A manutenção da habilitação dos auditores independentes para exercerem suas atividades de auditoria nas supervisionadas é comprovada com o exercício das funções de auditoria independente nessas supervisionadas e com o cumprimento dos requisitos pertinentes à educação profissional continuada, conforme previsto na Resolução CFCNBCPG 12/2014, que aprovou a NBC PG 12 que dispõe sobre educação profissional continuada.

Art. 235. Os auditores independentes, para cumprir o item 10 da NBC PG 12 - Educação Profissional Continuada, deverão realizar, a partir de 1.º de janeiro de 2015, o mínimo de 10 pontos anuais em educação profissional continuada relacionada a atividades específicas relativas à auditoria independente das supervisionadas.

Dos procedimentos mínimos a serem observados no relatório circunstanciado sobre a adequação dos controles internos aos riscos

suportados pela supervisionada quando da sua auditoria

Art. 236. O relatório circunstanciado sobre a adequação dos controles internos aos riscos suportados pela supervisionada deverá avaliar a eficácia e a eficiência dos mesmos em relação aos riscos suportados, destacando as deficiências encontradas, levando em consideração os principais processos existentes na supervisionada e abor-dando o ambiente de controle, a avaliação de riscos, as atividades e procedimentos de controles, os processos de informação e comunicação, e a monitoração.

- Art. 237. Para os efeitos desta Seção, entende-se: I como ambiente de controle, a cultura de controles da supervisionada na qual as atividades de negócio são executadas, especialmente a postura da supervisionada e a consciência de controles das pessoas que a compõe;
- II como avaliação de riscos, a identificação e a análise dos riscos associados aos objetivos do negócio, tanto no âmbito da supervisionada, quanto no dos processos;
- III como atividades de controle, as políticas e os procedimentos que asseguram que as ações necessárias para gerenciar riscos sejam executadas adequadamente;
- IV como processos de informação e comunicação, aqueles que garantem a identificação, a captura e a comunicação das informações necessárias ao gerenciamento da supervisionada; e
- V como monitoração, o processo que avalia a qualidade da performance do sistema ao longo do tempo, através de um acompanhamento continuo das atividades, avaliações separadas, ou uma combinação dos dois.

Art. 238 A avaliação do ambiente de controle deverá incluir fatores como integridade e valores éticos, competência e experiência dos administradores, planejamento estratégico, aspectos de governança e estrutura organizacional, estilo e filosofia de administração, atribuição de responsabilidades, práticas e políticas de recursos huma-

Art. 239 A análise da avaliação de riscos deve incluir a capacidade da supervisionada na análise de fatores internos e externos, e de levar em consideração a probabilidade de ocorrência e o

impacto nas operações.

Art. 240 Os processos de informação e comunicação devem permitir que todos os funcionários entendam suas responsabilidades na estrutura de controles internos, bem como a forma pela qual suas atividades estão relacionadas às atividades dos outros.

Parágrafo único. A avaliação dos processos mencionados no caput deve levar em consideração a capacidade de manter uma co-municação efetiva, em um sentido amplo, fluindo através de toda a organização, tanto verticalmente como horizontalmente.

Art. 241 A avaliação da monitoração deve levar em consideração a independência da auditoria interna, a frequência das inspeções e se a supervisionada implementa suas recomendações.

Parágrafo único. O monitoramento contínuo deve ser avaliado quanto à sua independência, sua eficácia e sua eficiência.

Art. 242 No que se refere às atividades definidas no inciso III do art. 237, deverão constar do relatório observações sobre a existência, a eficácia e a eficiência, pelo menos, das seguintes atividades de controles:

§ 1.º Para operações de seguros:

- I Processos de subscrição de riscos e emissão de apó-
- a) confirmação da existência do segurado, pessoa física ou jurídica, através dos cadastros de CPF e CNPJ; b) conferência dos dados da proposta com os da apólice;
- c) análise técnico-financeira, com base na proposta, dados estatísticos e cadastros de terceiros;
- d) atendimento ao limite de retenção por risco isolado da supervisionada;
- e) inclusão tempestiva das apólices emitidas nos registros oficiais: f) conciliação dos registros oficiais (operacionais) com os
- registros contábeis; e
- g) segregação de funções e estabelecimento de níveis de alçada nas diferentes atividades do processo.

- II Processo de regulação de sinistros:
- a) conciliação dos dados do aviso com os da apólice;
 b) verificação da identidade dos beneficiários;
- c) no caso de terceirização do processo de regulação, ou de partes do processo, os contratos firmados devem garantir a existência de controles internos adequados nas terceirizadas;
- d) política de remuneração independente da quantidade de
- e) inclusão tempestiva dos sinistros avisados nos registros oficiais; f) conciliação dos registros oficiais (operacionais) com os
- registros contábeis; e g) segregação de funções e estabelecimento de níveis de
- alçada nas diferentes atividades do processo.
- § 2.º Para operações de previdência: I - Processos de subscrição de planos e emissão de certificados:
- a) confirmação da existência do participante e do beneficiário do plano de previdência, através dos cadastros de CPF;
- b) conferência dos dados da proposta com os do certifi-
- c) estudo de viabilidade dos planos previdenciários ofertados, considerando a tábua de mortalidade adequada, índices de atualização monetária, taxas de juros, etc;
- d) análise de concentração nos planos cuja modalidade de renda seja vitalícia;
- e) inclusão tempestiva dos certificados emitidos nos registros f) conciliação dos registros oficiais (operacionais) com os
- registros contábeis; e g) segregação de funções e estabelecimento de níveis de alçada nas diferentes atividades do processo.
 - II Processo de concessão de benefícios:
- a) conciliação dos dados da solicitação de benefício com os
 - b) verificação da identidade dos beneficiários;
- c) conciliação dos registros oficiais (operacionais) com os registros contábeis; e
- d) segregação de funções e estabelecimento de níveis de alçada nas diferentes atividades do processo.

 § 3.º Para operações de capitalização:

 I Processos de subscrição de títulos de capitalização:

 - Processos de subscrição de títulos de capitalização:
- a) confirmação da existência do subscritor do título de ca-pitalização, quando nominativo, pessoa física ou jurídica, através dos
- pitalização, quando nominativo, pessoa física ou jurídica, através dos cadastros de CPF e CNPJ;

 b) estudo para comercialização da série completa, de forma que, dependendo da magnitude dos cancelamentos, não acarrete desequilíbrio financeiro à supervisionada;

 c) análise da viabilidade dos títulos de capitalização emitidos, principalmente para aqueles de longo prazo;

 d) inclusão tempestiva dos títulos emitidos nos registros oficiais:

- e) conciliação dos registros oficiais (operacionais) com os registros contábeis: e f) segregação de funções e estabelecimento de níveis de
- alçada nas diferentes atividades do processo.
 - II Processo de sorteios, resgate de prêmios e títulos: a) na realização dos sorteios contratados devem existir pro-
- cedimentos que garantam a lisura dos mesmos; b) conciliação dos registros oficiais (operacionais) com os
- registros contábeis; e c) segregação de funções e estabelecimento de níveis de
- alçada nas diferentes atividades do processo.

 - § 4.º Para todas as operações: I Processo de tesouraria e investimentos:
- a) segregação de funções e estabelecimento de níveis de alçada quando da efetivação de pagamentos e recebimentos;
 - b) análise de risco-retorno dos investimentos;
 - c) casamento de ativos e passivos;
- d) aplicação dos ativos financeiros em conformidade com a legislação vigente e com as taxas praticadas no mercado;
- e) conciliação dos ativos financeiros com as centrais custodiantes; e
 - f) vínculo para os ativos garantidores.
 - II Processo jurídico:
- a) acompanhamento da ordenação jurídica inerente à atividade:
 - b) acompanhamento dos processos contingentes:
- c) estimativa razoável dos processos contingentes:
- d) conciliação das estimativas dos processos contingentes com os registros contábeis; e
- e) acompanhamento do desenvolvimento de novos produtos e de seus materiais informativos. CAPÍTULO IV

Dos Pronunciamentos Técnicos Elaborados pelo IBA

Art. 243. A Susep adota o Pronunciamento Técnico "CPA-001 - Princípios Atuariais" elaborado pelo IBA, no que não contrariar os normativos aplicáveis, com as seguintes ressalvas

I - as referências às operações de resseguro deverão ser

estendidas às operações de retrocessão; II - no âmbito das provisões técnicas, os parâmetros realistas mencionados no item "11 - DOS PARÂMETROS REALISTAS" deverão ser obtidos com base em valores correntes, confiáveis, não tendenciosos e consistentes com as informações mais atualizadas, de forma a refletir a melhor estimativa no momento do cálculo, sem considerar as probabilidades de eventuais oscilações futuras destes parâmetros:

III - os termos "receita" e "despesa", apresentados entre parênteses no item "15 - DA COMPETÊNCIA DO RISCO", não deverão ser entendidos como sinônimos, respectivamente, de "rece-

bimento" e "pagamento"; e

IV - em relação ao item "17 - DA SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL", deverá ser destacado que a análise do equilibrio atuarial dos planos e carteiras, efetuada com base na identificação e avaliação segregada de fluxos de caixa, não implica segregação patrimonial desses planos e carteiras.

Art. 244. A Susep adota o Pronunciamento Técnico "CPA-

002 - Auditoria Atuarial Independente" elaborado pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, no que não contrariar os normativos apli-cáveis, com a seguinte ressalva: o início da contagem do prazo para substituição periódica do auditor independente, disposto no item 10 se inicia no ano de 2015, relativo ao exercício social de 2014. TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 245. As seguradoras, EAPC, sociedades de capitalização e resseguradores deverão obedecer às demais orientações complementares estabelecidas pela Susep.

Art. 246. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Circular Susep n.º 280, de 30 de dezembro de 2004; a Circular Susep n.º 364, de 23 de maio de 2008, a Circular Susep n.º 452, de 4 de dezembro de 2012; a Circular Susep n.º 457, de 14 de dezembro de 2012; a Circular Susep n.º 461, de 31 de janeiro de 2013; a Circular Susep n.º 462, de 31 de janeiro de 2013; a Circular Susep n.º 469, de 19 de junho de 2013; a Circular Susep n.º 474, de 22 de agosto de 2013; a Circular Susep n.º 484, de 6 de janeiro de 2014; a Circular Susep n.º 485, de 6 de janeiro de 2014; a Circular Susep n.º 486, de 23 de janeiro de 2014; a Circular Susep n.º 486, de 23 de janeiro de 2014; a Circular Susep n.º 492, de 31 de julho de 2014; a Circular Susep n.º 498, de 15 de outubro de 2014; a Circular Susep n.º 501, de 9 de dezembro de 2014; os artigos 2.º e 3.º da Circular Susep n.º 503, de 15 de dezembro de 2014; a Circular Susep n.º 507, de 22 de dezembro de 2014; a Circular Susep n.º 508, de 9 de janeiro de 2015, a Circular Susep n.º 509, de 15 de janeiro de 2015; e a Circular Susep n.º 511, de 19 de fevereiro de 2015.

Obs: Os anexos desta Circular encontram-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou na Coordenação de Estudos e Normas (COREN), localizada na Avenida Presidente Vargas, 730 -13º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

ROBERTO WESTENBERGER

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA N° 222, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTEN-DÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 15414.001225/2015-83, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de CAIXA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 34.020.354/0001-10, com sede na cidade de Brasília - DF, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamen-

sembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2015:

I - Eleição dos membros do conselho fiscal;
II - Mudança do endereço da sede para setor Hoteleiro Norte,
Quadra 01, Conjunto A, Bloco E, Salas 201, 301, 401, 501, 601 Parte A, 701, 801, 901, 1001, 1201, 1401 - Parte A, 1501, 1601 Parte A e 1º Subsolo, Brasília - DF;
III - Aumento do capital social em R\$ 150.000.000,00, elevando-o para R\$ 850.000.000,00, dividido em 8.465.054 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; e
IV - Alteração dos artigos 1º e 2º e consolidação do estatuto social

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

PORTARIA N° 223. DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTEN-DÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no

artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 15414.001224/2015-39, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 01.599.296/0001-71, com sede na cidade de Brasília - DF, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2015:

I - Eleição dos membros do conselho fiscal;

II - Mudança do endereço da sede para setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Conjunto A, Bloco E, Sala 1601, Brasília - DF; e

III - Alteração do artigo 2° e consolidação do estatuto so-Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

blicação.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.287, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Mato Grosso do Sul, em apoio à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; no Convênio de Cooperação Federativa nº 19, de 10 de setembro 2008, celebrado entre a União e o Estado de Mato Grosso do Sul; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, contida no OF /GABGOV/MS/N. 342/2015, de 23 de julho de 2015, no qual solicita a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, para atuação em apoio à Polícia Militar daquele Estado, no sentido de assegurar a ordem pública na região do Cone Sul de Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em consonância com as corporações envolvidas, a contar do vencimento da Portaria n.º 809, de 1º de Julho de 2015, e por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data desta publicação, para atuar de forma complementar em apoio às atividades da Polícia Militar do Mato Grosso do Sul, entre os municípios de Antônio João e Japorã, a fim de prevenir e reprimir conflitos agrários, bem como agir na prevenção aos crimes contra as comunidades indígenas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os Entes da Federação, ocasião em que o solicitante deverá dispor de infraestrutura necessária à instalação de base administrativa, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante sua vigência.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4° O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4°, § 3°, inciso I, do Decreto n° 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.288, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a permanência da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Mato Grosso do Sul em apoio à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, especialmente na região de fronteira.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e Considerando a manifestação do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, contral no OF/GABGOV/MS/N. 344/2015, de da contral de contral de

Considerando a manifestação do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, contida no OF/GABGOV/MS/N. 344/2015, de 23 de julho de 2015, no qual solicita a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio às atividades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, daguele Estado resolve:

daquele Estado, resolve:
Art. 1º Autorizar a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em consonância com as corporações envolvidas, a partir da data de vencimento da Portaria nº 47, de 03 de fevereiro de 2015, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação, para atuação de forma complementar, em apoio às atividades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), nas ações de preservação da ordem pública, especialmente na região de fronteira com o Paraguai e a Bolívia, no combate ao tráfico e ao contrabando no território de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os Entes da Federação, ocasião em que o solicitante deverá dispor de infraestrutura necessária à instalação de base administrativa, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.289, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIA-ÇÃO RECANTO DO IDOSO DE CONCÓRDIA - ARIC, com sede na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 06.540.506/0001-70 (Processo MJ nº 08071.019044/2014-95).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. $3^{\rm o}$ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.290, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública na Região do Vale do Jamarí em apoio ao Governo do Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a solicitação do Governador do Estado de Rondônia contida no Ofício 1.172/15-GAB/SESDEC, de 20 de julho de 2015, quanto à necessidade de prorrogação de emprego da Força Nacional de Segurança Pública -FNSP, naquele Estado, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado, em consonância com a legislação em vigor, a partir da data de vencimento da Portaria nº 120, de 14 de março de 2015, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta publicação, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio na Região do Vale do Jamarí, Estado de Rondônia, na BR-319, divisa com o Estado do Amazonas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado, caso em que o solicitante deverá fornecer infraestrutura necessária para instalação de base administrativa, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a virância desta Portaria.

vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4° O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4°, § 3°, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.291, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Palmas/TO, no dia 17 de abril de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64990, resolve:

Declarar anistiada política SONIA LEIA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 303.230.102-53, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e determinar ao Cartório de Registro Civil da Comarca de São João do Araguaia/PA a retificação do assento de nascimento para constar, nos registros de filiação de SONIA LEIA DOS SANTOS, a paternidade de LOURIVAL MOURA PAULINO, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.292, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de março de 2015, nos Requerimentos de Anistia nº. 2002.01.06520 e 2003.01.26854, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de CHRISTIAN HANDERSON SOUZA DE BARROS, portador do CPF nº 089.712.932-68, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, sob NB 58/108.138.761-8, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.293, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 7 de maio de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2003.21.29150, resolve:

Desprover o Recurso, e ratificar a condição de anistiado político post mortem de JOSÉ AMARAL DE MENESES, filho de MARIA BIBIANA DE MENESES, conceder a WALKIRIA FER-REIRA DE MENEZES, portadora do CPF n.º 931.133.587-87, a substituição da pensão por morte de anistiado político, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, sob NB 59/045.272.378-7, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.294, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 10 de junho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03404, resolve:

Dar provimento parcial ao Recurso, para complementar a Portaria Ministerial n.º 280, de 30 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2004, para ratificar a condição de anistiado político post mortem de SYDNEI ADOLPHO PUPPA, filho de EMILIA MARQUES PUPPA, e conceder os efeitos financeiros retroativos, referentes à complementação do período compreendido de 05.10.1988 a 19.11.1996, perfazendo um total de R\$ 594.573,79 (quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos), aos dependentes econômicos, se houver, ante a ausência de dependentes, aos sucessores, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.295, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de fevereiro de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2013.01.72305, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de FRANCISCO SANTANA NUNES, filho de MARIA NUNES DE CARVALHO, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.296, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46671, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por LUIZ AUGUSTO SANTOS GONÇALVES, portador do CPF nº 119.614.731-00, declará-lo anistiado político, complementar o valor da reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, fixada pela Portaria Ministerial n.º 1815, de 27 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2009, em R\$ 897,39 (oitocentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos), complementar os efeitos financeiros retroativos em R\$ 181.272,78 (cento e oitenta e um mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ISSN 1677-7042

PORTARIA Nº 1.297, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32364, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ ROBERTO DA SILVA, portador do CPF nº 026.421.418-88, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.03.2015 a 13.10.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 168.329,93 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 27.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.298, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Palmas/TO, no dia 17 de abril de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64992, resolve:

Declarar anistiada política SILVIA MARIA DOS SANTOS BARBOSA, portadora do CPF nº 266.529.352-87, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e determinar ao Cartório de Registro Civil da Comarca de São João do Araguaia/PA a retificação do assento de nascimento para constar, nos registros de filiação de SILVIA MARIA DOS SANTOS BARBOSA, a paternidade de LOURIVAL MOURA PAULINO, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.299, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43134, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de CELSO MAGGIONI POPPE, portador do CPF nº 277.988.607-20, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.03.2015 a 26.04.1995, perfazendo um total retroativo de R\$ 203.789,93 (duzentos e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.05.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

PORTARIA Nº 1.300, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Palmas/TO, no dia 17 de abril de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51751,

Declarar anistiado político post mortem ANTÔNIO FEBRONIO DE OLIVEIRA, filho de IZABEL ANA DE JESUS, conceder à MARIA ZILMA FERREIRA DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 471.334.812-00, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.576,00 (um mil e quinhentos e setenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 17.04.2015 a 09.08.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 300.910,93 (trezentos mil, novecentos e dez reais e noventa e três centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.04.1972 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.301, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Palmas/TO, no dia 17 de abril de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62970, resolve:

Declarar anistiado político OSÓRIO RODRIGUES DE SOUSA, portador do CPF nº 910.546.561-34, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.448,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 17.04.2015 a 11.09.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 218.334,27 (duzentos e dezoito mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.04.1972 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.302, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de abril de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67601, resolve:

Declarar anistiado político BENEDITO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº 117.946.582-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.374,60 (um mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 16.04.2015 a 14.07.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 174.322,19 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e dezenove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.303, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belo Horizonte/MG, no dia 25 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73451, resolve:

Declarar anistiada política ANA LÚCIA PENNA, portadora do CPF nº 627.818.476-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.304, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de abril de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2003.01.22295, resolve:

Declarar anistiado político post mortem MANOEL JOSÉ DE BARROS JÚNIOR, filho de JOSEFA DA SILVA BARROS, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.305, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 6 de maio de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2012.01.71059, resolve:

Declarar anistiada política DENISE SALGADO SCARTE-ZINI, portadora do CPF nº 450.752.556-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.306, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de abril de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57354, resolve:

Declarar anistiada política MÁRCIA NELY BERNARDO DE CABALLERO, portadora do CPF nº 007.914.746-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 16.04.2015 a 22.03.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 339.833,33 (trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.307, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51502, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de PAULO CUS-TÓDIO LOPES, portador do CPF nº 992.476.908-20, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.03.2015 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 270.980,07 (duzentos e setenta mil, novecentos e oitenta reais e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23.05.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.308, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63049, resolve:



Ratificar a condição de anistiada política de APARECIDA ANTÔNIA ROSA, portadora do CPF nº 090.220.168-97, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.03.2015 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 270.980,07 (duzentos e setenta mil, novecentos e oitenta reais e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 28.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.309, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.73021, resolve:

Declarar anistiado político PEDRO ANTÔNIO LISTON, portador do CPF nº 028.181.268-35, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.344,32 (três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.03.2015 a 04.11.2008, perfazendo um total retroativo de R\$ 277.021,17 (duzentos e setenta e sete mil, vinte e um reais e dezessete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.310, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72886. resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ ALVES MEIRA, portador do CPF nº 004.463.578-80, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.395,51 (quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.03.2015 a 16.10.2008, perfazendo um total retroativo de R\$ 367.098,34 (trezentos e sessenta e sete mil, noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.311, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 7 de maio de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07540, resolve:

Dar provimento parcial ao Recurso, e retificar a Portaria nº 0859, de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2005, para ratificar a condição de anistiado político post mortem de JOSÉ ALVES PESSÔA, filho de LUIZA ALVES PESSÔA, e conceder aos sucessores, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.312, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 10 de junho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02450, resolve:

Dar provimento parcial ao Recurso, e retificar a Portaria Ministerial nº 1446, de 30 de outubro de 2002, para declarar anistiado político post mortem ADDO VÂNIO DE AQUINO FARACO, filho de IRAYDES DE AQUINO FARACO, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aos dependentes e sucessores, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.313, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de junho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39697, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por ELIO FERREIRA REGO, portador do CPF nº 053.772.964-00, para retificar a Portaria Ministerial n.º 3382, de 27 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2010, para ratificar a condição de anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.494,00 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 24.06.2015 a 20.01.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 319.043,70 (trezentos e dezenove mil, quarenta e três reais e setenta centavos), devendo ser descontados os valores porventura recebidos por força da Portaria Ministerial n.º 3382, de 27 de outubro de 2010, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.04.1964 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.314, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no día 26 de fevereiro de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2005.01.49483, resolve:

Declarar anistiado político ANTÔNIO REIS MENDES, portador do CPF nº 023.995.637-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a

Declarar anistiado político ANTÔNIO REIS MENDES, portador do CPF nº 023.995.637-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 47.280,00 (quarenta e sete mil e duzentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos Le II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.315, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 6 de maio de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2012.01.71680, resolve:

Declarar anistiada política TERESA CRISTINA SALGADO, portadora do CPF nº 022.265.328-03, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, \$ 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.316, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23006, resolve:

Declarar anistiada política VANISE MARIA DE MONÇÃO RIBEIRO, portadora do CPF nº 275.680.671-49, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.972,38 (dois mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.03.2015 a 01.04.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 655.707,03 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sete reais e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 18.10.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1°, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.317, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de junho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50795, resolve:

Declarar anistiado político JORGE ALBERTO BITTAR, portador do CPF nº 518.877.118-72, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, dos períodos compreendidos de 25.10.1969 a 22.06.1971 e 16.09.1973 a 17.09.1973, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.318, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena TREMEMBÉ DA BARRA DO MUNDAU, constante do Processo FUNAI nº08620.003184/2012-16;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Itapipoca, Estado do Ceará, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição e do inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Tremembé;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 07/PRES, de 2 de fevereiro de 2012, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2012 e Diário Oficial do Estado do Ceará de 24 de fevereiro de 2012; e

CONSIDERANDO que as contestações foram devidamente analisadas e não lograram exito em descaracterizar a tradicionalidade da ocupação indígena, nos termos do art. 231 da CF/88., resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Tremembé a Terra Indígena TREMEMBÉ DA BARRA DO MUN-DAU com superfície aproximada de 3.580 ha (três mil quinhentos e oitenta hectares) e perímetro também aproximado de 31 km (trinta e um quilômetros), assim delimitada: Partindo do ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 03°09'14"S e 39°25'17"WGr, localizado na margem do Oceano Atlântico; daí, segue margeando a costa, no sentido geral sul, com distância aproximada de 5.200 m, até o ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 03°10'57"S e 39°23'07"WGr, localizado na foz do rio Mundaú; daí, segue pelo referido rio a montante, até o ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 03°12'01"S e 39°28'12"WGr, localizado na margem esquerda do rio Mundaú; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 03°09'26"S e 39°27'28"WGr; localizado na margem da Lagoa do Mato, daí, segue por uma linha reta até o ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 03°09'27"S e 39°25'24"WGr; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro. OBS: 1 -Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.24-Y-D-III, - Escala. 1: 100.000 - DSG -1980. 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial são referenciadas ao Datum Horizontal SAD 69.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/1973 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/1996.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA N° 1.319, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de junho de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2002.01.06301, resolve:

Dar provimento parcial ao Recurso interposto por LUSAR-DO MOREIRA SIQUEIRA, portador do CPF nº 007.664.370-00, para ratificar a condição de anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA **ECONÔMICA**

ATA DA 70ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 2015

Às 10:14h do dia cinco de agosto de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a resente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Ana Frazão, Márcio de Oliveira Júnior, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende e Paulo Burnier da Silveira. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayete Josué Petter, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O advogado Francisco Todorov manifestou-se representando o IBRAC - Instituto Brasileiro de Estudos da Concorrência, Consumo e Comércio Internacional, em registro pela proximidade do término do mandato da Conselheira Ana Frazão e de sua última sessão de julgamento como integrante do Plenário do Cade. O Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo fez uso da palavra para desejar sucesso a Conselheira Ana Frazão nos trabalhos futuros e agradecer pelo período de convívio no Plenário do Cade. O Presidente do Cade manifestou-se em nome do Plenário para recordar o papel da Conselheira Ana Frazão na construção da defesa da concorrência no Brasil, mencionando as características da Conselheira na condução de seus trabalhos, como ouvinte e ponderada nas análises, com abertura a transigência e a construção de consensos. A Conselheira Ana Frazão agradeceu as manifestações de carinho na despedida, bem como o relacionamento sempre muito proveitoso com os advogados e registrou o orgulho de ter feito parte do Plenário do órgão, destacando a excelência e reconhecimento do Cade perante o setor público e privado, no âmbito nacional e internacional, bem setor publico e privado, no ambito nacional e internacional, bem como a dedicação e espírito de cooperação de seus integrantes. Manifestou, ainda, que o período do mandato como Conselheira foi importante para seu crescimento pessoal. Registrou, por fim, agradecimento às seguintes pessoas: ao Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, ao Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, aos Conselheiros da composição anterior do Plenário, Elvino de Carvalho Mendonça, Ricardo Machado Ruiz, Marcos Paulo Veríssimo, Alessandro Octaviani Luis e Eduardo Pontual Ribeiro, aos atuais Conselheiros, Márcio de Oliveira Júnior, Paulo Burnier, Alexandre Cordeiro e João Paulo de Resende; à equipe da Superintendência-Geral, destacando o Superintendente-Geral Eduardo Frade e o ex Superintendente-Geral, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, à equipe da Procuradoria Federal Especializada, na pessoa do Procurador-chefe, Victor Santos Rufino, ao Departamento de Estudos Econômicos, indicando o Economista Chefe, Luiz Alberto Esteves e, por fim, à equipe do seu Gabinete, ressaltando sua equipe de as-sessoria - Francisco Mendes e Ana Rafaela Martinez de Medeiros, pela inteligência, companheirismo e disponibilidade.

JULGAMENTOS

1. Processo Administrativo nº 08012.002568/2005-51 Representados: Liquigás Distribuidora S.A., Supergasbrás

Energia Ltda. (SHV Gas Brasil Ltda.) e Paragás Distribuidora Ltda.

Advogados: Antônio Garbelini Júnior, Valleska Magalhães, Christiane R. Pantoja, Ângela Burgos Moreira, Maria Fernanda Pul-cherio de Medeiros Campos, José Arnaldo da Fonseca Filho, Alessandro Marius O. Martins, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Bolívar Barbosa Moura Rocha, José Arnaldo da Fonseca Filho, Marcos Drummond Malvar, Daniela Maria Tavares, Francisco Ribeiro Todorov e

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedidos o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

O processo foi retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora.

5. Processo Administrativo nº 08012.009462/2006-69 Representante: Mattel do Brasil Ltda.

Representados: ABRINQ - Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos e Synésio Batista da Costa

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Fábio Ferreira Kujawski, Ricardo Noronha Inglez de Souza e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Voto-vista: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

3. Requerimento nº 08700.006784/2015-99

Requerente: Jurandir Coan Turazzi

Advogados: Antonio Ferreira Couto Filho, Alex Pereira Souza e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do

4. Consulta nº 08700.004459/2012-49

Consulente: José Ronaldo Kulb

Advogados: Mauro Moreira Oliveira Freitas e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Impedidos o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da Consulta e emitiu manifestação nos termos do voto do Conselheiro Relator.

2. Processo Administrativo nº 08012.001273/2010-24

Representante: Grupo de Atuação Especial de Recuperação de Ativos e Repressão aos Crimes de Formação de Cartel e Lavagem de Dinheiro do Ministério Público do Estado de São Paulo - GE-DEC/MP/SP

Representados: Astéria Incorporações e Construções Ltda.; Aquecedor Solar Transsen Ltda.; Tuma Instalações Térmicas Ltda.; Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento; Enalter Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.; Bosch Termotecnologia Ltda. (nova denominação da Heliotek Máquinas e Equipamentos Ltda.); Sol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda. (antiga Soletrol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda.); José Ronaldo Kulb e Paulo Sérgio Ferrari Mazzon

Advogados: Kleber Leite Siqueira, Priscilla Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Fábio de Carvalho Caporali, Silvia Amélia Borges Pizarro Siqueira, Mauro Moreira Oliveira Freitas, Pedro Paulo Salles Cristofaro, Natalie Sequerra Mariani, Daniel de Ávila Vio, José Orivaldo Peres Junior, Sérgio Elias Aun, Stefanie Christine Schmitt, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Marcelo Volkart Carvalho e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Impedidos o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Manifestou-se o advogado Bruno Consentino, pelos Representados ABAVA - Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento e Enalter Engenharia, Indústria Comércio Ltda., bem como o advogado Mauro Moreira Oliveira Freitas pelo Representado José Ronaldo Kulb, o advogado Pedro Paulo Salles Cristofaro, pelo Representado Bosch Termotecnologia Ltda. e o advogado José Orivaldo Peres Junior, pelos Representados Sol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda. e Paulo Sérgio Ferrari Mazzon.

Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do rocesso em relação aos Representados Aquecedor Solar Transsen Ltda., Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ven-tilação e Aquecimento, José Ronaldo Kulb e Paulo Sérgio Ferrari Mazzon e pela condenação dos Representados Astéria Incorporações e Construções Ltda.; Tuma Instalações Térmicas Ltda.; Enalter Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.; Bosch Termotecnologia Ltda. (nova denominação da Heliotek Máquinas e Equipamentos Ltda.); e Sol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda. (nova de-nominação da Soletrol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda.) pela prática da infração à ordem econômica prevista no art. 20, Ltda.) pela prática da infração à ordem econômica prevista no art. 20, incisos I a IV, e no art. 21, incisos I, II, III e VIII, da Lei 8.884/1994, com aplicação de multas nos seguintes valores, a serem pagas no prazo de 30 (trinta) días: (i) Sol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda. (antiga Soletrol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda.), multa no valor de R\$ 154.579,28 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos); (ii) Bosch Termotecnologia Ltda. (nova denominação da Heliotek Máquinas e Equipamentos Ltda.), multa no valor de R\$ 5.341.664,54 (cinco milhões trezentos e quarenta e um mil seiscentos e sesenta e (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos); (iii) Astéria Incorporações e Construções Ltda., multa no valor de R\$ 85.128,00 (oitenta cinco mil, cento e vinte e oito reais); (iv) Enalter Engenharia Indústria e Comércio Ltda., multa no valor de R\$ 1.839.836.39 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos); (v) Tuma Instalações Térmicas Ltda., multa no valor de R\$ 4.802.245,86 (quatro milhões, oitocentos e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos); bem como às seguintes obrigações: a) proibição, pelo período de por cinco anos, de contratação de linhas de crédito com condições de financiamento subsidiadas por programas ou recursos públicos, disponibilizadas por instituições financeiras oficiais; b) inscrição no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor; c) emissão de recomendação aos órgãos públicos competentes para que não seia concedido às Representados condenados no presente processo o parcelamento de tributos federais por eles devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro João Paulo de Resende. Aguardam os demais.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.004736/2005-42

Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF Embargantes: Shell Brasil Ltda. (atual Raízen Combustíveis

S.A.) e Odon de Oliveira Mendes

Advogados: Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Fábio Alessandro Malatesta, Beatriz Malerba Cravo, Camilla Chagas Paoletti, Ricardo Casanova Motta e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Relatora dos embargos: Conselheira Ana Frazão Impedidos o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Car-

valho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo no 08012.011042/2005-61

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia

Representados: Shell Brasil Ltda. (atual Raízen Combustíveis S.A.), Eduardo Silva Moisés e Sérgio Victor Olbrich Embargantes: Raízen Combustíveis S.A. e Eduardo Silva

Advogados: Mauro Grinberg, Patrícia Avigni, Fábio Alessandro Malatesta dos Santos, Luís Gustavo Rolim R. Lima, Leonor Cordovil e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Relatora dos embargos: Conselheira Ana Frazão Impedidos o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Care o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu-lhes parcial provimento para esclarecer a menção do e-mail acostado à fl. 287, que foi encaminhado pelo Sr. Sérgio proprietário do posto São Miguel, e não pelo Sr. Sérgio Victor Olbrich, sem alteração do resultado do julgamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.011508/2007-91

Representante: Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos

Representados: Eli Lilly do Brasil Ltda. e Eli Lilly and Company

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Carolina Saito da Costa, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Patrícia Avigni e Ludmila Somensi

Relatora: Conselheira Ana Frazão Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Manifestou-se em questão de ordem o advogado Mauro Grinberg requerendo a realização de sustentação oral ante o requerimento de revisão interposto em face do julgamento do presente processo. O Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, pugnou pelo indeferimento do pedido de sustentação oral diante do não conhecimento do requerimento de revisão pela Conselheira Relatora e pela ausência de previsão legal que autorize a sustentação oral pelos representantes das partes em sede de julgamento de embargos de declaração. O Plenário, por unanimidade, indeferiu o pedido de sustentação oral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos em-de declaração e, no mérito, deu-lhes parcial provimento, sem efeitos infringentes, para sanar omissão relativa ao lapso temporal considerado na análise da reincidência, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.010208/2005-22

Representante: Empresa de Cimentos Liz S.A. (antiga Soeicom S.A. - Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração)

Representada: Intercement Brasil S.A. (antiga Camargo Corrêa Cimentos S.A.)

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, José Alberto Gonçalves da Motta e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Car-

valho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos em-

bargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº

08012.007818/2004-68

Representante: SDE Ex Officio

Representados: Eric Jacques Marie Mignonat e Raymond

Embargante: Eric Jacques Marie Mignonat Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Monica Yumi

Shida Oizui, Marina Aidar de Barros Fagundes e outros Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior Ausentou-se, justificadamente, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, bem como determinou a correção de erro material contante do voto condutor em relação a penalidade imposta ao Representado Eric Jacques Marie Mignonat, para que a multa seja fixada no valor de R\$ 4.376.668,43 (quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), tudo nos termos do voto do

Conselheiro Relator. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.009885/2009-21

Representante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Representados: SAENGE Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda., ÔNIX Construções S.A. (atual denominação de CON-CIC Construções Especiais S.A.), Luiz Arnaldo Pereira Mayer, Mar-cos Assumpção Pacheco de Medeiros, Antonio Silva de Góes, João Antônio da Silva Saramago, Paulo Bie e Marcus Perdiz da Silva

Advogados: Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Fernanda Catsiamakis Queiroga, João Negrini Neto, Antonio Augusto Carvalho Pedroso de Albuquerque, Rodrigo Regis Gomes, Ricardo Fonseca Mirante, José Octaviano Inglez de Souza, Natália Raquel Takeno Camargo, Percival José Bariani Junior, Felipe Faiwichow Estefam, Fernanda Quevedo Rial, André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix, Natali de Vicente Santos, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Alberto dos Santos Formiga Jr., Renan Marcondes Facchinatto, Elaine Cristina Caldas Barroca, Shyrlei Maria de Lima, Pheuline Viera de Jesus, Thiago Senna Leônidas Gomes, Gabriel Chagas, Mabel Lima Tourinho, Priscila Roberta de Lima Tempesta e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Car-

valho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração interpostos por SAENGE Engenharia de Sa-neamento e Edificações Ltda.. O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração interpostos por Antonio Silva de Góes, por Luiz Arnaldo Pereira Mayer, por ÔNIX Construções S.A. (atual denominação de CONCIC Construções Especiais S.A.) e por seus administradores e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES n°s 190/2015 (Acesso Restrito AC 08012.008448/2011-13), 192/2015 (Acesso Restrito AC 08012.000309/2012-14), 194/2015 (AC 08012.009497/2010-84), 195/2015 (Acesso Restrito AC 08700.004185/2014-50), 196/2015 (Acesso Restrito Req 08700.009960/2014-63), 197/2015 (Req 08700.002461/2013-64), 198/2015 (Req 08700.002353/2013-91), 199/2015 (Acesso Restrito Req 08700.006800/2015-43); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despacho AF nº 18/2015 (PA 08012.001794/2004-33); apre-

sentado pela Conselheira Ana Frazão. Ofícios MOJ nºs 4151/2015 (AC 08700.009988/2014-09), 4152/2015 (Acesso Restrito AC 08700.009988/2014-09); apresenta-

415/2015 (Acesso Restitio AC 08700.009988/2014-09); apresenta-dos pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior. Ofícios ACM nºs 4168 (PA 08012.008850/2008-94), 4172/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4174/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4179/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4180/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4182/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4182/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4186/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4187/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4188/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4191/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4220/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4220/2015 (PA 08012.008850/2008-94) 08012.008850/2008-94), 4221/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 08012.008850/2008-94), 4221/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4225/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4225/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4230/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4230/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 4231/2015 (PA 08012.00885 4234/2015 (PA 08012.008850/2008-94); apresentados pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 15:05h do dia cinco de agosto de dois mil e quinze, a Presidente Substituta do Cade, Conselheira Ana Frazão, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão dis-poníveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 3, Embargos de Declaração no Processo Administrativo no 08012.004736/2005-42, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.011042/2005-61, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.011508/2007-91, Embargos de Declaração de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.011508/2007-91, Embargos de Declaração nº 08012.011508/2007-91, Embargos nº 08012.011508/2007-91, Embargos nº 08012.011508/2007-91, Embargos nº 08012.0 claração no Processo Administrativo nº 08012.010208/2005-22, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.007818/2004-68, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.009885/2009-21.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO Presidente do Conselho

ANA FRAZÃO Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA Secretário do Plenário

DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

69ª Sessão Ordinária de Julgamento

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.011142/2006-79

Embargantes: Anor Pinto Filipi, Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem, Associação Brasileira de Cimento Portland, InterCement Brasil S.A. (atual denominação da Camargo Corrêa Cimentos S.A.), Cia. de Cimento Itambé, Holcim do Brasil S.A., Itabira Agro Industrial S.A., Karl Franz Bühler, Marcelo Chamma, Renato José Giusti, Sérgio Bandeira, Sérgio Maçães, Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, Votorantim Cimentos Ltda. e Banco do Brasil S.A.

Representante: SDE Ex Officio

Representados: Anor Pinto Filipi, Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem, Associação Brasileira de Cimento Portland, InterCement Brasil S.A. (atual denominação da Camargo Corrêa Cimentos S.A.), CCB - Cimpor Cimentos do Brasil S.A. (atual denominação da CCB - Cimpor Cimentos do Brasil S.A..), Cia de Cimento Itambé, Empresa de Cimentos Liz S.A. (atual denominação da Soeicom S.A.), Holcim Brasil S.A., Itabira Agro Industrial S.A., Karl Franz Bühler, Lafarge Brasil S.A., Marcelo Chamma, Renato José Giusti, Sérgio Bandeira, Sérgio Maçães, Sindicato Nacional da Indústria do Cimento e Votorantim Cimentos S.A..

Advogados: Amoldo Wald, Alexandre de Mendonça Wald, Advogados: Amoido Wald, Alexandre de Mendonça Wald, Júlia de Baére Cavalcanti D'Albuquerque, Marcus Vinicius Vita Ferreira, Daniela Rodrigues Teixeira de Moraes Rêgo, Pedro Sergio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Adriana Mourão Nogueira, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Fernando de Oliveira Marques, Gianni Nunes de Araújo, Bárbara Rosenberg, Ubiratan Mattos, Marcelo Antônio Muriel, Maria Cecília Andrade, Alessandra Rodrigues Bemardes Oshiro, Ana Carolina Estevão, Jorge Tadeo Goffi Flaquer Scartezzini, Ana Maria Goffi Flaquer Scartezzini, Ivo Gico Júnior, João André Sales Rodrigues, Nathália Gomes Bemardes, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Luiz Leonardo Cantidiano, Maria Lúcia Cantidiano, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Rabih Ali Nasser, Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento, Patrícia Avigni, Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Polliana Blans Libório, Ana Paula Chedid de Oliveira Lima, Claudia Nastari Capanema, Flávio Yarshel, Rodrigo Pereira Dias, Renata Foizer Silva Manzoni, Paulo Cezar Aragão, Plínio Simões Barbosa, Francisco Antonio Maciel Müssnich, Rosa Maria Motta Brochado, Vanessa Elisa Jacob Ferreira, Humberto Theodoro Júnior, Leonardo Almeida Lage, Marina de Mello Cerqueira Zarure, Gesner Oliveira e

Relatora: Conselheira Ana Frazão Impedidos o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Care o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito: a) deu-lhes parcial provimento para sanar omissão quanto aos prazos das seguintes penalidades, fixando-os da seguinte maneira: i) prazo para pagamento das multas - as multas cominadas às representadas deverão ser pagas em 30 (trinta) dias, contados a partir do trânsito em julgado do presente processo administrativo; ii) prazo da recomendação para que a Receita federal não conceda parcelamento de tributos federais ou can-celamento de incentivos fiscais ou subsídios públicos - como se trata de uma recomendação, caberá à Receita Federal fixar o prazo que entender como adequado, a partir do trânsito em julgado do presente processo administrativo; iii) omissão quanto ao prazo para a venda de participação em empresas do mercado de cimento ou concretagem - a venda das participações deverá ser realizada em um ano, contado a partir do trânsito em julgado do presente processo administrativo; iv) prazo da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor - cinco anos, a partir do trânsito em julgado do presente processo administrativo; b) deu-lhes parcial provimento para sanar obscuridade quanto aos dados sigilosos contidos na decisão, determinando a divulgação das alíquotas aplicadas a título de multa às empresas representadas; c) deu provimento à alegação de obscuridade quanto à obrigação de informar ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), apenas para esclarecer que o dever de informar se refere aos atos de concentração realizados no setor de cimento pelas empresas condenadas, ainda que não sujeitos aos critérios de notificação obrigatória previstos na legislação vigente, o que não abarca, evidentemente, as suas operações rotineiras, bem como para esclarecer que a destinatária do dever de informação mencionado é a Superintendência-Geral; d) deu provimento com efeitos infrin-gentes à obrigação de publicação do extrato da decisão em jornais de grande circulação, determinando que seja feita em apenas um jornal, dentre os 5 maiores periódicos nacionais, excluídas as pessoas na-turais; e) deu provimento à alegação de obscuridade quanto à extensão da venda de participação em outras empresas, esclarecendo que a restrição imposta estende-se mesmo às demais empresas integrantes do mesmo grupo econômico das condenadas, sempre que estas possuírem qualquer relação com outras empresas do mercado de cimento e concreto; f) deu provimento à alegação da embargante Holcim de obscuridade quanto à publicação em jornal da extensão da responsabilidade das pessoas naturais, concedendo efeitos infringentes para substituir a expressão "além de responder a processo criminal" por "sem prejuízo de eventual responsabilização criminal"; g) deu provimento aos embargos da InterCement Brasil S.A, concedendo efeitos infringentes para retirar as penalidades inócuas cominadas à Cimpor, mantendo, contudo, a multa e publicação da decisão em jornal, que deverão ser cumpridas pela própria InterCement; h) deu provimento à alegação da embargante InterCement Brasil S.A de contradição quanto à vedação de concentração firmada em TCD, esclarecendo que a proibição de concentração deve vigorar pelo prazo de 5 anos a contar do trânsito em julgado do processo administrativo, independentemente do prazo de restrição previsto no ato de concentração; i) deu provimento aos embargos do Sindicato Nacional da Indústria do Cimento e, concedendo efeitos infringentes quanto à divulgação de dados do mercado do cimento, autorizou a coleta agregada e a divulgação de dados agregados - seja pelo SNIC, seja por qualquer das associações representadas, de acordo com os critérios do IBGE e nos exatos termos da Nota Técnica nº 27/2015 do DEE, independentemente de lapso temporal; esclarecendo que os prazos previstos no voto-vista do Conselheiro Márcio de Oliveira Junior (três) meses para coleta e 3 (seis) meses para divulgação continuam sendo exigidos para a coleta e a divulgação dos dados desagregados; j) deu provimento aos embargos da Itabira Agro Industrial S.A e Sérgio Maçães tão somente para sanar a omissão quanto à preliminar de litisconsórcio passivo necessário, rejeitando, porém, os argumentos aduzidos, e para indicar expressamente os fundamentos que justificam a utilização da taxa SELIC; k) deu provimento aos embargos da ABESC, tão somente para o fim de deixar mais explícitos os critérios de dosimetria utilizados para a fixação da sua multa e, consequentemente, os critérios das multas da ABCP e do SNIC; 1) deu provimento aos embargos do Banco do Brasil S.A, concedendo efeitos infringentes para determinar que o dispositivo da decisão seja alterado para ficar com o seguinte teor: "nos termos do art. 38, inciso II, da Lei 12.529/11, determino que a representada seja

proibida de contratar linhas de crédito com condições de financia-

mento subsidiadas por programas ou recursos públicos, disponibilizadas por instituições financeiras oficiais, até a data da alienação de todos os ativos designados neste voto, a contar da data da publicação do julgamento do presente Processo Administrativo"; tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Processo Administrativo nº 08012.001591/2004-47

Representante: SDE ex officio

Representados: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal, Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM/DF, Associação Médica de Brasília, Sindicato dos Médicos do Distrito Federal e Joaquim de Oliveira Fernandes

Advogados: Bruno Rodrigues Pena, Renato Lôbo Guimarães. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Marcus Flávio Horta Caldeira, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Rodolfo Rodrigues Galvão, Irineu de Oliveira, Ulisses Riedel de Resende, Raul Canal e outros.

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedidos o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo, Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Manifestou-se oralmente o advogado Othon de Azevedo Lopes, pela Representada Associação dos Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal.

Após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo em relação a Joaquim de Oliveira, presidente da AMHP-DF, bem como pela condenação dos Representados Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM-DF, Associação Médica dos Hospitais Privados do DF - AMHP-DF, Associação Médica de Bra-sília - AMBr e Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - SIND-MÉDICO-DF pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. II da Lei n. 8.884/94, destacando que a negociação coletiva pelas entidades médicas representadas, no que se refere exclusivamente aos honorários relativos a serviços prestados pelos médicos, estaria acobertada pela excludente de ilicitude, relativa ao exercício do poder compensatório; com aplicação de multas nos seguintes valores: ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM/DF, multa no valor de R\$ 74.487,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais); à Associação Médica de Brasília, multa no valor de R\$ 63.846,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais); à Associação dos Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal multa no valor de R\$ 127.692,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais); ao Sindicato dos Médicos do Distrito Federal, multa no valor de R\$ 127.692,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais); bem como as demais penalidades: a) abstenham-se de instaurar regulamentos sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos que deixem de adotar as deliberações das entidades médicas representadas relativas a honorários médicos; b) abstenham-se de tentar implementar tabelas e/ou de promover negociações coletivas que tenham por objeto reivindicações que não estejam exclusivamente relacionadas à remuneração dos médicos pelo valor do seu trabalho; c) disponibilizem síntese desta decisão em seu sítio eletrônico; d) divulguem aos seus associados/filiados/credenciados seu teor, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão; o Conselheiro Márcio de Oliveira Junior apresentou voto-vogal pela condenação dos Representados Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM-DF, Associação Médica dos Hospitais Privados do DF - AMHP-DF, Associação Médica de Brasília - AMBr e Sindicato dos Médicos do Distrito Federal SINDMÉDICO-DF, e afastando a tese de poder compensatório como redutora da gravidade da infração para fins de dosimetria da pena, propôs a aplicação de multa nos seguintes valores: ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM/DF, multa no valor de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais); à Associação Médica de Brasília, multa no valor de R\$ 212.820.00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais); à Associação dos Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal, multa no valor de R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais); ao Sindicato dos Médicos do Distrito Federal, multa no valor de R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais); bem como às seguintes obrigações acessórias: a) abstenham-se de instaurar regulamentos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos que deixarem de adotar tabelas e/ou preços uniformes como padrão de remuneração; b) abstenham-se de instaurar regulamentos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos para obrigá-los a participar de movimentos de boicote, paralisação, descredenciamento, negociação coletiva ou a acatar irrestritamente as decisões das entidades médicas; c) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; d) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; e) disponibilizem síntese desta decisão em seu sítio eletrônico; f) divulguem aos médicos credenciados seu teor, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão; ao qual aderiram os Conselheiros João Paulo de Resende e Paulo Burnier da Silveira.



Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Joaquim de Oliveira, presidente da AMHP-DF, bem como a condenação dos representados Conselho ANHT-DI, vent consento a consentação dos representados Consento Médica dos Hospitais Privados do DF - AMHP-DF, Associação Médica de Brasília - AMBr e Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - SINDMÉDICO-DF pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. II da Lei n. 8.884/94 e, por maioria, aplicou as multas constantes do voto vogal do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, nos seguintes valores: ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM/DF, multa no valor de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais); à Associação Médica de Brasília, multa no valor de R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais); à Associação dos Mé dicos de Hospitais Privados do Distrito Federal, multa no valor de R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais); ao Sindicato dos Médicos do Distrito Federal, multa no valor de R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais); e, por unanimidade, as demais penalidades constantes do voto da Conselheira Relatora: a) abstenham-se de instaurar regulamentos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos que deixarem de adotar tabelas e/ou preços uniformes como padrão de remuneração; b) abstenham-se de instaurar regulamentos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos para obrigá-los a participar de movimentos de boicote, paralisação, descredenciamento, negociação coletiva ou a acatar irrestritamente as decisões das entidades médicas; c) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; d) tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; d) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; e) disponibilizem síntese desta decisão em seu sítio eletrônico; f) divulguem aos médicos credenciados seu teor, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão. Vencidos a Conselheira Pelatora e o Convelheira Alexandre Condeira cidos a Conselĥeira Relatora e o Conselĥeiro Alexandre Cordeiro em parte da dosimetria das penas.

ISSN 1677-7042

Processo Administrativo nº 08012.002917/2002-91 Representante: Publicações Técnicas Internacionais Ltda.

PTI

Representados: Target Engenharia e Consultoria S/C Ltda. e Associação Brasileira de Normas Técnicas

Advogados: Michelle Hamuche Costa, Samir Choaib, Marcos Ferraz de Paiva, Eduardo Monteiro da Silva Filho, Mauro Augusto Ponzoni Falsetti, Jeslene de Castro Monteiro, Marcos Ferraz de Paiva, Thais Novaes Cavalcanti, Ana Luiza Brochado Saraiva Martins, Ivana Có Galdino Crivelli, Ericson Crivelli, José Eymard Loguércio, Eduardo Surian Matias, Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Paulo Roberto Alves da Silva, Gláucia Alves da Costa, Mariana Hamar Valverde Godoy e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedidos o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Processo Administrativo nº 08012.004276/2004-71

Representante: SDE ex officio

Representados: Federação Nacional dos Médicos, Associação Médica Brasileira, Conselho Federal de Medicina, Confederação Médica Brasileira

Advogados: Luiz Felipe Buaiz Andrade, Ulisses Riedel de Resende, Marcos Luis Borges de Resende, Valéria de Carvalho Costa, José Alejandro Bullón, Raphael Rabelo Cunha Melo, Roberto Augusto de Carvalho e Campos, Rosmari Aparecida Elias Camargo, Ana Luiza Brochado Saraiva Martins, Emiliana Forte Souza Costa, Roberto Augusto de Carvalho, Rosmari Aparecida Elias Camargo, Ronaldo de Sousa Rodrigues, Giselle Crosara Lettieri, Marco Antonio Bilibio Carvalho

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedidos o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Após o voto da Conselheira Relatora pela condenação do Conselho Federal de Medicina - CFM, da Associação Médica Brasileira - AMB, da Federação Nacional dos Médicos - FENAM e da Confederação Médica Brasileira - CMB pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. II da Lei n. 8.884/94, mas entendendo que a elaboração de tabela pelos re-presentados, no que se refere exclusivamente aos honorários relativos a serviços prestados pelos médicos estaria acobertada pela excludente de ilicitude, relativa ao exercício do poder compensatório; com aplicação de multas nos seguintes valores: ao Conselho Federal de Medicina, multa no valor de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais); à Associação Médica Brasileira, multa no valor de R\$ 170.256,00 (cento e setenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais); à Federação Nacional dos Médicos, multa no valor de R\$ 85.128,00 (citenta e cinco mil, cento e vinte e cito reais); à Confederação Médica Brasileira, multa no valor de R\$ 74.487,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais); bem como às seguintes penalidades: a) abstenham-se de instaurar regulamentos sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos que deixem de adotar as deliberações das entidades médicas representadas relativas a honorários médicos; b) abstenham-se de tentar implementar tabelas e/ou de promover negociações coletivas que tenham por objeto reivindicações que não estejam exclusivamente

relacionadas à remuneração dos médicos pelo valor do seu trabalho: c) disponibilizem síntese desta decisão em seu sítio eletrônico; d) divulguem aos médicos credenciados/associados/filiados seu teor, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão; o Conselheiro Márcio de Oliveira Junior apresentou votovogal aderindo ao voto da Conselheira Relatora pela condenação dos Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inciso I e no art. 21, inciso II, ambos da Lei 8.884/94, mas afastando a tese de poder compensatório como redutora da gravidade da infração para fins de dosimetria da pena, e pela aplicação de multa nos seguintes valores: ao Conselho Federal de Medicina, multa no valor de R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais); à Associação Médica Brasileira, multa no valor de R\$ 425.640,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta reais); à Confederação Médica Brasileira, multa no valor de R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais); e à Federação Nacional dos Médicos, multa no valor de R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais); bem como às seguintes obrigações acessórias: a) abstenham-se de instaurar regulamentos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos que deixarem de adotar a CBHPM como padrão de remuneração; b) abstenham-se de instaurar regulamentos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos para obrigá-los a participar de movimentos de boicote, paralisação, descredenciamento, negociação coletiva ou a acatar irrestritamente as decisões das entidades médicas; c) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa: d) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de ho-norários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; e) disponibilizem síntese desta decisão em seu sítio eletrônico; f) divulguem aos médicos credenciados seu teor, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão; ao qual aderiram os Conselheiros João Paulo de Resende e Paulo Burnier da Silveira. Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a con-

denação dos Representados e, por maioria, aplicou as multas constantes do voto vogal do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, e as tantes do voto vogar do Consenerio Macto de Onveria Junior, e as seguintes penalidades acessórias: a) abstenham-se de instaurar regulamentos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos que deixarem de adotar a CBHPM como padrão de remuneração; b) abstenham-se de instaurar regulamentos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se sindicancias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos para obrigá-los a participar de movimentos de boicote, paralisação, descredenciamento, negociação coletiva ou a acatar irrestritamente as decisões das entidades médicas; c) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; d) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; e) disponibilizem síntese desta decisão em seu sítio eletrônico; f) divulguem aos médicos credenciados seu teor, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão. Vencidos a Conselheira Relatora e o Conselheiro Alexandre Cordeiro em parte da dosimetria das penas. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº

08012.004573/2004-17

Embargantes: Dutra Auto Posto Ltda., Valnir José Dutra da Silva, Santa Lúcia Comércio e Pavimentações Ltda., Ivo Santa Lúcia e Arlindo dos Santos Dutra

Representante: Ministério Público do Rio Grande do Sul Representados: Auto Posto Central, Posto Nota Dez, Pedro Maffini e Filhos, Posto ShellPlaza, Posto Ferrari, Posto Bambino, Dutra Auto Posto, Postos Santa Lúcia

Advogados: Fabrício Mallmann Moreira, Luís Sérgio Vasques Miotti, Sandro Seixas Trentin, Fabrício Schorn Rodrigues, Nadir Pacheco Bertóia, A. Alberico Peccinin, Roberto Cercal e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de

Araujo. Embargos de Declaração no Processo Administrativo no 08012 007149/2009-39

Embargantes: Dutra Auto Posto Ltda., Valnir José Dutra da Silva, Santa Lúcia Comércio e Pavimentações Ltda., Ivo Santa Lúcia e Arlindo dos Santos Dutra

Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande

Representados: Arlindo dos Santos Dutra, Ivo Santa Lúcia, João Cleonir Moraes Saldanha, Jorge Humberto Vasques Miotti, Val-nir José Dutra da Silva, Volmar Rosa Peixoto, Irineu João Barichello, Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes - SULPETRO

Advogados: Christian Pacheco Bertoia, Fabrício Schorn Rodrigues, Sandro Seixas Trentin, Taíse Rabelo Dutra Trentin, Luís Sérgio Vasques Miotti, Walter Mendes Mucha, Alexandre Carter Manica, Francisco Mallmann Moreira, Fernando Mallmann Moreira, Fabrício Mallmann Moreira, Luiza Noschang, Rodolfo Kist de Melo, Jefferson Souza Costa, A. Alberico Peccinin, Roberto Cercal e ou-

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos por Santa Lúcia Comércio e Pavimentações Ltda., Ivo Santa Lúcia, Arlindo dos Santos Dutra, Dutra Auto Posto Ltda. e Valnir José Dutra da Silva e no mérito, deu-lhes provimento para sanar as omissões referentes à prescrição intercorrente, prescrição em concreto e à necessidade de autorização judicial para a prova emprestada, mantendo, contudo, o resultado do julgamento inalterado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012 011668/2007-30

Embargantes: Auto Posto Dez de Dezembro Ltda., Auto Posto Brasília de Londrina Ltda, Auto Posto Paiaguás Ltda, Edson Gimenes, Cláudio Osmir Bolognesi, Posto Novo Oriente e C.O. Bolognesi & Bolognesi

Representante: Departamento de Polícia Civil do Paraná DPC/PR

Representados: Djalma Eugênio Guarda, Itauby Netto José Ramalho Guarda, Claudir Osmir Bolognesi, Jonatas Cerqueira Leite, Mauro César Guarda, Djalma Eugênio Guarda Júnior, Édson Fernandes Gimenes, Sérgio Goés de Oliveira, Emílio Sérgio Santaella, Márcio Jiovane Matiazi, José Eduardo Maluf, Adelton Antônio Fevereiro, Oil Petro Brasileira de Petróleo Ltda., Auto Posto Bonanza, Auto Posto Versailles, Auto Posto Versailles II, Auto Posto Versailles III, Auto Posto Versailles III, Auto Posto Exposição, Auto Posto Flamboyant, Posto Paizão, Auto Posto Exposição, Posto Meninão, Auto Posto Paiaguás Ltda., Auto Posto 10 de Dezembro Ltda., Posto Tropical, Posto Novo Oriente Ltda., N. Matiasi & Cia Ltda., AA Fevereiro & Asbahr Ltda., Posto Carajás, Kahlan Comércio de Combustíveis Ltda.

Advogados: Henrique Afonso Pipolo, José Luiz Nunes da Silva, Péricles José de Menezes Deliberador, Edson de Jesus De-liberador Filho, Maurício de Godoy Garcia Duarte, Rodrigo José Mendes Antunes, Milton Coutinho de Macedo Galvão, Deborah Francielle Mesquita, Davi Antunes Pavan, Marcelo Maschio Cardozo Chaga, Marcela Berlinck Pereira, Michella Roberta Mendes Souza e

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedidos o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos interpostos, com exceção do segundo interposto pelo embargante Auto Posto 10 de Dezembro Ltda. e do pedido de reapreciação do Auto Posto Brasília de Londrina Ltda. e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Rela-

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.002866/2011-99

Embargantes: Conselho Federal de Medicina, Federação Nacional dos Médicos, Associação Médica Brasileira Representante: SDE ex officio

Representados: Conselho Federal de Medicina, Associação Médica Brasileira e Federação Nacional dos Médicos

Advogados: Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Ana Luiza Brochado Saraiva Martins Porto, Emiliana Forte Souza, Kellyane Notine Peixoto, Rosmari Aparecida Elias Camargo, Roberto Augusto de Carvalho Campos, Lucas de Assis Loesch, Ulisses Riedel de Resende, Marcos Luis Borges de Resende, Antonio Alves Filho, Marco Antonio Bilibio Carvalho, Patrícia de Andrade Sá, Luiz Felipe Buaiz de Andrade, Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Carlos Magno Michaelis Júnior, Wilda Diniez Carvalho Vilas Boas, José Alejandro Bullón e outros
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Car-

valho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos opostos pelo Conselho Federal de Medicina, pela Federação Nacional dos Médicos e pela Associação Médica Brasileira e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira

Brasília, 10 de agosto de 2015 PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 10 de agosto de 2015

Nº 925. Ato de Concentração nº 08700.000206/2015-49. Requerentes: Merck KGaA e Sigma-Aldrich Corporation. Advogados: Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti, Luiz Antonio Galvão e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 10/2015/CGAA2/SGA1/SG, de 10 de agosto de 2015 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Pro-

Nº 926. Ato de Concentração nº 08700.001437/2015-70. Requerentes: Dabi Atlante S.A Indústrias Médico Odontológica e Gnatus Equipamentos Médico-Odontológicos Ltda. Advogados: Mauricio Almeida Prado, Renata Castro Veloso, Cyro Goldstein Troper e outros. . Acolho o Parecer Técnico n° 54/2015/CGAA2/SGA1/SG, de 10 de agosto de 2015 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12529/11, ofereço impugnação da presente operação ao Tribunal.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.806, DE 20 DE JULHO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANCA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2062 - DPF/PHB/PI, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO PARNAIBA SHOPPING CENTER, CNPJ nº 18.661.514/0001-53, para atuar no Piauí.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.816, DE 20 DE JULHO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3021 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa MP SEGURANÇA PRI-VADA LTDA-ME, CNPJ nº 09.310.232/0001-10, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.909, DE 24 DE JULHO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3018 - DPF/DRS/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAIZEN CAARAPO S.A. ACU-CAR E ALCOOL, CNPJ n° 09.538.989/0001-66 para atuar no Mato Grosso do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.936, DE 27 DE JULHO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2922 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa SKILL SEGURANÇA PA-TRIMONIAL LTDA , CNPJ nº 69.117.869/0001-17, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO -**SUBSTITUTO**

ALVARÁ Nº 2.993, DE 30 DE JULHO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3281 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa STOP POWER CENTRO FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 10.977.966/0001-37, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 396 (trezentas e noventa e seis) Munições calibre 12 44160 (quarenta e quatro mil e cento e sessenta) Espoletas

calibre 38 44160 (quarenta e quatro mil e cento e sessenta) Estojos calibre 38

10984 (dez mil e novecentos e oitenta e quatro) Gramas de pólvora

44160 (quarenta e quatro mil e cento e sessenta) Projéteis calibre 38

1608 (uma mil e seiscentas e oito) Espoletas calibre .380 1608 (um mil e seiscentos e oito) Estojos calibre .380 1608 (um mil e seiscentos e oito) Projéteis calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.029, DE 31 DE JULHO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2646 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MORIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 19.009.846/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1671/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.045, DE 31 DE JULHO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3277 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ROCKNE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.678.499/0001-44, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente COPSEG SEGURANCA E VIGILAN-CIA LTDA, CNPJ nº 03.038.653/0001-58:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.051, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANCA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3313 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve

Conceder autorização à empresa INTERSEPT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.615/0001-60, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 5000 (cinco mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.056, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2304 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida empresa BRASEGUR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 03.606.079/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1310/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.069, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3131 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HM HOTEIS E TURISMO S/A, CNPJ nº 47.396.635/0002-02 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.070, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3289 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa IMPACTUAL VIGILAN-CIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.585.532/0001-91, sediada em Rondônia, para adquirir:

> Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 31 (trinta e um) Revólveres calibre 38

648 (seiscentas e quarenta e oito) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-

TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.076, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3351 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa AGE VIGILÂNCIA E SE-GURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ 14.091.715/0001-01, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.084, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2839 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa SERGIPE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 12.469.343/0001-89, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

16 (dezesseis) Revólveres calibre 38

192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.092, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3249 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa AÇOFORTE SEGURAN-CA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.447.264/0001-37, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Pistolas calibre .380

135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.093, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

ISSN 1677-7042

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/748 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KIOMA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.609.148/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 547/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.094, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1376 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA FÊNIX & SOARES VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.779.275/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1624/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.095, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2614 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STTATUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.045.326/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 1702/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.097, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2889 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAX FORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.195.862/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1648/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.098, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2936 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOVA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 11.672.702/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1609/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.099, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3028 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGAVIG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.103.262/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1688/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.107, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2288 - DPF/MOS/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIMOVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRI-MONIAL LTDA, CNPJ nº 09.493.391/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1678/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.113, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3392 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa SELF DEFENSE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.652.195/0001-64, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

2 (dois) Revólveres calibre 38

3000 (três mil) Munições calibre .380

1000 (uma mil) Munições calibre 12

5000 (cinco mil) Munições calibre 38 60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Estojos calibre 38

23000 (vinte e três mil) Gramas de pólvora

60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38 5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380

1000 (um mil) Estojos calibre .380

5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380

7334 (sete mil e trezentas e trinta e quatro) Buchas calibre 12

200 (duzentos) Quilos de chumbo calibre 12

7334 (sete mil e trezentas e trinta e quatro) Espoletas calibre 12 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.118, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2718 - DPF/JNE/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIGIGUARDE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.001.216/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1596/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.120, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3204 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ- AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, CNPJ nº 33.495.870/0001-38 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana CANDY LAIME CABEZAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome do genitor constante do seu registro, passando CANDY LAIME CABEZAS para CANDY LAYME CABEZAS e o nome do genitor de JAVIER LAIME CHUQUIMIA para JAVIER YEME LAYME CHUQUIMIA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa ANA PAULA ROSA BAPTISTA GOMES DA SILVA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento constante do seu registro, passando de 19/06/1962 para 19/07/1962.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração. abaixo relacionados

Processo Nº 08460.017279/2012-05 - JULIO MANUEL DE SOUZA GIESTEIRA MACHADO DE ALMEIDA

Processo N° 08504.022870/2012-12 - RICHARD WILHELMUS HUBERTUS CUPPENS

Processo N° 08492.007836/2012-02 - DIETER ULRICH HOEPFNER

DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/1997 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo N° 08495.002064/2014-46 - YESID ERNESTO ASAFF MENDOZA

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/1997 do Conselho Nacional de Imigração abaixo relacionados

Processo N° 08460.024882/2013-16 - ALFRED AKUALA Processo N° 08505.019755/2014-12 - NOOR JAN

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08096.005591/2014-13 - CARLOS DANIEL AGUIRRE

Processo Nº 08504.018032/2013-25 - MARIA ROSA COLLAZO

Processo N° 08420.009430/2014-61 - ROXANA EVA GARCIA VAN BESTEN

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08114.002858/2013-66 - PEDRO MIGUEL SANTIAGO BRANDÃO

Processo N° 08270.003353/2012-35 - HANS JORGEN NATT

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08097.003364/2014-35 - CAMILA ELIZABETH MARVAEZ

Processo N° 08444.001562/2014-77 - HEBE SABRINA GIAI LEVRA MELAGRANI

Processo N° 08460.007758/2013-96 - LUCIA INES RUSSO Processo N° 08461.003705/2013-96 - LUCAS TOMAS GOMEZ Processo N° 08461.006103/2014-71 - GABRIELA RICO

Processo N° 08461.006789/2014-09 - MARTA RAQUEL ANTUAL

Processo N° 08461.007196/2014-51 - ANGELA CLARA MUSTICO

Processo N° 08492.004292/2014-81 - CRISTIANA DE OLI-

VERA

Processo N° 08506.015162/2014-77 - BRENDA VANESA ZICARELLI, KATYA MILBERG e KEVIN MILBERG

Processo Nº 08505.066134/2014-28 - MARIA EUGENIA PIROLO

Processo N° 08492.010640/2014-59 - JUAN PATRICIO ITHURRALDE

Processo N° 08280.012285/2014-48 - JOSE MARTIN RIVERO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08451.009076/2013-27 - ANA LAURA PALLEIRO CABRERA

Processo Nº 08441.000707/2014-42 - SERGIO ANDRES

Processo N $^{\circ}$ 08441.001653/2014-32 - DARCY LORETO ROTTINO GUEDES

Processo Nº 08444.001961/2014-38 - MARCELO DANIEL MENDEZ, ALMADA

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo N° 08505.083372/2013-17 - EMMANUEL WATA BEKOMBO

Processo N° 08335.025915/2013-81 - MAHMOUD ABDEL-MOATAMED ABDUELNAGA BAKHIT

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08102.003240/2014-33 - SEBASTIAN ANDRES PENDINO

Processo N° 08102.004619/2014-61 - DARIO ENRIQUE RAMIREZ.

Processo N° 08435.008861/2013-61 - ANDERSON JAVIER DA CRUZ

Processo Nº 08460.011339/2014-30 - RAFAEL ANDRES RUBBO BLANCO

Processo Nº 08460.012167/2014-11 - MARIA FERNANDA ZULOAGA

Processo N° 08461.004703/2014-03 - FERNANDO GABRIEL LEANZA

Processo Nº 08505.015261/2014-69 - FEDERICO HERNAN GERMANI, DIEGO FRANCISCO GERMANI, LUCAS DANIEL GERMANI, MATEO MANUEL GERMANI e TRACY GERMANI

Processo N° 08701.002467/2014-11 - JOSE RAMON MONZÓN

Processo N° 08444.003329/2013-48 - FERNANDO OMAR BUZETTI

Processo N° 08460.002949/2013-61 - MARIA VALERIA BERTARINI

Processo Nº 08420.011005/2014-32 - JOSE LUIZ ROJO DEFIRO o presente pedido de transformação do visto tem-

porário item VII em permanente, nos termos da legislação vigente. Processo Nº 08410.005440/2013-66 - XIUFANG WANG

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual

Processo Nº 08797.004873/2012-26 - JOSÉ ARMANDO LOUREIRO DE SÁ

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal verificou-se que o casal encontra-se separado de fato.

Processo N° 08492.001360/2013-79 - JOAQUIM JOSÉ OLIVEIRA PAREDES

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s)

Processo N° 08057.003636/2014-73 - BAIBI IBIWARI HORSFALL, até 08/02/2016

Processo N° 08102.014620/2014-01 - CARMEN MARIA PEREIRO BARROS, até 05/12/2015

Processo N° 08125.004395/2014-29 - PAULA KATHERINE VARGAS SANCHEZ, até 10/02/2016

Processo Nº 08125.004476/2014-29 - LINETE DOS SANTOS MANGO, até 15/02/2016

Processo Nº 08212.011421/2014-96 - JACINTO VIEIRA ADÃO, até 15/03/2016

Processo № 08270.034395/2014-80 - KEVEN BENCHI-MOL PRAZERES DIAS. até 28/02/2016

Processo N° 08270.034421/2014-70 - BRAIMA EMBALO, até 23/01/2016

Processo N° 08270.034424/2014-11 - ELISA MATIAS MANGANE, até 09/01/2016

Processo N° 08270.034452/2014-21 - DJOSEF DIOGO AMADO DE DEUS, até 13/12/2015

Processo Nº 08270.034458/2014-06 - SERGIO MARQUES EBO, até 16/01/2016

Processo N° 08270.036154/2014-75 - ROLANDA DOMINGOS MUSSANE, até 09/01/2016

Processo Nº 08270.036196/2014-14 - JULIAO ALBERTO LANGA, até 11/01/2016

Processo N° 08335.047819/2014-74 - DIRCENEIA BAR-ROS CANUTO, até 30/01/2016

Processo Nº 08337.005310/2014-34 - CARLOS AUGUSTO CACERES ENCINA, até 29/01/2016

Processo № 08352.005015/2014-90 - RAFAEL IGNACIO QUEZADA REYES, até 30/01/2016

Processo N° 08352.005018/2014-23 - CILENE AILINE DO ROSARIO DELGADO, até 26/01/2016

Processo N° 08390.009721/2014-54 - JOSE JOAQUIM MA-DALENA, até 28/01/2016

Processo N° 08444.012381/2014-76 - ARGELIMAR LISSETH ROMERO, até 07/02/2016

Processo Nº 08444.012458/2014-16 - CELSO MENGA DE OLIVEIRA, até 26/02/2016

Processo Nº 08444.012472/2014-10 - CAMILO JOSE JI-MICA, até 24/03/2016

Processo N° 08444.012503/2014-24 - STEPHEN JEREMY MICELI, até 28/11/2015

Processo N° 08460.041076/2014-93 - SEBASTIANA DEM-BI, até 30/01/2016

Processo Nº 08460.041079/2014-27 - ANNE MARIE AN-DREA HOUTOUKPE, até 11/02/2016

Processo Nº 08460.041082/2014-41 - ALEX MAURICIO ZAMUDIO ESPINOSA, até 04/01/2016

Processo N° 08460.041086/2014-29 - BORIS LE BOUTER,

até 31/12/2015 Processo N° 08460.041094/2014-75 - RICARDO HOMERO

RAMIREZ GUTIERREZ, até 31/01/2016 Processo N° 08460.041095/2014-10 - YARUI DUN, até

10/01/2016 Processo N° 08460.041096/2014-64 - IRINA PENKOVS-

KAIA, até 11/01/2016 Processo N° 08460.041120/2014-65 - GABRIEL ARMAN-

DO MUNOZ MARQUEZ, até 06/01/2016 Processo N° 08495.007018/2014-33 - JORGE MANUEL

RODRIGUES TAVARES, até 30/01/2016

Processo Nº 08501.010402/2014-97 - EFRAIM BENTO DE OLIVEIRA CANGAMBA, até 04/04/2016

Processo N° 08501.010405/2014-21 - KIPUNA FERNAN-DES MBUTA, até 04/04/2016

Processo Nº 08501.010406/2014-75 - LAZARO VOVADIA-KU BAPTISTA, até 04/04/2016

Processo Nº 08501.010407/2014-10 - MARIA MADALENA KAPUTO até 04/04/2016

Processo N° 08501.010408/2014-64 - MARIO FRANCISCO FIGUEIREDO ROMEU, até 26/04/2016

Processo Nº 08501.010417/2014-55 - SANTOS JOSE TITO JACOB, até 22/02/2016

Processo N° 08501.010420/2014-79 - BELA BAPTISTA MARIO, até 20/03/2016

Processo Nº 08501.010421/2014-13 - BRUNO WALDOMIRO DA SILVA FEIJO MORAIS DE BRITO, até 09/02/2016

Processo Nº 08501.010423/2014-11 - CELMA PATRICIA

Processo Nº 08501.010429/2014-80 - GUILHERME CON-DIMBA PEDRO CANDJONGO, até 20/03/2016

Processo N° 08501.010682/2014-33 - CARMEN ALICIA DAZA BOLANOS, até 30/01/2016

Processo Nº 08501.010683/2014-88 - DARIO ALEJANDRO CEDENO QUEVEDO, até 02/02/2016

Processo Nº 08505.138020/2014-97 - SANDRA GAZZONI,

Processo Nº 08505.138077/2014-96 - JUAN PABLO BA-DILLA OROZCO, até 27/01/2016

Processo N° 08505.138105/2014-75 - CARLOS MARIA DE OYARZABAL GUTIERREZ BARQUIN, até 16/01/2016

Processo N° 08505.138108/2014-17 - JAVIER ANTONIO SANCHEZ VASQUEZ, até 29/01/2016

Processo Nº 08505.138947/2014-27 - ISABEL FRANCISCO

Processo № 08506.019968/2014-34 - LINDA GUADALU-PE REYES MUNOZ, até 22/01/2016

Processo N° 08506.020003/2014-94 - TOMAS MANUEL LAMPREIA GROU, até 31/08/2015

Processo Nº 08506.020004/2014-39 - MARIA BERENICE MORALES AGUILAR, até 05/02/2016

Processo N° 08514.007710/2014-96 - VALENTE AMANDIO CUAMBE, até 06/03/2016

MULLER LUIZ BORGES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTU-RA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa nº 6, de 29 de junho de 2012, na Instrução Normativa nº 13, de 21 de dezembro de 2012, e o que consta do Processo nº 00350.005320/2012-28, resolve:

Art. 1º Assegurar, em caráter excepcional, o prazo de no máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, para protocolizar recurso administrativo, os pescadores que tiveram sua licença de Pescador Profissional cancelada no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, com base no que trata o § 3º do art.2º da Instrução Normativa MPA nº 13, de 21 de dezembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa nº 15. de 22 de outubro de 2013.

Art. 2º O interessado deverá preencher o recurso conforme o modelo do Anexo I desta Instrução Normativa, apresentando-o na Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no estado de sua residência até a data que trata o art. 1°.

Art. 3º À critério do MPA, por meio das SFPAs, o deferimento do recurso solicitado poderá ser condicionado, ainda, a resultado de entrevista pessoal com o interessado para coleta de informações complementares julgadas pertinentes, por servidor, com assinatura do entrevistado e a identificação do entrevistador e o respectivo parecer conclusivo desta entrevista.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO



Anexo I
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA RGP - Pescador ou Pescadora Profissional Artesanal/Recurso
DADOS DO PESCADOR OU PESCADORA 01 – CPF
02 – NOME DO PESCADOR OU PESCADORA
$03 - N^{\circ}$ DO DOC. DE IDENTIDADE $04 - \acute{O}RG\~{A}O$ EMISSOR $05 - PIS/NIT$ ou NIS
06 - DATA NASC. 07 - 1-MASC. 2-FEM. 08 - GRAU INST 9 - TELEFONE DE CONTATO
10 – ENDEREÇO
11 – UF 12 - MUNICÍPIO 13 – CEP
14 – NOME DA MÃE DO PESCADOR OU PESCADORA
15 – FORMA DE ATUAÇÃO 16 – GRUPO ALVO DA PESCARIA:
EMBARCADO DESEMBARCADO CRUSTÁCEOS PEIXES MOLUSCOS ALGAS
17 – LOCAL ONDE PRATICA A PESCA: MAR ESTUÁRIO RIO LAGOA OU LAGOA REPRESA AÇUDE
18 – UF/MUNICÍPIO ONDE PRATICA A PESCA: UF MUNICÍPIO
19 – DECLARAÇÃO:
Declaro, sob-responsabilidade civil e penal, que as informações declaradas são verdadeiras e que exerço a pesca com fins comerciais, conforme Instrução Normativa MPA nº 6/2012 e que estou ciente que informações não verídicas declaradas, implicarão em penalidades previstas no Artigo 299 do Código Penal (Falsidade ideológica), além de sansões civis e administrativas cabíveis. "Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrit com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena- reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 a 3 anos, multa, se o documento é particular."
Nestes termos, requeiro o DEFERIMENTO do meu registro de pescador ou pescadora profissional POLEGAR DIREITO
DATA ASSINATURA DO PESCADOR OU PESCADORA
USO EXCLUSIVO DO MPA
20 - PARECER 21 - DATA DO PARECER 22 - ASSINATURA E CARIMBO DO MPA DIA MÊS ANO
PARECER CONCLUSIVO DO SERVIDOR EM CASO DE INDEFERIMENTO:



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA Pescador ou Pescadora Profissional Artesanal/Recurso

NOME DO PESCADOR OU PESCADORA

ADOR		L																	L					L	L			
DO PESC.	CPF																											
PROTOCOLO	DAT DIA		MÊS 	l A	ANO 	ı	ı		ASS	SINA	TUI	RA I	E C.	ARI	МВ	SO E	OO N	ΜРА										

ESTE RECURSO SÓ DEVERÁ SER PREENCHIDO PARA PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS COM SITUAÇÃO DE RGP CANCELADO QUE NÃO APRESENTARAM RECURSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Todos os campos constantes deste relatório são de preenchimento obrigatório (exceto o campo "uso exclusivo do MPA").

Este formulário dever ser preenchido e entregue na SFPA do seu estado de residência:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

- 01 CPF Preencha com o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF.
- 02 Nome Preencha com o nome completo do pescador ou Pescadora, abreviando os nomes intermediários quando necessário deixando um espaço em branco onde houver ponto, apóstrofo e entre nomes mesmo que abreviados, ponto, apóstrofo e entre nomes.
- 03 Nº doc. de Identidade Preencha com o número da Carteira de Identidade
- 04 Órgão emissor Preencha com a sigla do órgão emissor da Carteira de Identidade.
- 05 PIS/NIT ou NIS Preencha com o número de inscrição PIS/PASEP, ou NIT, ou NIS
- 06 Data de Nascimento Preencha com a data de nascimento do Pescador.
- 07 Preencha com código 1 (masculino) ou 2 (feminino).
- 08 Grau de instrução Preencha com o código correspondente:
 - Código 1 analfabeto.
 - Código 2 ensino fundamental incompleto.
 - Código 3 ensino fundamental completo
 - Código 4 ensino médio incompleto
 - Código 5 ensino médio completo
 - Código 6 superior incompleto
 - Código 7 superior completo
- 09 Telefone de contato Preencha com o número de telefone de contato do pescador
- 10 Endereço Preencha com o endereço completo de residência do pescador.
- 11- UF Preencha com a sigla da Unidade da Federação do endereço do pescador.
- 12 Município Preencha com o nome do município de residência do pescador.
- 13 \mbox{CEP} Preencha com o código de endereçamento postal (CEP) do endereço do pescador.
- 14 Nome da mãe do pescador ou Pescadora Preencha com o nome completo da mãe do pescador, abreviando os nomes intermediários quando necessário deixando um espaço em branco onde houver apóstrofo e entre nomes mesmo que abreviados.
- 15 Forma de atuação Marque a forma de atuação da pescaria 1º (embarcado) 2º (desembarcado)
- 16 Grupo alvo da Pescaria Marque o grupo alvo da pescaria (Crustáceos, peixes, moluscos ou algas).
- 17 Local onde pratica a pesca Marque o principal local onde pratica a pesca (indicar apenas um).
- 18 UF/Município onde pratica a pesca Preencher com a sigla da Unidade da Federação e município onde pratica a pesca.
- 19 Declaração: Declaração do pescador profissional artesanal que assume responsabilidade civil e criminal por todas as informações prestadas para fins de deferimento do RGP.
- 20 Parecer: Marque 1 (Deferido) 2 para (indeferido) Quando Indeferido obrigatoriamente o servidor deverá preencher o parecer conclusivo.
- 21 Data do Parecer: Preencher com a data do parecer do servidor
- 22 Assinatura e Carimbo do MPA: Assinatura do servidor com carimbo do MPA.
- Obs: O recurso administrativo deverá ser preenchido com letra legível, explicando sucintamente suas razões de defesas e assinado, anexando outros documentos, caso julgue necessário



Ministério da Previdência Social

ISSN 1677-7042

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 21 DE JULHO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5° da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7°, inciso III, da Lei n° 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto n° 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 14/2015/DICOL/PREVIC

PROCESSO Nº: 44170.000034/2014-21
AUTUADOS: Miguel Alexandre da Conceição David
ENTIDADE: Instituto INFRAERO de Seguridade Social -

INFRAPREV ASSUNTO: Auto de Infração nº 007/14-55, de 04 de junho de 2014

Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 007/14-55, de 04 de junho de 2014 (fls. 1/25), lavrado contra Miguel Alexandre da Conceição David, Diretor de Administração e Finanças e Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ do Instituto INFRAERO de Seguridade Social- INFRAPREV, por aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios administrados pela Entidade, em desacordo com

as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9°, § 1°, da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001, o art. 4°, inciso I, e o art. 5° da Resolução CMN n° 3.792, de setembro de 2009, com capitulação no art. 64 do Decreto nº 4.942. de 30 de dezembro de 2003; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade dos presentes, julgar NULO o Auto de Infração nº 007/14-55, nos termos do Parecer nº 15/2015/CGDC/DICOL/PREVIC, de 15 de julho de 2015, aprovado nesta oportunidade.

> CARLOS DE PAULA Presidente da Diretoria

DECISÃO DE 4 DE AGOSTO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7°, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 16/2015/DICOL/PREVIC PROCESSO Nº: 44011.000585/2014-18 AUTUADOS: Roberto Teixeira de Carvalho e outros ENTIDADE: Fundação de Previdência Complementar dos

Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e

ASSUNTO: Auto de Infração nº 0016/14-46, de 19 de de-

Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 0016/14-46, de 19 de dezembro de 2014, lavrado contra Roberto Teixeira de Carvalho, Diretor-Presidente e de Aplicações Financeiras, Ademar Sato, Gerente de Aplicações, Adilmar Ferreira Martins, Diretor de Previdência, Helena Abadia Veloso Maffia, Gerente de Controle Financeiro, Inalda Pereira da Rocha, Gerente de Contabilidade e Infraestrutura, e Verônica de Arruda Câmara Jansen, Gerente de Previdência da Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA -

FIPECq, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), infringindo o disposto no art. 9°, § 1°, da LC nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 4°, inciso I, e art. 5° da Resolução CMN n° 3.792, de 24 de setembro de 2009, e nos arts. 1º e 12 da Resolução CGPC nº 13, de 1 de outubro de 2004, enquadrando-se no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar NULO o Auto de Infração nº 16/14-92, nos termos do Parecer nº 18/2015/CGDC/DICOL/PREVIC, de 29 de julho de 2015, aprovado nesta oportunidade.

> CARLOS DE PAULA Presidente da Diretoria

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.174, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Estabelece recursos financeiros destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;
Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;
Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e
Considerando a pactuação entre o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), os gestores estaduais e os gestores municipais, no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso orçamentário e financeiro, no montante de R\$ 510.442,46 (quinhentos e dez mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao recurso do REHUF a ser disponibilizado ao Hospital Universitário Federal, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orcamentária, do valor descrito. Os recursos financeiros correspondentes serão liberados mediante a comprovação da

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, do valor descrito. Os recursos financeiros correspondentes serão liberados mediante a comprovação da liquidação dos empenhos emitidos à conta dos créditos descentralizados, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001.0000 - INVESTIMENTO - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entre am visor no data de sua prelicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF Município Estabelecimento de Saúde	Sigla Universidade	UG - Unidade Gestora para descentra- lização	- Objeto	Investimento
RN Santa Cruz Hospital Universitário Ana Bezerra da Universidade Federal do Rio Grande do Norte	HUAB-UFRN	155014	Construção novo reservatório elevado do HUAB.	510.442,46

PORTARIA Nº 1.175, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Estabelece recursos financeiros destinados aos Hospitais Universitários Federais

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais (nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;
Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;
Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e
Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, os gestores estaduais e os gestores municipais, no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso orçamentário e financeiro, no montante de R\$ 4.342.971,17 (quatro milhões, trezentos e quarenta e dois mil novecentos e setenta e um reais e dezessete centavos), correspondente ao recurso do REHUF a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito. Os recursos financeiros correspondentes serão liberados mediante a comprovação da liquidação dos empenhos emitidos à conta dos créditos descentralizados, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orcamentários, obieto desta Portaria, correrão por conta do orcamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001, 0000 - CUSTEIO - Atencão

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001. 0000 - CUSTEIO - Atenção à Saúde nos Servicos Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Município	Hospit	ais Universitários Federais		Objeto	Custeio
		Estabelecimentos	Sigla Universidades	UG - Unidade Gestora para des- centralização	July	
CE	Fortaleza	Hospital Universitário Walter Cantídio	HUWC-UFC	150244	Aditamento do contrato nº 17/2012, servi- cos complementares.	433.915,67
PI	Teresina	Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí	HU-UFPI	155008	Împlantação do UNACON.	2.470.000,00
MT	Dourados	Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados	HU-UFGD	150248	Necessidade de suplementação para o custeio do hospital.	1.099.055,50
RS	Rio Grande	Hospital Universitário Miguel Riet Cor- rêa Júnior	HU-FURG	150218	Abertura dos serviços da UTI.	340.000,00
			TOTAL			4.342.971,17

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 652, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRO-

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA

SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da

Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);
Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS n° 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere readequação de projetos no âm-Art. 1 Esta Portaria derete feadequação de projetos no ambito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

I - Associação para a Educação, Esporte, Cultura e Profissionalização da Divisão de Reabilitação do Hospital das Clínicas de São Paulo.

São Paulo

CNPJ: 71.720.148/0001-49

Nome do Projeto: Curso de Educação continuada em Transtornos do Espectro Autista com suporte por teleassistência para profissionais da atenção básica.

SIPAR: 25000.162740/2014-73

Valor aprovado: R\$ 1.820.100,00 (Um milhão oitocentos e vinte mil e cem reais).

Resumo do projeto: Curso para capacitação e atualização, à distância, em transtorno do espectro do autismo (TEA), para 3000 profissionais de saúde, atuantes na rede de Atenção Básica de Saúde

do Estado de São Paulo. II - Associação para a Educação, Esporte, Cultura e Profissionalização da Divisão de Reabilitação do Hospital das Clínicas de São Paulo

CNPJ: 71.720.148/0001-49

Nome do Projeto: Habilitação Profissional de Técnicos de Órteses e Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção e Implantação do Centro de Formação e Inovação em Estudos de Tecnologias Ás-

SIPAR: 25000.162739/2014-49

Valor aprovado: R\$ 3.353.432,09 (Três milhões trezentos e cinquenta e três mil quatrocentos e trinta e dois reais e nove cen-

Resumo do projeto: Formar profissionais com competência para interpretar a prescrição médica e executar a confecção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção.

III - Associação de Assistência à Criança Deficiente - Vila Clementino - São Paulo/SP

CNPJ: 60.979.457/0001-11

Nome do Projeto: Desenvolvimento de Recursos Humanos na AACD Vila Clementino - São Paulo/SP.

SIPAR: 25000.160083/2014-20

Valor aprovado: R\$ 1.839.257,85 (Um milhão oitocentos e trinta e nove mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Resumo do projeto: Proporcionar à equipe clínica da AACD acesso ao conhecimento técnico com a participação em cursos, congressos, seminários e simpósios, para 675 treinados.

IV - Associação Mineira de Reabilitação - AMR

CNPJ: 17.221.615/0001-40 Nome do Projeto: Rede de Capacitação e Aperfeiçoamento da Associação Mineira de Reabilitação.
SIPAR: 25000.168015/2014-17

Valor aprovado: R\$ 2.693.981,75 (Dois milhões seiscentos e noventa e três mil novecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos)

Resumo do projeto: Formar, treinar e capacitar recursos hupara reabilitação de pessoas com deficiência, abrangendo a equipe da AMR e de profissionais da rede pública de saúde de Belo Horizonte.

Art. 2º Esta Portaria torna sem efeito as informações relativas aos projetos publicadas nos incisos I e II do Art. 1º da Portaria GAB/SE nº 1.073, de 25 de novembro de 2014; e incisos II e X do Art. 1º da Portaria GAB/SE nº 1.117, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

ANA PAULA MENEZES

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE **SUPLEMENTAR**

PORTARIA Nº 7.397, DE 3 DE AGOSTO DE 2015(*)

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, o inciso VIII, do art. 11 da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, bem como o inciso IX do art. 82 da RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Gestão - DIGES

I.praticar os atos de gestão de recursos humanos, nos termos da legislação vigente.

II.assinar contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos legais necessários ao alcance dos objetivos da ANS;

III.ordenar despesas e praticar atos de gestão de recursos orçamentários, financeiros e de administração,
IV.praticar atos de gestão decorrentes de acordos de co-

operação técnica firmados com organismos internacionais;

V.expedir Notificações para fins de cobrança e inscrição de débitos na Dívida Ativa da ANS; VI.proceder julgamento dos processos administrativos fis-

VII. proceder julgamento dos processos de aplicação de penalidade de que trata a Resolução Administrativa 47, de 19 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O Diretor de Gestão não poderá subdelegar as atividades descritas nos incisos VI e VII deste artigo.

Art. 2º Delegar aos Chefes dos Núcleos e ao Gerente do Finança competência para expedir notificações para fins de cobrança de multas pecuniárias decididas em primeira instância, sob pena de inclusão no CADIN e inscrição dos referidos na Divida Átiva da ANS.

Art. 3º. Não são objeto da delegação prevista no art. 1º da presente Portaria os seguintes atos:

I.ratificação de atos de inexigibilidade e dispensa de licitação previstas no art. 26 da lei nº 8.666/93;

II.autorização para contratação de desenvolvimento de sistemas informatizados;

III.autorização para celebração de novos contratos adminis-

trativos, ou a prorrogação de contratos em vigor relativos a atividades de custeio cujo valor seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)

IV. aprovação de edital e homologação dos resultados de concursos públicos e seletivos;

V.nomeação ou exoneração de servidores;

VI.provimento dos cargos em comissão, comissionados e

VII.contratação de pessoal temporário; e

VIII.exercício do poder disciplinar em face de Servidores.
Art. 4º Delegar competência à Diretora de Fiscalização para assinar acordos de cooperação técnica para fins de consecução do Programa Parceiros da Cidadania, nos termos do inciso IV do art. 49-A da RN n.º 197, de 16 de julho de 2009 e suas alterações pos-

teriores.

Parágrafo único. A Diretora de Fiscalização poderá ser representada pelo Secretário Geral da ANS, sempre que for necessário, nos termos do inciso XXV do art. 7º da RN n.º 197, de 16 de julho de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 5º Delegar competência para expedir ofícios, prevista no art. 77, I, "c" da RN n.º 197, de 2009, ao coordenador da Coordenadoria de Inquéritos - COINQ, da SEGER, com o objetivo de assegurar maior celeridade nos processos administrativos da Coordenadoria conforme o disposto nas resoluções normativas vigentes da denadoria, conforme o disposto nas resoluções normativas vigentes da

Art. 6º Delegar competência para expedir ofícios, ao coordenador da Coordenadoria de Recursos da Diretoria Colegiada -COREC, da SEGER, com o objetivo de assegurar maior celeridade nos processos administrativos da Coordenadoria, conforme o disposto nas resoluções normativas vigentes da ANS.

Art. 7º. Sempre que julgar necessário, o Diretor-Presidente da ANS poderá praticar os atos delegados nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 8º Os atos delegados nesta Portaria não poderão ser subdelegados, salvo o Diretor de Gestão que poderá subdelegar o

disposto no art. 1º, observados os limites descritos no parágrafo único do artigo 1º e no Decreto 7.689/2012 e suas alterações posteriores.

Art. 9º Os atos delegados nesta Portaria terá duração até o termo final do mandato do Diretor Presidente.

Art. 10. Ficam revogadas as Portarias nº 7.262 de 19 de junho de 2015 e n.º 7.272, de 25 de junho de 2015. Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

JOSE CARLOS DE SOUZA ABRAHAO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 146, de 03/08/2015, Seção 1, pág 125, por incorreção no original.

DIRETORIA COLEGIADA SECRETARIA-GERAL NÚCLEO BAHIA

DECISÕES DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora N	o do Registro No do CNPJ rovisório ANS	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.011600/2014-05	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BE- NEFÍCIOS S.A.	17173. 07.658.098/0001-18	Cobrar taxa de adesão antes do início da vigência do contrato. Art. 25 da Lei 9656-98, c/c Anexo I, Tema V, b, item 3, da IN23/2009, com penalidade prevista no art. 62 da RN 124/2006.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25772.004478/2015-93	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BE- NEFÍCIOS S.A.	17173. 07.658.098/0001-18	Cobrar taxa de adesão antes do início da vigência do contrato. Art. 25 da Lei 9656-98, c/c Anexo I, Tema V, b, item 3, da IN23/2009, com penalidade prevista no art. 62 da RN 124/2006.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25772.015881/2013-86	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNA- CIONAL S.A.	26305. 29.309.127/0001-79	Obstruir, dificultar ou impedir por qualquer meio, o exercício da atividade fis- calizadora da ANS. Art. 20, §2°, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 31 da RN 124/2006.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25772.004671/2014-43	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BE- NEFÍCIOS S.A.	17173. 07.658.098/0001-18	Cobrar taxa de adesão antes do início da vigência do contrato. Art. 25 da Lei 9656-98, c/c Anexo I, Tema V, b, item 3, da IN23/2009, com penalidade prevista no art. 62 da RN 124/2006.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25772.004659/2014-39	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BE-4 NEFÍCIOS S.A.	17173. 07.658.098/0001-18	Deixar de garantir o cumprimento de obrigação de natureza contratual. Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 da RN 124/2006.	Improcedência.
25772.007202/2015-67	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BE- NEFÍCIOS S.A.	17173. 07.658.098/0001-18	Cobrar taxa de adesão antes do início da vigência do contrato. Art. 25 da Lei 9656-98, c/c Anexo I, Tema V, b, item 3, da IN23/2009, com penalidade prevista no art. 62 da RN 124/2006.	50000 (CINOUENTA MIL REAIS)

DANILO REBELO ALVES

NÚCLEO MATO GROSSO

DECISÕES DE 31 DE JULHO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo IÍ-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	N° do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) Valor da Multa (R\$)
33902.366565/2014-56	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTER- NACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as normas relativas ¿a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1°, §1°, ¿d¿ da Lei 9.656 c/c Art.1°, §2° da CONSU 8)
33902.368699/2014-10	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTER- NACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)
33903.015157/2014-29	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDO- RES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	413534.	04.311.093/0001-26	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)
33902.366954/2014-81	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTER- NACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)
33902.405745/2014-61	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTER- NACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)
33902.410898/2014-20	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTER- NACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)
01	UCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no u			ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO
	TRO,		NÚCLEC	MINAS GERAIS
			DECISÕES DE	10 DE AGOSTO DE 2015
O Chefe do N	UCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no u	so das atribuições	que lhe foram dele	gadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor

Diário Oficial da União - Seção 1

NÚCLEO MINAS GERAIS

DECISÕES DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) Valor da Multa (R\$)
25779.018805/2015-24	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE AS- SISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória, em 24/03/2015, à consulta na especialidade oftalmologia para o beneficiário G.R., usuário de plano com segmentação ambulatorial, regulamentado pela Lei nº 9656/98. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).
25779.016798/2015-26	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOS- PITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir, em 11/03/2015, consulta na especialidade Pediatria para o beneficiário A.P.B., usuário de plano com segmentação ambulatorial + hospitalar, regulamentado pela Lei nº 9656/98. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).
25779.015447/2015-06	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOS- PITALAR LTDA	410926		Não disponibilizar consulta com Psicólogo solicitada em 12/01/2014 à Sra. M.G.N.P., speneficiaria de plano Individual/Familiar da operadora. (art. 12, inciso I, alínea "a" da tea plano Individual/Familiar da operadora. (art. 12, inciso I, alínea "a" da tea plano Individual/Familiar da operadora. (art. 12, inciso I, alínea "a" da tea plano Individual/Familiar da operadora. (art. 12, inciso I, alínea "a" da tea plano Individual/Familiar da operadora. (art. 12, inciso I, alínea "a" da tea plano Individual/Familiar da operadora. (art. 12, inciso I, alínea "a" da tea plano Individual/Familiar da operadora. (art. 12, inciso I, alínea "a" da tea plano Individual/Familiar da operadora. (art. 12, inciso I, alínea "a" da tea plano Individual/Familiar da operadora. (art. 12, inciso I, alínea "a" da tea plano Individual/Familiar da operadora. (art. 12, inciso I, alínea "a" da tea plano Individual/Familiar da operadora. (art. 12, inciso I, alínea "a" da tea plano Individual/Familiar da operadora. (art. 12, inciso I, alínea "a" da tea plano Individual/Familiar da operadora. (art. 12, inciso I, alínea "a" da tea plano Individual/Familiar da operadora. (art. 12, inciso I, alínea "a" da tea plano Individual/Familiar da operadora. (art. 12, inciso I, alínea "a" da tea plano Individual/Familiar da operadora. (art. 12, inciso I, alínea "a" da tea plano Individual/Familiar da operadora. (art. 12, inciso I, alínea "a" da tea plano Individual/Familiar da operadora. (art. 12, inciso I, alínea "a" da tea plano Individual/Familiar da operadora. (art. 12, inciso I, alínea "a" da tea plano Individual/Familiar da operadora. (art. 12, inciso I, alínea "a" da tea plano Individual/Familiar da operadora. (art. 12, inciso I, alínea "a" da tea plano Individual/Familiar da operadora. (art. 12, inciso I, alínea "a" da tea plano Individual/Familiar da operadora. (art. 12, inciso I) da tea plano Individual/Familiar da operadora. (art. 12, inciso I) da tea plano Individual/Familiar da operadora. (art. 12, inciso I) da tea plano Individual/Familiar da
25779.004088/2015-53	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOS- PITALAR LTDA	410926		Deixar de garantir, em 04/11/2014, consultas nas especialidades Pediatria e Clínico 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos Geral para a beneficiária I.L.M.O., usuária de plano com segmentação ambulatorial + reais) hospitalar, regulamentado pela Lei nº 9656/98. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).
25779.004109/2014-50	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABA- LHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321		Exigir ou aplicar variação, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ÁNS por ter aplicado em dezembro de 2013, reajuste superior a 50% na mensalidade da beneficiária A.M.S.F., em função de ter completado 60 anos de idade. (art. 25 da Lei 9656/98).
25779.019500/2014-59	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABA- LHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	42.163.881/0001-01	Exigir ou aplicar variação, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS por ter aplicado em fevereiro de 2014, reajuste superior a 50% na mensalidade da beneficiária M.H.B.T. (art. 25 da Lei 9656/98).

RICARDO CASTRO RAMOS

NÚCLEO PARÁ

DECISÕES DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O - Uender Soares Xavier - Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	N° do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.003295/2015-51	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Não houve violação, por parte da operadora, à Lei 9656/98.	Arquivamento
25780.007057/2014-34	BRADESCO SEGUROS S/A	005444.	33.055.146/0001-93	Não incluir a benef. RNS no plano de saúde em 03/04/14, desc. a cláusula 9.4 do contrato.Infr. art 25 da Lei 9656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25780.006732/2014-16	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRA- BALHO MÉDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Deixar de gar.cob, em 13/05/14, proc.consulta com psicólogo à benef. AVRB.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	REAIS)
25780.006998/2014-51	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deixar de gar. em 14/04/14, proc. de emergência à benef. LSB.Infr. art. 35C da Lei 9656/98.	, ,
25780.006733/2014-52	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de gar.em 14/04/14, proc. tumor vesical-ressecção endoscópica à benef. MSC.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	
25780.007010/2014-71	ODONTOPREV S/A	301949.	58.119.199/0001-51	Deixar de gar.cob. para o proc. em 02/05/14, dentística restauradora à benef. MMMS.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	
25780.005947/2014-10	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de gar.à benef. SCF, os proc. dermolipectomia e ao não cobrir o pagamento de honorários da equipe cirúrgica, em abril/14.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.006700/2014-11	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Estabelecer cláusula contratual em desacordo com a legislação vigente e descumprir a cláusula 11.1, em abril e junho/14 do contrato do benef. AARS.Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25780.007309/2014-25	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRA- BALHO MÉDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Deixar de gar.em de abril/14, o proc. de ressonância magnética de encéfalo, à benef. LHLF.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER



NÚCLEO SÃO PAULO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa no resultado no resul N° 1920/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.014285/2015-61

Nº 152, terça-feira, 11 de agosto de 2015

Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 60817, na data de 06/08/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, "a", Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 77 da RN 124/2006 por não prover acesso aos procedimentos denominados consulta com cirurgião vas-cular e consulta com cardiologista, os quais forma demandados pela beneficiária T.S., em agosto 2014.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar

Agencia Nacional de Saude Supremental Diretoria de Fiscalização NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO Rua Bela Cintra, 986 - 5° andar - Jardim Paulista CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1894/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.005808/2015-89 Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 60812, na data de 30/07/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, "a", Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 77 da RN 124/2006 por não prover acesso ao procedimento consulta em pronto atendimento, ao beneficiário I A A am abril da 2014 ficiário J.A.A., em abril de 2014.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar

Agencia Nacional de Saude Supremental Diretoria de Fiscalização NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO Rua Bela Cintra, 986 - 5° andar - Jardim Paulista CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de

buições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1911/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.043359/2014-96
Intima-se a Operadora SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 60745, na data de 04/08/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98, com penalidade prevista no artigo 77, RN 124/2006 por deixar de garantir cobertura assistencial para consulta com clínico geral, para a beneficiária M.C.B., solicitada em fevereiro de 2013; e ao artigo 8º da Lei 9656/98 c/c artigo 13, anexo II, item 6, da RN 85/2004, passível de punição de acordo com o artigo 20, da RN 124/2006, ao praticar a conduta de operar o produto "Global I Saúde Senior Enfermaria" (Reg. RPS: 412.217/99-8) de forma diversa da registrada na ANS, quando não informou que o Hospital São José São Vicente (CNPJ 45077492000151) e a Policlínica Ipiranga (CNPJ 08354155000138) integravam sua rede credenciada, de acordo com os autos do processo 25789 043359/2014-96 08354155000138) integravam sua rede credenciada, de acordo com os autos do processo 25789.043359/2014-96.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5° andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e riscanzação da Agenicia (Nacional de Saude Supiementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1910/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.042669/2015-74

Intima-se a Operadora SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 60744, na data de 04/08/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, com penalidade prevista no artigo 77, RN 124/2006 por deixar de garantir cobertura assistencial para os procedimentos ultrassonografia transvaginal, ultrassonografia de mamas, células, pesquisa de células neoplásicas (citologia oncótica), mamografia convencional e densitometria óssea - qualquer segmento, solicitados à operadora em agosto de 2013, para a beneficiária M.I.Z., de acordo com os autos do processo 25789.042669/2015-74.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa

do referido auto de infração, no seguinte endereço: Agência Nacional de Saúde Suplementar

Diretoria de Fiscalização NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO Rua Bela Cintra, 986 - 5° andar - Jardim Paulista CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atri-A Chefe do Nucleo da ANS Sao Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa

tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1895/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.065033/2014-10

Intima-se a Operadora SAUDE ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 59480, na data de 29/05/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, "b", Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 77 da RN 124/2006 por não prover acesso aos procedimentos eletrocardiograma com laudo e raio X AP e perfil com laudo, solicitados pela Dra. Michele M., CRM 126367, em fevereiro de 2014, para a beneficiária N.M.. À aŭtuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa

da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5° andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1890/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.005829/2015-02

Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 60811, na data de 29/07/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, "a", Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 77 da RN 124/2006 por não prover acesso ao procedimento consulta com clínico geral, à beneficiária E.G.L.G., em abril de 2014.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço: Agência Nacional de Saúde Suplementar

Agencia Nacional de Saude Supremental Diretoria de Fiscalização NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1896/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.008234/2015-09

Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 60813, na data de 31/07/2015, por infringir o artigo 12, inciso II, "a", Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 77 da RN 124/2006 por não prover acesso ao atendimento para a realização do procedimento de parto, à beneficiária R.C.S, mesmo após denúncia em abril de 2014.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:
Agência Nacional de Saúde Suplementar Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1912/NUCLEO-SP/DIFIS/2015
PROCESSO 25789.004307/2015-85
Intima-se a Operadora MEDI INE ASSISTENCIA MÉDICA

PROCESSO 25789.004307/2015-85
Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTENCIA MÉDICA
LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para
ciência da lavratura do auto de infração nº 60815, na data de
04/08/2015, por infringir o artigo 12, inciso II, "a", Lei 9656/1998,
com penalidade prevista no artigo 77 da RN 124/2006 por não prover
acesso aos procedimentos de cirurgia no ombro, solicitado pelo Dr.
Marco Antônio Moura CRM 82073, e colonoscopia, solicitada pelo
Dr. Henry Guido, ambos em caráter eletivo, no dia 28/04/2014.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir
da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a parur da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço: Agência Nacional de Saúde Suplementar Diretoria de Fiscalização NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO Rua Bela Cintra, 986 - 5° andar - Jardim Paulista CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1917/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.014279/2015-12

Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 60816, na data de 06/08/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, "a", Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 77 da RN 124/2006 por não prover acesso ao atendimento em pronto socorro, ao beneficiário J.A.B.B,

acesso ao atendimento em pronto socorro, ao beneficiário J.A.B.B,

em 22/06/14.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NUCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 29 DE JULHO DE 2015

A Substituta do Gerente Geral de Fiscalização, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46 c/c Portaria ANS nº 7.348, de 17 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de julho de 2015, seção 2, pág. 49, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis-		Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
4	ANS		tro Provisório ANS			
		CLIM SERV ASSISTÊNCIA MÉDICA LT- DA.	402346.		Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurado.	
		GLOBAL UBERABA EMPREENDIMENTOS LTDA	412848.	04.101.252/0001-68	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	

Diário Oficial da União - Seção 1

33902.217445/2008-88	CONVIMED SAÚDE LTDA	403784.	01.538.951/0001-81	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.		CINCO MIL
33902.474506/2011-16	SUL AMERICA COMPANHIA DE SE RO SAÚDE	GGU- 006246.	01.685.053/0001-56	Contratualização. Înobser dos critérios estabel para formaliz dos instrum juríd c/ prestad de serviços. Obrig prevista no art. 4°, II, da L 9961/2000 c/c RN 71/2004. Cond tipific no art. 43, da RN 124/2006. Infr config.	35.000,00 (TRINTA E REAIS)	CINCO MIL
33902.291395/2012-87	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INT NACIONAL DE SAUDE LTDA	TER- 403911.	01.518.211/0001-83	, ,	1.749.716,29 (UM MI CENTOS E QUAREN MIL, SETECENTOS REAIS E VINTE E N VOS)	TA É NOVE E DEZESSEIS

BARBARA KIRCHNER CORRÊA RIBAS

DECISÕES DE 30 DE JULHO DE 2015

A Substituta do Gerente Geral de Fiscalização, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46 c/c Portaria ANS nº 7.348, de 17 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de julho de 2015, seção 2, pág. 49, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	a Nome da Operadora	Número do Regis- tro Provisório ANS		Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.211670/2008-19	UNIMED DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS		00.755.186/0001-99	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tiplficada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada	ADVERTÊNCIA
33902.220955/2008-32	VIP SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LT- DA.	407593.	00.942.451/0001-48	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurado.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.220956/2008-87	CLIMESO - CLÍNICA MÉDICO ODONTO- LÓGICA MESQUITA LTDA.	407607.	28.237.741/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurado.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25782.011306/2011-23	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Contratualização. Inobser dos critérios estabel para formaliz dos instrum juríd c/ prestad de serviços. Obrig prevista no art. 4°, II, da L 9961/2000 c/c RN 71/2004. Cond tipific no art. 43, da RN 124/2006. Infr config.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
33902.204786/2002-06	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRA- BALHO MÉDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Cláusulas contratuais - Lei 9665/98, arts. 3,10,10-A,12, 16 e 35-C. Transcurso de período superior à 5 anos sem exercício da ação punitiva pela Adm. Pública. Reconhecimento da prescrição adm. nos termos do art. 1º, caput, da Lei 9873/99.	ARQUIVAMENTO
		40		BARBARA KIRO	CHNER CORRÊA RIBAS
		3-4	DECISÕES DE O	5 DE AGOSTO DE 2015	

DECISÕES DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor Adjunto de Fiscalização, considerando a competência prevista no art. 50, inciso XXIX, da RN nº 197/09, e no exercício das atribuições que me foram delegadas pela Portaria ANS 6.366, de 26 de junho de 2014, publicada no D.O.U de 30 de junho de 2014, seção 2, pág. 99 c/c Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3°, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	a Nome da Operadora	Número do Regis- tro Provisório ANS		Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.477742/2011-86	UNIMED NORTE DO MATO GROSSO CO- OPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO		73.967.085/0001-55	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.477669/2011-42	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TU- PÃ	306045.	72.547.623/0001-90	Documento de Informações Périódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	
33902.845180/2013-70	ODONTOVIP PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	410497.	02.560.649/0001-92	Documento de Informações Periódicas das Opéradoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.338461/2014-51	UNIMED CAÇADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DO CONTESTADO	346951.	01.569.902/0001-06	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	
33902.347554/2014-77	CARE CLUB ADMINISTRADORA DE BE- NEFICIOS LTDA	417882.	12.656.287/0001-91	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada	
33902.330890/2013-08	FUNDAÇÃO GERALDO CORREA	408514.	20.146.064/0001-02	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	
33902.477608/2011-85	DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	349682.	01.387.625/0001-10	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	
33902.477677/2011-99	PLAMED PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA		15.594.468/0001-29	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurado.	
33902.477014/2011-74	UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, SOCIEDADE COOPERATIVA	348066.	01.029.782/0001-54	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	
33902.477690/2011-48	SAMEDIL SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO S/A	335614.	31.466.949/0001-05	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	
33902.475451/2011-53	UNIMED ILHEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	347230.	63.202.063/0001-40	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurado.	
33902.476863/2011-19	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE CO- OPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	
33902.479103/2011-55	UNIMED DE SERTAOZINHO - COOPERA- TIVA DE TRABALHO MÉDICO		01.545.849/0001-03	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurado.	
33902.475296/2011-75	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIO- NÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CASF		04.204.285/0001-33	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurado	
33902.477025/2011-54	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MI- SERICÓRDIA DE MOCOCA	308005.	52.505.153/0001-94	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	
33902.477072/2011-06	UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	352543.	07.057.185/0001-10	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	
33902.338259/2014-20	CLIMEPE TOTAL LTDA	343013.	25.646.761/0001-46	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	
33902.345567/2014-10	UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATI- VA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	359033.	42.855.999/0001-09	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurado.	ADVERTÊNCIA



33902.844884/2013-25	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊN- 406937. CIA À SAUDE	57.272.510/0001-35	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à ADVERTÊNCIA Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.
33902.338771/2014-76	UNIMED DE SANTOS COOP DE TRAB 355721. MEDICO	58.229.691/0001-80	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à ADVERTÊNCIA Saíde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.
33902.338464/2014-95	UNIMED DE BARRETOS COOPERATIVA 347108. DE TRABALHO MÉDICO	71.925.531/0001-33	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à ADVERTÊNCIA Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurado.
33902.845490/2013-94	ODONTOFEM - ODONTOLOGIA FAMI- LIAR E EMPRESARIAL S/C LTDA 414433.	05.087.666/0001-42	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à 100.000,00 (CEM MIL REAIS) Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.

SURIÊTTE APOLINÁRIO DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA **SANITÁRIA**

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE N.º 1.220, de 16 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 74, de 20 de abril de 2015, Seção 1 Pág. 66 e Suplemento Pág. 19 referente ao processo nº 25351.662649/2014-71,

Onde se lê:

MINIMA 25351.662649/2014-71 05/2018

COMERCIAL 1.8326.0050.001-7 24 Meses 0,06 MG + 0,015 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS

4 COM REV INERTE

Não informado

1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.8326.0050.002-5 24 Meses

0,06 MG + 0,015 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS

X 48 +8 COM REV INERTE

Não informado 1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.8326.0050.003-3 24 Meses

0,06 MG + 0,015 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS

X72 +

MINIMA 25351.662649/2014-71 05/2018

COMERCIAL 1.8326.0050.001-7 18 Meses

0,06 MG + 0,015 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS

X 24 +

4 COM REV INERTE

Não informado

1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.8326.0050.002-5 18 Meses

0,06 MG + 0,015 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS

8 COM REV INERTE

Não informado

1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.8326.0050.003-3 18 Meses 0,06 MG + 0,015 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS

Na Resolução - RE Nº. 1.409, de 8 de Maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 87, de 11de Maio de 2015, Seção 1 Pág. 44 e Suplemento Pág. 10, referente ao processo 25351.212365/2007-19,

Onde se lê:

BAYER S.A. 1.07056-8 CLOTRIMAZOL

ANTIMICOTICOS PARA USO TOPICO

CANESTEN 25351.212365/2007-19 05/2020

1.7056.0102.001-5 36 Meses

10~MG /G CREM DERM CT BG AL X 20~G

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCOR-PORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.002-3 24 Meses

1% PO TOP CT FR PLAST OPC X 30 G

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCOR-PORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.003-1 36 Meses

1% SOL TOP CT FR PLAST OPC SPR X 30 ML

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCOR-PORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.004-1 36 Meses

10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 50 G

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCOR-PORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.005-8 36 Meses

10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 40 G

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCOR-PORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.006-6 36 Meses

1% SOL TOP CT FR PLAST OPC X 30 ML

Não informado

TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCOR-PORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.007-4 36 Meses

10 MG/ML SOL TOP CT FR PLAST OPC GOT X 30

ML

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCOR-PORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.008-2 36 Meses

10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCOR-PORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.009-0 24 Meses

500 MG COM VAG CT BL AL/AL 1 + APLIC

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCOR-PORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.010-4 42 Meses

100 MG COM VAG CT STR X 6 + APLIC

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCOR-PORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.011-2 36 Meses

10 MG/G CREM VAG CT BG AL X 35 G + 6 APLIC

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCOR-PORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.012-0 36 Meses

20 MG/G CREM VAG CT BG AL X 20 G + 3 APLIC

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCOR-PORAÇÃO DE EMPRESA)

Leia-se:

BAYER S.A. 1.07056-8

CLOTRIMAZOL

ANTIMICOTICOS PARA USO TOPICO CANESTEN 25351.212365/2007-19 05/2020

1.7056.0102.001-5 36 Meses

10 MG /G CREM DERM CT BG AL X 20 G

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCOR-PORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.002-3 24 Meses

1% PO TOP CT FR PLAST OPC X 30 G

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCOR-PORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.003-1.36 Meses

1% SOL TOP CT FR PLAST OPC SPR X 30 ML

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCOR-PORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.004-1 36 Meses

10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 50 G

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE 1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCOR-PORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.005-8 36 Meses

10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 40 G

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCOR-PORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.006-6 36 Meses

1% SOL TOP CT FR PLAST OPC X 30 ML

Não informado

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCOR-PORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.007-4 36 Meses

10 MG/ML SOL TOP CT FR PLAST OPC GOT X 30

ML

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCOR-PORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.008-2 36 Meses

10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCOR-PORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.009-0 24 Meses

500 MG COM VAG CT BL AL/AL 1 + APLIC

GINO - CANESTEN

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCOR-PORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.010-4 42 Meses

100 MG COM VAG CT STR X 6 + APLIC

GINO - CANESTEN

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCOR-PORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.011-2 36 Meses

10 MG/G CREM VAG CT BG AL X 35 G + 6 APLIC GINO - CANESTEN

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCOR-PORAÇÃO DE EMPRESA)

1.7056.0102.012-0 36 Meses

20 MG/G CREM VAG CT BG AL X 20 G + 3 APLIC

GINO - CANESTEN

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCOR-PORAÇÃO DE EMPRESA)

Leia-se:

Na Resolução RE nº 2.105, de 30 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 02 de junho de 2014, Seção 1 pág. 36 e Suplemento pág. 11, no quadro que se refere à certificação em boas práticas em biodisponibilidade / bioequivalência da empresa BIOCINESE - CENTRO DE ESTUDOS BIOFARMACEUTICOS LTDA - 07.251.890/0002-07,

ISSN 1677-7042

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA BIOCINESE - CENTRO DE ESTUDOS BIOFARMACÊUTICOS SOLICITANTE / CNPJ: LTDA 07.251.890/0002-07 DENOMINAÇÃO DA EMPRESA BIOCINESE - CENTRO DE ESTUDOS BIOFARMACÊUTI-INSPECIONADA/CERTIFICADA: COS EXPEDIENTE: 0171787/14-1 de 10/03/2014 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS: Clínica: Avenida Maripá, n°4253, Centro - Toledo - PR - CEP (ZIP CODE): 85901-000 / Analítica: Avenida Maripá, n°4253, Centro - Toledo - PR - CEP (ZIP CODE): 85901-000 / Estatística: Avenida Maripá, n°4253, Centro - Toledo - PR - CEP (ZIP CODE): 85901-000 VALIDADE: 14/05/2015

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA BIOCINESE - CENTRO DE ESTUDOS BIOFARMACÊUTICOS SOLICITANTE / CNPJ: 07.251.890/0002-07 DENOMINAÇÃO DA EMPRESA BIOCINESE - CENTRO DE ESTUDOS BIOFARMACÊUTICOS INSPECIONADA/CERTIFICADA: LTDA EXPEDIENTE: 0171787/14-1 de 10/03/2014 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS:

Clínica/Analítica/Estatística: Avenida Maripá, nº4253, Centro - Toledo - PR - CEP: 85901-000

26/08/2015

Na Resolução - RE Nº 3.681, de 18 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 22 de setembro de 2014, Seção 1 Pág. 39 e Suplemento Pág. 01 referente ao processo nº 25351.223048/2002-13,

Onde se lê: MINIMA 25351.223048/2002-13 05/2018

COMERCIAL 1.0181.0435.001-4 24 Meses 0,06 MG + 0,015 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS

X 24 +4 COM REV INERTE

Não informado

10178 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO

DE PRODUÇÃO

10190 SIMILAR - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM

DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO

10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIEN-TE

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-DICAMENTO

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-DICAMENTO 1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES

E MÉ

TODOS ANALÍTICOS

COMERCIAL 1.0181.0435.002-2 24 Meses 0,06 MG + 0,015 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS

X 48 -8 COM REV INERTE

Não informado

10178 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO

DE **PRODUCÃO**

10190 SÍMILAR - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE

DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIEN-

TE

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-DICAMENTO

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-DICAMENTO

1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES

E MÉ

TODOS ANALÍTICOS

COMERCIAL 1.0181.0435.003-0 24 Meses

0,06 MG + 0,015 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS

X72 +

Leia-se: MINIMA 25351.223048/2002-13 05/2018 COMERCIAL 1.0181.0435.001-4 18 Meses

0,06~MG + 0,015~MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 24 -

4 COM REV INERTE

Não informado

10178 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO

DE **PRODUCÃO**

10190 SÍMILAR - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE

DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIEN-

TE

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-DICAMENTO

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-DICAMENTO

1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES

TODOS ANALÍTICOS COMERCIAL 1.0181.0435.002-2 18 Meses 0,06 MG + 0,015 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS

VALIDADE

X 48 +8 COM REV INERTE

Não informado

10178 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO

DE

PRODUCÃO

10190 SÍMILAR - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE

DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIEN-

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-DICAMENTO

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-DICAMENTO

1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉ-

TODOS ANALÍTICOS

COMERCIAL 1.0181.0435.003-0 18 Meses

 $0,06\ MG + 0,015\ MG\ COM\ REV\ CT\ BL\ AL\ PLAS\ TRANS$ X72 +

Na Resolução - RE N°. 3.997, de 10 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n°. 197, de 13 de outubro de 2014, Seção 1 Pág. 658 e Suplemento Pág. 1 referente ao processo 25351 013173/00-01

Onde se lê:

VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 1.00575-6

PROPIONATO DE CLOBETASOL

CORTICOSTEROIDES TOPICOS CLOBESOL 25351.013173/00-01 12/2015 COMERCIAL 1.0575.0052.001-0.24 Meses 0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G CLOBESOL

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-DICAMENTO

COMERCIAL 1.0575.0052.002-9 24 Meses 0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G CLOBESOL

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-DICAMENTO

COMERCIAL 1.0575.0052.003-7 24 Meses 0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 45 G CLOBESOL

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-DICAMENTO

COMERCIAL 1.0575.0052.007-1 24 Meses 0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G

CLOBESOL 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-DICAMENTO

Leia-se

VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA

PROPIONATO DE CLOBETASOL CORTICOSTEROIDES TOPICOS CLOBESOL 25351 013173/00-01 01/2016 COMERCIAL 1 0575 0052 001-0 24 Meses 0.5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G CLOBESOL

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-

COMERCIAL 1.0575.0052.002-9 24 Meses 0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G CLOBESOL

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-DICAMENTO

COMERCIAL 1.0575.0052.003-7 24 Meses 0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 45 G

CLOBESOL 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-DICAMENTO

COMERCIAL 1.0575.0052.007-1 24 Meses 0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-DICAMENTO

Na Resolução - RE N.º 4.101, de 17 de Outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de Outubro de 2014, Seção 01 Pag. 45 e Suplemento Pag. 02, referente ao processo n° 25351.106581/2009-27,

Onde se lê:

CLOBESOL

(...) ASPARGIL C 25351.106581/2009-27 08/2014

COMERCIAL 1.1560.0171.005-1 24 Ano(s) 1G + 1G COM EFEV CT TB PLAS X 10

Não informado

10175 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PRO-CESSO DE PRODUCÃO

10203 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCI-PIENTE

1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDI-CIONAMENTO

COMERCIAL 1.1560.0171.006-8 24 Meses 1G + 1G COM EFEV CT TB PLAS X 16 Não informado

10175 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PRO-CESSO DE PRODUÇÃO

10203 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCI-

1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDI-CIONAMENTO

COMERCIAL 1.1560.0171.007-6 24 Anos(s) 1G + 1G COM EFEV CT TB PLAS X 30 Não informado

10175 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PRO-CESSO DE PRODUÇÃO

10203 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCI-

1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDI-CIONAMENTO

> COMERCIAL 1.1560.0171.008-4 24 Anos(s) 1G + 1G COM EFEV CT TB PLAS X 48

Não informado 10175 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PRO-

CESSO DE PRODUÇÃO 10203 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCI-

PIENTE 1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDI-

CIONAMENTO

COMERCIAL 1.1560.0171.009-2 24 Anos(s)

1G + 1G COM EFEV CT TB PLAS TP MOLA X 10

COMERCIAL 1.1560 0171 010-6 24 Anos(s)

1G + 1G COM EFEV CT TB PLAS TP MOLA X 16

COMERCIAL 1.1560.0171.011-4 24 Anos(s) 1G + 1G COM EFEV CT TB PLAS TP MOLA X 30 COMERCIAL 1.1560.0171.012-2 24 Anos(s) 1G + 1G COM EFEV CT TB PLAS TP MOLA X 48 Leia-se: ASPARGIL C 25351.106581/2009-27 08/2014 COMERCIAL 1.1560.0171.001-7 24 Meses 1G + 1G COM EFEV CT TB PLAS X 10 Não informado 10175 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PRO-CESSO DE PRODUÇÃO 10203 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCI-PIENTE COMERCIAL 1.1560.0171.002-5 24 Meses 1G + 1G COM EFEV CT TB PLAS X 16 Não informado 10175 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PRO-CESSO DE PRODUÇÃO 10203 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCI-PIENTE COMERCIAL 1.1560.0171.003-3 24 Meses 1G + 1G COM EFEV CT TB PLAS X 30 Não informado 10175 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PRO-CESSO DE PRODUÇÃO 10203 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCI-PIENTE COMERCIAL 1.1560.0171.004-1 24 Meses 1G + 1G COM EFEV CT TB PLAS X 48 Não informado 10175 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PRO-CESSO DE PRODUCÃO 10203 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCI-PIENTE COMERCIAL 1.1560.0171.005-1 24 Meses 1G + 1G COM EFEV CT TB PLAS TP MOLA X 10 COMERCIAL 1.1560.0171.006-8 24 Meses 1G + 1G COM EFEV CT TB PLAS TP MOLA X 16 COMERCIAL 1.1560.0171.007-6 24 Meses 1G + 1G COM EFEV CT TB PLAS TP MOLA X 30 COMERCIAL 1.1560.0171.008-4 24 Meses 1G + 1G COM EFEV CT TB PLAS TP MOLA X 48 Na Resolução - RE N° 71, de 9 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 7, de 12 de janeiro de 2015, Seção 1, Pág. 17 e Suplemento Pág. 60, referente ao processo 25351.099203/06-90, Onde se lê: NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A 1.00068-5 VALSARTANA + BESILATO DE ANLODIPINO ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIAÇÕES MEDICAMEN-**TOSAS** DIOVAN AMLO FIX 25351.099203/2006-90 06/2017 COMERCIAL 1.0068.1053.001-1 24 Meses 320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL/AL X 14 Não informado 10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CON-VENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE COMERCIAL 1.0068.1053.002-8 24 Meses 320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL/AL X 28 Não informado 10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CON-VENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE COMERCIAL 1.0068.1053.003-6 24 Meses 320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL/AL X 56 Não informado 10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CON-VENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE COMERCIAL 1.0068.1053.005-2 36 Meses 160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL/AL X 14 Não informado 10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CON-VENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE COMERCIAL 1.0068.1053.006-0 36 Meses 160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL/AL X 28 10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CON-VENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE COMERCIAL 1.0068.1053.007-9 36 Meses 160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL/AL X 56 Não informado

Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL 10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CON-DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CON-VENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE VENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE COMERCIAL 1.0068.1053.008-7 36 Meses COMERCIAL 1.0068.1053.013-3 36 Meses 160 MG + 10 MG COM REV CT BL AL/AL X 14 160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL/AL X 98 (EMB Não informado HOSP) 10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL Não informado DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CON-10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL VENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CON-COMERCIAL 1.0068.1053.014-1 36 Meses VENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE 160 MG + 10 MG COM REV CT BL AL/AL X 28 COMERCIAL 1.0068.1053.013-3 36 Meses Não informado 160 MG + 10 MG COM REV CT BL AL/AL X 14 10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL Não informado DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CON-10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL VENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CON-COMERCIAL 1.0068.1053.015-1 36 Meses VENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE 160 MG + 10 MG COM REV CT BL AL/AL X 56 COMERCIAL 1.0068.1053.014-1 36 Meses Não informado 160 MG + 10 MG COM REV CT BL AL/AL X 28 10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL Não informado DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CON-10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL VENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CON-COMERCIAL 1.0068.1053.016-8 36 Meses VENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE 160 MG + 10 MG COM REV CT BL AL/AL X 98 (EMB COMERCIAL 1.0068.1053.015-1 36 Meses 160 MG + 10 MG COM REV CT BL AL/AL X 56 Não informado 10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE COMERCIAL 1.0068.1053.017-6 36 Meses 80 MG + 5 MG COM REV CT BL AL/AL X 14 Não informado 10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CON-VENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE COMERCIAL 1.0068.1053.016-8 36 Meses 160 MG + 10 MG COM REV CT BL AL/AL X 98 (EMB Não informado HOSP) 10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CON-Não informado 10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL VENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CON-COMERCIAL 1.0068.1053.018-4 36 Meses VENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE 80 MG + 5 MG COM REV CT BL AL/AL X 28 COMERCIAL 1.0068.1053.017-6 36 Meses Não informado 80 MG + 5 MG COM REV CT BL AL/AL X 14 10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL Não informado DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CON-10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CON-VENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE COMERCIAL 1.0068.1053.019-2 36 Meses VENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE 80 MG + 5 MG COM REV CT BL AL/AL X 56 COMERCIAL 1.0068.1053.018-4 36 Meses 80 MG + 5 MG COM REV CT BL AL/AL X 28 Não informado 10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL Não informado 10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CON-VENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CON-COMERCIAL 1.0068.1053.020-6 36 Meses VENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE 80 MG + 5 MG COM REV CT BL AL/AL X 98 (EMB COMERCIAL 1.0068.1053.019-2 36 Meses 80 MG + 5 MG COM REV CT BL AL/AL X 56 Não informado 10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL Não informado DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CON-10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL VENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CON-VENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE Na Resolução - RE N° 8, de 4 de janeiro de 2001, publicada COMERCIAL 1.0068.1053.020-6 36 Meses no Diário Oficial da União nº. 4, de 5 de janeiro de 2001, Seção 1 80~MG + 5~MG~COM~REV~CT~BL~AL/AL~X~98~(EMBPág. 36, referente ao processo 25351.013173/00-01, HOSP) Onde se lê: ICN FARMACÊUTICA LTDA. 1.00575-6 10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL 17 DIPROPIONATO DE CLOBETASOL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CON-CLOBESOL 25351.013173/00-01 1.0575.0052.001-0 VENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE 0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G 0602070 CORTICOSTEROIDES TOPICOS 24 MESES NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A 1.00068-5 150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR 12/2005VALSARTANA + BESILATO DE ANLODIPINO 17 DIPROPIONATO DE CLOBETASOL ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMEN-CLOBESOL 25351.013173/00-01 1.0575.0052.002-9 0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G TOSAS DIOVAN AMLO FIX 25351.099203/2006-90 06/2017 0602070 CORTICOSTEROIDES TOPICOS 24 MESES COMERCIAL 1.0068.1053.005-2 36 Meses 150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR 12/2005 160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL/AL X 14 17 DIPROPIONATO DE CLOBETASOL Não informado CLOBESOL 25351.013173/00-01 1.0575.0052.003-7 10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL 0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 45 G DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CON-0602070 CORTICOSTEROIDES TOPICOS 24 MESES VENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE 150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR 12/2005 COMERCIAL 1.0068.1053.006-0 36 Meses 17 DIPROPIONATO DE CLOBETASOL 160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL/AL X 28 CLOBESOL 25351.013173/00-01 1.0575.0052.004-5 0,5 MG/G POM DERM CT BG AL X 15 G 0602070 CORTICOSTEROIDES TOPICOS 24 MESES Não informado 10250 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL - 150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR 12/2005 DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CON-VENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE 17 DIPROPIONATO DE CLOBETASOL CLOBESOL 25351.013173/00-01 1.0575.0052.005-3



17 DIPROPIONATO DE CLOBETASOL CLOBESOL 25351.013173/00-01 1.0575.0052.001-0 0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G 0602070 CORTICOSTEROIDES TOPICOS 24 MESES 150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR 01/2006 150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR 01/2006 17 DIPROPIONATO DE CLOBETASOL CLOBESOL 25351.013173/00-01 1.0575.0052.002-9 0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G 0602070 CORTICOSTEROIDES TOPICOS 24 MESES 150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR 01/2006 17 DIPROPIONATO DE CLOBETASOL CLOBESOL 25351.013173/00-01 1.0575.0052.003-7 0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 45 G 0602070 CORTICOSTEROIDES TOPICOS 24 MESES 150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR 01/2006

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 556, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre o estabelecimento de prazo para a comprovação, pelos titulares de serviços públicos de saneamento básico, da instituição de órgão colegiado de controle social municipal.

ISSN 1677-7042

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚ-DE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010, considerando o disposto no Artigo 34 do Decreto nº 7.217/2010, alterado pelo Decreto nº 8.211/2014, PESOI VE. RESOLVE:

RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer o dia 16 de outubro de 2015 como prazo final para que os titulares de serviços públicos de saneamento básico que estejam, no âmbito da Fundação Nacional de Saúde, em processo de celebração de instrumentos de repasse de recursos financeiros que tenham por objeto a execução de ações de saneamento, comprovem a instituição de órgão colegiado de controle social na forma exigida nos parágrafos 3º, 4º e 6º do Art. 34 do Decreto 7.217/2010.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de celebração de instrumentos de repasse com Estados, caberá a este apresentar a com-provação de que o Município beneficiado instituiu o órgão colegiado de controle social na forma exigida nos dispositivos legais refe-

Diário Oficial da União - Secão 1

Art. 2º A comprovação da instituição do órgão colegiado de controle social será realizada mediante a inserção da lei específica, criada para este fim, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV.

Art. 3º A não comprovação da exigência prevista no art. 1º ensejará a extinção do procedimento de celebração já iniciado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

SECRETARIA DE ATENCÃO À SAÚDE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

PORTARIA Nº 466, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03

de novembro de 2009, resolve: Aplicar à Empresa SUPRIMEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. (Aquisição de material do serviço de cirurgia vascular - STENT para os Hospitais Federais: Hospital Federal dos Servidores do Estado, Hospital Federal da Lagoa, Hospital Federal de Bonsucesso e Hospital Federal de Ipanema), objeto do Processo HFSE-33433.011070/2014-66, Pregão n° 47/2014, sanção de MULTA de 6% sobre o valor total do item 21, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c artigo 87, inciso II da Lei 8666/93. (Processo SIPAR 33433.000040/2015-13).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

PORTARIA Nº 467, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/N° 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/N° 1041/2009, publicada no DOU/N.° 209 de 03

de novembro de 2009, resolve: Aplicar à Empresa SIGNUS DO BRASIL COMÉRCIO, IM-PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LT-DA. (Aquisição de material do serviço de Radiologia intervencionista para os Hospitais Federais: Hospital Federal dos Servidores do Estado, e Hospital Federal de Bonsucesso), objeto do Processo HFSE-33433.014663/2013-01, Pregão nº 58/2014, sanção de MULTA de 6% sobre o valor total do item 09, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c artigo 87, inciso II da Lei 8666/93. (Processo SIPAR 33433.004420/2015-19).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

PORTARIA Nº 476, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/N° 1041/2009, publicada no DOU/N.° 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

O Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar no Rio de Janeiro, na qualidade de autoridade superior, deu provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa Farmace Indústria Químico-Farmacêutica Ltda. (Aquisição de material do serviço de Radiologia intervencionista para os Hospitals Federals: Hospital Federal dos Servidores do Estado, e Hospital Federal de Bonsucesso), objeto do Processo HFSE-33433.014663/2013-01, Pregão nº 58/2014 e reformou a decisão do Diretor do HFSE e resolveu plicar sanção de MULTA de 5% sobre o valor total do item 19, com fulcro no artigo 7° da Lei 10.520/2002 c/c artigo 87, inciso II da Lei 8666/93. (Processo SIPAR 33433.009304/2014-13).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINSTRO Em 7 de agosto de 2015

Nº 1.274 - Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro concordância com os fundamentos e as conclusões do Parecen nº 673/2015/SEI-MC, aprovado pelo Despacho nº 2097/2015, do Consultor Jurídico, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao pedido de reconsideração formulado por José Everardo de Sousa Leite e Francisco Wilson de Oliveira Gomes, ficando mantida a penalidade aplicada pelo Despacho nº 504, de 7 de abril de 2015.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 14 DE JULHO DE 2015

 $N^{\circ}\ 269/2015\text{-CD}$ - Processo $n^{\circ}\ 53500.021834/2011\text{-}45$ Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 779, de 9 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: IBITURUNA TV POR ASSINATURA LTDA. (CNPJ/MF nº 02.280.384/0001-79)

(CNPJ/MF nº 02.280.384/0001-79)

EMENTA: PADO. RECURSO. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS SEM ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO À
ANATEL. ART. 42. DECRETO Nº 2.196/1997. MATERIALIDADE.
CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. SOPESAMENTO
DOS CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PREVISTOS
PELA RES. 589/2012. NOVO RÁSA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. 1. Configura infração a não informação à
Apatel no prazo de 60 (sessento) dias de modificações contratusis Anatel, no prazo de 60 (sessenta) dias, de modificações contratuais Anatel, no prazo de 60 (sessenta) dias, de modificações contratuais que não impliquem alteração de controle societário. Infração configurada. 2. Competência da Anatel para gradativamente substituir as regras aplicáveis aos serviços já existentes à época da edição da Lei Geral de Telecomunicações. Art. 214, I, da LGT. Substituição da sanção de multa prevista pelo item 11.5, II, "h", da Norma nº 002/94 - REV/97 - Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), aprovada pela Portaria MC nº 254, de 16 de abril de 1997, pelas disposições da Resolução nº 589/2012 - novo RASA. 3. As disposições do novo RASA, de 7 de maio de 2012, aplicam-se aos processos pendentes de decisão de primeira instância. Art. 41. A prifração deve ser considerada grave quando o infrator tiver agido de infração deve ser considerada grave quando o infrator tiver agido de má-fé. Art. 9°, § 3°, I. Considera-se má-fé o descumprimento deliberado de disposição normativa. Art. 7°, I. Descumprimento deliberado não se confunde com descumprimento reiterado somado à correção da conduta, mesmo fora do prazo previsto normativamente. 4. Infração permanente caracteriza-se com o prolongamento e manutenção da consumação infracional, com fim da agressão ao bem jurídico tutelado por vontade do agente ou por circunstância alheia à sua vontade. A prática da conduta ilícita perdura no tempo e sua consumação é renovada a cada momento até sua cessação. Art. 42 do Decreto nº 2.196/97. Irregularidade permanente, pois de consumação estendida até a informação extemporânea à Anatel, tendo em vista que a ofensa ao bem jurídico assegurado pela norma - garantia da tutela regulatória do mercado - somente cessa com a remessa da respectiva documentação. 5. Princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção. Art. 10, X, do novo RASA. Ponderação entre agravantes e atenuantes. Infrações reiteradas consideradas como continuação de conduta irregular. Indícios de situação econômica e financeira instável. Impossibilidade de enquadramento da conduta como média ou grave, segundo critérios dos §§ 2º e 3º do art. 9º. Necessidade de classificação da irregularidade como leve, por previsão do § 1º do mesmo artigo. Inexistência de reincidência específica. Possibilidade de aplicação da sanção de advertência. Art. 12. 6. Recurso Administrativo conhecido e provido par-

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por una-nimidade, nos termos da Análise nº 107/2015-GCMB, de 2 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo e conceder-lhe provimento parcial para reformar o Despacho Decisório nº 6425/2014/COGE6/COGE/SCO, de 25 de novembro de 2014, a fim de substituir a sanção de multa aplicada pela pena de advertência.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

N° 271/2015-CD - Processo n° 53500.003716/2011-55
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika.
Fórum Deliberativo: Reunião n° 779, de 9 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: TRANSIT DO BRASIL S/A (CNPJ/MF n°

02.868.26//0001-20)
EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. RETENÇÃO IRREGULAR DE RECEITAS DE REMUNERAÇÃO
DE USO DE REDE DO SMP. OCORRÊNCIA. MULTA. RECUR-SO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, atendendo à sua finalidade, com obgmiento interilo da Alater, atendendo a sua intandade, con observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do art. 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA). 2. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 3. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 121/2015-GCMB, de 3 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TRANSIT DO BRASIL S/A contra decisão proferida pelo Superintendente de Controle de Obrigações por meio do Despacho nº 4.739/2014-COGE6/COGE/SCO, de 16 de setembro de 2014, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão proferida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

> MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA Presidente do Conselho Substituto

ACÓRDÃO DE 15 DE JULHO DE 2015

Nº 277/2015-CD - Processo nº 53500.003715/2012-91 Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 779, de 9 de julho de 2015. Re-corrente/Interessado: VSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF n° 05.915.278/0001-02)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPE-RINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. TRANS-FERÊNCIA DE CONTROLE. NÃO SUBMISSÃO DE ANUÊNCIA PRÉVIA. OCORRÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO DE CA-DUCIDADE POR OUTRA MENOS GRAVOSA. ADVERTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do art. 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA). 2. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 3. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 94/2015-GCMB, de 2 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela VSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. contra decisão proferida pelo Superintendente de Controle de Obrigações, por meio do Despacho nº 5781/2014-COGE2/COGE/SCO, de 27 de outubro de 2014, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão proferida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas

> MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA Presidente do Conselho Substituto

ACÓRDÃO DE 3 DE AGOSTO DE 2015

 N° 321/2015-CD - Processo n° 53500.005374/2015-31

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: REGULAMENTO GERAL DE DIREITOS DO CONSUMIDOR DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (RGC). GRUPO DE IMPLANTAÇÃO. PEDIDO DE RECONHE-CIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÕES. RECEBI-MENTO E INDEFERIMENTO DO PEDIDO. ATUAÇÃO DE OFÍ-CIO. 1. O RGC fixou, em seu art. 62, as informações mínimas que deveriam constar em relatório detalhado dos serviços e facilidades prestadas. 2. Por meio da presente petição, questionamentos foram apresentados que levariam à inexigibilidade do fornecimento das informações detalhadas nos incisos IV e VI do art. 62 do RGC. 3. Pelo recebimento e indeferimento do pedido. Considerar o prazo final para o cumprimento das obrigações insculpidas nos incisos IV e VI do art. 62 do RGC como sendo o dia 10 de março de 2016.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 137/2015-GCMB, de 24 de julho de 2015, integrante deste acórdão: a) receber e indeferir os pedidos formulados por TELEFÔNICA BRASIL S/A; e, b) considerar, excepcionalmente e de ofício, o prazo final para o cumprimento das obrigações insculpidas nos incisos IV e VI do art. 62 do RGC como sendo o dia 10 de março de 2016.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

> JOÃO BATISTA DE REZENDE Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de maio de 2015

N° 4.082 - Processo n° 53500.004333/2011. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da EGTV Ltda., CNPJ/MF n.º 02.274.362/0001-04, concessionária do Serviço de TV a Cabo na área de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais; que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução n.º 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe n.º 207/2015-COQL, de 14/05/2015, resolve:

i) aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA por descumprimento ao art. 3º do PGMQ-TV por Assinatura; e ii) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais), conforme detalhado na planilha do Anexo III, em razão do descumprimento ao art. 10, inciso II, do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5.º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

N° 4.084 - Processo n° 53500.011306/2011. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epfgrafe, instaurado em face da Televisão Show Time Ltda., CNPJ/MF n.º 58.535.477/0001-51, prestadora do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA) nas áreas de São Paulo, no estado de São Paulo, e do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução n.º 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe n.º 211/2015-COQL, de 20/05/2015, resolve:

Aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA por descumprimento ao art. 9°, inciso I, e art. 18, ambos do PGMQ-TV por Assinatura.

 $\rm N^{\circ}$ 4.092 - Processo nº 53500.011314/2011. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da RCA Company de Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF n.º 03.052.751/0001-40, concessionária do serviço de TV a Cabo em diversas áreas de prestação do serviço, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Śerviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução n.º 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe n.º 218/2015-COQL, de 26/05/2015, resolve:

i) aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA por descumprimento aos arts. 3º, 18 e 19; e ii) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme detalhado na planilha do Anexo III, em razão do descumprimento aos artigos 8.º, inciso II; 9.º, inciso II e §1º; 10, inciso II; 11, inciso II; 12, § 1º; 15, inciso II; e 17, inciso II, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Em 12 de junho de 2015

N° 4.496 - Processo n° 53500.011205/2011. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da Rádio Itatiaia Ltda., CNPJ/MF n.º 17.270.950/0001-39, prestadora do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA) na área de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução n.º 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe n.º 243/2015-COQL, de 08/06/2015, resolve:

Aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA por descumprimento aos arts. 3º e 18 do PGMQ-TV por Assinatura.

ROBERTO PINTO MARTINS



52

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas as sanções, em conformidade com o art. 173, I, II, da Lei nº 9.472/97, por infração aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53000.050248/2010	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE IPATINGA	Ipatinga/MG	02.108.874/0001-92	Advertência	Item 6.5, Res. 67/1998	3851, de 25/05/2015
53000.017022/2010	FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA QUARANGULAR	Belo Horizonte/MG	25.466.707/0001-19	Multa	Art. 18, Res. 303/2002	2857, de 24/04/2015

TALES ANTONIO CATUNDA ESMERALDO

Substituto

Aplica à entidade abaixo relacionada a sanção, em conformidade com o art. 173, I e II, da Lei nº 9.472/97, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53563.001560/2014	ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA CIDANIA FM	Alexandria-RN	01.219.241/0001-99	Advertência e Multa	Item 19.1.3, Norma 1/2011, e Art. 18, Res.3 03/2002	2898 de 27/04/2015

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 5.039, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Expede autorização à NEDIO JOSE ANZILAGO, CPF nº 541.886.521-87 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO N° 4.821, DE 29 DE JULHO DE 2015

Processo nº 53500.002509/2003-73 - REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA - FM - Iranduba/AM - Canal 218 - Autoriza novas características técnicas.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 30 DE JULHO DE 2015

 $N^{\rm o}$ 4.846 - Processo nº 53500.010069/2015. Expede autorização à FABIANE TRENTO INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº 10.206.689/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.869 - Processo nº 53500.006692/2015. Expede autorização à ALLCONNECT TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.593.255/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de servico todo o território nacional.

 N° 4.870 - Processo nº 53500.006994/2015. Expede autorização à N.M.M.O.A. SILVA - ME, CNPJ/MF nº 18.780.760/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente

ATOS DE 31 DE JULHO DE 2015

Nº 4.871 -Processo nº 53500.007934/2015. Expede autorização à LUIZ HENRIQUE SPEGIORIN - ME, CNPI/MF nº 20.639.813/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de servico todo o território nacional.

Nº 4.872 - Processo nº 53500.011301/2015. Expede autorização à CARLA CRISTINE CUMIN & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.336.088/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de servico todo o território nacional.

Nº 4.873 - Processo nº 53500.028426/2014. Expede autorização à JABES ANTONIO DA SILVA 00856098116, CNPJ/MF nº 20.402.177/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

 N° 4.874 - Processo nº 53500.003357/2015. Expede autorização à PEDRO LAZARIN FILHO - ME, CNPJ/MF nº 21.242.734/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.875 - Processo nº 53500.006982/2015. Expede autorização à DATAFIBRA TELECOM INTERCONEXÕES MULTIMÍDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.773.944/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.876 - Processo nº 53500.007935/2015. Expede autorização à MAXCON ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL EM INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.212.384/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.877 - Processo nº 53500.004771/2015. Expede autorização à LUX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E SISTEMAS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.896.871/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.881 - Processo nº 53500.004439/2015. Expede autorização à M. DOS R. ALENCAR DE CARVALHO - ME, CNPJ/MF nº 16.926.583/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.882 - Processo nº 53500.017818/2014. Expede autorização à ATIVA COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.360.187/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de servico todo o território nacional.

Nº 4.884 - Processo nº 53500.005710/2015. Expede autorização à PATRICKI A. FELIPE - ME, CNPJ/MF nº 05.112.961/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4885 - Processo nº 53500.008506/2015. Expede autorização à ONTURBO INFORMATICA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 21.670.309/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de servico todo o território nacional.

Nº 4.886 - Processo nº 53500.023826/2014. Expede autorização à STRAUSKI & GALVAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.978.529/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.887 - Processo nº 53500.019151/2014. Expede autorização à ELAINE RODRIGUES CARLOS - ME, CNPJ/MF nº 19.338.170/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.888 - Processo nº 53500.006115/2015. Expede autorização à MARIA JEANE ALVES DE BRITO - ME, CNPJ/MF nº 21.382.490/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4. 889 - Processo nº 53500.008312/2015. Expede autorização à RIO ONLINE. NET LTDA, CNPJ/MF nº 19.755.228/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4. 890 - Processo nº 53500.011096/2015. Expede autorização à MEGA NETWORK TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.375.558/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de servico todo o território nacional.

Nº 4.891 - Processo nº 53500.010948/2015. Expede autorização à MARIA FABIANA JOSUE DE SOUZA HOLANDA - ME, CNPJ/MF nº 07.195.756/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

Nº 4. 892 - Processo nº 53500.008512/2015. Expede autorização à F.A.F. DA SILVA, CNPJ/MF nº 11.130.251/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4. 893 - Processo nº 53500.006990/2015. Expede autorização à LIVRE PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.261.520/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.894 - Processo nº 53500.004913/2015. Expede autorização à ELETROINFOR.INTERNET LTDA ME CNPJ/MF nº 21.122.347/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de servico todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente

ATOS DE 4 DE AGOSTO DE 2015

Nº 4.927 -Processo nº 53500.007909/2015. Expede autorização à CP-NET Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF nº 06.349.207/0001-52, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO



Nº 4.928 - Processo nº 53500.007909/2015. Expede autorização à CPNET Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF no 06.349.207/0001-52, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

> VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente

ATO Nº 5.019, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 08/08/2015 a 30/08/2015.

> VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente

ATOS DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.029 - Autorizar BRAZUCAH PRODUCOES CULTURAIS LT-DA - ME, CNPJ nº 05.357.127/0001-86 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 04/09/2015 a 02/11/2015.

Nº 5.030 - Autorizar Rodrigo Mason Orlandi, CPF nº 279.478.218-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP,no período de 07/08/2015 a 06/09/2015.

Nº 5.031- Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 13/08/2015 a 16/08/2015.

Nº 5.032 - Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 14/08/2015a 16/08/2015.

Nº 5.033- Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, , no período de 14/08/2015 a 16/08/2015.

Nº 5.034 - Autorizar WILLIAM CURVELO LUBE CPF nº 011.974.177-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, , no período de 14/08/2015 a 16/08/2015.

Nº 5. 036 - Processo nº 53500.019922/13. ASSOCIAÇÃO COMUNIT. CULT. E ARTÍST. DE PARANAVAÍ-ACAP-RADCOM - Paranavaí /PR -Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

Nº 5.037 - Processo nº 53500.016482/12. ASSOCIAÇÃO CULT. E DE-SENVOLV. SOCIAL DE MIRAGUAÍ - ACODESMÍ - RADCOM - Miraguaí/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

Nº 5.038 - Processo nº 53500.020471/13. SOCIEDADE BENEFICENTE EBENEZER - RADCOM - Soledade/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

> VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente

SECRETARIA DE SERVICOS DE COMUNICAÇÃO **ELETRÔNICA**

PORTARIA Nº 2.760, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVICOS DE COMUNICAÇÃO ELE-TRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo subitem 9.1, da Portaria nº 498, de 5 de dezembro de 2011, tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.002222/2012-75, da Nota Técnica nº 216/2013/GTRTV/DEOC/SEI-MC, e. em especial, do Despacho do Ministro de Estado das Comunicações nº 749/2015/SEI-MC, de 03 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Porto Nacional, estado do Tocantins, por meio do canal 42 (quarenta e dois), utilizando os sinais de televisão recebidos via satélite, visando à retransmissão de seus próprios si-

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Determinar que no prazo de quatro meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade apresente ao Ministério das Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ

PORTARIAS DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa e de suspensão.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.063768/2010	Empresa Metropolitana de Radio- difusão (Rádio Metrópole)	FM	Salvador	BA	Multa	32.839,59	Art. 20 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Atri- buir 11 pontos em razão da prá- tica da citada infração	Portaria SCE n° 2073, de 7/8/2015	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 858/2008
53000.034739/2011	Rádio Bel Ltda	FM	Brumadinho	MG	Suspensão 1(um) dia		Item 34 do art. 122 do Regula- mento dos Serviços de Radiodi- fusão. Atribuir 8 pontos em ra- zão da prática da citada infração	de 7/8/2015	Portaria MC n° 112/2013
CSINA				EMII	LIANO JOSÉ DA SILV	A FILHO			
DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 4 de agosto de 2015									

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Nº 481 - O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionado:

N° do Processo Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.055223/2013 Frequência Brasileira de Comunicações Ltda	-	Arceburgo	MG	Conhecido e não provido	481
	OM				

Em 5 de agosto de 2015

Nº 825- O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionado:

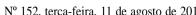
N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53516.000795/2012	Associação de Radiodifusão Comunitária de Ivaiporã		Ivaiporã	PR	Não Conhecido	825
		RADCOM				

Em 7 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionados:

					T =	
N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.062289/2007	Fundação de Radiodifusão Educativa Nossa Senhora Milagrosa	,	Sobrâl	CE	Não Conhecido	964
		FME				
53000.007869/2011	Associação Cidadania Echaporã - ACE		Echaporã	SP	Não Conhecido	930
		RADCOM	_			

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO



DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Diário Oficial da União - Seção 1

PORTARIA Nº 92, DE 20 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNTIÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS CO-MUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.

N° da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
92	53000.006457/2014-06	Associação Amigos de Campo Bom	Campo Bom/RS	Avenida São Leopoldo, nº 319 Sala 602 - Centro	29S4048 de latitude e 51W0338 de longitude

TASSIANA CUNHA CARVALHO

PORTARIA Nº 2.770, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS CO-MUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.021147/2014-60, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação Comunitária Educacional e Cultural de Abreu e Lima - ACECAL, entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 2422/2002 publicada no Diário Oficial da União em 25/11/2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 935/2004, publicado no Diário Oficial da União em 12/11/2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53103.000596/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 07°54'57"S e longitude em

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.942, DE 23 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS CO-MUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4°, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53528.005166/2014-43, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação de Comunitária Educativa Cultural Salzanense, entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 15 / 2004 publicada no Diário Oficial da União em 28 de janeiro de 2004, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 346 /2006, publicado no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2006, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº53790.000810/2002.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 27°36'12" S e longitude em 53°04'24" W. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 3.323, DE 23 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNTIÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS CO-MUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.

Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
53900.008486/2014-51	Associação Beneficente Cultural Comunitária Educadora Rainha dos Anjos	Reginópolis SP	Rua Antonio Martins, 38.	21S5246 de latitude e 49W491331 de longitude
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 3.438, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO CO-MUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SER-VIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4°, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.013107/2015-25, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação de Voluntários ao Desenvolvimento Sustentável do Bico do Papagaio - AVDESBIP, entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 877/2008 publicada no Diário Oficial da União em 23 de Dezembro de 2008, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 156/2014, publicado no Diário Oficial da União em 15 de Abril de 2014, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.064882/2005.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 05°56'50" S e longitude em

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 3.503, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO CO-MUNITÁRIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União

CONSIDERANDO que a associação Cultural e Artística de Presidente Venceslau foi autorizada a prestar o Servico de Radiodifusão Comunitária na localidade de PRESIDENTE VENCES-LAU/SP por meio da Portaria nº. 628/2008, publicada no Diário Oficial da União em 23/09/2008;

CONSIDERANDO que tal ato foi submetido ao Congresso Nacional, que sobre ele deliberou, conforme o Decreto Legislativo nº. 908/2009, publicado no Diário Oficial da União em 08/12/2009, tudo de acordo com o Processo de Outorga nº. 53830.000033/2002;

CONSIDERANDO ainda que, em razão de nova aferição por parte da entidade, verificou-se que as coordenadas constantes da Portaria supracitada estavam incorretas e, por fim;

CONSIDERANDO o pedido de alteração autuado sob o n°.53000.052233/2013.resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora para 21° 52' 38" S de latitude e 51° 50' 36" W de longitude.

Art. 2º Autorizar a entidade acima identificada a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua José Bonifácio, nº 222 para a Rua Saldanha da Gama, nº 245.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21° 52' 37.20" S e longitude em 51° 50' 31.59" W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO CO-MUNTIÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SER-VIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.



Nº da Portaria		Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
3543		Associação Comunitária de Radiodifusão de Mampituba	Mampituba/RS	1	29 S 1250 de latitude e 49 W 5609 de longitude
3529	53900.017605/2015-47	Associação de Comunicação Comunitária Alvorada do Bairro Pedreira - São Paulo	São Paulo/SP		23 S 4117 de latitude e 4 6W4030 de longitude
3489	53900.019386/2014-50	Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Lajedão	Lajedão/BA	Av. Claudemiro Rocha Passos, s/n - Centro .	17 S 3651 de latitude e 40 W 2040 de longitude
3497	53000.059921/2013-78	Associação Meirelense de Cultura e Radiodifusão Comunitária (AMCRC)	Vitor Meireles / SC	Rua Irma Rutzen, s/n° .	26 S 5258 de latitude e 49 W 4957 de longitude
3481	53000.012110/2014-94	Associação Comunitária Artística E Cultural Catanduvense	Catanduvas/PR	Rua Cicero De Moura, S/Nº Esq. Rua Antônio Zeca - Bairro Lot. Dona Bela	25 S 1220 de latitude e 53 W 0928 de longitude
3510	53000.004462/2014-76	Associação Vizinhança de Difusão Comunitária de Águas Lindas de Goiás	Águas Lindas de Goiás/GO		15 S 4526 de latitude e 48 W 1943 de longitude
3556	53900.011747/2014-10	Fundação Zuli Morais	Caririaçú/CE	Rua Coronel Botelho, Nº 38 .	07 S 0230 de latitude e 39 W 1718 de longitude
3487		Associação Com, Educ, Cult. E Art, C.C. A Const. ViG., Pela Dem. Dos Meios De Com. Da Com. De Porangaba Do M De P. E Adj	Porangaba/SP		23 S 1033 de latitude e 48 W 0726 de longitude
3565	53900.002058/2014-14	Associação Radiofônica Comunitária de Iconha (Iconha Fm)	Iconha/ES	Rua Santa Luzia, S/Nº .	2 4 S 4723 de latitude e 40 W 4901 de longitude

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 2.936, DE 14 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Cuiabá - Cópia, da pessoa jurídica OI S.A., processo nº 53900.021619/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-

Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 de proposta de alteração de que trata o art. 20 de proposta de alteração de que trata o art. 20 de proposta de alteração de que trata o art. 20 de proposta de alteração de que trata o art. 20 de proposta de alteração de que trata o art. 20 de proposta de alteração de que trata o art. 20 de proposta de alteração de que trata o art. 20 de proposta de alteração de que trata o art. 20 de proposta de alteração de alteralteração de alteraltera de alteração de alteração de alteração de proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº

55/2013, no caso de ela ser apresentada. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente: CNPJ:	OI S.A.
CNPJ:	76.535.764/0001-43
Projeto: ID:	Acesso óptico - Cuiabá - Cópia
	5259
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
	R\$ 3.084.841,71
Unidade Federativa:	MT

PORTARIA Nº 3.025, DE 17 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICA-

CIENCIA E TECNOLOGIA DO MINISTERIO DAS COMUNICA-ÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve: Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Claudia x São José - II, da pessoa jurídica OI S.A., processo nº 53900.029793/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste

Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do \$1º e nos incisos VI, VII e VIII do \$2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAJO GONTLIO

ANEXO I

PJ proponente:	OI S.A.
PJ proponente: CNPJ:	76.535.764/0001-43
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Claudia x São José - II
ID:	3413
Tipo(s) de rede: Início:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 3.216.891,59
Unidade Federativa:	MT

PORTARIA Nº 3.032, DE 17 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA. CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICA-ÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada

seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Governador Valadares x Gonzaga x Virginopolis - Cópia - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A , processo nº 53900.021618/2015 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste

Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Gover- nador Valadares x Gonzaga x Virginopolis - Cópia - Cópia
	nador Valadares x Gonzaga x
	Virginopolis - Cópia - Cópia
ID:	5261
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 5.458.615,78
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 3.409, DE 22 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICA-ÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Modernização da Rede

de Acesso Móvel - Distrito Federal, da pessoa jurídica NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA., processo nº 53900.036205/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste

Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida Art. 3º A aprovação nao desobriga a pessoa juridica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAJA

blicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NEXTEL TELECOMUNICA- COES LTDA.
· F · F · · · · · ·	COES LTDA.
CNPJ:	66.970.229/0001-67
Projeto:	Projeto de Modernização da Re- de de Acesso Móvel - Distrito Federal
ID:	5452
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	02/01/2016
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 7.449.328,19
Unidade Federativa:	DF

PORTARIA Nº 3.410, DE 22 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICA-ÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Modernização da Rede de Acesso Móvel - Minas Gerais, da pessoa jurídica NEXTEL TE-LECOMUNICACOES LTDA., processo nº 53900.036206/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações -REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste

Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NEXTEL TELECOMUNICA- COES LTDA.
CNPJ:	66.970.229/0001-67
Projeto:	Projeto de Modernização da Re- de de Acesso Móvel - Minas Gerais
ID:	5453
Tipo(s) de rede: Início:	Rede de Acesso Móvel
Início:	02/01/2016
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 2.551.952,39
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 3.411, DE 22 DE JULHO DE 2015

ISSN 1677-7042

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICA-ÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Implantação na Rede de Acesso Móvel - Minas Gerais, da pessoa jurídica NEXTEL TE-LECOMUNICACOES LTDA., processo nº 53900.036202/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste

Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros no art. 1 de prover adequações no projeto referentes aos parametros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO ANEXO I

PJ proponente:	NEXTEL TELECOMUNICA-
- Proposition	COES LTDA.
CNPJ:	66.970.229/0001-67
Projeto:	Projeto de Implantação na Rede de Acesso Movel - Minas Gerais
	de Acesso Móvel - Minas Gerais
ID:	5454
Tipo(s) de rede: Início:	Rede de Acesso Móvel
Início:	02/01/2016
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 10.423.031,22
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 3.413, DE 22 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA. CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICA-ÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Implantação na Rede de Acesso Móvel - Goiás, da pessoa jurídica NEXTEL TELECOMU-NICACOES LTDA., processo nº 53900.036201/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NEXTEL TELECOMUNICA-
1 1	COES LTDA.
CNPJ:	66.970.229/0001-67
Projeto:	Projeto de Implantação na Rede de Acesso Movel - Goiás
	de Acesso Môvel - Goiás
ID:	5455
Tipo(s) de rede: Início:	Rede de Acesso Móvel
	02/01/2016
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 5.900.240,91
Unidade Federativa:	GO

PORTARIA Nº 3.414, DE 22 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA. CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICA-ÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Implantação na Rede de Acesso Móvel - Paraná, da pessoa jurídica NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA., processo nº 53900.036200/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC n

55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NEXTEL TELECOMUNICA-
	COES LTDA.
CNPJ:	66.970.229/0001-67
Projeto:	Projeto de Implantação na Rede de Acesso Móvel - Paraná
	de Acesso Môvel - Paraná
ID:	5456
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	02/01/2016
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 7.193.544,29
Unidade Federativa:	PR

PORTARIA Nº 3.415, DE 22 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICA-CÔES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Implantação na Rede de Acesso Móvel - Santa Catarina, da pessoa jurídica NEXTEL TE-LECOMUNICACOES LTDA., processo nº 53900.036204/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada. 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NEXTEL TELECOMUNICA-
1 1	COES LTDA.
CNPJ:	66.970.229/0001-67
Projeto:	Projeto de Implantação na Rede de Acesso Móvel - Santa Catarina
,	Acesso Móvel - Santa Catarina
ID:	5457
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	02/01/2016
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 10.016.304,01
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 3.416, DE 22 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA. CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICA-ÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

no D.O.O. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Implantação na Rede de
Acesso Móvel - Rio Grande do Sul, da pessoa jurídica NEXTEL
TELECOMUNICACOES LTDA., processo nº 53900.036203/2015,
no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações -REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste

Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo

Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC $\rm n^o$ 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NEXTEL TELECOMUNICA- COES LTDA.
	COES LTDA.
CNPJ:	66.970.229/0001-67
Projeto:	Projeto de Implantação na Rede de Acesso Móvel - Rio Grande do Sul
ű	Acesso Móvel - Rio Grande do Sul
ID:	5458
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	02/01/2016
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 8.355.646,35
Unidade Federativa:	RS

PORTARIA Nº 3.559, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA. CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICA-ÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Santana do Paraiso (Santana do Paraiso x Ipatinga) - Cópia - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.021615/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

d	PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
	CNPJ:	33.000.118/0001-79
	Projeto:	Transporte Óptico - Rota Santa- na do Paraiso (Santana do Parai- so x Ipatinga) - Cópia - Cópia
		na do Paraiso (Santana do Parai-
		so x Ipatinga) - Cópia - Cópia
	ID:	5262
	Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
	Início:	01/08/2014
	Término:	30/12/2016
	Valor do Projeto:	R\$ 849.807,92
	Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 3.560, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICA-ÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Ger4ção LTE - Frutal, da pessoa jurídica ALGAR CELULAR S/A, processo nº 53900.030143/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PJ proponente:	ALGAR CELULAR S/A
CNPJ:	05.835.916/0001-85
Projeto:	Projeto Ger4ção LTE - Frutal
ID:	5251
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	04/05/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 237.774,68
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 3.561, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA. CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICA-ÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Ger4ção LTE - Guaíra, da jurídica ALGAR CELULAR S/A, processo nº 53900.030141/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº

55/2013, no caso de ela ser apresentada. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

ALGAR CELULAR S/A
05.835.916/0001-85
Projeto Ger4ção LTE - Guaíra
5252
Rede de acesso metálico
04/05/2015
30/12/2016
R\$ 118.887,34
SP

PORTARIA Nº 3.563, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICA-ÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada

seguinte e pela Portaria Mec II 35, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Ger4ção LTE - Ituiutaba, da pessoa jurídica ALGAR CELULAR S/A, processo nº 53900.030140/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telegoramy isocação. Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I

desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº

55/2013, no caso de ela ser apresentada. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente: CNPJ:	ALGAR CELULAR S/A
CNPJ:	05.835.916/0001-85
Projeto:	Projeto Ger4ção LTE - Ituiutaba
ID:	5253
Tipo(s) de rede: Início:	Rede de acesso metálico
Início:	04/05/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 416.105,69
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 3.564, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICA-CÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Ger4ção LTE - Itumbiara, da pessoa jurídica ALGAR CELULAR S/A, processo nº 53900.030138/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério

para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR CELULAR S/A
CNPJ:	05.835.916/0001-85
Projeto:	Projeto Ger4ção LTE - Itumbiara
ID:	5254
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	04/05/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 356.662,02
Unidade Federativa:	GO

PORTARIA Nº 3.566, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICA-ÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria

COES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Ger4ção LTE - Iturama, da pessoa jurídica ALGAR CELULAR S/A, processo nº 53900.030135/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste

Art. 2º Os autos desse processo ficarao disponíveis fieste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR CELULAR S/A
CNPJ:	05.835.916/0001-85
Projeto:	Projeto Ger4ção LTE - Iturama
ID:	5255
Tipo(s) de rede: Início:	Rede de acesso metálico
Início:	04/05/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 178.331,01
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 3.567, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICA-CIENCIA E TECNOLOGIA DO MINISTERIO DAS COMUNICA-ÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve: Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Ger4ção LTE - Nova Ser-rana, da pessoa jurídica ALGAR CELULAR S/A, processo nº 53900.030134/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional do Banda Lorga para la Productação do Rodas do

Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida

no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros

técnicos dispostos no inciso V do \$1° e nos incisos VI, VII e VIII do \$2° do art. 6° da Portaria MC n° 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC n° 55/2013 ou até a apresentação de proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC n° 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

blicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR CELULAR S/A
CNPJ:	05.835.916/0001-85
Projeto:	Projeto Ger4ção LTE - Nova
3	Serřana
ID:	5256
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	04/05/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 237.774,68
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 3.568, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICA-ÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Ger4ção LTE - Pará de Minas, da pessoa jurídica ALGAR CELULAR S/A, processo nº 53900.030132/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR CELULAR S/A
CNPJ:	05.835.916/0001-85
Projeto:	Projeto Ger4ção LTE - Pará de
	Minas
ID:	5257
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Inicio:	04/05/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 237.774,68
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 3.569, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Ger4ção LTE - Patos de Minas, da pessoa jurídica ALGAR CELULAR S/A, processo nº 53900.030130/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR CELULAR S/A
CNPJ:	05.835.916/0001-85
Projeto:	Projeto Ger4ção LTE - Patos de
J.	Minas
ID:	5258
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	04/05/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 237.774,68
Unidade Federativa:	MG

ISSN 1677-7042



58

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO Em 10 de agosto de 2015

Nº 2.588 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LI-CITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.247, de 26 de agosto de 2014, considerando o que consta do Processo nº 48500.005812/2014-41 e o disposto no item 4.2.7.2 do Edital, decide pela habilitação da seguinte proponente vencedora no Leilão nº 02/2015-ANEEL (LFA/2015):

Seq.	Tipo	Empreendimento	Vendędora
1	UTE	Clealco Queiroz	CLEALCO AÇÜCAR E ALCO- OL S.A.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 4 de agosto de 2015

Nº 2.514 - Processo nº 48500.003409/2015-68. Interessado: Voltalia Nº 2.514 - Processo nº 48500.003409/2015-68. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Serra Branca I, cadastrada sob o CEG UFV.RS.RN.034409-5.01 e UFV Serra Branca II, CEG UFV.RS.RN.034410-9.01, a primeira com 16.000 kW de Potência Instalada, a segunda com 14.000 kW de Potência Instalada, ambas localizadas permisiónis de Ascia Preseso estado do Pio Creado de Control de Processos de Processos de Control de Processos de Control de Processos d localizadas no município de Areia Branca, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 7 de agosto de 2015

Nº 2.573 - Processo nº 48500.003396/2015-27. Interessado: Primus Incorporação e Construção Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Sobradinho do Norte 1, cadastrada sob o CEG UFV.RS.BA.034440-0.01, UFV Sobradinho do Norte 2, cadastrada sob o CEG UFV.RS.BA.034441-9.01 e UFV Sobradinho do Norte 3, cadastrada sob o CEG UFV.RS.BA.034442-7.01, cada uma com 30.000 kW de Potência Instalada, todas localizadas no município de Casa Nova, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Em 10 de agosto de 2015

Nº 2.586 - Processo nº: 48500.000730/2007-64. Interessado: Candeias Energia S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UTE Global I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) UTE.PE.BA.029653-8.01, outorgada à empresa Candeias Energia S.A..

Nº 2.587 - Processo nº: 48500.000731/2007-27. Interessado: Candeias Energia S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UTE Global II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) UTE.PE.BA.029639-2.01, outorgada à empresa Candeias Energia S.A.,

A íntegra destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA Substituta

48500.002741/2008-86 2.581 Processos no 48500.000483/2008-01. Interessados: Neoenergia S.A. e Dobrevê Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: I) Informar que o Projeto Básico apresentado pela Neonergia S.A. atende ao uso ótimo do potencial hidráulico definido no inventário para a implantação e exploração da PCH Embassador; e II) Revogar os Despachos nº 1.296, de 31 de março de 2008, e nº 2.774, de 21 de setembro de 2010, transferindo para a condição de inativo e revogando o aceite da empresa Dobrevê Empreendimentos e Participações Ltda.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.582 - Processo nº: 48500.001270/2012-75. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chopinzinho, localizado na sub-bacia 65, no estado do Paraná, concedido à empresa Delta Energia Ltda., devido à manifestação de desistência por parte do interessado; (ii) revogar o Despacho nº 761, de 15 de março de 2013, que anuiu com aceite os estudos citados; e (iii) revogar o Despacho nº 804, de 12, de março de 2012, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

 N° 2.583 - Processo nº 48500.003662/2006-31. Decisão: Aprovar o Projeto Básico da PCH Pulo, cadastrada sob o Código Unico de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.034438-9.01, de titularidade da empresa Hidrelétrica Pulo Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.017.740/0001-42, situada no rio Iapó, sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Castro, no estado do Paraná; (ii) Determinar que a empresa apresente no prazo de até 30 (trinta) dias os documentos necessários a outorga, nos termos do art. 19 da Resolução nº 395/1998.

A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2 584 - Processo nº 48500 003562/2015-95 Interessado: EBDE Energia S.A. Decisão: (i) conferir registro ativo para a realização do Projeto Básico da UHE Paca Grande I, a ser implantada no rio Bracuhy, sub-bacia 59, nos municípios de Bananal, no estado de São Paulo, e Angra dos Reis, no estado do Rio de Janeiro; (ii) estabelecer que o mencionado projeto deverá ser entregue ao protocolo da ANE-EL até o dia 11/10/2016; e (iii) O registro em questão não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que a empresa EBDE Energia S.A. exerceu o direito de preferência no prazo estabelecido pelo § 2º do art. 25 da Resolução Normativa nº 412/2010.

A íntegra deste Despacho consta do auto e encontra-se disponível no endereco eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

Na íntegra do Despacho nº 694, de 17 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.000891/2015-84, publicado no DOU, de 18 de março de 2015, Seção 1, página 48, nº. 52, onde se lê "(i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Galheiros, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.MT.029516-7.01 (...), leia-se "(i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Galheiros, cadastrada sob o Código. Unico do PCH Galheiros, cadastrada sob o Código. digo Único de Empreendimentos de Geração PCH.PH.MT.031100-6.01 (...)".

Na íntegra do Despacho nº 2.204, de 7 de julho de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.000891/2015-84, publicado no DOU, de 8 de julho de 2015, Seção 1, página 59, nº. 128, onde se lê "(i) aceitar o Projeto Básico da PCH Galheiros, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.MT.029516-701(.)" Tais en "(i) pagina pagina da PCH Galheiros). 7.01 (...).", leia-se "(i) aceitar o Projeto Básico da PCH Galheiros, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.031100-6.01 (...)".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de agosto de 2015

Nº 2.585 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Frascal Geração de Energias Renováveis Ltda. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 11 de agosto de 2015. Usina: CGH Frascal. Unidade Geradora: UG1 de 1.100 kW. Localização: Município de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 825, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP n.º 30, de 26 de outubro de 2006, n.º 18, de 18 de junho de 2009 e n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48600.002474/2004-95, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a BIOLUB QUÍMICA LTDA. - EPP, CNPJ n.º 03.439.153/0001-28, habilitada na ANP como produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, autorizada a operar a base de produção de óleos lubrificantes, localizada na Rua Ondina Senger Moreira 70, Bairro Iporanga, Município de Sorocaba - SP, 18.087-133 (Lat/Lon: 23.437492S, 47.423934W).

As instalações de armazenamento são constituídas pelos tanques aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 120,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO	ALT/COMP	VOLUME	CLASSES	TIPO
	(m)	(m)	(m ³)		
1	2,50	5,27	25,82	IIIB	Horizontal
2	1,85	5,30	14,24	IIIB	Vertical
3	1,85	5,30	14,24	IIIB	Vertical
4	1,85	5,30	14,24	IIIB	Vertical
5	1,85	5,30	14,24	IIIB	Vertical
8	1,80	4,38	11,14	IIIB	Horizontal
9	1,70	3,83	8,70	IIIB	Horizontal
10	1,70	3,83	8,69	IIIB	Horizontal
11	1,70	3,83	8,69	IIIB	Horizontal

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes. Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP Nº 631, de 7 de Agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 8 de Agosto de

Art. 4º A BIOLUB QUÍMICA LTDA. - EPP, CNPJ n.º 03.439.153/0001-28, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solícitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 826, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa BIOLUB QUÍMICA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.439.153/0001-28, autorizada a exercer a atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, situada na Rua Ondina Senger Moreira 70, Bairro Iporanga, Município de Sorocaba - SP. CEP: 18.087-133, conforme processo n.º 48600.002474/2004-95.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP Nº 627, de 7 de Agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 8 de Agosto de 2013.

Art. 4º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AUTORIZAÇÃO Nº 827, DE 10 DE AGOSTO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.004401/2015-71, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 11.441.933/0002-11, da empresa Araguaia Distribuidora de Combustíveis S.A, situada na Av. Tropical, s/n°, bairro Quadra Módulo/ Lote08/ Bloco 01/ Sala 01, Município de Senador Canedo/GO. CEP: 75.250-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 831, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, E GÁS NATURAL BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo 48610.006873/2003-25, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa MAXIMINO PASTORELLO S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 73.818.767/0003-68, autorizada a operar a ampliação (tanques aéreos horizontais nºs 04, 05 e 06) da base de Transportador Revendedor Retalhista localizadas na Rua Dário Borges de Lis, nº 1562 - Bairro São Cristovão - Guarapuava - PR. CEP: 85063-480.

A capacidade total de armazenamento, após ampliação, passa a ser de 270,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO	ALT/COMP	VOLUME	PRODUTO	SITUAÇÃO
0.4	(m)	(m)	(m³)	(Classe)	
01	2,54	6,00	30,00	Classe II e III	Em Operação
02	2,54	6,00	30,00	Classe II e III	Em Operação
03	2,54	6,00	30,00	Classe II e III	Em Operação
04	2,54	12,00	60,00	Classe II e III	A Operar
05	2,54	12,00	60,00	Classe II e III	A Operar
06	2,54	12,00	60,00	Classe II e III	A Operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes

Art. 3° MAXIMINO PASTORELLO S.A., CNPJ n° 73.818.767/0003-68, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 832, DE 10 DE AGOSTO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001880/2015-74, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a pessoa juridica inscrita no CNPJ Nº 11.775.945/0001-00, da empresa Ypetro Distribuidora de Combustíveis S/A., situada na Avenida Quarto Anel Viário, SN, Km 12,5- Parque Novo Mondubim - Quadra 100/105 - Bairro Pajuçara, Município Maracanau/CE. CEP: 61915-300, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 828, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.007568/2013-22, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETRONAR COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº

04.313.943/0002-06, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a construir as instalações de armazenamento da fflial a ser localizada na Estrada RS 135 - km 30.5, nº 3782, Centro, Município de Ernestina/RS, 99140-000 (Lat/Lon aprox.: 28.506891S, 52.569398W).

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Construção está sendo concedida,

serão constituídas pelos tanques aéreos horizontais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento será de 45,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO	ALT/COMP	VOLUME	CLASSES DE	
	(m)	(m)	(m ³)	PRODUTO	
01	1,86	5,40	15,00	II e III	
02	2.55	6.00	30.00	II e III	

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 829, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.010384/2011-88, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a YPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 11.775.945/0001-00, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a operar as instalações localizadas na Av. Quarto Anel Viário, s/nº, km 12,5 - Parque Novo Mondubim - Pajuçara Maracanaú - CE - CEP 61.915-

As instalações são constituídas pelo tanque aéreo vertical apresentado na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 1.105,62 m³.

	TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	CLASSE
L	1	11,39	10,78	1.105,62	I, II ou III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas

técnicas pertinentes.

Art. 3° A YPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 11.775.945/0001-00, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO N° 830, DE 10 DE AGOSTO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.007654/2015-05, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 33.453.598/0139-69, habilitada na ARI. 1º Fica a RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., CNPJ n.º 35.493.398/0139-69, nabilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, responsável pela base compartilhada de São Francisco do Conde, autorizada a construir a ampliação das instalações de armazenamento de combustíveis (tanques 1001 e 1002) localizadas na Rodovia Candeias - Madre de Deus, km 6,9 - São Francisco do Conde - BA - CEP 43900-000.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Empresa

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

CNPJ n.° 33.453.598/0139-69 34.274.233/0080-06

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Construção da Ampliação está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques aéreos verticais (tanques 1001 e 1002) apresentados na tabela a seguir. A capacidade total da ampliação será de 9.011 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto Classe	Situação
1001	19,09	19,20	5495	Classe II	A construir
1002	15,27	19,20	3516	Classe I	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes. Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO N° 833, DE 10 DE AGOSTO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 17, de 19 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.006006/2014-42, torna

público o seguinte ato: Art. 1º Fica a empresa Usiquímica do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.755.519/0001-01, situada na Rua da Lagoa, nº 431, Cidade Industrial Satelite de São Paulo - Guarulhos/SP - Cep: 07232-152, autorizada a exercer a atividade de Importação de Óleo Lubrificante Acabado automotivo e industrial.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de agosto de 2015

Nº 1.127 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

		,			
Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PI0230411	A N COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	21.590.259/0001-00	LAGOA ALEGRE	PI	48610.005712/2015-58
GLP/MA0230412	ALCANTARA GOMES E CIA LT- DA - EPP	20.825.077/0001-08	ARAGUANA	MA	48610.011135/2014-52
GLP/PR0230413	ALEX VITALINO RAMOS 36317970874	21.927.724/0001-55	IBIPORA	PR	48610.007531/2015-66
GLP/PR0230414	ALINE VANESSA LUNARDELLO BOVO	22.751.901/0001-58	LIDIANOPOLIS	PR	48610.007514/2015-29
GLP/SP0230415	ANDRE LUIS CAMARGO ROSA - ME.	19.832.000/0002-67	LINS	SP	48610.007602/2015-21
GLP/MG0230416	ANTONIO MARTINS FERREIRA JUNIOR	22.437.488/0001-51	FRANCISCO SA	MG	48610.007600/2015-31
GLP/MT0230417	A.P. PACHECO - ME	21.730.476/0001-58	PEIXOTO DE AZEVEDO	MT	48610.006247/2015-72
GLP/MA0230418	BATISTA & PINHEIRO LTDA - ME	35.161.801/0008-90	LAGO DA PEDRA	MA	48610.002918/2015-26
GLP/PR0230419	B.A.T.MIGLIORINI DISTRIBUI- DORA DE GÁS E AGUA MINE- RAL - ME	21.698.123/0001-18	CURITIBA	PR	48610.007534/2015-08
GLP/PE0230420	BISMARCK & ALMEIDA DIS- TRIBUIDORA DE GÁS LTDA	22.092.855/0001-22	BELO JARDIM	PE	48610.005554/2015-36
GLP/RN0230421	BRAZ JOSE DE QUEIROZ 22994408449	19.120.525/0001-99	PAU DOS FERROS	RN	48610.007515/2015-73
GLP/SP0230422	CAMARGO DISTRIBUIDORA DE GÁS IPERÓ LTDA -ME	22.582.652/0001-14	IPERO	SP	48610.007572/2015-52



GLPSP0230425 CHAME GAS - COMERCIO DE CAS E AGUA ME CAS E A	GLP/MT0230423	CARLOS FERREIRA DOS SANTOS	21.588.142/0001-91	PARANATINGA	МТ	48610.007567/2015-40
ELPMG0230425 CHAMIGAS DISTRIBUIDORA DE COSS LITA	GLP/SP0230424	CHAME GÁS - COMERCIO DE				48610.004046/2015-31
GLPPES0230427 D DA CONCEIÇÃO C DOS SAN DE SERVICOS SERVICOS SAN DE SERVICOS	GLP/MG0230425	CHAMIGAS DISTRIBUIDORA	22.058.990/0001-51	ITAUNA	MG	48610.007523/2015-10
TOS. ME	GLP/CE0230426	COMERCIAL DE COMBUSTI-	01.643.072/0003-81	MILHA	CE	48610.001501/2015-46
ORDINA	GLP/ES0230427		17.866.081/0001-00	ARACRUZ	ES	48610.007601/2015-86
SOUZA 0239557465 DEITA COMERCIO E TRANS-PORTE DE GÁS LITDA - ME	GLP/SP0230428		14.696.073/0001-74		SP	48610.007538/2015-88
PORTE DE GÁS LIDA - ME	GLP/AL0230429		13.587.277/0001-04	CORURIPE	AL	48610.005685/2015-13
SIPAG0230432 DIVINOPOLIS GAS E AGUA MI- \$22.616.9720001-48 CARMO DO CAJURU MG \$48610.007548/2015-13 CIPPA02200433 EP DA SILVA GAS E AGUA - ME \$22.732.4890001-29 REDENCAO PA \$48610.007548/2015-13 CIPPA0230434 EDILAINE VIANA DE SOUZA \$21.622.6800001-55 PERUIBE SP \$48610.007547/2015-11 CIPPA0230435 EDSON TEINERRA DA SILVA 79712304949 21.549.101/0001-96 ARAUCARIA PR \$48610.007579/2015-74 CIPPA0230435 EDSON TEINERRA DA SILVA \$21.549.101/0001-96 ARAUCARIA PR \$48610.007579/2015-74 CIPPA0230437 ENAYLLE MICHELLE JATOBA DA SILVA COMERCIO \$17.985.314-0001-93 COLONIA LEOPOLDINA AL \$48610.007576/2015-31 CIPPA0230438 EURY MAR ARJUO E SOUZA - \$13.331.6680001-63 MACURURE BA \$48610.00756/2015-31 CIPPA0230438 EURY MAR ARJUO E SOUZA - \$13.331.6680001-63 MACURURE BA \$48610.007548/2015-12 CIPPA0230449 FANDIS AND SILVA \$20.581.240001-74 PARNANA TO \$48610.007548/2015-32 CIPPA0230440 FANDIS AND SILVA \$20.581.240001-74 PARNANA PI \$48610.007548/2015-32 CIPPA0230444 FANDIS AND SILVA \$22.655.1240001-48 JI-PARANA RO \$48610.007548/2015-33 CIPPA0230444 FANDIS AND SILVA \$24.641.880001-63 MANAUS AM \$48610.007548/2015-33 CIPPA0230444 FI ALVID DE GARCIA SILVERRA \$24.641.880001-65 CAPPTINGA MG \$48610.007548/2015-35 CIPPA0230444 FI ALVID DE GARCIA SILVERRA \$24.641.880001-65 CAPPTINGA MG \$48610.007548/2015-35 CIPPA0230444 FI ALVID DE GARCIA SILVERRA \$24.641.880001-65 CAPPTINGA MG \$48610.007548/2015-35 CIPPA00230445 GENTILIA CRISTINA RODRI- \$22.882.7440001-54 FRANCISCO DANTAS RN \$48610.007548/2015-35 CIPPA00230445 GIPPA00230445 GENTILIA CRISTINA RODRI- \$22.882.7440001-54 FRANCISCO DANTAS CAMPOS CAPPTINGA CAPPTIN	GLP/BA0230430		20.908.911/0001-29	ITABUNA	BA	48610.005713/2015-01
SIPPA0220433 FD AS ISLA GASE A GIUL A ME 22.732.4890001-29 REDENCAO PA 48610.007543/2015-91 GIP/SP0230434 EDILAINE VIANA DE SOUZA LIMA - ME 22.732.4890001-25 PERUIBE SP 48610.007543/2015-91 GIP/SP0230435 EDSON TEINEURA DA SILVA 79712304494 21.549.101/0001-96 ARAUCARIA PR 48610.007579/2015-74 A8610.00759/2015-74 A8610.00759/2015-	GLP/RR0230431		05.941.901/0002-82	CANTA	RR	48610.005393/2015-81
GLPSP023043 EDIAINE VIANA DE SOUZA LIMA - ME	GLP/MG0230432		22.616.972/0001-48	CARMO DO CAJURU	MG	48610.007548/2015-13
LIMA - ME EDSON TRIERIERA DA SILVA 79712304949 SIDSON TRIERIERA DA SILVA 79712304949 SILVANA RODRIGUES DE LIMA 20.512.578/0001-34 LARANJEIRAS DO SUL PR 48610.007579/2015-24 48610.007579/2015-25 48610.007579/2015-25 48610.007579/2015-25 48610.007579/2015-25 48610.007579/2015-25 48610.007579/2015-25 48610.007579/2015-25 48610.007579/2015-25 48610.007579/2015-25 48610.007579/2015-25 48610.007579/2015-25 48610.00758/2015-35 48610.00758/20	GLP/PA0230433	E F DA SILVA GAS E AGUA - ME	22.732.489/0001-29	REDENCAO	PA	48610.007543/2015-91
Total Tota	GLP/SP0230434		21.622.680/0001-55	PERUIBE	SP	48610.007587/2015-11
OTIS9740937 ENAYLLE JATOBA DA SILVA COMERCIO 17.985.314/0001-93 COLONIA LEOPOLDINA AL 48610.007576/2015-31 ASILVA COMERCIO 13.331.668/0001-63 MACURURE BA 48610.007576/2015-31 ASILVA COMERCIO 13.331.668/0001-63 MACURURE BA 48610.007576/2015-32 ASILVA COMERCIO 13.331.668/0001-94 PARANA TO 48610.007583/2015-32 ASILVA COMERCIO ESPE CONTROL	GLP/PR0230435		21.549.101/0001-96	ARAUCARIA	PR	48610.007579/2015-74
DA SILVA COMERCIO EPP GLP/TO0230439 EURY MAR ARAUJO E SOUZA - 13.331.668/0001-63 GLP/BA0230430 EVANI DAS NEVES FRANÇA 10.358.704/0001-94 PARANA TO 48610.007583/2015-32 GLP/PI0230440 FA NUNES DOS SANTOS - ME 20.351.340/0001-74 PARNAIBA PI 48610.007583/2015-32 GLP/RO0230441 FABIO JUNIOR GOMES DA SIL- VA 74553496291 21.236.508/0001-63 MANAUS AM 48610.007526/2015-80 GLP/RO0230442 FLASH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME 3LP/MG0230443 FLAVIO DE GARCIA SILVEIRA - EPP GLP/RO02304445 GENTILLA CRISTINA RODRI- GUES 00459831109 GLP/ES0230446 GIUBERTO BRUMATTI - ME 22.182.741/0001-73 SAO GABRIEL DA PA- ELA GLP/TO0230447 HOLIVIA PIMENTA ALVES 18.396.730/001-19 PONTE ALTA DO TO CANTINS GLP/MG0230449 IVETE GONÇALVES COSTA 05411246693 GLP/MG0230445 JOSE CARLOS DE MADERIA BABROSA BABROSA GLP/GO0230453 JOSE CARLOS DE MEDEIROS 00950085430 GLP/SD02304545 JOSE CARLOS DE MEDEIROS 00950085430 GLP/ED0230455 JOSE CARLOS DE MEDEIROS 00950085430 GLP/SD0230455 JOSE CARLOS DE MEDEIROS 00950085430 GLP/SD0230455 JOSE CARLOS DE MEDEIROS 00950085430 GLP/SD0230455 JOSE CARLOS DE MEDEIROS 00950085430 GLP/SD0230456 JOSE CARLOS DE MEDEIROS 00950085430 GLP/SD0230457 JOSE CARLOS DE MEDEIROS 00950085430 GLP/SD0230456 JOSE CARLOS DE MEDEIROS 00950085430 GLP/SD0230457 JOSE CARLOS DE MEDEIROS 00950085430 21.582.8550001-48 TENERITE LAURENTI- RO 48610.0007550/2015-89 GLP/SD0230457 JOSE CARLOS DE MEDEIROS 00950085430 21.582.8550001-48 TENERITE LAURENTI- RO 48610.000758/2015-89 GLP/SD0230457 JOSE CARLOS DE MEDEIROS 00950085430 21.582.8550001-48 TENERITE LAURENTI- RO 48610.000758/2015-89 GLP/SD0230457 JOSE CARLOS DE MEDEIROS 00950085430 21.582.8550001-48 TENERITE LAURENTI- RO 48610.000758/2015-89 GLP/SD0230457 JOSE CARLOS DE MEDEIROS 0095008540 21.564.570001-48 TENERITE LAURENTI- RO 48610.000758/2015-89 GLP/SD023045	GLP/PR0230436		20.512.578/0001-34	LARANJEIRAS DO SUL	PR	48610.007539/2015-22
GLP/BA0230438 EURY MAR ARAUJO E SOUZA - 13.331.668/0001-63 MACURURE BA 48610.007594/2015-12 EPP GLP/TO0230439 EVANI DAS NEVES FRANÇA 10.358.704/0001-94 PARANA TO 48610.007583/2015-32 GLP/PI0230440 FA NUNES DOS SANTOS - ME 20.351.340/0001-74 PARRAIBA PI 48610.002032/2015-82 GLP/M0230441 FABIO JUNIOR GOMES DA SIL- VA 7455349/292 21.236.508/0001-63 MANAUS AM 48610.007545/2015-80 VA 7455349/292 VA 7455349/292 22.655.124/0001-48 JI-PARANA RO 48610.007526/2015-53 GLP/RO0230442 FLAVIO DE GARCIA SILVEIRA - GLP/RO0230443 FLAVIO DE GARCIA SILVEIRA - EPP GLP/RN0230444 FN CALDAS NOBRE - ME 22.043.894/001-54 FRANCISCO DANTAS RN 48610.007532/2015-19 GLP/ES0230446 GIUBERTO BRUMATTI - ME 22.182.741/0001-73 SAO GABRIEL DA PA ES 48610.007532/2015-86 GLP/M0230444 HOLIVIA PIMENTA ALVES 18.396.730/0001-19 PONTE ALTA DO TO CANTINS GLP/M0230444 GLEVALO LTDA - ME 14.798.384/0001-44 MANAUS AM 48610.007532/2015-92 GLP/M0230449 IVETE GONÇALVES COSTA 05.970.572/0001-17 CAMPO GRANDE MS 48610.007535/2015-92 GLP/M0230445 JOAAS COMÉRCIO DE GAS LITDA 05.970.572/0001-17 CAMPO GRANDE MS 48610.007581/2015-93 GLP/M0230445 JOANA SIMONE FERREIRA BARBOSA JOELMA DOS SANTOS SALES - BARBOSA JOELMA DOS SANTOS SALES - ME ME ME ME ME ME ME	GLP/AL0230437		17.985.314/0001-93	COLONIA LEOPOLDINA	AL	48610.007576/2015-31
GLP/PI0230440	GLP/BA0230438	EURY MAR ARAUJO E SOUZA -	13.331.668/0001-63	MACURURE	BA	48610.007594/2015-12
SIP/AM0230441 FABIO JUNIOR GOMES DA SIL- VA 74553496291 CAPETINGA AM	GLP/TO0230439	EVANI DAS NEVES FRANÇA	10.358.704/0001-94	PARANA	TO	48610.007583/2015-32
SLP/RO0230442 FLASH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME LTDA - M	GLP/PI0230440	F A NUNES DOS SANTOS - ME	20.351.340/0001-74	PARNAIBA	PI	48610.002032/2015-82
LTDA - ME GLP/MG0230443 FLAVIO DE GARCIA SILVEIRA - EPP G4.246.158/0001-05 CAPETINGA MG 48610.005958/2015-20 GLP/RN0230444 FN CALDAS NOBRE - ME 22.044.894.0001-54 FRANCISCO DANTAS RN 48610.007532/2015-19 GLP/G00230445 GENTILIA CRISTINA RODRI- GUES 00489831109 19.208.893/0001-93 ITUMBIARA G0 48610.013315/2014-79 GLP/ES0230446 GIUBERTO BRUMATTI - ME 22.182.741/0001-73 SAO GABRIEL DA PA ES 48610.007520/2015-86 LHA	GLP/AM0230441		21.236.508/0001-63	MANAUS	AM	48610.007545/2015-80
EPP	GLP/RO0230442		22.655.124/0001-48	JI-PARANA	RO	48610.007526/2015-53
GLP/GO0230445 GENTILIA CRISTINA RODRI- GUES 00489831109 19.208.893/0001-93 ITUMBIARA GO 48610.013315/2014-79 GLP/ES0230446 GIUBERTO BRUMATTI -ME 22.182.741/0001-73 SAO GABRIEL DA PALIHA ES 48610.007520/2015-86 LHA GIUP/TO0230447 HOLIVIA PIMENTA ALVES 18.396.730/0001-19 PONTE ALTA DO TO CANTINS GLP/AM0230448 IR COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME 14.798.384/0001-44 MANAUS AM 48610.007535/2015-44 GLP/MG0230449 IVETE GONÇALVES COSTA 05441246693 21.998.622/0001-20 MONTES CLAROS MG 48610.007550/2015-92 48610.007550/2015-92 48610.007550/2015-92 48610.007550/2015-92 48610.007581/2015-43 19.732.345/0001-68 SAO FRANCISCO MG 48610.007581/2015-43 48610.007581/2015-87 GOIAS GLP/CE0230453 JOELMA DOS SANTOS SALES - ME GOIAS 22.439.555/0001-77 FRECHEIRINHA CE 48610.006234/2015-01 GLP/RN0230454 JOSE CARLOS DE MEDEIROS 21.582.855/0001-35 TAQUARANA AL 48610.002440/2014-53 ME GLP/BA0230455 JOSÉ MARCLERIOS CARVALHO - ME 21.547.470/0001-40 SITIO DO QUINTO BA 48610.007559/2015-96 GLP/SP0230457 JP DE ALMEIDA GÁS ME 22.082.682/0001-61 BIRITIBA-MIRIM SP 48610.007559/2015-97 GLP/M0230459 LUCIEL MA SILVA RIBEIRO 21.623.338/0001-70 IMPERATRIZ MA 48610.007559/2015-97 GLP/M0230460 LUCILEI DE ARRUDA - ME 15.708.517/0003-79 TUPACIGUARA MG 48610.007569/2015-10 GLP/ES0230461 MARILIA CRUZ DO NASCIMEN - TO 12792426713 22.129.659/0001-85 SERRA ES 48610.007566/2015-10 GLP/ES0230461 MARILIA CRUZ DO NASCIMEN - TO 12792426713 22.129.659/0001-85 SERRA ES 48610.007566/2015-10 GLP/ES0230461 MARILIA CRUZ DO NASCIMEN - TO 12792426713 22.129.659/0001-85 SERRA ES 48610.007566/2015-10 GLP/ES0230461 MARILIA CRUZ DO NASCIMEN - TO 12792426713 22.129.659/0001-85 SERRA ES 48610.007566/2015-10 GLP/ES0230461 MARILIA CRUZ DO NASCIMEN - TO 12792426713 22.129.659/0001-85 SERRA ES 48610.007566/2015-10 GLP/ES0230461 MARILIA CRUZ DO NASCIMEN - TO 1279	GLP/MG0230443		04.246.158/0001-05	CAPETINGA	MG	48610.005958/2015-20
GLP/ES0230446 GIUBERTO BRUMATTI -ME 22.182.741/0001-73 SAO GABRIEL DA PA- LHA GILP/TO0230447 HOLIVIA PIMENTA ALVES 18.396.730/0001-19 PONTE ALTA DO TO- CANTINS GLP/AM0230448 I R COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME GLP/MG0230449 IVETE GONÇALVES COSTA 05.41/246693 GLP/MS0230450 JAGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA 05.970.572/0001-17 CAMPO GRANDE MS 48610.007550/2015-92 GLP/MS0230451 JOANA SIMONE FERREIRA BARBOSA GLP/G00230452 JOCIELE FAUSTINO MATOS 21.756.405/0001-24 BCA VISTA DE GOIAS GLP/RN0230454 JOSE CARLOS DE MEDEIROS 09590085430 21.582.855/0001-48 NO CRUZ GLP/RN0230455 JOSE FRANCISCO DA CRUZ JUNIOR 043476744114 GILP/BA0230456 JOSÉ MARCLERIOS CARVALHO - ME GLP/BA0230457 JP DE ALMEIDA GÁS ME 21.547.470/0001-40 SITIO DO QUINTO BA 48610.007597/2015-96 GLP/SP0230457 JP DE ALMEIDA GÁS ME 21.623.338/0001-70 IMPERATRIZ MA 48610.007596/2015-96 GLP/MG0230460 LUCILELMA SILVA RIBEIRO 02192426713 GLP/ES0230461 MARILIA CRUZ DO NASCIMEN TO 12792426713 GLP/ES0230461 MARILIA CRUZ DO NASCIMEN TO 12792426713	GLP/RN0230444	FN CALDAS NOBRE - ME	22.044.894/0001-54	FRANCISCO DANTAS	RN	48610.007532/2015-19
CILP/TO0230447	GLP/GO0230445		19.208.893/0001-93	ITUMBIARA	GO	48610.013315/2014-79
CANTINS CANTINS CANTINS DELPAM0230448 IR COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME SILP/MG0230449 IVETE GONÇALVES COSTA 05441246693 21.998.622/0001-20 MONTES CLAROS MG 48610.007535/2015-92 MONTES CLAROS MG 48610.007535/2015-92 MONTES CLAROS MG 48610.007550/2015-92 MONTES CLAROS MG 48610.007550/2015-92 MONTES CLAROS MG 48610.007581/2015-92 MONTES CLAROS MG 48610.007581/2015-92 MONTES CLAROS MG 48610.007581/2015-92 MONTES CLAROS MG MS MS MS MS MS MS M	GLP/ES0230446	GIUBERTO BRUMATTI -ME	22.182.741/0001-73		ES	48610.007520/2015-86
DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	GLP/TO0230447	HOLIVIA PIMENTA ALVES	18.396.730/0001-19		TO	48610.006465/2015-15
SILP/MS0230450	GLP/AM0230448		14.798.384/0001-44	,	AM	48610.007535/2015-44
SILP/MS0230450	GLP/MG0230449	IVETE GONÇALVES COSTA	21.998.622/0001-20	MONTES CLAROS	MG	48610.007550/2015-92
BARBOSA 21.756.405/0001-24 BELA VISTA DE GOIAS GO 48610.007584/2015-87 GOIAS	GLP/MS0230450	JAGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	05.970.572/0001-17	CAMPO GRANDE	MS	48610.005086/2015-08
GLP/CE0230453 JOELMA DOS SANTOS SALES - ME GLP/RN0230454 JOSE CARLOS DE MEDEIROS 00950085430 21.582.855/0001-48 TENENTE LAURENTI- NO CRUZ GLP/AL0230455 JOSE FRANCISCO DA CRUZ JU- NIOR 04347674414 21.547.470/0001-40 SITIO DO QUINTO BA 48610.004212/2014-18 GLP/BA0230456 JOSÉ MARCLERIOS CARVALHO - ME GLP/SP0230457 JP DE ALMEIDA GÁS ME 22.082.682/0001-61 BIRITIBA-MIRIM SP 48610.007575/2015-96 GLP/MT0230458 LIDER COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA - ME GLP/MA0230459 LUCIELMA SILVA RIBEIRO 02090652306 21.623.338/0001-70 IMPERATRIZ MA 48610.007596/2015-10 GLP/MG0230460 LUCILEI DE ARRUDA - ME 15.708.517/0003-79 TUPACIGUARA MG 48610.007596/2015-10 GLP/ES0230461 MARILIA CRUZ DO NASCIMEN- TO 12792426713 SERRA ES 48610.007564/2015-14	GLP/MG0230451		19.732.345/0001-68	SAO FRANCISCO	MG	48610.007581/2015-43
ME SILP/RN0230454 JOSE CARLOS DE MEDEIROS 21.582.855/0001-48 TENENTE LAURENTI- NO CRUZ 48610.002440/2014-53 00950085430 19.866.758/0001-35 TAQUARANA AL 48610.002440/2014-53 ARCLERIOS CARVALHO 21.547.470/0001-40 SITIO DO QUINTO BA 48610.007569/2015-39 48610.007569/2015-39 SILP/SP0230457 JP DE ALMEIDA GÁS ME 22.082.682/0001-61 BIRITIBA-MIRIM SP 48610.007575/2015-96 SILP/MT0230458 LIDER COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA - ME 21.652.3388/0001-70 IMPERATRIZ MA 48610.007580/2015-07 SILP/MA0230459 LUCIELMA SILVA RIBEIRO 02.090652306 SILP/MG0230460 LUCILEI DE ARRUDA - ME 15.708.517/0003-79 TUPACIGUARA MG 48610.007564/2015-10 GILP/ES0230461 MARILIA CRUZ DO NASCIMEN- TO 12792426713 22.129.659/0001-85 SERRA ES 48610.007564/2015-14	GLP/GO0230452	JOCIELE FAUSTINO MATOS	21.756.405/0001-24		GO	48610.007584/2015-87
00950085430 NO CRUZ	GLP/CE0230453		22.439.555/0001-77	FRECHEIRINHA	CE	48610.006234/2015-01
GLP/BA0230456 JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ JU-NIOR 04347674414 SILVA RIBEIRO 043476745 SILVA RIBEIRO 043476745 SILVA RIBEIRO 043467 SILVA RIBEIRO 043467 SILVA RIBEIRO 04368 S	GLP/RN0230454	JOSE CARLOS DE MEDEIROS	21.582.855/0001-48		RN	48610.002440/2014-53
SITIO DO QUINTO BA 48610.007569/2015-39 GLP/BA0230456 JOSÉ MARCLERIOS CARVALHO 21.547.470/0001-40 SITIO DO QUINTO BA 48610.007569/2015-39 GLP/MT0230457 JP DE ALMEIDA GÁS ME 22.082.682/0001-61 BIRITIBA-MIRIM SP 48610.007575/2015-96 GLP/MT0230458 LIDER COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA - ME GLP/MA0230459 LUCIELMA SILVA RIBEIRO 21.623.338/0001-70 IMPERATRIZ MA 48610.007580/2015-07 GLP/MG0230460 LUCILEI DE ARRUDA - ME 15.708.517/0003-79 TUPACIGUARA MG 48610.007596/2015-10 GLP/ES0230461 MARILIA CRUZ DO NASCIMEN- TO 12792426713 SERRA ES 48610.007564/2015-14	GLP/AL0230455	JOSE FRANCISCO DA CRUZ JU-	19.866.758/0001-35		AL	48610.004212/2014-18
GLP/SP0230457 JP DE ALMEIDA GÁS ME 22.082.682/0001-61 BIRITIBA-MIRIM SP 48610.007575/2015-96	GLP/BA0230456	JOSÉ MARCLERIOS CARVALHO	21.547.470/0001-40	SITIO DO QUINTO	BA	48610.007569/2015-39
GLP/MT0230458 LIDER COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA - ME BEBIDAS LTDA - ME 21.165.470/0001-85 JUINA MT 48610.006557/2015-97 48610.007580/2015-07 02090652306 LUCILEI DE ARRUDA - ME 15.708.517/0003-79 TUPACIGUARA MG 48610.007580/2015-10 48610.007596/2015-10 MARILIA CRUZ DO NASCIMEN- TO 12792426713 SERRA ES 48610.007564/2015-14 CRUZ DO NASCIMEN- TO 12792426713	GLP/SP0230457		22.082.682/0001-61	BIRITIBA-MIRIM	SP	48610.007575/2015-96
GLP/MA0230459 LUCIELMA SILVA RIBEIRO 21.623.338/0001-70 IMPERATRIZ MA 48610.007580/2015-07 GLP/MG0230460 LUCILEI DE ARRUDA - ME 15.708.517/0003-79 TUPACIGUARA MG 48610.007596/2015-10 GLP/ES0230461 MARILIA CRUZ DO NASCIMEN- TO 12792426713 ES 48610.007564/2015-14	GLP/MT0230458	LIDER COMÉRCIO DE GÁS E				48610.006557/2015-97
GLP/MG0230460 LUCILEI DE ARRUDA - ME 15.708.517/0003-79 TUPACIGUARA MG 48610.007596/2015-10 GLP/ES0230461 MARILIA CRUZ DO NASCIMEN- 22.129.659/0001-85 SERRA ES 48610.007564/2015-14 TO 12792426713	GLP/MA0230459	LUCIELMA SILVA RIBEIRO	21.623.338/0001-70	IMPERATRIZ	MA	48610.007580/2015-07
GLP/ES0230461 MARILIA CRUZ DO NASCIMEN- TO 12792426713 22.129.659/0001-85 SERRA ES 48610.007564/2015-14	GLP/MG0230460		15.708.517/0003-79	TUPACIGUARA	MG	48610.007596/2015-10
	GLP/ES0230461	MARILIA CRUZ DO NASCIMEN-				48610.007564/2015-14
	GLP/SC0230462		21.444.855/0001-81	SIDEROPOLIS	SC	48610.006581/2015-26

ISSN 1677-7042

GLP/GO0230463	MARLENE GRANJA TAVEIRA 09639247707	22.515.155/0001-01	ANAPOLIS	GO	48610.007529/2015-97
GLP/SP0230464	MERCADÃO DO PORTO NOVO LTDA	21.418.483/0001-19	CARAGUATATUBA	SP	48610.007521/2015-21
GLP/RN0230465		14.963.750/0001-73	JOAO DIAS	RN	48610.005952/2015-52
GLP/ES0230466	MICHELLI NANTET FERREIRA ME	22.194.771/0001-08	JERONIMO MONTEIRO	ES	48610.007578/2015-20
GLP/PB0230467	MIRTE FRANCISCA RODRI- GUES DE ALMEIDA	22.351.666/0001-27	COREMAS	PB	48610.007604/2015-10
GLP/BA0230468	MK COMERCIO E TRANSPOR- TES DE GAS LTDA - ME	22.023.785/0001-50	DIAS D'AVILA	BA	48610.006219/2015-55
GLP/MS0230469	M.S DOS SANTOS SILVA - ME	09.147.793/0001-40	BANDEIRANTES	MS	48610.007551/2015-37
GLP/PA0230470	N P DE LIMA BARBOSA CO- MÉRCIO - ME	21.783.828/0001-33	SANTA ISABEL DO PARA	PA	48610.005710/2015-69
GLP/MG0230471	NATALIA APARECIDA ARAUJO LOURENÇO 07982775640	20.194.332/0001-61	ITUIUTABA	MG	48610.007549/2015-68
GLP/ES0230472	NAYANE P DE SOUZA - ME	22.478.724/0001-88	ALFREDO CHAVES	ES	48610.007573/2015-05
GLP/GO0230473	NEZIO TELES SOARES FERREI- RA EIREL - I ME	22.234.733/0001-23	NOVA CRIXAS	GO	48610.006674/2015-51
GLP/MT0230474	O. CAETANO DA SILVA EPP	21.706.313/0001-30	ARAPUTANGA	MT	48610.007568/2015-94
GLP/MG0230475	PAULO AFONSO BARBOSA 00999501895	11.743.742/0001-23	ESTIVA	MG	48610.012608/2014-39
GLP/GO0230476	PAULO GOMES DE SOUZA 54945658153	19.066.420/0001-07	EDEIA	GO	48610.007537/2015-33
GLP/MT0230477	PAULO SERGIO TOBIAS	18.314.373/0001-00	ALTO BOA VISTA	MT	48610.007519/2015-51
GLP/ES0230478	PAULO TEIXEIRA DA CRUZ ME	21.146.658/0001-86	VITORIA	ES	48610.007561/2015-72
GLP/RS0230479	POSTO MILANESI LTDA.	88.170.287/0001-49	SANTO ANGELO	RS	48610.012773/2014-91
GLP/AM0230480	R L ROCHA - ME	21.650.151/0001-65	MANAUS	AM	48610.007536/2015-99
GLP/PB0230481	RAFAEL MARTINS FREIRE ME	22.135.060/0001-54	BAYEUX	PB	48610.007599/2015-45
GLP/SP0230482	RAPD COMERCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA - ME	20.777.117/0001-93	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.007528/2015-42
GLP/SC0230483	REGIONAL GAS E TRANSPOR- TES LTDA - ME	13.698.187/0002-71	IBIRAMA	SC	48610.006498/2015-57
GLP/RS0230484	RENAN K PORT - ME	19.354.979/0001-24	SAO FRANCISCO DE PAULA	RS	48610.005917/2015-33
GLP/CE0230485	RENARIO BERNARDO COSTA - ME	21.606.619/0001-14	ABAIARA	CE	48610.007571/2015-16
GLP/GO0230486	RILDO MOREIRA DE MELO - ME	21.985.141/0001-80	PIRENOPOLIS	GO	48610.007540/2015-57
GLP/SP0230487	ROBSON ELIAS RIBEIRO OURI- NHOS - ME.	04.354.526/0001-20	OURINHOS	SP	48610.006256/2015-63
GLP/MG0230488	RODRIGO TEODORO SANTOS - ME	21.692.407/0001-05	UBERLANDIA	MG	48610.005790/2015-52
GLP/PE0230489	ROMERIO DE HOLANDA TEI- XEIRA GAS - ME	21.877.511/0001-66	GRAVATA	PE	48610.005926/2015-24
GLP/TO0230490	RONILSON MARQUES DE OLI- VEIRA	22.610.648/0001-12	CASEARA	ТО	48610.007570/2015-63
GLP/ES0230491	ROSANGELA LUCIA DA SILVA DOS SANTOS 11693323745	22.333.154/0001-38	RIO BANANAL	ES	48610.007547/2015-79
GLP/RR0230492	SANDRA MARIA DA C AMO- RIM - ME	08.329.202/0001-93	BOA VISTA	RR	48610.000430/2015-64
GLP/GO0230493	SHEYLA LEONES DE OLIVEIRA GUIMARAES 72385936100	21.055.890/0001-09	AGUA LIMPA	GO	48610.002263/2015-96
GLP/MG0230494	STOK E GAS DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA - ME	22.238.164/0001-94	SANTA VITORIA	MG	48610.006679/2015-83
GLP/RS0230495	THALISSA NICOLLI - ME	15.412.087/0001-81	CRUZ ALTA	RS	48610.005949/2015-39
GLP/PR0230496	VERONICE DA SILVA LUGLI 02822596948	12.225.647/0001-09	IRACEMA DO OESTE	PR	48610.007544/2015-35
O21/110250170				TO	48610.006794/2014-77
GLP/TO0230497	VILMAR DE SOUZA RODRI- GUES - MÉ	00.278.965/0001-40	ALVORADA	ТО	10010100077 1/2011 77
	GUES - MÉ	00.278.965/0001-40 22.161.100/0001-32	ALVORADA ALTO PARANA	PR	48610.007603/2015-75
GLP/TO0230497	GUES - ME VINI GÁS EIRELI - EPP				
GLP/TO0230497 GLP/PR0230498	GUES - MÉ VINI GÁS EIRELI - EPP VISTA BELA GÁS LTDA - ME	22.161.100/0001-32	ALTO PARANA	PR	48610.007603/2015-75
GLP/PR0230498 GLP/BA0230499	GUES - ME VINI GÁS EIRELI - EPP VISTA BELA GÁS LTDA - ME VIVA COMERCIO DE GAS LTDA	22.161.100/0001-32 22.852.072/0001-08	ALTO PARANA SALVADOR	PR BA	48610.007603/2015-75 48610.007518/2015-15

Nº 1.128 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48600.002474/2004-95, torna pública a habilitação da BIOLUB QUÍMICA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.439.153/0001-28, situada na Rua Ondina Senger Moreira 70, Bairro Iporanga, Município de Sorocaba - SP. CEP: 18.087-133, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Fica revogado o Despacho nº 907/2013, publicado no Diário Oficial da União em 07 de agosto de 2013.

Nº 1.129 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Ribeirão Preto	SP	REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. 03.980.754/0003-05	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. 05,759,383/0007-95	2° Termo Aditivo Reg. 250728	31/03/2017	Óleo Diesel A S10 (45m³), Gasolina A (100m³), Óleo Diesel A S500 (100m³), Biodiesel (30m³), Eta-	48610.002797/2013-51
		03.700.754/0003/03	03.737.303/0007 73	Reg. 250720		nol Anidro (30m³). Etanol Hidratado (30 m³)	

Nº 1.130 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Paulínia	SP	TRANSO Combustíveis Ltda.	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis		19/03/2020	Gasolina A (225m³), Óleo Diesel A S500 (250m³),	48610.010652/2013-23
		01.136.600/0001-44	Ltda.	Reg. 1.170.176		Etanol Hidratado (25m³), Etanol Anidro (60m³),	
			01.466.091/0005-41	Aditamento n.º 0012/2015		Biodiesel (20m³)	
				Reg. 1.173.288			



Nº 1.131 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/RS0022077	BOM GÁS COMÉRCIO E REP. DE GÁS LIQUEFEITO DE PET. LTDA.	09.005.310/0001-73	CRUZ ALTA	RS	48610.007206/2008-74
GLP/PA0177867	BORGES COMÉRCIO E REPRE- SENTAÇÕES LTDA EPP	05.245.172/0001-49	MARABA	PA	48610.005426/2009-44
GLP/BA0219078	CARLOS FERNANDES DA SIL- VA DE DIAS D"AVILA - ME	15.529.454/0001-21	DIAS D'AVILA	BA	48610.000235/2013-72
GLP/SP0205162	CLAUDINEIA APARECIDA SA- BINO ME.	12.610.946/0001-59	BERNARDINO DE CAMPOS	SP	48610.000093/2011-81
GLP/SP0180099	FILIP MAKSINCZUK JUNIOR ME.	61.478.319/0001-11	OSASCO	SP	48610.011241/2009-79
GLP/GO0221773	IOLANDA GOMES RODRIGUES - ME	17.921.025/0001-20	NOVA CRIXAS	GO	48610.007278/2013-89
GLP/MG0225252	JOAO PAULO PAZ DURAES - ME	19.707.318/0001-35	FRANCISCO SA	MG	48610.004252/2014-60
GLP/PE0180191	JOSÉ EDMILSON C LEITE ME	12.872.594/0001-00	BELO JARDIM	PE	48610.011843/2009-26
GLP/SP0202308	KIDOGUCHI & KIDOGUCHI CO- MÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	11.916.636/0001-02	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.014182/2010-24
001/GLP/PR0004021	MARCIO JOSÉ CORDEIRO & CIA LTDA ME	06.312.446/0001-38	CURITIBA	PR	48610.003104/2005-37
001/GLP/SP0005210	MARIA APARECIDA BERGON- ZINI CORREA - ME.	05.678.825/0001-83	OURINHOS	SP	48610.005956/2005-69
GLP/CE0226508	MARTA MARIA FREIRE DUAR- TE - ME	20.089.565/0001-02	FRECHEIRINHA	CE	48610.008466/2014-13
GLP/MT0216055	NELCIMAR GONÇALVES & CIA LTDA - EPP	13.774.319/0001-16	ARAPUTANGA	MT	48610.007470/2012-94
001/GLP/BA001044	RIO GÁS COMERCIAL DE GÁS LTDA.	07.627.609/0001-34	ITABUNA	BA	48610.012759/2006-87
GLP/MG0182036	SUPER GÁS CANNÃ LTDA	10.321.217/0001-57	UBERLANDIA	MG	48610.015274/2009-98
GLP/MG0226014	THIAGO SANTOS DUTRA - ME	19.970.283/0001-22	TUPACIGUARA	MG	48610.005945/2014-70
GLP/PE0211869	U. NASCIMENTO DA SILVA GÁS ME	11.144.629/0002-02	GRAVATA	PE	48610.014507/2011-50

Nº 1.132 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda vareiista de combustíveis automotivos:

	1				
Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/BA0171393	ANTONIO ERIVAN RODRI- GUES DE LIMA - ME	18.136.947/0001-90	SANTA BARBARA	BA	48610.007307/2015-74
PRMT0171402	AUTO POSTO ADRIANOPOLIS LTDA - EPP	22.103.957/0001-04	VALE DE SAO DOMINGOS	MT	48610.007410/2015-14
PRPR0171396	AUTO POSTO DA BAIXADA LTDA - ME	84.819.481/0001-51	UBIRATA	PR	48610.007558/2015-59
PRSP0171398	AUTO POSTO GARATEIA DE HORTOLANDIA LTDA	20.376.565/0001-85	HORTOLANDIA	SP	48610.007557/2015-12
PRMT0171400	BARROSO E CORASSA LTDA - EPP	16.902.486/0001-93	VARZEA GRANDE	MT	48610.007411/2015-69
PR/MT0169911	E. B. PINTO E CIA LTDA - ME.	12.999.482/0001-14	PEIXOTO DE AZEVEDO	MT	48610.003159/2015-19
PR/BA0168540	E PITANGA & IRMAOS LTDA	40.562.837/0003-00	IRECE	BA	48610.000021/2015-68
PR/SC0139903	F. G. FRATELLI CONSTRUTO- RA E COMERCIAL DE COM- BUSTÍVEIS LTDA.	09.517.479/0001-02	ARARANGUA	SC	48610.007096/2013-16
PRRS0171395	JOSE DOS SANTOS POLLI - ME	93.977.825/0001-41	CAMBARA DO SUL	RS	48610.005772/2015-71
PR/CE0169866	MTX COMERCIO DE DERIVA- DOS DE PETROLEO E CONVE- NIENCIAS LTDA	15.380.683/0001-27	FORTALEZA	CE	48610.003097/2015-45
PRRJ0171401	POSTO DE GASOLINA BENTI- VI DE CAXIAS LTDA	17.783.169/0001-68	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.006328/2015-72
PRSP0171397	POSTO DOS ESTEVES LTDA	20.763.169/0001-00	INDAIATUBA	SP	48610.007412/2015-11
PRMT0171399	POSTO 10 RODOVIAS LTDA	32.988.008/0001-02	CAMPO NOVO DO PA- RECIS	MT	48610.007450/2015-66
PR/GO0169351	WILMAR CEZAR PEIXOTO - ME	02.713.451/0001-00	GOIANDIRA	GO	48610.001865/2015-26

Nº 1.133 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Paulínia	SP	TRANSO Combustíveis Ltda.	FLEXPETRO Distribuidora de Deriva-	Contrato n.° 0006/2015	24/03/2020	Gasolina A (15m3), Óleo Diesel A S500 (12m3),	48610.007626/2010-75
		01.136.600/0001-44	dos de Petróleo Ltda.	Reg. 1.170.178		Etanol Hidratado (5m3), Etanol Anidro (5m3), Bio-	
			08.892.436/0002-25	Aditamento n.º 0016/2015		diesel (2m³)	
				Reg. 1.173.290			

N° 1.134 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Guarulhos	SP	T LIQ Logística e Serviços Ltda. 19.924.788/0001-50	FERA Lubrificantes Ltda. 29.209,575/0003-87	Reg. 334800	10/05/2016	Etanol Anidro (55m³), Gasolina A (145m³)	48610.007620/2015-11

Nº 1.135 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Paulínia	SP	TRANSO Combustíveis Ltda. 01.136.600/0001-44	MONTE Cabral Distribuidora de Com- bustíveis Ltda.	Contrato n.° 0003/2015 Reg. 1.170.182	24/03/2020	Gasolina A (3m³), Óleo Diesel A S500 (2m³), Etanol Hidratado (15m³), Etanol Ani-	48610.003875/2014-15
			04.138.529/0006-31	Aditamento n.° 0014/2015 Reg. 1 173 294		dro (2m³), Biodiesel (1m³)	

Nº 1.136 - Com base nas disposições da Portaria ANP n.º 58, de 17 de Outubro de 2014, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, fica a Ypetro Dis-tribuidora de Combustíveis S/A., inscrita no CNPJ n.º 11.775.945/0001-00, situada na Avenida Quarto Anel Viário, SN, Km 12,5- Parque Novo Mondubim - Quadra 100/105 - Bairro Pajuçara, Município Maracanau/CE. CEP: 61915-300, habilitada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, conforme o Processo n.º 48610.001880/2015-74.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 231/2015 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

5580/2015-861.401/2013-EDWARD MAGALHÃES CHA-VES-TERMO DE COMPROMISSO

5581/2015-861.266/2014-D. G. DE OLIVEIRA MINERA-DORA ME-TERMO DE COMPROMISSO

5582/2015-861.270/2014-RENATO VALIM BOARETTO-TERMO DE COMPROMISSO 5583/2015-861.526/2014-AREIA & CIA LTDA ME-TER-

MO DE COMPROMISSO

5584/2015-860.074/2015-VICTOR DE OLIVEIRA LACER-DA-TERMO DE COMPROMISSO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

5585/2015-860.055/2014-ADELAR ROBERTO JUNG-TER-MO DE COMPROMISSO

5586/2015-860.149/2015-MHP REPRESENTAÇÕES LT-DA-TERMO DE COMPROMISSO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-

5587/2015-861.133/2004-GUSTAVO BAIOCCHI VIEIRA-TERMO DE COMPROMISSO

5588/2015-860.966/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUS-TRIA E COMERCIO SA-TERMO DE COMPROMISSO

5589/2015-862.168/2011-EDSON DA SILVA-TERMO DE COMPROMISSO

5590/2015-862.246/2011-LUIS EDUARDO ALVES FER-REIRA-TERMO DE COMPROMISSO

5591/2015-860.143/2012-MARCOS ANTONIO MACHA-DO FILHO-TERMO DE COMPROMISSO 5592/2015-860.211/2012-SERGIO DE CASTRO FONSE-

CA-TERMO DE COMPROMISSO 5593/2015-861.431/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUS-

TRIA E COMERCIO SA-TERMO DE COMPROMISSO 5594/2015-861.434/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUS-

TRIA E COMERCIO SA-TERMO DE COMPROMISSO

5595/2015-861.437/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUS-TRIA E COMERCIO SA-TERMO DE COMPROMISSO

5596/2015-861.440/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-TERMO DE COMPROMISSO 5597/2015-861.442/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUS-TRIA E COMERCIO SA-TERMO DE COMPROMISSO

5598/2015-861.993/2013-TRIMINING MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-TERMO DE COMPROMISSO 5599/2015-860.362/2014-MINERAÇÃO MARACÁ INDUS-

TRIA E COMERCIO SA-TERMO DE COMPROMISSO 5600/2015-860.397/2014-ADELAR ROBERTO JUNG-TER-

MO DE COMPROMISSO 5601/2015-860.990/2014-MINERAÇÃO MARACÁ INDUS-

TRIA E COMERCIO SA-TERMO DE COMPROMISSO 5602/2015-860.992/2014-MINERAÇÃO MARACÁ INDUS-TRIA E COMERCIO SA-TERMO DE COMPROMISSO

RELAÇÃO Nº 235/2015 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

5603/2015-860.869/2014-JOSE HUMBERTO DE MEN-DONÇA-

5604/2015-861.365/2014-GAE CONSTRUÇÃO E COMER-CIO LTDA-

5605/2015-861 469/2014-CORCOVADO GRANITOS LTDA-5606/2015-861.532/2014-ALDERICO JOSÉ DE FARIA-5607/2015-861.557/2014-MINERAÇÃO ITACI LTDA-5608/2015-861.569/2014-HP MINERAÇÃO E MEIO AM-

BIENTE LTDA-

5609/2015-861.606/2014-MARIA DAS GRAÇAS CALA-ZANS-

5610/2015-860.005/2015-LAURIVAN SEBASTIÃO DE LIMA-5611/2015-860.034/2015-EMERSON RIBEIRO FURTADO-5612/2015-860.082/2015-EDER BARBOSA DA COSTA-5613/2015-860.111/2015-MARCOS CORREIA DA SILVA-5614/2015-860.239/2015-MINERAÇÃO CAPA BRANCA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LTDA.-OF



5615/2015-860.281/2015-JOSÉ ALVES DE FARIA 5616/2015-860.284/2015-JOSIAS PEREIRA DUARTE NETO-5617/2015-860.358/2015-LUIZ PAGLIATO-

ISSN 1677-7042

5618/2015-860.366/2015-FRANCISCO SIMÃO PEREIRA-5619/2015-860.386/2015-CLEONICE GOMIDES DE CAR-

VALHO-

5620/2015-860.403/2015-PENERY MINERAÇÃO LTDA-5621/2015-860.432/2015-PEDREIRA RIO VERDE LTDA-O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-

5622/2015-861.421/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-5623/2015-860.369/2015-LUIS ALBERTO ALVES-5624/2015-860.398/2015-JORGE CANEDO RIESCO DE

MATOS-

5625/2015-860.532/2015-MONAZITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-

RELAÇÃO Nº 59/2015 - SE

Fase de Requerimento de Pesquisa O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-

veis:(321)
5626/2015-878.081/2015-GITZ MINERAÇÃO LTDAO DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-

5627/2015-878.037/2015-SAN MARCOS REVEST CERA-MICOS LTDA-

5628/2015-878.058/2015-BY MATERIAIS DE CONSTRU-CÃO LTDA ME-5629/2015-878.059/2015-BY MATERIAIS DE CONSTRU-

ÇÃO LTDA ME-5630/2015-878.078/2015-TAICOCA MINERAÇÃO

TRANSPORTES LTDA-

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 23/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Prime Mineração LTDA. - 844165/10 Verônica Campos Lima - 844044/12

RELAÇÃO Nº 24/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Aços Importadora Ltda me - 844178/13 - A.I. 32/15 Leonardo Oiticica Wanderley - 844145/12 - A.I. 31/15

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 58/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24) Chardson Almeida da Silva - 880123/12 - A.I. 154/15 Evandro Batista Frota - 880056/12 - A.I. 163/15

RELAÇÃO Nº 59/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-

Asm Mineração e Comércio de Metais Ltda - 880106/14 -A.I. 191/15

Eco Florestal Comércio de Madeira LTDA. - 880162/12 -A.I. 185/15, 880163/12 - A.I. 186/15

Fernando Henrique Holmes Teles - 880012/15 - A.I.

Gilson Aginato Jung - 880142/14 - A.I. 193/15 João Henrique Bicalho Azevedo - 880033/13 - A.I. 190/15 João Orestes Schneider Santos - 880202/11 - A.I. 180/15, 880203/11 - A.I. 181/15, 880204/11 - A.I. 182/15, 880205/11 - A.I. 183/15

Manoel Juares Simões Cardoso - 880488/11 - A.I. 184/15 Maria Jose Iglesias Chagas - 880165/12 - A.I. 187/15
Mhp Representações Ltda - 880263/12 - A.I. 188/15, A.I. 189/15

Paulo Carlos De'carli - 880035/13 - A.I. 192/15

RELAÇÃO Nº 60/2015

Fase de Autorização de Pesquisa Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326) 880.400/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ

N°13779/2011 880.401/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ

N°13780/2011

880.402/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°13781/2011

880.403/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°13782/2011 880.404/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ

N°13783/2011 880.644/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°13863/2011

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 81/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesrazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24) Alex Sandro Barbosa Ribeiro e Silva - 866465/08 - A.I.

Edio Brunetta - 866509/10 - A.I. 350/15, 866510/10 - A.I.

419/15

Glauber Silveira da Silva - 867399/08 - A.I. 343/15 João Broggi Júnior - 866713/10 - A.I. 422/15 Mineração Santa Elina Industria e Comercio s a - 866434/10

- A.I. 346/15, 866435/10 - A.I. 347/15, 866436/10 - A.I. 348/15 Mineração Tereza Botas LTDA. - 866439/09 - A.I. 339/15, 866440/09 - A.I. 340/15

Neilia Araujo Godinho Martins - 866511/10 - A.I. 420/15, 866512/10 - A.I. 421/15

Paulo Antonio Parcianello - 866218/10 - A.I. 345/15 Perola Mineração Extração e Comercio de Minerais Não Metálicos Ltda - 866256/10 - A.I. 341/15
Tânia Ferrer Kalix Paes de Barros - 866482/10 - A.I. 349/15

349/15

Walmir Almeida Sampaio - 866060/09 - A.I. 344/15

RELAÇÃO Nº 82/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)

Nadir Luiz Polles - 867233/08

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 119/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24) Anfer Construções e Comércio Ltda - 868053/12 - A.I.

199/15

Calcário Bela Vista Ltda - 868036/11 - A.I. 195/15, 868037/11 - A.I. 196/15, 868038/11 - A.I. 197/15

Mineradora Rio Verde Ltda me - 868393/11 - A.I. 198/15

Minerpan Empresa de Recursos Minerais Ltda me -

868273/12 - A.I. 200/15

RELAÇÃO Nº 128/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 868.142/2015-SILVIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA-OF.

868.143/2015-TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS-OF N°1101/15

868.144/2015-A. R. KRAEMER & CIA LTDA ME-OF. N°1102/15

868.145/2015-JAIR AFONSO OLARIA/ME-OF. N°1103/15

868.146/2015-CARLOS ROBERTO JUNQUEIRA FRANCO-OF. N°1124/15

868.147/2015-TIAGO ALVES GARCIA-OF. N°1125/15 868.148/2015-PREMACOL MATERIAIS PARA CONS-TRUÇÃO E PRÉ MOLDADOS LTDA EPP-OF. N°1129/15 868.149/2015-BEATRIZ APARECIDA DOMINGUES ME-

OF N°1130/15 868.150/2015-HELDER GONZAGA COELHO ME-OF. N°1131/15

868.151/2015-MAROUES MINERADORA LTDA EPP-OF. N°1132/15 868.152/2015-MAROUES MINERADORA LTDA EPP-OF.

N°1132/15 868.158/2015-PEDRAS MORRO ALTO LTDA ME-OF. N°1094/15

868.159/2015-DEMOP PARTICIPACÕES LTDA.-OF. N°1095/15

868.161/2015-AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°1096/15 PARTICIPAÇÕES

868.165/2015-THOR DE OLIVEIRA FUHRKEN BATISTA-OF N°1104/15

868.166/2015-THOR DE OLIVEIRA FUHRKEN BATISTA-OF. N°1104/15

868.167/2015-THOR DE OLIVEIRA FUHRKEN BATISTA-OF. N°1104/15

868 168/2015-THOR DE OLIVEIRA FUHRKEN BATISTA-OF. N°1104/15

868.169/2015-THOR DE OLIVEIRA FUHRKEN BATISTA-OF N°1104/15

Fase de Autorização de Pesquisa

868.162/2015-DEMOP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 868.125/2013-MINERAÇÃO CALBON LTDA-OI LTDA-OF.

Fase de Requerimento de Lavra Indefere pedido de reconsideração(393) 868.184/2014-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.

Fase de Concessão de Lavra Determina a desinterdição da lavra(444)

868.026/2001-AREIEIRO SAARA LTDA ME- N° do Termo de desinterdição:01/2015, de 06/08/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 868.049/2001-ALIMENTOS NATURAIS DO BRASIL IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°1126/15

Fase de Disponibilidade

Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)

868.189/2007-TERRATIVA MINERAIS S.A. (CNPJ: 08 959 093/0001-98)

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 868.090/2015-DEPOSITO DE AREIA CAMAPUA LTDA

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 274/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento

Despacho publicado(1153)
846.025/2015-MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO ME-Acato Nota nº 504/2015/PSSN/PF-DNPM-RN/PGF/AGU. Mantenho a decisão que indeferiu o requeimento de Registro de Li-

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 109/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 840.207/2010-JOSE JOSIAS LUCENA FERREIRA-OF.

840.817/2012-TERRATIVA MINERAIS N°1508/15

840.135/2013-PEDREIRA ITAQUITINGA LTDA EPP-OF. N°1504/15

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 841.064/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Área de 840,65 hectares para 100,90 hectares-Granito 841.065/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Área de

993,37 para 373,76-Granito 841.066/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- Área de

986,47 hectares para 248,08 hectares-Granito

Fase de Concessão de Lavra Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 840.039/1997-SAFIRA MINERAL INDUSTRIA E CO-MÉRCIO LTDA- Fonte Sheila II, Marca " Safira" e embalagem de 19,5 L- RECIFE/PE, PAULISTA/PE

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

840.071/1997-BRICON INDUSTRIA E COMÉRCIO LT-DA- AI N° 164/15

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 006.197/1947-AGRO MINERAÇÃO MOURA LTDA-OF.

840.088/1994-BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS

LTDA.-OF. N°1529/15 840.002/1999-BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.-OF, N°1530/15

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054) 840.540/2010-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME-OF.

N°1531/15 840.541/2010-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME-OF. N°1532/15

RELAÇÃO Nº 111/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 840.449/2013-LUCIANA QUEIROZ DOURADO CRUZ-OF. N°1519/15

840.253/2014-ALEXANDRE MARCAL DE BARROS COSTA-OF Nº1518/15

840.092/2015-ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES-OF.

840.093/2015-ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES-OF. N°1524/15

840.094/2015-MHP REPRESENTAÇÕES N°1513/15

840.098/2015-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATE-

RIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°1522/15
840.099/2015-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°1520/15
840.101/2015-MINERAÇÃO VALE DO SOL LTDA ME-

OF. N°1525/15 840.106/2015-ALAN PESSOA DE QUEIROZ LUGMAYER

SANTOS VARCHAVSKY-OF. N°1526/15 840.115/2015-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1521/15 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

841.007/2011-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 840.202/2013-FABIO COUTINHO MARANHÃO DIAS-OF. N°1503/15

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 840.766/2012-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA Fase de Concessão de Lavra Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento

840.451/1993-PEDREIRA ANHANGUERA S.A.- EMPRE-

SA DE MINERAÇÃO- AI Nº 156 e 157/15

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 840.451/1993-PEDREIRA ANHANGUERA S.A.- EMPRE-SA DE MINERAÇÃO-OF. N°1415/15

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES

RELAÇÃO Nº 112/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Antônio Celestino & Cia Ltda me - 840038/15 - A.I. Araujo Galvão Transportes e Serviços Eireli - 840298/14 -

Brilhante Mineração Eireli - 840243/14 - A.I. 187/15,

840512/13 - A.I. 186/15 Cerâmica Sertaneja LTDA. Epp - 840040/15 - A.I. 182/15

Companhia Industrial de Vidros Civ - 840408/13 - A.I.

Eduardo Miranda Brandão - 840245/14 - A.I. 184/15 Geronildo Conceicao Campos - 840312/12 - A.I. 176/15. 840314/12 - A.I. 177/15

Gesso Modesto Indústria e Comércio Ltda me - 840457/13 -A.I. 188/15

A.I. 188/15

hp Mineração LTDA. - 840883/11 - A.I. 170/15, 840924/11

- A.I. 171/15, 840925/11 - A.I. 172/15

Júlio César de Souza - 840519/13 - A.I. 185/15

Marcos Antonio da Silva Melo Junior - 840184/14 - A.I.

190/15

Meridional Mineração Ltda me - 840066/14 - A.I. 189/15 Mineração Vitoria Ltda - 840035/14 - A.I. 168/15, 840121/13 - A.I. 169/15

Mineradora Campevi Ltda Epp - 840127/12 - A.I. 173/15,

840129/12 - A.I. 174/15, 840130/12 - A.I. 175/15 Ronaldo Diniz de Almeida - 840159/12 - A.I. 179/15 Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 840447/13 - A.I. 165/15, 840031/14 - A.I. 166/15, 840032/14 - A.I.

167/15 Zuquetti & Marzola Participações e Representações Ltda -840228/12 - A.I. 178/15

RELAÇÃO Nº 113/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Declara a nulidade do Álvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Mineração Antena Dourada Ltda - 840841/12, 840842/12

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 156/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa Determina arquivamento definitivo do processo(155) 848.158/2013-JURANDIR J DE OLIVEIRA ME Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de

848.113/2014-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA- Cessionário:CONGONHAS MINÉRIOS S.A- CPF ou CNPJ 08.902.291/0001-15- Alvará n°11.842/2014

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 848.769/2010-MINERAÇÃO CRISTAL LTDA- Área de ha para 581,99 ha-Granito e Arenito

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-torização de pesquisa(325) 848.129/2006-BODÓ MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ

N°6 574/2007 Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 848.025/2004-GRANITOS CALABREZ LTDA-OF LTDA-OF

848.026/2004-GRANITOS LTDA-OF. CALABREZ

N°786/2015 848.027/2004-GRANITOS CALABREZ LTDA-OF.

N°786/2015 848.205/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.

N°787/2015-SGTM/DNPM/RN Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

848.205/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°788/2015-SGTM/DNPM/RN

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa

848.043/2015-LIDICE OLIVEIRA DE ARAUJO LIMA-Registro de Licença N°19/2015 de 07 de agosto de 2015-Vencimento em 20/03/2019

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

848.287/2014-PLG ENGENHARIA E CONSULTORIA LT-DA ME

Fase de Licenciamento

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

848.671/2011-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO JOÃO CÂMARA LTDA EPP- CNPJ 17.205.184/0001-29- Registro de Licença n°015/2012- Vencimento da Licença: 04/12/2022

ELIASIBE ALVES DE JESUS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO N^2 75/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

810.296/2015-PEDRO ELOI DE BRUM Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pes-

811.634/2014-ACQUACEL BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

810.777/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT 810.778/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT 810.781/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT 810.782/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT 810.783/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT 810.784/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT 810.891/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT 810.892/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT 810.893/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT 810.894/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT 810.895/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT 810.896/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

810.774/2011-HILTON NORBERTO STRASSBURGER Cessionário:Tereza Wodzik Strassburger-18.857.308/0001-13- Alvará n°12907/2011

Aprova o relatório de Pesquisa(317) 811.069/2011-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-Sie-

nito

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.230/2013-MINERAÇÃO ANDREAS LTDA
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
810.287/2009-ROGERIO KUNST - AI N°338/2015
810.018/2011-CERAMICA BURG LTDA - AI N°313/2015
810.227/2011-BRIPAC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - AI N°33/2015

810.244/2011-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA - AI N°325/2015 810.248/2011-CERAMICA BURG LTDA - AI N°326/2015

810.306/2011-JOSÉ CARLOS M. DE QUADROS & CIA AI N°322/2015

810.450/2011-JOÃO VALTER SOSTER - AI N°319/2015 811.033/2011-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONS-TRUÇÕES IBAGÉ LTDA - AI N°329/2015 811.254/2011-TONEZER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE BRITA LTDA - AI N°308/2015

810.103/2012-MAC ENGENHARIA LTDA N°328/2015

810.626/2012-MAC ENGENHARIA LTDA N°339/2015

810.651/2012-GILMAR JOBIM SANTOS MIORANZZA AI N°336/2015

811.353/2012-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS - AI N°333/2015 LTDA

811.748/2012-GILMAR JOBIM SANTOS MIORANZZA AI N°340/2015

810.327/2013-CONSTRUTORA CASA NOVA LTDA - AI

810.652/2013-PAULO JUAREZ DE SOUZA - AI N°344/2015 810.766/2013-GEOUP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA -

AI N°345/2015 810.781/2013-BASILIO JOÃO DOS SANTOS MARTINS

811.092/2013-TRANSPORTES DARTORA E DARTORA LTDA ME - AI N°343/2015 811.122/2013-CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA DE

OBRAS RODOVIÁRIAS LTDA - AI N°342/2015 811.131/2013-RIBEIRO FLORES & CIA LTDA. - AI N°307/2015

Fase de Licenciamento

Pase de Electralinento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 810.073/2004-CSL - CONSTRUTORA SACCHI LTDA-OF. N°1272/2015

811.523/2012-LUIZ CARLOS BIER FI-OF. N°1274/2015 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-

810.166/1993-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença N°:3899/1993 - Vencimento em 21/06/2025 810.519/2001-IRMÃOS SIMÃO LTDA- Registro de Licença

N°:2089/2001 - Vencimento em 19/12/2019 810.073/2004-CSL - CONSTRUTORA SACCHI LTDA- Re-

gistro de Licença N°:2838/2005 - Vencimento em 17/03/2018 810.420/2007-GILMAR JOBIM SANTOS MIORANZZA-Registro de Licença N°:266/2008 - Vencimento em 17/10/2017

Registro de Licença N°:266/2008 - Vencimento em 1//10/2017
810.480/2009-VR BASALTO LTDA ME- Registro de Licença N°:248/2011 - Vencimento em 28/04/2019
810.053/2011-BRITAGEM KAISECAMP LTDA- Registro de Licença N°:150/2011 - Vencimento em 05/01/2019
811.523/2012-LUIZ CARLOS BIER FI- Registro de Licença N°:297/2013 - Vencimento em 16/11/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 811.013/2013-INÁCIO EUGENIO DE MELLO ME-Regis-

de Licença N°195/2015 de 06/08/2015-Vencimento em 31/07/2017 810.477/2014-MINERADORA MONTE BLANCO SANTO

ANTONIO LTDA ME-Registro de Licença N°193/2015 de 06/08/2015-Vencimento em 20/11/2017

811.449/2014-JAZIDA ROCHEDO LTDA-Registro de Licença $N^{\circ}194/2015$ de 06/08/2015-Vencimento em 11/11/2018

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 810.477/2014-MINERADORA MONTE BLANCO SANTO ANTONIO LTDA ME-OF. N°1275/2015

Fase de Requerimento de Registro de Extração Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(921) 810.577/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE-

Registro de Extração N°128/2015 de 03/08/2015 Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a

partir dessa publicação:(922) 810.451/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO-

Registro de Extração N°124/2015 de 27/07/2015 810.452/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO-

Registro de Extração Nº125/2015 de 03/08/2015 810.464/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAR-TINHO DA SERRA- Registro de Extração Nº126/2015 de

Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a

partir dessa publicação:(923) 810.492/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

DA SERRA- Registro de Extração Nº127/2015 de 03/08/2015 810.585/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERA-MA- Registro de Extração N°129/2015 de 03/08/2015 810.613/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE DILER-

MANDO DE AGUIAR- Registro de Extração Nº130/2015 de 03/08/2015

810.674/2015-MUNICÍPIO DE MARATÁ- Registro de Extração N°131/2015 de 03/08/2015

Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)

811.351/2012-PREFEITURA MUINICIPAL DE IBIAÇÁ-Registro de Extração N°132/2015 de 04/08/2015

RELAÇÃO Nº 76 /2015

LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o(s) recursos(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados improcedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3°, IX, da Lei n° 8.876/94, c/c as Leis n° 7.990/89, n° 8.001/90, art. 61 da Lei n° 9.430/96, Lei n° 9.993/00, n° 10.195/01 e n° 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.



Processo nº 910.596/2009 Notificado: Supertex Concreto Ltda CNPJ/CPF 03.367.101/0001-93 NFLDP nº 228/2009 Valor: R\$

ISSN 1677-7042

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o(s) recursos(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados improcedencursos(s) administrator(s) interposto(s) rotain jugados iniproceedines; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3°, IX, da Lei n° 8.876/94, c/c as Leis n° 7.990/89, n° 8.001/90, art. 61 da Lei n° 9.430/96, Lei n° 9.993/00, n° 10.195/01 e n° 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº 910.171/2009 Notificado: Empresa Mineradora

Charrua CNPJ/CPF 90.362.764/0001-29 NFLDP n° 04/2009 Valor: R\$ 4.080.893.16.

Processo nº 910.450/2008 Notificado: Águas Minerais Sarandi Ltda. CNPJ/CPF 97.318.943/0001-07 NFLDP nº 08/2008 Valor: R\$ 11.888.886,76.

Processo nº 910.603/2009 Notificado: Mineração Vera Cruz Ltda. CNPJ/CPF 92.587.062/0001-60 NFLDP nº 227/2009 Valor: R\$

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 147/2015

Fase de Autorização de Pesquisa Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225) 815.576/2007-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONS-

TRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LIDA -AI N°444/2011

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

815.010/2010-CESAR PEREIRA - AI N°144/2015 815.179/2011-TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE AREIA CAVIQUIOLI LTDA ME - AI N°242/2015

Fase de Concessão de Lavra Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460) 815.247/2000-MINERADORA BECKER LTDA- AI N°

808/2014, 809/2014, 810/2014 e 811/2014

RELAÇÃO Nº 149/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 815.739/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-OF. N°3044/2015

TRANSPORTE SANTA HELENA LIDA-OF. N°5044/2015
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.738/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E
TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-Argila e Areia
815.740/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E
TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-Argila
15.242/2015 CFL DC CIPIL O Argila

815.243/2015-CÉLIO CIRILO-Argila 815.244/2015-CÉLIO CIRILO-Argila 815.245/2015-CÉLIO CIRILO-Argila

815.246/2015-CELIO CIRILO-Argila 815.246/2015-CÉLIO CIRILO-Argila 815.247/2015-CÉLIO CIRILO-Argila

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização

de pesquisa(324) 815.652/2010-JAIR DAL CASTEL-ALVARÁ N°2306/2012 Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

815.247/2000-MINERADORA BECKER LTDA- AI N° 1087/2015

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 815.300/2005-DRAGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-

815.398/1986-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença Nº:189/1987 -Vencimento em

815.776/1987-PORTO DE AREIA SANTA MARIA LTDA-Registro de Licença Nº:422/2015 - Vencimento em 17/06/2016 815.418/1989-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA OT-

TOMAR LTDA- Registro de Licença Nº:398/1993 - Vencimento em 2706/2016

815.018/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:420/1994 - Vencimento em

815.019/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- Registro de Licença N°:421/1994 - Vencimento em 11/03/2016

815.031/1992-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA Registro de Licença N°:370/1992 18/06/2016

815.134/1992-PORTO DE AREIA SANTA MARIA LTDA-Registro de Licença N°:380/1993 - Vencimento em 17/06/2016 815.594/1993-D' MIROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE

AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:494/1996 -

em 06/05/2016 815.588/1994-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA Registro de Licença N°:708/1999 -

815.888/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:562/2007 - Vencimento em 11/03/2016

815.124/1996-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-Registro de Licença N°:597/1997 - Vencimento em 25/05/2019 815.962/1996-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA

Registro de Licença Nº:535/1996 -Vencimento em

816.188/1996-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHNAIDER LT-DA- Registro de Licença N°:559/1997 - Vencimento em 03/07/2019 815.039/1999-D' MIROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:929/2002 - Vencimento em 07/05/2016

815.423/1999-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME- Re-

gistro de Licença N°:1313/2007 - Vencimento em 02/07/2016 815.478/1999-R J DA CUNHA EXTRAÇÃO DE AREIA ME- Registro de Licença N°:793/2000 - Vencimento em

815.150/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHRAMM LTDA-Registro de Licença N°:842/2001 - Vencimento em 02/06/2017 815.480/2001-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHNAIDER LT-DA- Registro de Licença No:915/23/10/2001 - Vencimento em 08/08/2016

815.689/2001-TRANSPORTES E ATERROS BORCHARDT LTDA ME- Registro de Licença Nº:953/2002 - Vencimento em 12/11/2017

815.201/2005-COMÉRCIO DE AREIA SCHLINDWEIN LTDA- Registro de Licença Nº:1199/2005 - Vencimento em 25/06/2018

815.515/2006-AGRO FLORESTAL RIBEIRÃO TARUMÃ LTDA-Registro de Licença Nº:1272/2006 - Vencimento em 02/07/2019

815.566/2007-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME- Registro de Licença Nº:1330/2007 - Vencimento em 03/07/2019

815.522/2011-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA- Registro de Licença N°:1650/2014 - Vencimento em 01/07/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa

815.340/2015-EJC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-Registro de Licença N°1965/2015 de 05/08/2018-Vencimento em 02/07/2018

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281) 815.351/2015-PUERARI TERRAPLANAGEM LTDA EPP

Pase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.242/2015-MUNICIPIO
DE VARGEM-OF

Prazo 30 dias(825)
815.242/2015-MUNICIPIO DE VARGEM-OF.
(2015)
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do N°3105/2015

requerimento de Lavra(1043)

815.672/2007-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-11053 nº 2007 - Cessionário: MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA- CNPJ 04313814/0001-37

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 58/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 878.069/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. N°363/2015

878 070/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF N°363/2015

878.071/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. N°363/2015 878.072/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.

N°363/2015 878.073/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.

N°363/2015 878.074/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. N°363/2015

878.075/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. N°363/2015

878.076/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. N°363/2015

878.077/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. N°363/2015

878.084/2015-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IM-

PORTAÇÃO LTDA ME-OF. N°352/2015 878.085/2015-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IM-PORTAÇÃO LTDA ME-OF. N°352/2015 Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

878.018/2014-CERÂMICA ROGI LTDAn°8953/2014 - Cessionario:878.054/2015-Cerâmica Santa Luzia Ltda-CPF ou CNPJ 09.136.597/0001-70

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 878.114/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°12131/2014 878.115/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará

N°12132/2014

878.116/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°12133/2014

878.117/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°12134/2014

878.121/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°12138/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 878.062/2015-MARCOS ANTONIO SANTOS DE OLIVEI-

RA ME-Registro de Licença N°82/2015 de 03/08/2015-Vencimento em 11/05/2018

7.2016 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 878.057/2015-CERAMICA NOSSA SENHORA APARECI-DA LTDA-OF. N°365/2015

Da provimento ao recurso interposto(1171) 878.064/2015-COSTA & COSTA EMPREENDIMENTOS COMERCIAS, AGRONECIOS E MINERAIS LTDA ME

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 864.357/2009-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-OF.

N°770/2015 - SUP/DNPM/TO/SGTM 864.242/2012-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA-OF. N°1914/2014 SUP/DNPM/TO 864.254/2012-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA-OF.

N°1915/2014 SUP/DNPM/TO 864.337/2012-TERRA GOYANA MINERADORA LTDA-OF. N°771/2015 - SUP/DNPM/TO/SGTM 864.021/2015-PAULO EUSTAQUIO NOGUEIRA PENIDO-

OF. N°778/2015 - SUP/DNPM/TO/SGTM Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60

864.031/2014-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2331/2014 - SUP/DNPM/TO
Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

864.382/2014-PAULO BRAZIL CAVALCANTE-Registro de Licença N°21/2015 de 04/08/2015-Vencimento em 17/11/2016 864.070/2015-VALDELI JOAQUIM NOGUEIRA ME CE-

RAMICA NOGUEIRA-Registro de Licença N°20/2015 de 04/08/2015-Vencimento em 31/12/2035 864.127/2015-J. C. CAMARGO - ME-Registro de Licença

N°22/2015 de 06/08/2015-Vencimento em 11/05/2018

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 268, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOL-VIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER-GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001473/2015-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Carrancudo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032097-8.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Carrancudo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.560.119/0001-84, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.089, de 17 de março de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Carrancudo S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Centrais Eólicas Carrancudo S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elé-

trica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão. Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

ALTINO VENTURA FILHO

blicação.



ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA PESSOA JURIDICA TITULAR DO PROJETO O1 Nome Empresarial Centrais Eólicas Carrancudo S.A. 18.560.119/0001-84	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO Ol Nome Empresarial Centrais Eólicas Carrancudo S.A. PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO 18.560.119/0001-84	
01Nome Empresarial02CNPJCentrais Eólicas Carrancudo S.A.18.560.119/0001-84	
Centrais Eólicas Carrancudo S.A.	
03 Logradouro 04 Número	
Rua Barão de Caetité	
05 Complemento 06 Bairro 07 CEP Parte Centro 46400-970	
Parté Centro 46400-970 08 Município 09 UF 10 Telefone	
Gaerité BA (11) 3509-1100	
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto EOL Carrancudo (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.089, de 17 de março de 2015).	
Descrição do Projeto Central Geradora Eólica denominada EOL Carrancudo, compreendendo:	
1 - sete Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 18.900 kW de capacidade instalada; e	5 1 X 7
III - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituido de uma Subestação Coletora A11.2, 34,3/230 kV - 2X100 MVA, com uma seção de Arganio Simples, dois Transformadoras a uma Sação de Arganio A120 kV, na configuração de Arganio em Barga Principal a Tr	,5 KV, na
comparação de Arianjo Simples, dois Trincipar e Ina Seção de Bariancilo de 250 kV, ina comparação de Arianjo em Baria Trincipar e Ina	isiciciicia,
Cansanção, EOL Juazeiro, EOL Jataí, EOL Caliandra, EOL Barbatimão e EOL Amescla e uma Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Simples, com cer	a de nove
quilômetros de extensão que interliga a Subestação A11.2 à Subestação A11.1, seguido de uma Linha de Transmissão, em 230 kV, com cerca de quatroze o	uilômetros
de extensão, Circuito Simples, que interliga a Subestação Coletora A12.1, e por fim, de uma Linha de	
Iransmissao, em Sud Ky, com cerca de sete quilometros de extensao, Circuito Simples, que interiga a Subestação A12.1 a Subestação lagapora III, de prof.	nedade da
FOL Jurgeiro FOL Jataí FOL Color FOL Color FOL Aguellim FOL Imputation FOL Salvatinas, FOL Material Macini, FOL	Amescia,
Sabiu, EOL Jurema Preta, EOL Saboeiro, EOL Coxilha Alta, EOL Conquista, EOL Botuquara, EOL Macambira, EOL Tamboril, EOL Carrancudo, EOL Ir	Amarelo,
Nome do Projeto EOL Carrancudo (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.089, de 17 de março de 2015). Central Geradora Eólica denominada EOL Carrancudo, compreendendo: I - sete Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 18.900 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Coletora A11.2, 34.5/230 kV - 2x100 MVA, com uma Seção de 3 configuração de Arranjo em Barra Principal e Tra compartilhada pelas EOL Puttumuju, EOL Ipê Amarelo, EOL Cabeça de Frade, EOL Carrancudo, EOL Alcacuz, EOL Canjoão, EOL Cansanção, EOL Juazeiro, EOL Jataí, EOL Caliandra, EOL Barbatimão e EOL Amescla e uma Linha de Transmissão, em 230 kV, circuito Simples, com cer quilômetros de extensão, Circuito Simples, que interliga a Subestação A11.1 à Subestação Coletora A12.1, e por fim, de uma Linha de Transmissão, em 500 kV, com cerca de sete quilômetros de extensão, Circuito Simples, que interliga a Subestação Coletora A11.1 à Subestação Coletora A12.1, e por fim, de uma Linha de Transmissão, em 500 kV, com cerca de sete quilômetros de extensão, Circuito Simples, que interliga a Subestação Coletora A12.1, e por fim, de uma Linha de Transmissão, em 500 kV, com cerca de sete quilômetros de extensão, Circuito Simples, que interliga a Subestação A12.1 à Subestaçã	uju, EOL
Período de Execução De 21/8/2015 a 2/8/2016.	
Feriodo de Execução De 21/6/2013 à 2/6/2015 a 2/6/2	
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Ney Maron de Freitas.	
Nome: Alexandre Nogueira Machado. CPF: 008.571.686-30.	
Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira. CPF: 263.194.545-04.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens 70.592.370.54.	
Servicos 21.592.955,71.	
Outros 0,00.	
Total (1) 92.185.326,25.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens 64.062.576.26.	
Dells 04.002.37(3,20. Servicos 19.741.618.56.	
Outros 17.741.016,50.	
Total (2) 83.804.194,82.	

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 74, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Altera o art. 18 da Portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2011.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe

§ 7º O procedimento previsto no inciso XII do art. 2º poderá ser aplicado aos cadastros com informações inconsistentes cujas fa-mílias, após processo de Averiguação Cadastral, não cumprirem as determinações fixadas em instrução operacional específica, observado o disposto na Portaria MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 933, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 579ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000122/2004-12, resolve:

considerando o cenário de conflito pelo uso da água existente na bacia do rio Verde Grande:

considerando o exposto na Deliberação 027/2008 do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande, que define regras de redução de demandas de acordo com a vazão instantânea do rio Verde Grande, resolveu:

Art. 1º Outorgar aos usuários listados na Tabela A1, em anexo a esta resolução, doravante denominados Outorgados, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio Verde Grande.

Art. 2º Os outorgados deverão racionar o uso, diminuindo o número de horas de captação diária, de acordo com o nível d'água na estação fluviométrica de Fazenda Alegre (44640000), conforme a tabela abaixo:

Faixa de vazão	Faixa de cota	Regra
Acima da Q ₈₃	Acima de 64cm	Atendimento total às demandas
Entre Q ₈₃ e Q ₉₄	Entre 60 e 64cm	Redução de 50% da vazão que excede 60 m ³ /h
Entre Q ₉₄ e Q ₉₈	Abaixo de 60cm	Redução de 75% da vazão que excede 30 m³/h

- § 1º Os regimes de captação permitidos aos outorgados em cada nível da tabela acima são aqueles estabelecidos nas tabelas A2, A3 e A4 em anexo. § 2º Os dados de nível d'água do rio Verde Grande são
- disponibilizados http://cotaonline.ana.gov.br/ConsultarDaem dos.aspx.
- § 3º As demais características técnicas dos empreendimentos estão disponíveis em http://cnarh.ana.gov.br/; § 4° O prazo de validade das outorgas é de 10 (dez) anos;

§ 4º O prazo de validade das outorgas é de 10 (dez) anos; § 5º A ANA informará, ao fim da estação chuvosa, a pre-visão dos níveis no período crítico seguinte, de forma a permitir que os outorgados planejem seu uso com antecedência; Art. 3º Fica reservado o porcentual de 5% das vazões de referência do rio Verde Grande para futuros ajustes nas regras es-tabelecidas no art. 2º, por meio da inclusão de novos usuários de pequeno porte ou atualização da demanda dos usuários outorgados. Art. 4º Os outorgados deverão cumprir, naquilo que lhes couber, o disposto na Resolução ANA nº 833, de 05 de dezembro de 2011.

Art. 5°. Fica revogada a Resolução ANA nº 637, de 14 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial em 17 de abril de 2014,

Seção I, página 87. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

O inteiro teor da Resolução e suas tabelas A1, A2, A3 e A4, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 934, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a redução temporária da des carga mínima a jusante do reservatório de Caconde, no Rio Pardo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, incisos III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº

2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público, que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 579ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2015, que

considerando o disposto no art. 4°, inciso XII e § 3° da Lei n° 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância de se preservar o estoque de água disponível no reservatório de Caconde, face a desfavorável situação hidrometeorológica pela qual passa a bacia do rio Pardo, com vistas a garantir a manutenção dos usos múltiplos da água na ba-

considerando a Carta ONS 182/300/2015:

considerando a Autorização Especial nº 06/2015, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Naturais Renováveis - IBAMA, resolve:

Art. 1º Autorizar a redução, até 1º de dezembro de 2015, da descarga mínima do reservatório de Caconde, no rio Pardo, de 32 m³/s para 20 m³/s.

- § 1º A autorização para a redução da descarga mínima de Caconde poderá ser suspensa caso os usuários outorgados a jusante da barragem da UHE Caconde sejam afetados.
- § 2° A autorização para a redução da descarga mínima da UHE Caconde para 20 m³/s será dada até 1° de dezembro de 2015, ou até o atingimento de 70% do volume útil do reservatório de Ca
- § 3° A AES-Tietê deverá promover ampla divulgação a respeito da prática das vazões reduzidas, sobretudo nas cidades ribei-

Art. 2º O ONS voltará a respeitar a descarga mínima de Caconde de 32 m³/s a partir de 2 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pelas concessionárias, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

 N° 908 - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba CAGEPA, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, abastecimento público.

ISSN 1677-7042

- Nº 909 Walter Ezequiel Neto, rio Pardo, Município de Mococa/São Paulo, irrigação
- Nº 910 Companhia de Água e Esgoto da Paraíba CAGEPA, rio Piranhas-Açu, Município de São Bento/Paraíba, abastecimento pú-
- Nº 911 Luiz Eduardo Carvalho de Souza Ferraz, rio São Francisco, Município de Cabrobó/Pernambuco, irrigação.
- N° 912 NAGRIPEC Nordeste Agrícola e Pecuária Ltda, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.
- Nº 913 Marly Vieira Melo, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação
- N° 916 Atevaldo Ramos dos Santos, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.
- Nº 917 Jeovane Carvalho da Costa, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação, indústria e afins.
- N° 918 Ébenezer Abade da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.
- N° 919 Tiago José dos Anjos, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.
- N° 920 Zeferino Joaquim de Paula Moreira, Reservatório da UHE Volta Grande, Município de Uberaba/Minas Gerais, irrigação.
- Nº 921 Geraldo da Costa Medeiros, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.
- Nº 922 Raphael Franco Andrade Costa, Reservatório da UHE São Simão, Município de Cachoeira Dourada/Goiás, irrigação
- Nº 923 Edvaldo da Costa Mello e Everaldo da Costa Mello, Reservatório da UHE Ilha Solteira, Município de Ouroeste/São Paulo, irrigação.
- Nº 924 Zirlene Soares Pereira, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/Alagoas, irrigação.
- Nº 925 José Clementino dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.
- N° 926 Maria Raimunda Carvalho de Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.
- Claudio Romero de Sá, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.
- N° 928 Juarez Rodrigues Sora e Fábio da Silveira, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.
- N° 929 Fábio da Silveira e Juarez Rodrigues Sora, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.
- Nº 930 V M de Sá Iogurte, rio São Francisco, Município de Paulo Afonso/Bahia, indústria.
- O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 28 DE JULHO DE 2015

- O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorras preparativas à: torgas preventivas à:
- N° 914 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba CODEVASF, rio São Francisco, Município de Paratinga/Bahia, abastecimento público.
- Nº 915 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, abastecimento pú-
- Nº 931 União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, rio Tocantins, Município de Tocantinópolis/Tocantins, aqui-
- Nº 932 MRV Prime Fava Incorporações SPE Ltda, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/Mato Grosso, esgotamento sanitário. O inteiro teor das Resoluções de outorgas preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site
- www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL Em 10 de agosto 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0304/2015 de 04/08/2015, 0308/2015 de 05/08/2015, 0310/2015 de 06/08/2015, 0311/2015 de 07/08/2015, respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094001026201569 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHEL PETERSON Passaporte: GC154318 Mãe: RITA SERVANT Pai: NORMAND PETERSON.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa,

de 03/05/2007:
Processo: 46094001876201567 Empresa: ASSOCIACAO
DESPORTIVA DE MOGI DAS CRUZES (ADMC) Prazo: 18
Mês(es) Estrangeiro: TYRONE DENELL CURNELL Passaporte:
471095814 Mãe: CASSANDRA CURNELL BROWN Pai: RONALD BROWN.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa,

Processo: 47039008383201585 Empresa: CONFEDERA-CAO BRASILEIRA DE BADMINTON Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: MARCO PAULO PEREIRA VASCONCELOS Passaporte: trangeiro: MARCO PAULO PEREIRA VASCONCELOS Passaporte: M053161 Mãe: MARIA LIDIA PEREIRA VADCONCELOS Pai: JAIME DE JESUS ABREU VASCONCELOS; Processo: 47039008481201512 Empresa: ATOS BRASIL LTDA. Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: MANUEL FEIJOO MOREU Passaporte: AAI362313 Mãe: MARIA CRUZ MOREU CASTELLO Pai: MANUEL FEIJOO DE FREIXO; Processo: 47039008598201504 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: RITA BIBE DA COSTA Passaporte: N136436 Mãe: MARIA AFONSO LEONARDO DA COSTA Pai: HOMERO AFONSO LEONARDO COSTA. Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

46094000876201540 Empresa: ASSOCIACAO DE APOIO AS INSTITUICOES CULTURAIS DO RIO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO JOSE LEON DE LA BARRA VARGAS Anio(s) Estrangerio. Trable José Leon de La Barra Rowland; Processo: 46204002220201577 Empresa: CARTOGLOBO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO NUNO RAMALHINHO BRANCO Passaporte: M382544 Mãe: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS RAMALHINHO BRANCO Pai: JOSE MA-NUEL LOURENÇO DA COSTA BRANCO; Processo: 46204002229201588 Empresa: EURO CONSULTING PROJETOS E 4020400222901386 Elipiesa: EURO CONSULTING FRODETOS E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO MOLTENI Passaporte: AA2654518 Mãe: TERESA LONGHI Pai; ARTURO MOLTENI; Processo: 46094001710201541 Empresa; CONNOLLY PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONAL GERARD O'ROURKE Passaporte: PD5861774 Mãe: CAR-MEL ANN O'ROURKE IRISH Pai: THOMAS GERARD O'ROUR-MEL ANN O'ROURKE IRISH Pai: THOMAS GERARD O'ROUR-KE IRISH; Processo: 47039004586201501 Empresa: B2W COM-PANHIA DIGITAL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESSE THOMAS BETZNER Passaporte: 505420680 Mäe: ARLENE GRACE SCHIRO Pai: FREDERICK DAVID BETZNER; Processo: 46094001487201531 Empresa: ANTARES VISION DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMAS DE VISAO RASTREA-BILIDADE E AUTOMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Simone Orsi Passaporte: YA4237729 Mäe: Anna Laura Manfredi Orsi Pai: Massimo Orsi; Processo: 46094001553201573 Empresa: SHREM HOMA-COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RANIEET SINGH Passa-DA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RANJEET SINGH Passaporte: H4962052 Mãe: DARSHAN KAUR Pai: GURMEET SINGH; Processo: 47039006100201561 Empresa: UPS SCS LOGISTICA GRASIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO JIMENEZ DIAZ Passaporte: E895698 Mãe: MARITZA DIAZ BENAVIDES Pai: JOSE ALBERTO JIMENEZ MORALES; Processo: 47039006162201572 Empresa: SIDERFER DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: João Carlos Batista Vaz Ferreira da Graça Passaporte: N601666 Mäe: Maria Alice Batista Vaz Ferreira da Graça Pai: Adriano Ferreira da Graça; Processo: 47039006680201596 Empresa: MILA RESTAURANTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Donato Di Giuseppe Passaporte: YA3922884 Mäe: Ettore Grazia Pai: Pietr Di Giuseppe; Processo: 4703900690201581 Empresa: MAR & SIL CURSOS DE IDIOMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OXANA NIKOLAEVNA TANASEVA Passaporte: 7783550 Mãe: ELENA VICTOROVNA TANASEVA Pai: NIKOLAY VENIA-MINOVICH TANASEV; Processo: 47039007478201581 Empresa: COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO PIAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: ULISES SANTOYO LOPEZ Passaporte: G12025913 Mãe: MARIA CARMELA LOPEZ REVILLA Pai: ROBERTO SANTOYO CASTRO; Processo: 47039007506201561 Empresa: BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY DONALD KLENNER Passaporte: 048375927 Mãe: HEATHER MABLE KLENNER Pai: DONALD GENE KLEN-NER; Processo: 47039007692201538 Empresa: PRICEWATERHOU-SECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO NUNO LOPES PINTO Passaporte: N058273 Mãe: ANA PAULA BARROS LOPES PINTO Pai: FRANCISCO

MANUEL ALMEIDA PINTO; Processo: 47039007843201558 Empresa: ZIM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRAN-CESCO NARDUCCI Passaporte: YA7798616 Mãe: RENZA MO-RINO Pai: LEO ALDO NARDUCCI; Processo: 47039007990201528 Empresa: BUHLER SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASHKAN KHALADJ-NIA Passaporte: CFWHYN4WF Mãe: JUTTA MARIA KHALADJ-NIA Pais Sapolte. CWHTINAWI Mae. JOTTA MARIA KHALADJ-NIA Pai: SAFAR KHALADJ-NIA; Processo: 46204003563201559 Empresa: CONSUL PATRIMONIAL LTDA -EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Colin Gerald Andre Van Der Plas-ken Passaporte: EM622137 Mäe: ANNICK DELHAUTE Pai: RO-BERT VAN DER PLASKEN; Processo: 46221007079201591 Empresa: ENGLISH PERSONAL ARACAJU SOLUCOES EM IDIOpresa: ENGLISH PERSONAL ARACAJU SOLUCOES EM IDIO-MAS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Caroline Sara Reichl Passaporte: P3154498 Mãe: Aurelia Anna Reichl Pai: Heinz-Wolfgang Reichl; Processo: 46215020539201555 Empresa: ENGEBUILD ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS FILIPE MARQUES DA SILVA MONTEIRO Passaporte: J362451 Mãe: VANDA MARIA MARQUES DA SILVA MONTEIRO Pai: CARLOS ALBERTO MAURÍCIO MONTEIRO; Processo: 46094001703201549 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA JESUS SANCHEZ LAZARO Passaporte: XDB402357 Mãe: EMILIA LAZARO VILLORAS Pai: ANTONIO SANCHEZ RODRIGUEZ; Processo: 46094001715201573 Empresa: ALCANCE CONSTRUTORA LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRE CUNHA DUARTE Pas-46094001715201573 Empresa: ALCANCE CONSTRUTORA LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRE CUNHA DUARTE Passaporte: M725304 Mãe: DULCE PAULO CUNHA DUARTE Pai: CARLOS MANUEL DA CONCEIÇÃO DUARTE; Processo: 46094001691201552 Empresa: CHC - BRASIL CONSULTORIA E GESTAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MARIA BONET BERTOMEU Passaporte: AAE696549 Mâe: CARMEN BERTOMEU MENÊNDEZ Pai: RAFAEL BONET GARI; Processo: 46094001795201567 Empresa: NUCTECH DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIWEI SONG Passaporte: E29747782 Mãe: ZHAO LANYING Pai: SONG DEYOU; Processo: 46094001754201571 Empresa: VALI OURFEC & SUMITOMO TIL-ZHAO LANYING Pai: SONG DEYOU; Processo 46094001754201571 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TU 46094001754201571 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMOKI MORI Passaporte: TR3244354 Mãe: KAZUYO MORI Pai: ITARU MORI; Processo: 46094001755201515 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TSUYOSHI DOI Passaporte: TR1810147 Mãe: KUNIKO DOI Pai: TSUNEO DOI; Processo: 46880000028201574 Empresa: M P M EMPREITEIRA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCO SACCARDO Passaporte: YA5350478 Mãe: ANNA MARIA DEGANELLO Pai: BORTOLO SACCARDO; Processo: SACCARDO Passaporte: YA5350478 Mãe: ANNA MARIA DEGA-NELLO Pai: BORTOLO SACCARDO; Processo: 47039007410201501 Empresa: MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Es-trangeiro: MARIA MAIORINO Passaporte: YA1640869 Mãe: CAR-MELA LOMBARDI Pai: GIUSEPPE MAIORINO; Processo: 47039007433201515 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Pra-zo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKUNORI KAMINUMA Passaporte: TH9787112 Mãe: Misaho Kaminuma Pai: Katsunori Kaminuma; Pro-cesso: 47039007482201540 Empresa: GENZYME DO BRASIL LTcesso: 47039007482201540 Empresa: GENZYME DO BRASIL LT-DA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TRISTAN PIERRE ÉLIE HAMON DA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TRISTAN PIERRE ÉLIE HAMON Passaporte: 08DA18854 Mãe: ALAIN HAMON Pai: MARYSE HAMON; Processo: 47039007483201594 Empresa: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMER KHOURY Passaporte: 11CY70300 Mãe: DALAL NASR Pai: FRANÇOIS KHOURY; Processo: 47039007502201582 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HERVÉ MICHEL RENAUDIN Passaporte: 11CK03393 Mãe: GUY GEORGES RENAUDIN Pai: DANIELLE ANGÈLE BERNADETTE OLIVIER; Processo: 47039007504201571 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANXIN CHANG Passaporte: G31144114 Mãe: JIANZHI LIU Pai: BAOCAI CHANG; Processo: 47039007508201550 Empresa: 100GIGA TELECOM LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEL ROCHA SILVA Passaporte: G15021958 Mãe: LILIA SILVIA ORTIZ Pai: JAIME ROCHA GALLEGOS; Processo: 47039007525201597 Empresa: ME ROCHA GALLEGOS; Processo: 47039007525201597 Empresa: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN JOHANNES MARIA JANSSEN Passaporte: NXKDF0RF0 Mãe: Johanna Gerarda Maria Hooijman Pai: Henricus Elisabeth Guillaume Johannes; Processo: 47039007532201599 Empresa: ANTEN MARIA SANTINIA PANTES ANTEN MARIA PANTES ANTEN MARIA SANTINIA PANTES ANTEN MARIA PANTES ANTEN PANTES PAN presa: DTR VMS SISTEMAS ANTIVIBRANTES AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHOONGYOUL SHIN Passaporte: M47334965 Mãe: JONGNAM SIN Pai: DONGHO JEONG; Processo: 47039007535201522 Empresa: CBIBH - HOLDING BELO HORIZONTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MA-DING BELO HORIZONTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIE BERTRAND LOUIS LEON THURA Passaporte: 12CZ70182 Mãe: JACQUELINE PAULINE OCTAVIE THURA Pai: CLAUDE PIERRE THURA; Processo: 47039007569201517 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEINÉ TOM SCHAFER Passaporte: A04084960 Mãe: WILMA JOHANNA SCHAFER Pai: THOMAS HEINRICH SCHAFER; Processo: 47039007570201541 Empresa: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Schmidli Passaporte: X2431200 Mãe: Ruth Schmidli Pai: Erwin Schmidli; Processo: 47039007603201553 Empresa: DEUTSCHE LUFTHANSA AG Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN DIRK STRAUSS Passaporte: cesso: 47039007603201553 Empresa: DEUTSCHE LUFTHANSA AG Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN DIRK STRAUSS Passaporte: C27Z7NJM Mãe: ANGELIKA STRAUSS JACOBI Pai: HARTMUT JACOBI; Processo: 47039007607201531 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tomasz Adam Lewandowski Passaporte: EG1472286 Mãe: Malgorzata Lewandowska Pai: Adam Grzegorz Lewandowski; Processo: 47039007618201511 Empresa: CONCESSIONARIA A HORA DE SAO PAULO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEYANDRA DIAS COELHO Passaporte: Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRA DIAS COELHO Passaporte: O9AL93655 Mäe: IRIA MARCELO BERNARDA Pai: MANUEL GONCALVES DIAS COELHO; Processo: 47039007640201561 Empresa: HOCHIBRA COGUMELOS EXOTICOS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JINGJIANG GAO Passaporte: G30696206 Mäe:



WANG GUIZHI Pai: GAO FA; Processo: 47039007670201578 Empresa: MUNICH RE DO BRASIL RESSEGURADORA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMON FRANZ SACHS Passaporte: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMON FRANZ SACHS Passaporte: CHIH5PTMJ Mäe: CHRISTA MARIA SACHS Pai: HERIBERT HERMANN SACHS; Processo: 47039007772201593 Empresa: AC-ENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNEL BRYAN CORTES ACOSTA Passaporte: EC2606320 Mãe: AIDA ACOSTA Pai: DIONISITO ACOSTA; Processo: 47039007786201515 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAXENCE CARL FRANÇOIS SCICHILI Passaporte: 12AA30910 Mãe: Sandrine Jacqueline Marie Valdant Pai: Thomas Patrick Scichili; Processo: 47039007844201501 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAREEM M SHEHATA Passaporte: GC210462 Mãe: Mona Hamed Shehata Pai: Mohamed Aly Shehata; Processo: 47039007846201591 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONG WOO PARK Passaporte: M83640485 Mãe: SUKIM OH Pai: YEONSU PARK; Processo: 47039007847201536 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILCHEON LEE Passaporte: M82054641 Mãe: DALMAK PARK Pai: SANGCHUN LEE; saporte: M82U34041 Mae: DALMAK PARK Pai: SANGCHUN LEE; Processo: 47039007849201525 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOYEON HWANG Passaporte: M72005636 Mãe: SUNBOK LEE Pai: GIAM HWANG; Processo: 47039007851201502 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGSOON CHOI Passaporte: M59747876 Mãe: NAKYEOP KIM Pai: BYEONGUN CHOI; Processo: 47039007853201593 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEUN WOO KIM Passaporte: M11447999 Mão: YEONGRYE KIM Pai: JANGCHEOL KIM; Processo: 47039007855201582 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONOK KIM Passaporte: M10410469 Mãe: BAEKIM KWAK Pai: SANGTAE KIM; 47039007856201527 Empresa: SEIL ENG CONSTR CAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONG HO KIM Passaporte: M42299189 Mãe: JEONGSUIM SHIN Pai: JEONGSU KIM; Processo: 47039007857201571 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONG SUK KWON Passaporte: M85311574 Mãe: BOKSUN PARK Pai: SUNAM KWON; Processo: 47039007858201516 Empresa: CONTOUR GLOBAL DO BRASIL HOLDING LTDA. Prazo: 2 Ann(s) Estrangeiro: Ludovio Pagandinotto Bacarnette 11 A Pagano piesa: CONTOOR GLOBAL DO BRAGIL HOLBING ETDA: TRAS. 2 Ano(s) Estrangeiro: Ludovic Pasqualinotto Passaporte: 11AP72502 Mãe: ANNIE HOILLY Pai: CHRISTIAN JEAN MARIE PASQUALINOTTO; Processo: 47039007862201584 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VASILEIOS OIKO-NOMITSIOS Passaporte: AH4697283 Mãe: ZOE OIKONOMIT-NOMITSIOS Passaporte: AH469/283 Mae: ZOE OIKONOMIT-SIOU Pai: CHARALAMPOS OINOKOMITSIOS; Processo: 47039007869201504 Empresa: MG-MARMORES E GRANITOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO VINCI Passa-porte: YA1081988 Mãe: Marinella Tutino Pai: Domenico Vinci; Processo: 47039007894201580 Empresa: ESAB INDUSTRIA E CO-MERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OCTAVIO HUERTA LOZA Passaporte: G17107173 Mãe: RÓSA MARIA LOZA MO-RALES Pai: CESAR HUERTA MONDRAGON; Processo: 47039007897201513 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YIYUN SUN Passaporte E11853326 Mãe: GUILING YE Pai: YULONG SUN; Processo: 47039007952201575 Empresa: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NORA BARBI Passaporte: YA3035501 Mãe: MARTINA GABALDI Pai: DAVIDE BARBI; Pro-YA3035501 Mãe: MARTINA GABALDI Pai: DAVIDE BARBI; Processo: 47039007971201500 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO JOSE ARAMBULO HERNANDEZ Passaporte: 114975090 Mãe: AURA HERNANDEZ DE ARAMBULO Pai: JOSE ARAMBULO; Processo: 47039007987201512 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rubal Patel Passaporte: H8048887 Mãe: SABITA RANI NAYAK Pai: PRAMOD KUMAR PATEL; Processo: 47039008007201591 Empresa: EVONIK DEGUS-PATEL; Processo: 4703900800 / 201591 Empresa: EVONIK DEGUS-SA BRASIL LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN MICHAEL LYNCH Passaporte: 218261186 Mãe: Artie Floee Ridway Lynch Pai: John Edgar Lynch; Processo: 47039008013201548 Empresa: MANTEIGARIA LISBOA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOA-QUIM DUVAL CAETANO ESTRELA PESTANA Passaporte: M667094 Mãe: MARIA ADELINA DA SILVA CAETANO ESTRELA PESTANA PAI: EEPNANDO JOACULM ESTRELA PESTANA LA PESTANA Pai: FERNANDO JOAQUIM ESTRELA PESTANA; Processo: 47039008019201515 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE BOULANGER Passaporte: 07AR31823 Mãe: MARIE-CLAUDE SIMONE THERESE BOULANGER JOGUET Pai: BRU-CLAUDE SIMONE THERESE BOULANGER JOGUET Pai: BRU-NO BOULANGER; Processo: 47039008015201537 Empresa: STE-PAN QUIMICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARIEL GONZALO PLAZA Passaporte: 26289689N Mãe: BEATRIZ JULIA ME-DRANO Pai: SEGUNDO ELICEO PLAZA; Processo: 47039008027201561 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ivar Laurent Houthuysen Passaporte: AA188786 Mãe: Vilna Gazzano Pai: Rudolf Gerard Alexander; Processo: 47039008025201572 Empresa: VALE DO PARANA S/A - ALCOOL FACULCAR Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VADER LOSE LEZAMA E ACUCAR Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YADER JOSE LEZAMA BALDIZON Passaporte: C0931770 Mäe: ROSA BALDIZON VALLEJOS Pai: CARLOS RENÉ LEZAMA FLORES; Processo: 47039008030201585 Empresa: VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE AGUSTIN ROQUE E ACUCAR Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE AGUSTIN ROQUE ROSALES Passaporte: C01670337 Mãe: OFELIA ROSALES Pai: MIGUEL ANGEL ROQUE BLANCO; Processo: NIIGUEL ANGLE ROQUE BLANCO, ITOCSSU. 47039008054201534 Empresa: CHIESI FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO LONGANESI Passaporte: AA4126290 Mäe: PAOLA SCANFERLA Pai: GIULIO LON-GANESI; Processo: 47039008062201581 Empresa: ARTERIS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORDI JENE PLA Passaporte:

AAF657363 Mãe: JOSEFA PLA GIMENO Pai: RAFAEL JENE VIL-LAGRASA; Processo: 47039008069201501 Empresa: EQUANT BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE THO-MAS JEAN PAUGAM Passaporte: 09PF31495 Mãe: CHRISTINE MASSON PAUGAM Pai: JEAN LUC THOMAS PAUGAM; Processo: 47039008105201528 Empresa: PRICEWATERHOUSECOO-PERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL KENT SPARKS Passaporte: 496906076 Mäe: ELIZABETH JOY SPARKS Pai: PAUL NEWTON SPARKS; Processo: 47039008078201593 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES SANCHEZ VICENS Passaporte: AAF891897 Mäe: ISABEL VICENS BLAY Pai: JOSE LUIS SAN-CHEZ CARAZO; Processo: 47039008092201597 Empresa: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NING HE Passaporte: PE0678248 Mãe: Shi Jinru Pai: He Yongbin; Processo: 47039008093201531 Empresa: CONTINENTAL DO BRA-SIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREIA FILIPA GAMA PINTO BESSA Passaporte: N150239 Mãe: MARIA DE FÁTIMA COSTA GAMA BESSA Pai: JOÃO FERREIRA PINTO BESSA; Processo: 47039008095201521 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINOD ANANT PONAJI Passaporte: L9344659 Mãe: Sujata Anant Ponaji Pai: Anant Basawant Ponaji; Processo: 47039008096201575 Empresa: SOLINFTEC DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE LTDA Prazo: até 27/03/2017 Estrangeiro: LILIAM CABRERA CANO Passaporte: I445585 Mãe: MAYRA MARCE-LINA CANO DE LA NUEZ Pai: FIDEL ALBERTO CABRERA GARCIA; Processo: 47039008109201514 Empresa: HUAWEI SER-VICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONGFEI XUE Passaporte: G45423818 Mãe: XIUZHEN FAN Pai: PINGJUN XUE; Processo: 47039008111201585 Empresa: KUMYANG BRA-SIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOWOON SHIN Passaporte: M40973950 Mäe: DALGEUM PARK Pai: CHEONSIK SHIN: Processo: 47039008113201574 Empresa: KUMYANG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONGJUNG KIM Passaporte: GB0972636 Mãe: GWIBUN KIM Pai: JONGBAE KIM; Processo: 7039008116201516 Empresa: KUMYANG BRASIL INSTALA COES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEOLJU YU Passaporte: M37064462 Mãe: Yeonchun Kyung Pai: Jaegwon Yu; Processo: 47039008120201576 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yoichiro Masuda Passaporte: TK3660222 Mãe: Teruko Masuda Pai: Saburo Masuda; Processo: 47039008202201511 Empresa: BANCO DE LAGE LANDEN BRA-SIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ramon Marcel Persons Passaporte: NM2928093 Mäe: Nelly Henriette Persons de Haan Passaporte: NM2928093 Mäe: Nelly Henriette Persons de Haan Passaporte: NM2928093 Mäe: Nelly Henriette Persons de Haan Passaporte: Artonius Joannes Marinus Persons; Processo: 47039008220201501 Empresa: EL CORDOBES RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: 2 Empresa: EL CORDOBES RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER LOZANO PEREZ - BARQUERO Passaporte: AAJ114007 Mãe: MARIA PILAR ANGEL ANTONIO Pai: LOZANO MORENTE PEREZ BARQUERO FLORES; Processo: 47039008225201525 Empresa: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOBIAS BROCH Passaporte: C6XGNFNR7 Mãe: ELISABETH MARIA BROCH Pai: KLAUS JÜRGEN BROCH; Processo: 47039008253201542 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUIYIN CHEN Passaporte: E36243963 Mãe: Ano(s) Estrangeiro: HUIYIN CHEN Passaporte: E36243963 Mãe: CONG QUN MA Pai: YI CHANG CHEN.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094001342201531 Empresa: WARTSILA BRA-SIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAKON GRUTLE Pas-saporte: 30615766; Processo: 47039006834201540 Empresa: MO-DEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDERICUS KEVAN Passaporte: A7312324; Processo: 47039006837201583 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NANDHAKUMAR SUBRAMANI Passaporte: J0696092; Processo: 47039007600201510 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LT DA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS JÉRÉMIE JOSEPH MERY Passaporte: 14DC99827; Processo: 47039007602201517 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZENG GUANG Passaporte: E06452570; Processo: 47039007951201521 Empresa: PANORAMAH PRESTACAO DE 47039007951201521 Empresa: PANORAMAH PRESTACAO DE SERVIOS LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURO FERNANDO SANTOS DA ROCHA Passaporte: M942870; Processo: 47039007962201519 Empresa: SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALAN HINDLE Passaporte: 099070216; Processo: 47039008091201542 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONALD VINCENT BROWN Passaporte: 015605144 Processo: 4703000803015201520 QH560514; Processo: 47039008103201539 Empresa: FORD MO-TOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW WADE JONES Passaporte: 499913912; Processo: 47039008112201520 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KOREY DE VITT FRANK Passaporte: 437193217; Processo: 46094001346201519 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARS VESTBO Passaporte: 26635662; Processo: 46094001344201520 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YNGVE BERSET SOLBAKKEN Passaporte: 27588440; Processo: 46094001514201576 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL 460940015142015/6 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRION KEVIN WATSON Passaporte: 510811203; Processo: 46094001679201548 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MICHAEL WILLIAM JONES Passaporte: 099155244; Processo: 46094001517201518 Empresa: TOYOTA MATERIAL HANDLING MERCOSUR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YASUHIRO MIZOKAMI Pas-

saporte: TH3540323; Processo: 46094001680201572 Empresa: GER-DAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PETER CHARLES SEAMAN Passaporte: 504748492; Processo: 46094001634201573 Empresa: SOMARSIL - CONSTRUCOES LT-DA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ DA SILVA CABRAL Passaporte: L994141; Processo: 47039006759201517 Empresa: HAL-LIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CH-RISTIAN DREAUX MIRE Passaporte: 448916814; Processo: 47039006763201585 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: I Ano(s) Estrangeiro: MARK LYNN SUTTLE Passaporte: 136079867; Processo: 47039006772201576 Empresa: HALLIBUR-TON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTO-PHER RYAN ALMON Passaporte: 512341856; Processo: 47039007104201566 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARALD ZINK Passaporte: 474288662; Processo: 47039007287201510 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICI-PACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DESIREE PETRILLI Passaporte: YA7158585; Processo: 47039007361201506 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK LUNDEMANN NIELSEN Passaporte: 208279394; Processo: 47039007528201521 Empresa: METROBARRA S.A. Pra-20: 1 Ano(s) Estrangeiro: WANG HE Passaporte: E41823261; Processo: 47039007675201509 Empresa: HERRENKNECHT DO BRA-SIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Es-SIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS GAYAN VERA Passaporte: AAF188988; Processo: 47039007700201546 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 01/05/2016 Estrangeiro: RENÉ MIKKELSEN Passaporte: 202854799; Processo: 47039007719201592 Empresa: VARD NITEROI S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAY ODDVAR RAMSDAL Passaporte: 25781437; Processo: 47039007739201563 Empresa: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Jaime Fernandez Flamarich Passaporte: XDC076985; Processo: 47039008008201535 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: até 01/01/2016 Estrangeiro: MORITZ WEERS Passaporte: C7KCJV1Z2; Processo: 47039008041201565 Empresa: ALS-DA. Prazo: ate 01/01/2016 Estrangeiro: MORITZ WEERS Passa-porte: C7KCJV1Z2; Processo: 47039008041201565 Empresa: ALS-TOM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estran-geiro: HEITOR JOSÉ VALADINHA MARQUES Passaporte: M653768; Processo: 47039008044201507 Empresa: PORTO CEN-TRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIELS JANSSEN Passaporte: NR626K505; Processo: 47039008071201571 Empresa: MAUVE CORPORATE SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES IAN WORSFOLD Passaporte: 761201678; Processo: 47039008072201516 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: José Júlio Gonçalves Quaresma Passaporte: N135628; Processo: 47039008080201562 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAE HYOUNG JOO Passaporte: M61944827; Processo: 47039008084201541 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: I Ano(s) Estrangeiro: HANSIK KIM Passaporte: M07313083; Processo: 47039008085201595 Empresa: ALSTOM ENERGIAS RE-HOCCESSO: 4/039008085201393 EIIIIIESE: ALSTOWI ENERGIAS KE-NOVAVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIO CARLOS DA COSTA PEREIRA Passaporte: M664913; Processo: 47039008087201584 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IONUT EMIL SERGHIESCU Passaporte: 12978808; Processo: 47039008088201529 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: até 31/03/2016 Estrangeiro: SHANE AN-THONY KYLE Passaporte: 521190255; Processo: 47039008098201564 Empresa: TELESPAZIO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VINCENZO SPADA Passaporte: YA2543111; Processo: 47039008099201517 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: até 01/01/2016 Estrangeiro: LEONARD ELY MURRAY III Passaporte: 439243065; Processo: 47039008101201540
Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: até
01/01/2016 Estrangeiro: VIKTOR WALLMANN Passaporte:
C7LYMC4GH; Processo: 47039008110201531 Empresa: TATA
CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: até 14/07/2016 Estrangeiro: NAVEEN KUMAR DANDA KRISHNA MURTHY Passaporte: Z3192575; Processo: 47039008117201552 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO-NICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TA-NAPAT DAENGDEE Passaporte: AA5021368; Processo: 47039008118201505 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LT-DA. Prazo: até 01/01/2016 Estrangeiro: KEVIN BIERHOFF Passaporte: C7RMYT3MJ; Processo: 47039008130201510 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOYONG JEONG Passaporte: M55277636; Processo: 47039008132201509 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOYONG JEONG Passaporte: M55277636; Processo: 47039008132201509 Empresa: POSCO ENGENHARIA ENGENHARIA EN CONSTRUCTOR DE CO GENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNGYONG LEE Passaporte: M84183560; Processo: 47039008134201590 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGI-CA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUKDOO KIM Passaporte: M24496691; Processo: 47039008135201534 Empresa: CSP -COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: I Ano(s) Estrangeiro: TAEGSANG RO Passaporte: M92533685; Processo: 47039008146201514 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUN LIU Passaporte: E32955061; Processo: 47039008147201569 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: até 14/07/2016 Estrangeiro: ANANT JAIN Passaporte: L7390793; Processo: 47039008151201527 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: até 14/07/2016 Estrangeiro: SHYAM DA-MODAR ZAWARE Passaporte: J4974930; Processo: MODAR ZAWARE Passaporte: J4974930; Processo: 47039008154201561 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONS-TRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUN KWON Passaporte: M57892412; Processo: 47039008159201593 Empresa: ECOCARTA EMBALAGENS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: AURELIO REVELLO Passaporte: YA3532344; Processo:

ISSN 1677-7042

47039008156201550 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KANGIL LEE Passaporte: M40674858; Processo: 47039008157201502 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL Empiesa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAD DO RASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OHYEOK KWON Passaporte: M58830411; Processo: 47039008158201549 Empresa: POSCO EN-GENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAIJUN KIM Passaporte: M79744477; Processo: 47039008165201541 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONS-TRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANG-PYO HONG Passaporte: BS2568417; Processo: 47039008166201595 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONG BONG JANG Passaporte: M38015258; Processo: 47039008167201530 Empresa: POSCO EN-GENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHISOK AHN Passaporte: M22383435; Processo: 47039008168201584 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINUK HEO Passaporte: M16556377; Processo: 47039008169201529 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HWASIG KIM Passaporte: M51211573; Processo: 47039008171201506 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERUR-GICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYEONGJIB LEE Passaporte: M02478969; Processo: 47039008172201542 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: até 14/07/2016 Estrangeiro: RAJESH SUDAM SHINDE Passaporte: K8932563; Processo: 47039008175201586 Empresa: CSP - COM-R8932303; Processo: 47039008175201386 Empresa: CSP - COM-PANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEHYON JO Passaporte: M31646431; Processo: 47039008180201599 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONS-TRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOIL HWANG Passaporte: M39571954; Processo: 47039008177201575 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAGYE LEE Passaporte: M72737976; Processo: 47039008179201564 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINNYON KIM Passaporte: M06411918; Processo: 47039008181201533 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINNYON KIM Passaporte: M06411918; Processo: 47039008181201533 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM 53 presa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHYUN NA Passaporte: M34301258; Processo: 47039008182201588 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGI-CA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOONKIL CHOI Passaporte: M33413669; Processo: 47039008185201511 Empresa: CSP-COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Escompanial side North Carlot Peter Flazo. 1 Ano(s) Estrangeiro: JUSUNG OH Passaporte: M77744834; Processo: 47039008187201519 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGI-CA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KI SEOP CHOI Passaporte: M44542076; Processo: 47039008191201579 Empresa: CSP -COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Escompanying Side Roboto Companying Solution (S) Estrangeiro: SOYOUL IM Passaporte: M74183869; Processo: 4703908189201508 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGI-CA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGBAE PARK Passaporte: M50416053; Processo: 47039008192201513 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGGYU CHOI Passaporte: M77450373; Processo: 47039008194201511 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGI-CA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGHEE PARK Passaporte: M37134390; Processo: 47039008195201557 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOMIN YUN Passaporte: M74948012; Processo: 47039008200201521 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGI-CA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNGCHUL LEE Passaporte: M32580714; Processo: 47039008198201591 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM FIAZO. I AII0(s) Estrangeiro: SOOWON KIM Passaporte: M37664912; Processo: 47039008204201518 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGSIK CHOI Passaporte: M63385068; Processo: 47039008207201543 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: até 01/04/2016 Estrangeiro: AMOL SRIVASTAVA Passaporte: M3778102; Processo: 47039008208201598 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SRIDHAR KOPPULA Passaporte: K5528133; Processo: 47039008209201532 Empresa: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAVADESH BAGALKOT Passaporte: J8458797; Processo: 47039008228201569 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN ALEXANDRE DA SILVA SOUSA Pas-Allo(s) Estrangerio: RUBEN ALEXANDRE DA SILVA SOUSA Passaporte: M175582; Processo: 47039008233201571 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO PIANTI Passaporte: YA2723566; Processo: 47039008234201516 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCA MARTINELLI Passaporte: YA4681338; Processo: 47039008239201549 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SELVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Andrej Petricko Passaporte: QE325734; Processo: 47039008287201537 Empresa: MAGNETI MARELLI TRIM PARTS INDUSTRIA E CO-MERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIO CABERLOT-TO Passaporte: AA3674611; Processo: 47039008302201547 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON ROBERT EPP Passaporte: QC075432.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

de 10/10/2006:
Processo: 47041002493201594 Empresa: PETROLEO BRA-SILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nitya Diane Jean Michaux Passaporte: EJ516373; Processo: 47041002507201570 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dries Koenraad Desmet Passaporte: EJ761997; Processo: 47041003263201542 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2

Ano(s) Estrangeiro: SUJIT MALCHUS DASGUPTA Passaporte: Z 1722613; Processo: 47041003314201536 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arnold Sumanion Empedrado Passaporte: EC1290806 Estrangeiro: Elordito Candia Montealto Passaporte: EB7886826; Processo: 47041003315201581 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL EB7886826; Prazo: I Ano(s) Estrangeiro: Salman Hidayat Shaikh Passaporte: H5030050; Processo: 47041003316201525 Empresa: CIA DE NA-VEGACAO NORSUL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nelson Raj Passaporte: L9912431 Estrangeiro: Poorana Infant Noble Fernando Bosco Raja Passaporte: K9975650 Estrangeiro: Ramkumar Kizhakkuveettil Passaporte: Z2722503; Processo: 47041003326201561 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 31/05/2017 Estrangeiro: Didier Verstraete Passaporte: EK315094 Estrangeiro: Duliano Dabo Passaporte: 059630028 Estrangeiro: Janez Pucnik Passaporte: PB0632450 Estrangeiro: Jimmy John Croos Pasruciik rassaporte: PB0052430 Estrangeiro: Jimmy John Croos Passaporte: EI565830; Processo: 47041003325201516 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN BRUCE EDWARDS Passaporte: 099104917; Processo: 47041003338201595 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SATYAPAL SINGH YADAV Passa-porte: Z1349022; Processo: 47041003356201577 Empresa: ODE-BRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIKTORS MAKSJUKS Passaporte: LV4875445; Processo: 47041003369201546 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: Empresa: ETESCÓ CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: até 02/06/2016 Estrangeiro: Derick Bradley Bond-Humphries Passaporte: A04066090; Processo: 47041003384201594 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Shailendra Dashrath Singh Passaporte: Z2958727; Processo: 47041003386201583 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARRY DAVID JOHNSON JONES Passaporte: C809797; Processo: 47041003396201519 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/06/2017 Estrangeiro: KAUSHLENDRA VIKRAM PATEL Passaporte: L6998097 Estrangeiro: SUDIP GHOSH Passaporte: M6143698; Processo: 47041003397201563 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVIgeiro: SUDIP GHOSH Passaporte: M6143098; F10Cesso. 47041003397201563 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVI-COS MARITIMOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: ADAM WALKER WHITTON Passaporte: 402732099; Processo: 47041003398201516 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVI-COS MARITIMOS LTDA Prazo: até 28/06/2016 Estrangeiro: Raymond Bosselaar Passaporte: NV79LRJ49; Processo: 47041003399201552 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES É APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL MARCEL PIERRE Passaporte: 09AC06390; Processo: 47041003400201549 Empresa: PGS INVESTICAÇÃO DETROJUEDA A LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: 09AC06390; Processo: 47041003400201549 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: DARREN JOHN SMITH Passaporte: 801149116; Processo: 47041003401201593 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: ALEKSANDR ILJIN Passaporte: 22068407; Processo: 47041003402201538 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: BRUNO BOKAVSEK Passaporte: 206630772; Processo: 47041003403201582 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: MAREK DOLNY Passaporte: AV1278399; Processo: 47041003404201527 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: JARNO RIBAROVIC Passaporte: 00074395; Processo: KER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: JARNO RIBAROVIC Passaporte: 00074395; Processo: 47041003405201571 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: ZDENKO TOMLJANOVIC Passaporte: 167755169; Processo: 47041003406201516 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: DARIUSZ GRZEGORZ KIJEWSKI Passaporte: ED8670105; Processo: 47041003407201561 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: BRANIMIR KARDOS Passaporte: 068205621; Processo: 47041003408201513 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES BRANIMIR KARDOS Passaporte: 068205621; Processo: 47041003408201513 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: RICHARD MONTEALEGRE MORANTE Passaporte: EC3260965; Processo: 47041003409201550 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO CELIS ROJAS Passaporte: AN653205; Processo: 47041003410201584 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR MANUEL PLAZAS PEREZ Passaporte: AQ692096; Processo: 47041003411201529 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR ALFREDO PORTOCARRERO CALIZAYA Passaporte: 6586532; Processo: 47041003412201573 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: STUART FRANCIS. CIS HARRISON Passaporte: 526490006; Processo: 47041003413201518 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETRO-LEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Richard William Coyne Jr. Passaporte: 530477058; Processo: 47041003414201562 Empresa: TE-CHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MA-RITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT TURNER Passaporte: 093177403; Processo: 47041003415201515 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: ADAM YBANEZ OMADLAO Passaporte: EB2039358 Estrangeiro: ALEX VILLAREAL ADRIANO Passaporte: EB8256378 Estrangeiro: ANDREW MULHOLLAND Passaporte: 523422007; Processo: 47041003416201551 Empresa: CIA DE NA-VEGACAO NORSUL Prazo: até 04/11/2015 Estrangeiro: Lourenco Menino Correia Passaporte: H9408006 Estrangeiro: Rojesh Prabha-karan Sarojini Passaporte: H6429574 Estrangeiro: SHANTON JO-SEPH MATTATHIL Passaporte: K6550211; Processo: SEPH MATTATHIL Passaporte: K6550211; Processo: 47041003420201510 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: ANGELA NICOLE MACKINNON Passaporte: QE768009 Estrangeiro: ARSE-NIO ALAS-AS RAIP Passaporte: EB6710194 Estrangeiro: BRENT

RUSSELL SMITH Passaporte: GM716314 Estrangeiro: CARL LEE HILL Passaporte: 521140373; Processo: 47041003417201504 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 27/10/2015 Estrangeiro: Kishor Sudam Bharekar Passaporte: J1625460 Estrangeiro: Mayuresh Madhav Kulkarni Passaporte: J1659488; Processo: 47041003418201541 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 27/10/2015 Estrangeiro: Simon Achilles Furtado Passa-porte: J3369789; Processo: 47041003419201595 Empresa: PETRO-LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edwin Camagong Alamo Passaporte: EC4048104 Estrangeiro: Nelson Jr. Solano Salarza Passaporte: EC1204522 Estrangeiro: Valentino Dalmino Passaporte: FC4437024 47041003421201564 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aristeidis Zoros Passaporte: AII5386669; Processo: 47041003422201517 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LT-DA. Prazo: até 28/05/2016 Estrangeiro: AKSHAY DEEPAK PRABHU Passaporte: Z2445250 Estrangeiro: ROHAN NANDKU-MAR SAWANT Passaporte: L3055574; Processo: 47041003423201553 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITI-MOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/01/2016 Estrangeiro: GUS-TAV HENRY MARTIN WIKLUND Passaporte: 85974295; 47041003424201506 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: CRAIG JOSEPH BRADSHAW Passaporte: GM767575 Estrangeiro: EUGENE SLAB-BERT Passaporte: M00098026; Processo: 47041003425201542 Em-presa: SEA BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRIY KYSIL Passaporte: EX451879 Estrangeiro: IEVGEN BEREZAN Passaporte: EC832199 Estrangeiro: OLEG PODKOLZIN Passaporte: EX551072; Processo: OLEG PODKOLZIN Passaporte: EX551072; Processo: 47041003426201597 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONY RAY-MOND ROBSON Passaporte: 511394978; Processo: 47041003427201531 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: até 10/07/2017 Estrangeiro: Mayank Chaturvedi Passaporte: G6503196; Processo: 47041003429201521 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LIDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS AUGUSTO ROJAS ARAUJO Passaporte: 052939312; Processo: 47041003428201586 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Grzegorz Zenon Waszkiewicz Passaporte: AV6069282; Processo: 47041003430201555 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/11/2015 Estrangeiro: Nitin Balaram Khedu Passaporte: K1612367; Processo: 47041003431201508 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Benedicto Aguillon Robedillo Passaporte: TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: JOSEPH USI DIZON Passaporte: EB1910289; Processo: 47041003435201588 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: JOSEPH USI DIZON Passaporte: EB1910289; Processo: 47041003435201588 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Deldo Monda Carlot (1997) 27/11/2016 Estrangeiro: Pedro Mendoza Girasol EC2996803 Estrangeiro: Reynan Baligad Torres Passaporte: Passaporte: EB4778636 Estrangeiro: Rhannel Pido Alaba Passaporte: EB2764058 Estrangeiro: Ronnel Legayada Silao Passaporte: EB9506039; Processo: 47041003433201599 Empresa: PGS INVESTIGACAO PE-TROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: RADOS-LAW PIOTR MARUSZCZAK Passaporte: EE9616338; Processo: 47041003434201533 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFE-47041003434201533 Empresa: PGS INVESTIGACAO PÉTROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: JAMES MARSHALL Passaporte: 099087746; Processo: 47041003436201522 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: ROGER JAMES HURREN Passaporte: E4041089; Processo: 47041003437201577 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Hermie Langamin Clavecilla Passaporte: EC2533671; Processo: 47041003438201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: Nicu Balasa Passaporte: 14708290; Processo: 47041003440201591 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA, Prazo: até 31/05/2017 Estrangeiro: OUBAID FLISS REYES Passaporte: BF139619; Processo: 47041003439201566 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IOANNIS MANTSIOS Pas-TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IOANNIS MANTSIOS Passaporte: AH4967526; Processo: 47041003441201535 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Laurentiu Mihai Sabangeanu Passaporte: 050697113; Processo: 47041003442201580 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Timur Askhakov Passaporte: 722947679; Processo: 47041003443201524 Empresa: PE-TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: German Matiyenko Passaporte: EA239324; Processo: 47041003444201579 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFE-RA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: SIGURD DAVIDSEN Passaporte: 203543110; Processo: 47041003445201513 Empresa: SEA BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRII DRYVAI Passaporte: EK521092 Estrangeiro: ANDRII YATSENKO Passaporte: EH433811 Estrangeiro: MAT-THIAS ROBERT CHINDAMO Passaporte: YA3263395 Estrangeiro: THIAS ROBERT CHINDAMO Passaporte: YA3263395 Estrangeiro: ROBERTO QUARTA Passaporte: AA3642931 Estrangeiro: SERGII DUKHNO Passaporte: EK080792 Estrangeiro: SERGII SAVCHEN-KO Passaporte: EE156361 Estrangeiro: SERHIY MYSSYURA Passaporte: EE653964 Estrangeiro: VADYM BATALOV Passaporte: EH285406 Estrangeiro: VLADYSLAV VOVCHUK Passaporte: ET004946; Processo: 47041003446201568 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: PARINGE SULANE (DNES DESCRIPTION PARINGE) BARRY SHANE JONES Passaporte: 487474324 Estrangeiro: DAR-DARCY STEVEN HENRY Passaporte: GM751695 Estrangeiro: KEVIN MATTHEW MANSFIELD Passaporte: BA732629 Estrangeiro: NI-COLAS LOUIS VIADER Passaporte: 11CC88197 Estrangeiro: SHAWN SAMUEL MCCULLOCH Passaporte: 504553594; Proces-



so: 47041003447201511 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: ANTHO-IY MARTIN MURRAY Passaporte: 652410545 Estrangeiro: CH-RISTOPHER DANIEL LUNA Passaporte: 488882221 Estrangeiro: CHRISTOPHER EDWARD WEDLER Passaporte: QE782836 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES NELSON Passaporte: 513465093 Estrangeiro: CONRAD JACOBO VICENTE Passaporte: EB6382676; Processo: 47041003448201557 Empresa: HELIX DO BRASIL SER-VICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: COREY JASON WELLS Passaporte: GA915779 Estrangeiro: CORNELIO JR. BENITEZ MEDALLA Passaporte: EB8572225 Estrangeiro: CORNELIO JR. BENITEZ MEDALLA Passaporte: EB8572225 Estrangeiro: geiro: DAG MAGNE STORBORG Passaporte: 28818430 Estrangeiro: DANIEL JON PIDGE Passaporte: 800156405 Estrangeiro: DAR-RYL ANDREW POPE Passaporte: BA620955; Processo: 47041003449201500 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: DAVID EDWARD FULLERTON Passaporte: QE737601 Estrangeiro: EDUARD ALOP VIOLETA Passaporte: EC0553697 Estrangeiro: EDWIN LANO DIMAPILIS Passaporte: EB7907833; Processo: 47041003450201526 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE DETROLE DE LEDE A Processi (21/14/2015) Estrangeiro: EDIMO NE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: EIRIK DYB-VIK Passaporte: 27850116 Estrangeiro: ELEAZAR NADONGA SA-LAZAR Passaporte: EB9903439 Estrangeiro: ERIC LIM EDIARTE Passaporte: EC1037860; Processo: 47041003451201571 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: GREGORY JOHNS Passaporte: QD524287 Estrangeiro: GUNNAR WIKTOR KVAM Passaporte: 27988624 Estrangeiro: HELGE-MIKAL PETTERSEN Passaporte: 27980327; Processo: 47041003452201515 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVI-COS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: IAN THOMAS ARLOW Passaporte: 706973093 Estrangeiro: JACK WILLIAMS HUTCHINSON III Passaporte: 121233815 Estrangeiro: JA-MES BEAN THOMSON Passaporte: 099086721; Processo: 47041003453201560 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: JONATHAN ROBERT BEATTIE Passaporte: 801650028 Estrangeiro: JOSIAH WAYNE LAWRENCE Passaporte: 505637492 Estrangeiro: KARL JOHAN BRANDAL Passaporte: 31028240 Estrangeiro: KEITH CLAYTON BAKER Passaporte: GA953752; Processo: 47041003456201501 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITI-MA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Federico Jr. Bocalbos Bautista Passaporte: EB6775247; Processo: 47041003457201548 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: KURT HENNING SKJONG Passaporte: 27545050 Estrangeiro: LEIF HARALD JOHANSEN Passaporte: 26106241 Estrangeiro: LEIF JOHAN BERG Passaporte: 26208096; Processo: 47041003460201561 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 28/01/2016 Estrangeiro: VINOTHAN SENTHI Passaporte: Z2251860; Processo: 47041003459201537 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: ANTHONY ARTHUR ROSE Passaporte: 099072594 Estrangeiro: BRIAN THOMAS ROSS Passaporte: 460196160 Estrangeiro: CRAIG ROBERT ROSS Passaporte: 528813388 Estrangeiro: DAVID SHERWOOD Passaporte: 505280603 Estrangeiro: DOMINIC STOVOLD Passaporte: 505280603 Estrangeiro: DOMINIC STOVOLD 510707941 Estrangeiro: TIMOTHY SCOTT TAYLOR 520943286; Processo: 47041003458201592 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: LEONILO DELA CRUZ LANGAS Passaporte: EB3563740 Estrangeiro: MARCIN LUKASZ KRZEMINSKI Passaporte: ED 4319251 Estrangeiro: MARISON UMALI LALU Passaporte: ED 4319251 Estrangeiro: MARISON UMALI LALU Passaporte: porte: ED 4319251 Estrangeiro: MARISUN UMALI LALU Passa-porte: EC1235603 Estrangeiro: MARTIN GRAHAM PINNER Pas-saporte: 099195073; Processo: 47041003461201514 Empresa: SA-PURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estran-geiro: Leopoldo Jr. Tonga Mojar Passaporte: EC1278131; Processo: 47041003462201551 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: ANDREW JOHN MCLACHLAN Passaporte: 800909619 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN LANE Passaporte: 208143872 Estrangeiro: EUAN GEORGE O'BRIEN Passaporte: 099281749 Estrangeiro: JAMES GERARD MCKENDRICK Passaporte: 099056828 Estrangeiro: SHAUN MCSHANE Passaporte: 402821760; Processo: 47041003464201540 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prayo: até 31/12/2015 Estrangeiro: MARTIN PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: MARTIN INGJERD Passaporte: 25341762 Estrangeiro: MARTIN JACKSON STITT Passaporte: 099019391 Estrangeiro: MATHIAS KJELL MOL-VIK Passaporte: 26067359 Estrangeiro: MELISSA DAWN GISWEIN Passaporte: HB051336 Estrangeiro: MICHAL TOMASZ DOMOZYCH Passaporte: AP5491468; Processo: 47041003463201503 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITI-MA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Larry Tredente Torreviillo Passaporte: EC1692724; Processo: 47041003469201572 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: MICHELLE LOUISE MC INTYRE Passaporte: 436244222 Estrangeiro: NOEL LAOLAO TAN Passaporte: EB5569537 Estrangeiro: PER INGE BOSKA Passaporte: 25456872 Estrangeiro: RALEIGH RUIZ ABANILLA Passaporte: EB5700965; Processo: 47041003465201594 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Jorge Jr. Ubana Pacao Passaporte: EB2463851; Processo: 47041003466201539 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: Mangesh Amarnath Dubey Passaporte: K7561158; Processo: 47041003467201583 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: ERNIE MANDAC CANARIA Passaporte: EB6518340; Processo: 47041003471201541 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: ANTHONY GEAR Passaporte: 510882770 Estrangeiro: DAVID WILSON BUCHAN Passaporte: 099106087 Estrangeiro: RICHARD JEFFREY HYLAND Passaporte: 505933974

Estrangeiro: SIMON MICHAEL HOUSLAY Passaporte: 517663365 THOMAS GARY ARMSTRONG Passaporte: Processo: 47041003468201528 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Edgardo Bautista Paparro Passaporte: EB4772824; Processo: 47041003472201596 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Sjors van Leeuwen Passaporte: NXP6P9RB3; Processo: 47041003473201531 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: ANTONIO JR MOSE FERRERA Passaporte: EB3582560 Estrangeiro: DANICA JOYCE OLIVER Passaporte: EB7048442; Processo: 47041003474201585 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Samzol Bin Abdul Rahman Passaporte: A34435924; Processo: 47041003479201516 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: RASHID ALI SYED Passaporte: 510634749 Estrangeiro: ROBERT EDWARD DENTON JR. Passaporte: 498689510 Estrangeiro: ROBERT LO-VENDINO AREVALO Passaporte: EB9283804 Estrangeiro: RO-BERT O BYRON POPE Passaporte: 421913898 Estrangeiro: RO-BERT STRMOTA Passaporte: 161035334; Processo: 47041003476201574 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: TORE-JOHAN BJOERKELID Passaporte: 31092516 Estrangeiro: VITTO-RIO SANZARI Passaporte: AA4237633 Estrangeiro: WILLIAM ALEXANDER BOGERT Passaporte: 017809242 Estrangeiro: WIL-LIAM THOMAS PATRICK BLYTHING Passaporte: 528095471; Processo: 47041003477201519 Empresa: HELIX DO BRASIL SER-VICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: SANDY SILLOREN VELEZ Passaporte: EB8762105 Estrangeiro: SIMON MCKENZIE STILL Passaporte: 502179042 Estrangeiro: STEIN BREDE VOLLESTAD Passaporte: 26935679 Estrangeiro: HUNDSNES Passaporte: 31026727 7041003478201563 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: ROWENA SULPICO JABAT Passaporte: EC0647541 Estrangeiro: RUNE NJAA Passaporte: 29114535 Estrangeiro: RUSSELL CHARLES PHELPS Passaporte: 761260255 Estrangeiro: SAMMY GARCIA DOMINGO Passaporte: EB7290912; Processo: 47041003480201532 Empresa: HELÍX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Praz 31/12/2015 Estrangeiro: ROBERT WALDEMAR DWORNICKI Passaporte: ED0852019 Estrangeiro: RODERIC SOLITA NOSTRATIS Passaporte: EB9664225 Estrangeiro: RODOLFO JR. CANTILA FERNANDEZ Passaporte: EC0365556 Estrangeiro: ROLANDO JR. CENTILLAS LUMAYAG Passaporte: EB6459918; Processo: 47041003481201587 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITI-MA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roberto Fuasan Gabutin Passaporte: EB2766191; Processo: 47041003482201521 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LT-DA. Prazo: até 01/12/2016 Estrangeiro: BART WILLEM AUGUS-TIJN Passaporte: BNCCR05B1; Processo: 47041003484201511 Em-presa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: STEPHEN JOHN BELL Passaporte: E4018234; Processo: 47041003485201565 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jacek Lawniczak Passaporte: EC3020979; Processo: 47041003486201518 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LT-DA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Niclede Rosales Restauro Passaporte: EB4765409; Processo: 47041003487201554 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/05/2016 Estrangeiro: Jorge Jr. Manimog Omboy Passaporte: EB7312147; Processo: 47041003488201507 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEPPE FYHN KOLIND Passaporte: 206185755; Processo: 47041003490201578 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROLEO BRASILEIRO BRASILEIRO S A PETROLEO BRASILEIRO BRASILEIRO BRASILEIRO BRASILEIRO BRASILEIRO BRASILEIRO BRASILEI TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: George Ir. Bombiza Permia Passaporte: EB8008595; Processo: 47041003491201512 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MILTIADIS KARAPETSAS Passaporte: AH3275148; Processo: 47041003493201510 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 25/04/2017 Estrangeiro: Jay Louie Baterna Pantaleon Passaporte: EC1584482; Processo: 47041003501201510 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Alvin Pinto Agravante Passaporte: EB6162444 Estrangeiro: Benjamin Bamo Orcena EB6228603 Estrangeiro: Marc Aladdin Tolibas Doria Passaporte: EC0009243 Estrangeiro: Randy Carreon Dominguez Passaporte: EB5228610.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

de 15/09/2010:
Processo: 47039006969201513 Empresa: MAHLE METAL LEVE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAX WANDEL Passaporte: C8RZ/7ZTJ; Processo: 47039007336201514 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ANA RODRIGUEZ VILLARES Passaporte: AA1789801; Processo: 47039007539201519 Empresa: SERVCATER INTERNACIONAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIA KATHERINA NIE-NHAUS Passaporte: C4TX19JTL; Processo: 47039007571201596 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORENCE HELENE ALICE BOYER-SOUCHET Passaporte: OF 1000 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ABEL CARDENAS VASQUEZ Passaporte: 5835424; Processo: 47039008056201523 Empresa: ROSSOBRAS SERVICOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLAVIO GIANNINO Passaporte: YA1829850; Processo: 47039008068201558 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 1 M6s(es) Estrangeiro: DERECK STANLEY AYALA Passaporte: 464652273; Processo: 47039008094201586 Empresa: MITSUBISHI

CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHINGO MATSUE Passaporte: TR 4.396.231; Processo: 47039008114201519 Empresa: ESTALEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HISATOSHI WATANABE Passaporte: TK9923076.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039008423201599 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAN BRICE RICHARDSON Passaporte: 221770763 Estrangeiro: ANDREW JASON PYGOTT Passaporte: 511033415 Estrangeiro: ANTHONY ALFRED SMITH Passaporte: 518202656 Estrangeiro: CHRISTOPHER THOMAS SOBCHACK Passaporte: 452076283 Estrangeiro: CLIFFORD DEAN SOBCHACK Passaporte: 4520/6283 Estrangeiro: CLIFFORD DEAN DOWNEY Passaporte: 476358650 Estrangeiro: CYNTHIA LAM SMALL Passaporte: 434323044 Estrangeiro: D C PARMET Passaporte: 452038436 Estrangeiro: DAVID WILLIAM LOGAN JOHNSTONE Passaporte: 510591794 Estrangeiro: DENNIS BRUCE MC MANUS Passaporte: 488303864 Estrangeiro: ELTON HERCU-LES SIR JOHN Passaporte: 517541400 Estrangeiro: JAMES DER-RIC CARROLL Passaporte: 488782721 Estrangeiro: JAMES LEE PRITCHARD Passaporte: 099264298 Estrangeiro: JEFFREY KIM BULLARD Passaporte: 505990823 Estrangeiro: JIN JOO MADDY Passaporte: 431629353 Estrangeiro: JOHN EDWARD MAHON Passaporte: 483719361 Estrangeiro: KEITH GREGORY HABERSTROH Passaporte: 422085870 Estrangeiro: KEITH VINCENT BRADLEY
Passaporte: 510770239 Estrangeiro: MATT SCOTT BISSONETTE Passaporte: 488170782 Estrangeiro: MATTHEW LEE HERR Pas-Passaporte: 483770782 Estrangeiro: MATTHEW LEE HERR Passaporte: 483735931 Estrangeiro: PETER JOHN MILLS Passaporte: 720090097 Estrangeiro: PETER NIGEL OLSSON Passaporte: 511003042 Estrangeiro: RICHARD LUJAN SALAZAR Passaporte: 530417134 Estrangeiro: SAM ROBERT FRITH Passaporte: 099265054 Estrangeiro: SIMON JABIN MATHEWS Passaporte: A27969658; Processo: 47039008416201597 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON CHRISTO-PHER FORD Passaporte: 515465199 Estrangeiro: ABIGAIL LOUI-SE FRANKLIN Passaporte: 47119080 Estrangeiro: ADAM DOLL SE FRANKLIN Passaporte: 471190980 Estrangeiro: ADAM DOU-GLAS MARCELLO Passaporte: 506258145 Estrangeiro: ALAN MI-CHAEL DOYLE Passaporte: LT0008633 Estrangeiro: ANDREW DAVID GNAGEY Passaporte: 530483671 Estrangeiro: ANDREW JOHN SOTTILE JR. Passaporte: 220297128 Estrangeiro: ANTHO-Y J CERASUOLO Passaporte: 310287944 Estrangeiro: ARMAN-DO DIEGO ALARCON Passaporte: 476486045 Estrangeiro: BART LEE BUCKALEW Passaporte: 460942772 Estrangeiro: BENJAMIN DANIEL ROTHSTEIN Passaporte: 485385019 Estrangeiro: BRAD-FORD ELTON COBB II Passaporte: 506258745 Estrangeiro: BRITT BENAE STEWART Passaporte: 450560201 Estrangeiro: BRYAN NI-CHOLAS GAW Passaporte: 500006144 Estrangeiro: CASEY NEIL HOOPER Passaporte: 421090012 Estrangeiro: CASSIDY PAYNE NOBLETT Passaporte: 467027910 Estrangeiro: CHARLES LESLIE MIDGLEY Passaporte: 706122685 Estrangeiro: CHRISTOPHER MI-CHAEL SCHLEYER Passaporte: 488170736 Estrangeiro: COLE MI-CHAEL GION Passaporte: 490535039 Estrangeiro: CYNTHIA CHAPMAN Passaporte: 431195265 Estrangeiro: CYNTHIA LAM MALL Passaporte: 434323044 Estrangeiro: DANIEL GUY LOUIS LEFEVRE Passaporte: 720101874 Estrangeiro: DARIUS-ALEXAN-DRU OITÃ Passaporte: 051192274 Estrangeiro: DARREN HUGH CURTIS SCOTT Passaporte: 511386632 Estrangeiro: DAVID RO-BERT ENFIELD Passaporte: 720085723 Estrangeiro: DAVID VIC-TOR HURTADO JR Passaporte: 474236457 Estrangeiro: DEANNA MONIQUE LOMAX Passaporte: 512728007 Estrangeiro: DEREK PAUL EVANS Passaporte: 530418640 Estrangeiro: ERIN ELIZA-BETH BOWLES Passaporte: 523068979 Estrangeiro: ERIN LA-REAU Passaporte: 489303192 Estrangeiro: EUGENE DAVID MC AULIFFE Passaporte: 488393985 Estrangeiro: GABRIEL PETER MONAGO Passaporte: 220053200 Estrangeiro: HARRY CHARLES SANDLER Passaporte: 488170172 Estrangeiro: HODA EL MUSTAFA Passaporte: N9154361 Estrangeiro: INGRID VAVINE TE WAIMIRIRANGI TAHAPEHI Passaporte: LH840935 Estrangeiro: JAVIER SALDANA Passaporte: 458954798 Estrangeiro: JAY EDWARD SCHMIT Passaporte: 444233935 Estrangeiro: JOHN CH-RISTOPHER CHIODO Passaporte: 488261863 Estrangeiro: JOHN GERALD CZAJKOWSKI Passaporte: BA572835 Estrangeiro: JOSHUA KEIJI MOREAU Passaporte: 452126718 Estrangeiro: KA-THERYN ELIZABETH HUDSON Passaporte: 488162732 Estrangeiro: KHASAN JAMIL BRAILSFORD Passaporte: 488160898 Esgeiro: KIM SUZANNE HILTON Passaporte: 48610098 Estrangeiro: KIM SUZANNE HILTON Passaporte: 720110915 Estrangeiro: KNUTE OWEN BRYE Passaporte: 506258213 Estrangeiro: LAUREN ALLISON BALL Passaporte: 530418885 Estrangeiro: LEAH SINGER ADLER Passaporte: 488170173 Estrangeiro: LEANNE KAY DOESCHER Passaporte: 421486590 Estrangeiro: LLOYD VICENT SAGISI Passaporte: 473381819 Estrangeiro: LOCKHART LAWRENCE BROWNLIE Passaporte: E4036461 Estrangeiro: LO-RIEL JANNE HENNINGTON Passaporte: 489001129 Estrangeiro: LUIS SOTO Passaporte: 505894825 Estrangeiro: MALIK EMMANUEL LE NOST Passaporte: 15FV11242 Estrangeiro: MANUEL BARAJAS Passaporte: 488170112 Estrangeiro: MARGARET HEA-MAN Passaporte: 497427393 Estrangeiro: MARY ANN FLIPPIN Passaporte: 457545144 Estrangeiro: MATTHEW SCOTT MOSER Passaporte: 428012365 Estrangeiro: MICHAEL MOREY Passaporte: 505355323 Estrangeiro: MORGAN ADRIAN CAMIE Passaporte: 474949640 Estrangeiro: NATHAN KYLE SPICER Passaporte: 467070613 Estrangeiro: NGOC BAO HOANG Passaporte: 460546809 Estrangeiro: OMAR MONTES RANGEL Passaporte: 505841015 Estrangeiro: 50584 505841019 Estrangeiro: PATRICK JOSEPH LEONARD IV Passaporte: 434608015 Estrangeiro: PETER ANDREAS KEPPLER Passaporte: 448608551 Estrangeiro: RACHEL ELAINE ADKINS Passaporte: 482558063 Estrangeiro: RENETTE ELIZABETH CRONJE Passaporte: 652153369 Estrangeiro: RICARDO FERRISE Passaporte: 530410009 Estrangeiro: RICARDO HORNREICH Passaporte: 444603364 Estrangeiro: RICHARD CHRISTOPHER RAMOS Pas-

saporte: 435112682 Estrangeiro: RICHARD JAMES BAIOTTO Pas saporte: 438344524 Estrangeiro: SAMANTHA ATHENA FERNAN-DEZ Passaporte: 505439360 Estrangeiro: SAMUEL ARTHUR FIRST II Passaporte: 452023863 Estrangeiro: SCOTT BRIAN MY-RICK Passaporte: 489291570 Estrangeiro: SEAN PATRICK MUR-PHY JR Passaporte: 488699547 Estrangeiro: SEVVY LAURENS ENFIELD Passaporte: 099172283 Estrangeiro: SHANNON NOEL NARASIMHAN Passaporte: 506258841 Estrangeiro: STEVEN JOHN JENSEN Passaporte: 500172717 Estrangeiro: TAMRA EILE-EN NATISIN Passaporte: 448774525 Estrangeiro: TERRILL TYSON BAILIE Passaporte: 444868860 Estrangeiro: TODD ALLEN DELA-NO Passaporte: 449522508 Estrangeiro: TRACY LYNN BAIOTTO Passaporte: 456701004 Estrangeiro: TRACY MICHIKO SHIBATA Passaporte: 505440559 Estrangeiro: VADIM MELLINE Passaporte: A95670790 Estrangeiro: WILLIAM KEATING Passaporte: PT8064400 Estrangeiro: WILLIAM KEATING Passaporte: S04289744 Estrangeiro: ZOE LOUISE WILKINSON Passaporte: 209443993; Processo: 47039008586201571 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN ALLAN SARGEANT Passaporte: 523205336 Estrangeiro: BRIAN 'BRIEN Passaporte: LB0101118 Estrangeiro: COLIN PATRICK ROGERS Passaporte: PB3563997 Estrangeiro: DANIEL JOHN O'DONOGHUE Passaporte: PG6130775 trangeiro: DANIEL JOHN O'DONOGHUE Passaporte: PG6130775
Estrangeiro: GLEN POWER Passaporte: PC9076256 Estrangeiro:
IAN ROBERT QUINN Passaporte: 099263204 Estrangeiro: JAMES
ALEXANDER THOMPSON Passaporte: 099270317 Estrangeiro:
IEFREY DONALD BROWN Passaporte: 421233746 Estrangeiro:
MARC ANTHONY PEERS Passaporte: 507681667 Estrangeiro:
MARK ANTHONY SHEEHAN Passaporte: PE7293710 Estrangeiro:
MARTIN GAVRILOVIC Passaporte: 801296304 Estrangeiro: MATTHEW TILEY Passaporte: 503726187 Estrangeiro: PAUL LAURENCE MOORE Passaporte: PT7206180 Estrangeiro: RICHARD LEE
NICHOLSON Passaporte: 505470423 Estrangeiro: SEAN THOMAS
BRADY Passaporte: 099217210 Estrangeiro: SEAN THOMAS
O'CONNOR Passaporte: PA5494436; Processo: 47039008514201524
Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALWIN
LOPEZ JARREAU Passaporte: 452067690 Estrangeiro: BARRY
EDWARD HARRIS Passaporte: 462367044 Estrangeiro: BRIAN MI-EDWARD HARRIS Passaporte: 462367044 Estrangeiro: BRIAN MI-CHAEL FOISY Passaporte: 488607292 Estrangeiro: CHRISTOPHER WALKER Passaporte: 467665035 Estrangeiro: JOHN ANDREW CALDERON Passaporte: 488965908 Estrangeiro: JOSEPH ANTHO-NY TURANO Passaporte: 505587918 Estrangeiro: JOSEPH NA-THAN GORDON Passaporte: 488808699 Estrangeiro: LAWRENCE LOWELL WILLIAMS Passaporte: 483736751 Estrangeiro: MARK ANTHONY SIMMONS Passaporte: 506216992 Estrangeiro: MARK CORBIN DEADMAN Passaporte: 505918547 Estrangeiro: SAMUEL STEPHEN BRENNAN Passaporte: 454810433; Processo: 47039008464201585 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANGELO CESAR DO ROSARIO FIRMINO Passaporte: M291378 Estrangeiro: ANTONIO JOSE RAMOS DA CRUZ Pasaporte: N261917 Estrangeiro: HUGO MIGUEL ALY DE CASTRO saporte: N261917 Estrangeiro: HUGO MIGUEL ALY DE CASTRO FERNANDES Passaporte: N215897 Estrangeiro: LUIS ANTONIO COSTA DELGADO Passaporte: N445970 Estrangeiro: PAULO VIEIRA PULIDO VALENTE Passaporte: M568985 Estrangeiro: TIAGO ALEXANDRE PEDROSO SERVULO MACHADO Passaporte: N232807; Processo: 47039008472201521 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON JOHN ROSSI Passaporte: 480336332 Estrangeiro: ALEXANDER BECKER Passaporte: C1VZ07VNX Estrangeiro: ALLEN DAVID JOURGENSEN Passaporte: 522065917 Estrangeiro: ANTONIO CAMPOS IR Passaporte: Material Passaporte: Material Passaporte: 522065917 Estrangeiro: ANTONIO CAMPOS IR Passaporte: Material Passaporte: Material Passaporte: 522065917 Estrangeiro: ANTONIO CAMPOS IR Passaporte: Material Passapo Passaporte: 522065917 Estrangeiro: ANTONIO CAMPOS JR Passaporte: 481078179 Estrangeiro: BURTON CHRISTOPHER BELL saporte: 481078179 Estrangeiro: BURTON CHRISTOPHER BELL Passaporte: 488816777 Estrangeiro: CESAR ORLANDO SOTO Passaporte: 522040093 Estrangeiro: CHRISTIAN MAXWITAT Passaporte: 724463TML Estrangeiro: HOLGER BRANDES Passaporte: 130848749 Estrangeiro: JESUS IVAN MUNOZ FIERRO Passaporte: G13669472 Estrangeiro: JOHN C BECHDEL Passaporte: 490943188 Estrangeiro: JONATHAN GUZMAN TOLEDO Passaporte: G15757168 Estrangeiro: MICHIHIRO TANIKAWA Passaporte: TZ0779731 Estrangeiro: RICHARD LEE PELOQUIN Passaporte: 452647421 Estrangeiro: RUDIGER DREFFEIN Passaporte: CHR60ZY34 Estrangeiro: SINHUE QUIRIN Passaporte: 505788713 Estrangeiro: TIM EBERT Passaporte: CTFCK4CXP; Processo: 47039008452201551 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAN ALBERTO ARANA Passaporte: 483737219 Estrangeiro: ALEXANDER VINCENT TANASIJCZUK Passaporte: Estrangeiro: ALEXANDER VINCENT TANASIJCZUK Passaporte: 442578948 Estrangeiro: BENJAMIN D J SPIVAK Passaporte: QD719056 Estrangeiro: DANIEL RICARDO MUNOZ Passaporte: 498661171 Estrangeiro: JOSHUA KURT ROWE Passaporte: 533612745 Estrangeiro: LEO GERALD NESSINGER JR Passaporte: 450808730 Estrangeiro: MARK RICHARD PELLIZZER Passaporte: BA377725 Estrangeiro: MATTHEW MICHAEL SULLIVAN Passa-porte: BA779472 Estrangeiro: NASRI TONY ATWEH Passaporte: QI016551; Processo: 47039008469201516 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AIRES EMANUEL DE FREITAS PEREIRA Passaporte: L917506 Estrangeiro: ARTUR JORGE RO-DRIGUES PINA Passaporte: N536688 Estrangeiro: DERRICK LEON GREEN Passaporte: 488167816 Estrangeiro: FERNANDO MIGUEL SANTOS RIBEIRO Passaporte: M304943 Estrangeiro: MIGUEL SANTOS RIBEIRO Passaporte: M304943 Estrangeiro: LUIS FELIPE LERIAS DE JESUS RAMOS Passaporte: M144070 Estrangeiro: MIGUEL TEIXEIRA GASPAR Passaporte: M783740 Estrangeiro: PEDRO PAIXÃO TELHADA Passaporte: M311563 Estrangeiro: RICARDO JORGE DA SILVA SEARA PINTO DE AMORIM Passaporte: M311564; Processo: 46215022699201539 Empresa: ABRAXAS PRODUTORA DE EVENTOS LTDA. - ME Prazo: 7 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPH LINDEMANN Passaporte: C21CMPG77 Estrangeiro: CHRISTOPH MARTIN PARTILL PA C3JCMP8Z7 Estrangeiro: CHRISTOPH MARTIN BARTELT Passaporte: C3JCPM61Z Estrangeiro: RICHARD WERNER MARTIN BEHRENS Passaporte: C3J3LP57J Estrangeiro: SIMON VINCENT BOUTELOUP Passaporte: 13CC42935; Processo: 47039008584201582 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s)

Estrangeiro: ALISTAR JARDINE MC MORDIE Passaporte: 488129909 Estrangeiro: ANDERS JAKOB TOBIAS GARDSBACK RYLANDER Passaporte: 85073484 Estrangeiro: ANDERS LEN-NART LORENTZ HEDLUND Passaporte: 84415305 Estrangeiro: DAVID ALEXANDER ROSS Passaporte: 519739784 Estrangeiro: ERIK MARKUS JAGERSTEDT Passaporte: 82307912 Estrangeiro: FRANS GUSTAF HAGGLUND Passaporte: 86902829 Estrangeiro: FRANS ROBERT ELOVSSON Passaporte: 81790773 Estrangeiro: JOHAN DAVID LINDVALL Passaporte: 89888162 Estrangeiro: JOHN MORGAN BROWN Passaporte: 89948539 Estrangeiro: KLAS AXEL HOLM Passaporte: 85000677 Estrangeiro: LAURA DAVIS Passaporte: 518360038 Estrangeiro: MARINA MIRAGLIA Passaporte: 88084424 Estrangeiro: MICHAEL ROBERT HURCOM-BE Passaporte: 463999761 Estrangeiro: NATALIE ANN YEPEZ Passaporte: 471200132 Estrangeiro: ROBIN MIRIAM CARLSSON Passaporte: 86981198; Processo: 47039008479201543 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON RANDOLPH GOODE Passaporte: 521990324 Estrangeiro: ABEL LAWRENCE ALLEJO Passaporte: 444131084 Estrangeiro: BENJAMIN MAT THEW WOERLY Passaporte: 505990765 Estrangeiro: BRANDON JAMES MILLER Passaporte: 496826997 Estrangeiro: CANDICE MARIE RUKES Passaporte: 216497230 Estrangeiro: CASEY MAR-GARETH MC ADAMS Passaporte: 460053527 Estrangeiro: CHRIS-TOPHER LEE STINEBRINK Passaporte: 449281410 Estrangeiro: TOPHER LEE STINEBRINK Passaporte: 449281410 Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL STEVENS Passaporte: 518077452 Estrangeiro: DANIEL CHRISTOPHER MC KAY Passaporte: 488166467 Estrangeiro: DEVIN ROSS TROUT Passaporte: 491911811 Estrangeiro: EUGENE ROBERTS JR Passaporte: 488166814 Estrangeiro: HAROLD BURKE DEITER Passaporte: 505621638 Estrangeiro: HASSAN KAREEM SMITH Passaporte: 452022951 Estrangeiro: JAMES CHRISTOFIDES Passaporte: N9975969 Estrangeiro: JEFFREY MAYS Passaporte: 218330603 Estrangeiro: IIMMY RASHID WILLIAMS Passaporte: 488166815 Estrangeiro: IIMMY RASH trangeiro: JIMMY RASHID WILLIAMS Passaporte: 488166815 Estrangeiro: JOHN ROGER STEPHENS Passaporte: 505932213 Estrangeiro: JOHN TEWKSBURY WARREN Passaporte: 471366540 Estrangeiro: JONATHAN OSTRIN Passaporte: 530417848 Estrangeiro: JOSHUA JOSEPH OSMOND Passaporte: 454795045 Estrangeiro: 454795045 Estrang geiro: KOREY THOMPSON RIKER Passaporte: 454822946 Estrangeiro: MALCOLM DENNIS MARTIN Passaporte: 536477239 Estrangeiro: MATTHEW NORMAN PELOQUIN Passaporte: 505933150 Estrangeiro: MICHAEL EDWARD DUNN Passaporte: 429291228 Estrangeiro: NATALIE IMANI CURTIS Passaporte: 452041913 Estrangeiro: RONALD LAMAR STEPHENS II Passa-452041915 Estialigeno. RONALD LAMIAR STEPHENS II FASSA-porte: 505990766 Estrangeiro: WHITNEY L KEATON Passaporte: 454678980; Processo: 46094001861201507 Empresa: AZUL PRO-DUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: BRUCE EDWARD GARFIELD Passaporte: 141773453 Estrangeiro: JONATHAN DAVID HENDERSON Passaporte: 210394662 Estrangeiro: KEVIN ROBERTS HAYES Passaporte: 505862270 Estrangeiro: MATTHEW IAN SCHOFIELD Passaporte: 800714105; Progeiro: MATTHEW IAN SCHOFIELD Passaporte: 800/14105; Processo: 46094001859201520 Empresa: ASSOCIACAO CONSELHO BRITANICO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ELIZABETH JANE SMITH Passaporte: 507027738 Estrangeiro: KAREN OWENA DAVIES Passaporte: 540676302 Estrangeiro: MONICA SHIROMA DE CARVALHO Passaporte: FB989681 Estrangeiro: WILLIAM BERNARD GRIFFITHS Passaporte: 519831633; Processo: 47039008422201544 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM TAYLOR Passaporte: 099204832 Estrangeiro: ANDREW BERNARD CORRIGAN Passaporte: 514103290 Estrangeiro: DREW BERNARD CORRIGAÑ Passaporte: 514103290 Estrangeiro: ANDREW O'BRIAN SCOTT Passaporte: 518305616 Estrangeiro: CHRISTOPHER ALAN KANSY Passaporte: 452009483 Estrangeiro: CHRISTOPHER DERREL WHITEMYER Passaporte: 505422031 Estrangeiro: CHRISTOPHER TONY WOLSTENHOLME Passaporte: 513158143 Estrangeiro: DOMINIC ANDERSON Passaporte: 513487443 Estrangeiro: DOMINIC JAMES HOWARD Passaporte: 513247396 Estrangeiro: EDMOND HENRY O BRIEN Passaporte: LB132794 Estrangeiro: GAVIN DAVID ELLIS Passaporte: 510826656 Estrangeiro: GLEN ROWE Passaporte: 099142707 Estrangeiro: GRANT WILLIAM HICKEY Passaporte: N1686903 Estrangeiro: JAMES WILLIAM KING Passaporte: 517620121 Estrangeiro: trangeiro: JAMES WILLIAM KING Passaporte: 517620121 Estrangeiro: JEREMY MICHAEL BERMAN Passaporte: 467024428 Estrangeiro: JONATHAN GUY ASHWORTH Passaporte: 511124436 Estrangeiro: KAREN LINDA NICHOLSON Passaporte: 099224131 Estrangeiro: KIM LYNN VAN LOON Passaporte: 466845061 Estrangeiro: LIAM CHARLES TUCKER Passaporte: 504524889 Estrangeiro: MARC GEORGE CAROLAN Passaporte: LB0101749 Estrangeiro: MARTHEW JAMES BELLAMY Passaporte: 517774604 Estrangeiro: MATTHEW JOHN VASSALLO Passaporte: 099258667 Estrangeiro: MORGAN DANIEL NICHOLLS Passaporte: 099216964 Estrangeiro: OLIVER EDWARD METCALFE Passaporte: 099216965 Estrangeiro: 099216966 Estrangeiro: 099216965 Estrangeiro: 099216965 Estrangeiro: 099216965 Estrangeiro: 099216965 Estrangeiro: 099216965 Estrangeiro: 099216965 Estrangeiro: 099216966 Estrangeiro: 09921696 Estrangeiro: 09921696 Estrangeiro: 09921696 Estrangeiro: 09921696 Estrangeiro: te: 508036955 Estrangeiro: PAUL ANTHONY ENGLISH Passaporte: 511108708 Estrangeiro: PETER LEONARD BAILEY Passaporte: 099204713 Estrangeiro: ROBERT SALVADOR FERNANDEZ Passaporte: 467537113 Estrangeiro: THOMAS LEONARD KIRK Passaporte: 513420780 Estrangeiro: TODD ANTHONY FOX Passaporterio: TODD ANTHONY FOX Pa te: 530416919; Processo: 46094001885201558 Empresa: AKE MIX DO BRASIL EVENTOS E LOCACAO DE BENS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MAXWELL ARCHER Passaporte: 801358947 Estrangeiro: EMANUELE GIOVAGNOLI Passa-porte: YA3553763 Estrangeiro: FLORIAN GEORG MARTIN OPAH-LE Passaporte: CF0YF8N52 Estrangeiro: GRACIELA MARIA ES-TRADA Passaporte: AAC783920 Estrangeiro: GREIG ROBINSON Passaporte: 459631542 Estrangeiro: IAN SCOTT ANDERSON Pas-Passaporte: 459631542 Estrangeiro: IAN SCOTT ANDERSON Passaporte: 099112254 Estrangeiro: JOHN O'HARA Passaporte: 517696520 Estrangeiro: MARC HENRY WHEATLEY Passaporte: 801330936 Estrangeiro: MICHAEL JOHN DOWNS Passaporte: 093243687 Estrangeiro: SCOTT HAMMOND Passaporte: 111694862; Processo: 46094001858201585 Empresa: FRANCO MONTEIRO DOS SANTOS CDS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN GREGORY RUSSIN Passaporte: 458369294 Estrangeiro:

ro: EDWARD BASIL RUSSIN Passaporte: 458369295 Estrangeiro: JAMES EDWARD RHODEN Passaporte: 436309273 Estrangeiro. JAMES EDWARD RHODEN Passaporte: 431084492 Estrangeiro: RAFAEL GUALBERTO DE ABREU MADEIRA Passaporte: L947676 Estrangeiro: SHANE THOMAS MORAN Passaporte: 458369296; Processo: 47039008363201512 Empresa: BRASUCA PRODUCOES ARTISTICAS CULTURAIS E DE EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANA RODRIGUEZ GOMEZ MORIN Passaporte: 06020060630 Estrangeiro: ARTURO SANTIL-MORIN Passaporte: 06020060630 Estrangeiro: ARTURO SANTIL-LANES JUAREZ Passaporte: G08464891 Estrangeiro: CARLOS CHRISTIAN JIMENEZ GONZALEZ Passaporte: G09912776 Estran-geiro: CESAR RICARDO DE LEON TERAN Passaporte: G04644848 Estrangeiro: HUMBERTO LOPEZ NAVA Passaporte: G17506951 Estrangeiro: ISAIAS FLORES JAUREGUI Passaporte: G16897358 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO JAVIER BARBA MA-CIAS Passaporte: 460540527 Estrangeiro: JUAN CAPLOS MARGO G1689/358 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO JAVIER BARBA MA-CIAS Passaporte: 469542527 Estrangeiro: JUAN CARLOS MARES ELIZALDE Passaporte: G08464898 Estrangeiro: LUIS SAMUEL GONZALEZ NIETO Passaporte: G15601804; Processo: 47039008385201574 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GES-TAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIKIKO Kawasaki Passaporte: TZ0461299; Processo: 47039008391201521 Empresa: RZZ PRODUCTIONS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW THOMAS MASURKA Passaporte: 482860445; Processo: 47039008407201504 Empresa: PAIN GAMING ESPORTES ELETRONICOS EIRELI - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUGO STEPHAN MICHEL PADIOLEAU Passaporte: 13CP57968; Processo: 47039008494201591 Empresa: ASSOCIACAO NOVA ATLANTIDA DE TECNOLOGIA E CULTURA Prazo: 30 Dia(s) Estran-TIDA DE TECNOLOGIA E CULTURA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BODIE MARK JARMAN Passaporte: N3519647 Estrangeiro: LEIGH ROBERT WELSH Passaporte: M7612620 Estrangeiro: SHAUN PETER SPROWLES Passaporte: N3519955; Processo: 47039008492201501 Empresa: UIRAPURU PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO NICOLAS WOLF Passaporte: A2340576 Estrangeiro: GONZALO GRAVINA Passaporte: A5334607 Estrangeiro: LEONARDO GABRIEL BILLAR WILKINS Passaporte: C574206 Estrangeiro: LUIS DRGE MARTINEZ PINTOS Passaporte: C477083 Estrangeiro: PE-JORGE MARTINEZ PINTOS Passaporte: C477983 Estrangeiro: PE-DRO NICOLAS ALEMANY BILLOROU Passaporte: C460488; Proesso: 47039008426201522 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES Cesso: 47039008420201322 Empresa: ENTOURACE PRODUCCES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Alberto Ivan Cohen Blanco Passaporte: G13545887; Processo: 47039008429201566 Empresa: EMOTION PRODUCOES, EVENTOS CULTURAIS - BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN JASON ELLMAN Passaporte: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN JASON ELLMAN Passaporte: 423920462 Estrangeiro: CHRISTINE REBECCA GROSS Passaporte: 469626527 Estrangeiro: COREY OSWALD HENRY Passaporte: 465624262 Estrangeiro: ERICA MONIQUE FALLS Passaporte: 488088904 Estrangeiro: JEFFREY HOWELL RAINES Passaporte: 472797419 Estrangeiro: NATHAN MAC DONALD MEESE Passaporte: 078174775 Estrangeiro: RICHARD DEAN VOGEL Passaporte: 406504802 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH MERCURIO PASSAPORTE: 406504802 ESTRANGEN PASSAPORTE: 40650 saporte: 220672383 Estrangeiro: RYAN ELLIOT JONES Passaporte: 465625863 Estrangeiro: STANTON EMERY MORRE Passaporte: 465613301; Processo: 47039008428201511 Empresa: AGOGO CUL-TURAL LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRUNO ROUS-SELET Passaporte: 15AK49486 Estrangeiro: DONALD KONTONA-MOU Passaporte: 12AC52633 Estrangeiro: LAURENT, GEORGES DE WILDE Passaporte: 12DC85020; Processo: 47039008430201591 Empresa: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA SALA CECILIA MEI-RELES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: IAIN NORMAN BURNSIDE Passaporte: 540611811; Processo: 46094001875201512 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Alessandro Vinai Passaporte: YA7778509 Estrangeiro: Andrea Vinai Passaporte: YA7778512; Processo: 46094001877201510 Empresa: ITALO KALEU FERREIRA MENE-46094001877201510 Empresa: ITÁLO KALEU FERREIRA MENE-SES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CANIC BALTON AGARD Pas-saporte: 506987369 Estrangeiro: KEVIN DELROY ISAACS Pas-saporte: A3790194 Estrangeiro: MARIA RAIMUNDA SOARES FURTADO Passaporte: 491993951; Processo: 47039008574201547 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AA-RON RICHARD DRAUDE Passaporte: 406844309 Estrangeiro: AN-DREW JOHN BROWN Passaporte: 429243399 Estrangeiro: AN-DREW JOSEPH PEN Passaporte: BA630524 Estrangeiro: BRIAN JAMES CARROLL Passaporte: LT427764 Estrangeiro: BRIAN JEF-FREY WILLETT Passaporte: 495987563 Estrangeiro: BRODY JAMES CARROLL Passaporte: L142/1/04 Estrangeiro: BRIAN JEF-FREY WILLETT Passaporte: 495987563 Estrangeiro: BRODY HARPER WEIDEMANN Passaporte: 422913909 Estrangeiro: CHARLES ADAM SIGNAIGO Passaporte: 427318203 Estrangeiro: CLINTON KELLY ARTHUR JACKSON Passaporte: GA149858 Es-trangeiro: COURTNEY MARIE MARTINEZ EUSEBIO Passaporte: 435677960 Estrangeiro: DANA ELIZABETH SALANT Passaporte: 505440606 Estrangeiro: DAVID BRUCE MC GLOHON Passaporte: 457686018 Estrangeiro: DAVID EDWARD VINNICOMBE Passaporte: PE0378524 Estrangeiro: EDDIE RAY FISHER Passaporte: 429243396 Estrangeiro: EDWIN FREDERICK JOHN THELANDER Passaporte: 488922364 Estrangeiro: GENEVIEVE LEASIA TED-DER Passaporte: 436712067 Estrangeiro: GIOVANNI DANTE GAS-PARETTI Passaporte: BF55KL5F3 Estrangeiro: JASON MICHAEL ZITO Passaporte: 505932817 Estrangeiro: JOSEPH RAPHAEL LANGHOLT Passaporte: 483769684 Estrangeiro: MARK N OGLES-BY Passaporte: 505421859 Estrangeiro: MARK WILLIAM THO-MAS Passaporte: 439486286 Estrangeiro: MATTHEW JOHN SA-TORIUS Passaporte: 484345951 Estrangeiro: Matthew David Manix Passaporte: 466623412 Estrangeiro: NICHOLAS FRANCIS BE-CHARD Passaporte: 506132128 Estrangeiro: PAUL RAYMOND BARBER Passaporte: 497353742 Estrangeiro: PHILLIP MICHAEL GAUTIERI Passaporte: 488359104 Estrangeiro: RICHARD LIAM RICH II Passaporte: 512036586 Estrangeiro: ROBERT IRVIN KANEISS Passaporte: 464336607 Estrangeiro: RONALD WAYNE LAFFITTE Passaporte: 445024251 Estrangeiro: RYAN BENJAMIM TEDDER Passaporte: 450563974 Estrangeiro: TIMOTHY SOLAR



Passaporte: GA047817 Estrangeiro: ZACHARY D FILKINS Passa rassaporte: 488669468; Processo: 47039008459201572 Empresa: HUMA-VIDA PRODUCOES LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONATO SARTORI Passaporte: G059838 Estrangeiro: PAOLA PII-ZZI Passaporte: YA5730744; Processo: 47039008457201583 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GLEN MA-TLOCK Passaporte: 093239355; Processo: 47039008461201541 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ETIENNE DECLIN STADWIJK Passaporte: BE3BR2P94 Estrangeiro: LUDWIG AFONSO Passaporte: 460565520 Estrangeiro: RICHARD BONA Passaporte: 483787903; Processo: 46094001884201511 Empresa: ANTONIO AUGUSTO CARRARA NOUH - DISCOS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY GREEN Passaporte: 426344147 Estrangeiro: BRENDAN ZACHARIAH EKSTROM Pas-426344147 Estrangeiro: BRENDAN ZACHARIAH EKSTROM Passaporte: 526025618 Estrangeiro: COLIN THOMAS FRANGICETTO Passaporte: 530416699 Estrangeiro: NICK ELLIOT BEARD Passaporte: 530416709 Estrangeiro: RAFAEL GUALBERTO DE ABREU MADEIRA Passaporte: L947676 Estrangeiro: STEPHEN PAUL CLIFFORD Passaporte: 530416708; Processo: 47039008487201590 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Christine Imogen Rice Passaporte: 505214553; Processo: 47039008509201511 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO GONZALEZ Passaporte: 452063737 Estrangeiro: DANIEL HECTOR NUNEZ Passaporte: 506138304 Estrangeiro: FLAVIO OSCAR CIANCIARULO Passaporte: AAA795740 Estrangeiro: HECTOR ANDRES GIMENEZ porte: AAA795740 Estrangeiro: HECTOR ANDRES GIMENEZ GRAMAJO Passaporte: 18554122N Estrangeiro: JULIO CESAR GALINDO MORENO Passaporte: 059459530 Estrangeiro: MATIAS ALBERTO RUIZ CUGAT Passaporte: 26885762N; Processo: 47039008500201519 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CAYETANO SOTO RAMIREZ Passaporte: XD194813; Processo: 47039008501201555 Empresa: EVERTON DOS SANTOS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Scott Ketaro Ichikawa Passaporte: 470907743; Processo: 4703008511201501 Empresa: LADOA A PRODUCOSE E EVENT Empresa: Everion Dos Santos Fiazo. 30 Dia(s) Estangeiro. Scott Ketaro Ichikawa Passaporte: 470907743; Processo: 47039008511201591 Empresa: LADO A PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Ch ristophe Joseph Emmanuel DAVOT Passaporte: 13AR96410 Estrangeiro: Jacques SCHNECK Passaporte: 07AL75554 Estrangeiro: Jean-François Jacques BONNEL Passaporte: 16AY68874 Estrangeiro: Michel Charles BONNET Passaporte: 11CH32902 Estrangeiro: Michel SÉNAMAUD Passaporte: 09PP93383 Estrangeiro: Patrick Emile BACQUEVILLE Passaporte: 07CT30456 Estrangeiro: Vincent MUC-CI Passaporte: 11CY20164; Processo: 47039008513201580 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ULISES MARTINEZ VAZQUEZ Passaporte: G08528984; Processo: 47039008515201579 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS TANZ-MANN Passaporte: C84F4ZFRK; Processo: 47039008516201513 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: COR-NELIS MARTINUS FONDSE Passaporte: NWL4H9C71 Estrangeiro: MARIA JUDITH MATIAS Passaporte: 509480883 Estrangeiro: PAUL EVAN DORIN Passaporte: 488580319 Estrangeiro: RAUL STERLING MIDON Passaporte: 422064463; Processo: 47039008517201568 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL KISKE Passaporte: C1W524KWG Estrangeiro: MICHAEL KISKE Passaporte: C1W540KWG Estrangeiro: MICHAEL KISKE Passaporte: C1W524KWG Estrangeiro: MICHAEL KISKE Passaporte: C1W524KWG Estrangeiro: MICHAEL KISKE Passaporte: C1W524KWG Estrangeiro: MICHAEL KISKE Passaporte: MICHAEL MI geiro: RUDIGER DREFFEIN Passaporte: CHR60ZY34; Processo: 47039008518201511 Empresa: 24BIT MANAGEMENT PRODU-COES MUSICAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: OLIVIER ANDRE RAYMOND Passaporte: 15AR38068; Processo: 47039008529201592 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GES-47039008529201592 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Marianne Cornetti Passaporte: 483768767; Processo: 47039008532201514 Empresa: JUSSARA FRANCISCO SALLES 06321382892 Prazo: 11 Dia(s) Estrangeiro: JEAN - PHILIPPE ALAIN FANFANT Passaporte: 13DD42441 Estrangeiro: THIERRY JACQUES GUY FANFANT Passaporte: 13AR86927; Processo: 47039008553201521 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBMISSION FIGHTING Prazo: 11 Dia(s) Estrangeiro: SEITEK TOLTOEV Passaporte: AC1296777; Processo: 47039008560201523 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBMISSION FIGHTING Prazo: 11 Dia(s) Estrangeiro: ADAM BRUCE SACHNOFF Passaporte: 453103978; Processo: 47039008567201545 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBMISSION FIGHTING Prazo: 11 Dia(s) Estrangeiro: GARRY TONON Passaporte: 499896269; Processo: 47039008571201511 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBcesso: 47039008571201511 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBcesso: 47039008571201511 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBMISSION FIGHTING Prazo: 11 Dia(s) Estrangeiro: EDWARD ROBERT CUMMINGS III Passaporte: 496394932; Processo:
47039008575201591 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBMISSION FIGHTING Prazo: 11 Dia(s) Estrangeiro: TEZEKBAEV RASULBEK Passaporte: AC620188; Processo: 47039008579201570
Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRUNO PETRILLI Passaporte: BA445365; Processo:
47039008582201593 Empresa: EMOTION PRODUCOES, EVENTOS CULTURAIS - BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP Prazo:
30 Dia(s) Estrangeiro: BRADLEY JAMES CHAUTIN Passaporte:
536564780 Estrangeiro: BRANDON CHRISTOPHER DAVID Pas-536564780 Estrangeiro: BRANDON CHRISTOPHER DAVID Passaporte: 519617952 Estrangeiro: DION CHADWICK PIERRE Passaporte: 482365781 Estrangeiro: DWAYNE ISSAC RUBIN Passaporte: 447640481 Estrangeiro: ROOSEVELT WILLIAMS JR Passaporte: 458229946 Estrangeiro: VICENT ALLEN DOUCET Passaporte: 525330701; Processo: 47039008583201538 Empresa: EMO-TION PRODUCOES, EVENTOS CULTURAIS - BAR E RESTAU-RANTE LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER RANTE LIDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER T DUKE Passaporte: 445461781 Estrangeiro: JOHN MICHAEL PAZ Passaporte: 506186891 Estrangeiro: LEON DAMION BROWN Passaporte: 445164757 Estrangeiro: LESLIE P MARTIN Passaporte: 501493487 Estrangeiro: MITCHELL LAURENCE PLAYER Passaporte: 442797727 Estrangeiro: OCIE JOSE DAVIS Passaporte: 017922268; Processos: 47039008593201573 Empresa: ROCK WOPL D. S. A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANIKA LACORS Pas 017922268; Processo: 47039008593201573 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANIKA JACOBS Pas-

saporte: NUPB93B39 Estrangeiro: CHARLES ROBERT MARTIN Passaporte: 491825368 Estrangeiro: ERIC WILLIAM BAECHT Passaporte: 216871972 Estrangeiro: JON DAVID HUDSON Passaporte: 488815476 Estrangeiro: MICHAEL ALLEN PATTON Passaporte: 440991196 Estrangeiro: MICHAEL ANDREW BORDIN Passaporte: 440991190 Estrangeiro: MICHAEL ANDREW BORDIN Passaporte: 505932532 Estrangeiro: MICHAEÇ BRENNAN Passaporte: 720114464 Estrangeiro: NICCOLO ANTONIETTI Passaporte: YA4525265 Estrangeiro: PETER MARK LEWIS Passaporte: 706636661 Estrangeiro: ROSWELL C BOTTUM Passaporte: 488815648 Estrangeiro: SHAUN THOMAS KENDRICK Passaporte: 30766134 Estrangeiro: TIMOTHY MICHAEL MOSS 307661344 Estrangeiro: TIMOTHY MICHAEL MOSS Passaporte: 488163197 Estrangeiro: TREVOR BRADLEY SELLERS Passaporte: 427325143 Estrangeiro: WILLIAM DAVID GOULD Passaporte: 437500092; Processo: 47039008602201526 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBMISSION FIGHTING Prazo: 11 Dia(s) Estrangeiro: KENZHEBEK CHEKIROV Passaporte: AC1430921.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa,

de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I): Processo: 46094001797201556 Empresa: TERLOGS TER-Processo: 46094001/9/201506 Empresa: 1ERLUGIS 1ER-MINAL MARITIMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TO-MOAKI KOYASU Passaporte: TR4132286 Mãe: NORIKO KOYASU Pai: AKIRA KOYASU; Processo: 46094001752201581 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERIC ALAIN CLAUDE POCHARD Pas-Indeterminado Estrangeiro: ERIC ALAIN CLAUDE POCHARD Passaporte: 12CF96912 Mãe: FRANCE LOUISE JEANNE MOISAN Pai: CLAUDE ALEXIS JOSEPH POCHARD; Processo: 47039007597201534 Empresa: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: 36 Mês(es) Estrangeiro: DIMITRI NICOLAS DILIANI Passaporte: 505852259 Mãe: IVON EL FAR Pai: NICOLAS DILIANI; Processo: 47039007866201562 Empresa: DRIL-QUIP DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FIFE BAKER ELLIS Paraco: Indeterminado Estrangeiro: FIFE BAKER ELLIS Paraco: Indeterminado Estrangeiro: FIFE BAKER ELLIS Paraco: 103783581 Mão: Barbara Baker Ellis Pai: Donald Berlin Ellis Processo: 1050585259 Processo: 105058500 Pr 20. Indeterminato Estrangeiro: FIFE BAREK ELLIS Fassaporte: 503783581 Mãe: Barbara Baker Ellis Pai: Donald Berlin Ellis; Processo: 47039007956201553 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO JAVIER DE ROJAS RODRIGUEZ Passaporte: XDC166060 Mãe: MARIA FRANCISCA RODRIGUEZ CONDE Pai: FRANCISCO JAVIER DE ROJAS ZAMARA; Processo: 47039008199201535 Empresa: RENU-KA VALE DO IVAI S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RA-JENDRA KHANNA Passaporte: Z2100707 Mãe: Shakuntala Khanna JENDRA KHANNA Passaporte: Z2100707 Mäe: Shakuntala Khanna Pai: Deen Dayal Khanna; Processo: 47039008222201591 Empresa: MONTANHA SERVICOS DE CONSULTORIA MARITIMA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER PAPPOS Passaporte: 30127168 Mäe: SISSEL BAKKE PAPPOS Pai: NIKOLAOS PAPPOS; Processo: 47039008241201518 Empresa: EIRICH INDUSTRIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANFRED LUEDERS Passaporte: C4WJY8FN2 Mäe: Erika Lueders Pai: Ludwig Gerhard Hans Lueders; Processo: 47039008266201511 Empresa: NIPPON AMAZON ALUMINIO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Norihisa Koyanagi Passaporte: TK 4889326 Mäe: Chi-NIPPON AMAZON ALUMINIO LIDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Norihisa Koyanagi Passaporte: TK 4889326 Mãe: Chizuko Koyanagi Pai: Kazuo Koyanagi; Processo: 47039008275201511 Empresa: SOJITZ DO BRASIL S/A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Daisuke Murata Passaporte: TR 4136866 Mãe: Tomoko Murata Pai: Hiroshi Murata; Processo: 47039008312201582 Empresa: PIPEBRAS TUBOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VÍTOR MANUEL HERDEIRO FERNANDES DE OLIVEIRA Passaporte: M438805 Mãe: ANA FERNANDES PEREIRA Pai: MANUEL COR-REIA DE OLIVEIRA; Processo: 47039008326201504 Empresa: MO-DEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REI YASUMURO Passaporte: TH0955188 Mãe: JUNKO YASUMURO Pai: SHIN YASUMURO; Processo: 47039008335201597 Empresa: HYOSUNG DO BRASIL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HEE CHEOL JANG Passaporte: M93965975 Mãe: ON AE KIM Pai: KYE RANG JANG; Processo: 47039008353201579 Empresa: CAR-BIZZ - MOBILIDADE AUTOMOTIVA S.A. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO LOURENÇO DOMINGUES Passaporte: L55228 Mãe: ALBINA DOMINGUEZ GOMEZ DE LOU-RENZO NEVES Pai: CARLOS ABERTO LOURENZO NEVES.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 47039002604201510 Empresa: JUN COMERCIO DE BOLSAS E BIJUTERIAS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUOMIN PIAO Passaporte: G39478356; Processo: 46224002761201567 Empresa: IDO EMPREENDIMENTOS IMO BILIÁRIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUI SÁ DIAS DOS SANTOS Passaporte: N238804; Processo: 46094001466201516 Empresa: ITAL MATERIAL DE CONSTRU-CAO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CRISTIAN TESSARI Passaporte: YA0058679; Processo: 46094001482201517 Empresa: SCP COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HUANG SHUHAN Passaporte: E-09961813; Processo: 47039006870201511 Empresa: Z & D BOLSAS E PRESENTES IMPORTACAO EX-PORTACAO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XISHAO BAI Passaporte: E12522203; Processo: 46094001786201576 Empresa: ARAUCARIA CONSULTORIA, INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIORGIO CHINELLATO Passaporte: YA2210587; Processo: 47039007546201511 Empresa: LUDOVICO VENTURA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUDOVICO VENTURA Passaporte: AA3371182; Processo: 47039008243201515 Emresa: LABOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI PIESA: L'ABOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI-EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BARTOLOMEO LORUSSO Passaporte: YA4984881; Processo: 47039008299201561 Empresa: BALI EVENTOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OSCAR HECTOR RODAL REFOJOS Passaporte: AAE615220; Processo: 47039008283201559 Empresa: SOLATIO ENERGIA GES-TAO DE PROJETOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO RODRIGUEZ ALFAGEME Passaporte: BD058327; Pro-

cesso: 47039008284201501 Empresa: SOLATIO ENERGIA GES-TAO DE PROJETOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAIME SUREDA BONNIN Passaporte: AF1 04723; Processo: 47039008352201524 Empresa: FREE DOME INCORPORACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE MANUEL GOU-VEIA PEDROSA Passaporte: N456419.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atri-

buições autoriza o Estrangeiro: SHIGERU OTAKE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa DYTECH AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. processo: 47039.007495/2015-19, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.004674/2014-

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: VICTOR ENRIQUE MORALES BAEZA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa MAXAM NITROVALE INDUSTRIA QUÍMICA LTDA processo: 47039.007497/2015-16, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.007493/2015-20.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MOTOO UCHIYAMA a exercer concomitantemente o cargo de Membro do conselho de administração da empresa CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL processo: 46094.001726/2015-53, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.002930/2014-19.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KAZUHIRO MIYAUCHI a exercer concomitantemente o cargo de Membro do conselho de administração da empresa CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL processo: 46094.001727/2015-06, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.000879/2015-83.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa,

de 03/05/2007:

Processo: 47039008371201551 Empresa: ORIENTE SPA E MASSAGEM LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Warunee Kaewsiri Passaporte: AA289262.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039006104201549 Empresa: ASSOCIACAO DE PAIS DE ALUNOS DO LYCEE FRANCAIS FRANCOIS MIT-TERRAND Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Camille Valérie Paule Fauquez Passaporte: 12AF20239, Processo: 47039007664201511 Empresa: TRIUNFO DO BRASIL EIRELI EPP - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEBLANC, MANON, MARIE-EDITH Passaporte:

Temporário - Com Contrato - RN 103 - Resolução Normativa, de 16/05/2013:

Processo: 47039007307201552 Empresa: GBM AGROFLO-RESTAL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Morgane Laure Chloé Culié Passaporte: 13AK87115.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa. de 08/12/2004:

Processo: 47039003053201501 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Samuel Carrion Jr Passaporte: 488980426, Processo: 47039003056201537 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Steven Brock Pierce Passaporte: 467330198, Processo: 47039003065201528 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL STEVEN BREWINGTON Passaporte: 442829895, Processo: 47039003180201501 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALA-CAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN OMAR ALICEA Passaporte: 505696983, Processo: 47039003553201535 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INS-TALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jesus Fernando Alarcon Passaporte: 496070849.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041002251201509 Empresa: GOLAR SERVI-COS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wawan Iswadi Passaporte: B1096803.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa. de 22/03/2006:

Processo: 47039005830201544 Empresa: MARCOS TERUO DE SOUZA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Olsen Nicklas Gerhard Passaporte: 204106938.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 142 de 28/07/2015, Seção 1, p. 111, Processo: 47039.006116/2015-73, onde se lê: Prazo: 10/03/2016, leiase: Prazo: 1 Ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 118 de 24/06/2015, Seção 1, p. 57, Processo: 47039.005584/2015-73, onde se lê: Prazo: 4 Ano(s), leiase: Prazo: 2 Ano(s).



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 4 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4°, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral do Município de Casimiro de Abreu/RJ, CNPJ 12.461.403/0001-17, Processo Registro 46215.011590/2012-23 do inteiro teor do 878/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 05/06/2015, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR650162648JL, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de ARQUIVAMENTO do pedido de registro sindical, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

Em 6 de agosto de 2015

Tendo em vista SENTENÇA prolatada no Processo Judicial 1114-08.2012.5.22.0101 da 101ª Vara do Trabalho de Parnaíba/PI do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial 326/2013 e na Nota Técnica 359/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolver ARQUIVAR o pedido de registro do SINDPI - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ 10.924.064/0001-32, Processo 46214.004330/2012-10.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo 0017615-77.2014.5.16.0022, interposto na 7ª Vara do Trabalho de São Luis do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região; e, com fundamento previsto no art. 53 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aprova a Nota Técnica 893/2015/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: ANULAR a publicação do Diário Oficial da União - DOU - Seção I, pág. 75, n.º 115, de 19 de junho de 2015, que arquivou o Registro Sindical. E PUBLICAR o Pedido de Registro Sindical 46223.006471/2012-50 do Sindicato dos Bombeiros Civis do Estado

do Maranhão, CNPJ 15.219.329/0001-15, para representar a Categoria Profissional dos Bombeiros Civis, Operador de Central de Emergência, Socorrista, Resgatista, Condutor de Veículo de Emergência, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Maranhão. Ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Tendo em vista SENTENÇA prolatada no processo Judicial 208-31.2015.5.10.0009, em trâmite perante a 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial 326/2013 e na Nota Técnica 355/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, mantém a SUSPENSÃO da tramitação do processo administrativo de registro sindical do SIPOL PARANÃ - SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 13.726.291/0001-41, Processo 46212.011542/2011-84, segundo o art. 19 e seus parágrafos da Portaria 326, permitida a retomada do mesmo processo unicamente para instauração de facultativa mediação entre os sindicatos envolvidos e subsequente encaminhamento ao Secretário de Relações do Trabalho, para os fins do art. 23, § 9°, da mesma Portaria.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o
preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido
pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados
possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no
DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46217.008730/2009-61
Entidade	SINTRAF Riachuelo - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Riachuelo/RN
CNPJ	11.253.470/0001-83
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio Grande do Norte: Riachuelo
Categoria Profissional	Todos os trabalhadores e trabalhadoras da agricultura familiar
-	

Categoria Profissional	rodos os trabalhadores e trabalhadoras da agricultura familiar
_	40.
Processo	46223.003703/2012-18
Entidade	SINDINSTRUTOR - Sindicato dos Instrutores de Trânsito e Trabalha- dores de Centro de Formação de Condutores do Estado do Maranhão
CNPJ	14.489.238/0001-37
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Estadual: Maranhão
Categoria	Categoria Profissional dos Trabalhadores em Centro de Formação de Condutores (Auto Escola) e Instrutores de Trânsito

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c os arts. 26 e 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR e ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46240.001281/2011-57
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Pedra Bonita, Córrego do Café, Thea, Cruz, Quintão, Raiz, Laje, Belém e Matipó Grande - MG - SINTAPEDRA
CNPJ	11.556.448/0001-02
Fundamento	NT 891/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Mandado de Segurança 0001087-32.2015.5.10.0011 (fls. 192/195), interposto na 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com supedâneo na Portaria 326/2013, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013:

Processo	46207.007764/2014-14
Entidade	SINDES - Sindicato dos Docentes de Ensino Superior do Estado Espírito
CNPJ	Santo 18.908.591/0001-65
	NT 890/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46215.007195/2013-27
Entidade	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE PATY DO
	ALFERES - SINDSEPPA
CNPJ	39.756.325/0001-34
Fundamento	NT 892/2015/CGRS/SRT/MTE

Em 10 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 098/2015/GAB/SRT/MTE, resolve DEFERIR o recurso administrativo 46000.000994/2015-50; ANULAR a publicação constante no DOU de 02/02/2015, n.º 22, Seção I, pág. 125, que deferiu o registro sindical ao SINPROLESC para o fim de CANCELAR o registro sindical do Sindicato dos Produtores de Leite do Estado de Santa Catarina - SINPROLESC, CNPJ 12.320.049/0001-00, Processo 46220.004779/2011-18, e, consequentemente, restabelecer a representação da categoria "produtores de leite" às 92 entidades anteriormente anotadas em suas respectivas bases territoriais, nos termos do art. 27, I, c/c 42 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 63, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 375/14, de 21/03/14, publicada no D.O.U. de 25/03/14, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46266.002364/2015-07 e conceder autorização à empresa: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.070.868/0001-69, situada à Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 1555, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, para os setores de PRODUÇÃO DE COMPRIMIDOS, CREMES, POMADAS, GEL E INJETÁVEIS E DE INFRAESTRUTURA E APOIO, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação

desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2°, da referida Portaria Ministerial N.° 375/14. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

VILMA DIAS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 403, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPOR-TE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANS-PORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.211943/2015-98, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros RANCHARIA(SP) - MARINGA(PR) V. PORTO CAPIM (SP/PR), prefixo 08-0762-20.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 404, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPOR-TE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANS-PORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50520.031828/2015-01, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da UNESUL DE TRANS-PORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros SAO MIGUEL DOESTE (SC) - FOZ DO IGUACU(PR), prefixo 16-1380-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 405, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPOR-TE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANS-PORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50520.033199/2015-46, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da UNESUL DE TRANS-PORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros ITAPIRANGA(SC) - FOZ DO IGUACU(PR) VIA SAO MIGUEL DOESTE, prefixo 16-0373-00, para 2 (dois) horários semanais, por sentido, nos meses de fevereiro a novembro mais 3 (três) horários semanais, por sentido nos meses de janeiro e dezembro.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 28 DE JULHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001010/2013-95 RECLAMANTE: SIGILOSO RECLAMADO: SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PÚBLI-CO DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão:

Diante disso, sugere-se ao Exmo, Sr. Corregedor Nacional, seja promovido o arquivamento dos autos, determindo-se que a Administrativo Superior do Ministério Público do Amapá comunique a esta Corregedoria Nacional a respeito do desfecho do processo administrativo disciplinar instaurado contra a servidora.

Brasília, 24 de julho de 2015 RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 135/136, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao reclamante e ao reclamados, nos termos regimentais.

Oficie-se ao Procurador-Geral para que comunique a esta Corregedoria Nacional a respeito do desfecho do processo administrativo disciplinar instaurado contra a servidora, encaminhando digitalização integral dos autos.

Publique-se, Registre-se e Intime-se

> Brasília, 28 de julho de 2015 ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 3 DE AGOSTO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001189/2014-61 RECLAMANTE: JUAN ALEX TESTONI ADVOGADO DO RECLAMANTE: RENATO GUSTAVO ALVES COELHO - OAB/DF Nº 18.903 IVAN MACHADO BARBOSA - OAB/DF 20.432 LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR - OAB/DF

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão:

Diante de tudo o que foi exposto, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 77, inciso I, do Regimento Interno do CNMP, que seja promovido o arquivamento dos autos, ante a ausência de justa causa

Brasília, 29 de julho de 2015 RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 106/114, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se, Registre-se e Intime-se

> Brasília, 3 de agosto de 2015 ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000440/2015-51 REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO

REQUERIDO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES-TADO DO AMAZONAS

Decisão:

Neste sentido, não subsistindo qualquer providência a ser adotada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, determino, com fulcro no art. 77, I, do Regimento Interno do CNMP, o arquivamento dos presentes autos.

Oficie-se ao Presidente do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Amazonas dando-lhe ciência do teor desta decisão.

Cumpra-se.

Brasília, 3 de agosto de 2015 ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 7 DE AGOSTO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000214/2015-12 RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO FERREIRA DA SILVA RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES-TADO DE MINAS GERAIS

Trata-se de recurso interno interposto pelo requerente (f. 289/293) em face da decisão de f. 282, que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar, nos termos do parecer de f. 272/281.

Considerando que a petição foi protocolizada neste Conselho Nacional do Ministério Público em 31.07.15 (f. 289), antes mesmo da juntada do aviso de recebimento aos autos, conheco do recurso interposto, eis que tempestivo.

Mantenho a decisão impugnada por suas próprias razões. Na forma dos artigos 153 e 154 do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se. Registre-se e Intime-se

> ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 195ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2015

Presidência: Luís Antônio Camargo de Melo. Presentes os Senhores Conselheiros: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Vice-Presidente), Ronaldo Curado Fleury, Antonio Luiz Teixeira Mendes, Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano (Conselheira Secretária), Eliane Araque dos Santos, Sandra Lia Simón e Maurício Correia de Mello. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José Neto da Silva e o Corregedor-Geral do MPT em exercício José Carlos Ferreira do Monte. Presentes a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires e o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima.

Deliberações:

Deliberações: 01 - Aprovação das atas da 194ª Sessão Ordinária e da 173ª

Sessão Extraordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou as atas da 194ª Sessão Ordinária e da 173ª Sessão Extraordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Neto da Silva.

02 - Adiamento da Sessão Extraordinária do dia 10/08/2015. Designação de nova data e hora para realização. Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Tra-

balho, à unanimidade, resolveu adiar a realização da 174ª sessão extraordinária do dia 10/08/2015, para o dia 12/08/2015, às 9 horas. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Neto da Silva.

Înversão da pauta.

03 - Processo CSMPT nº 2.00.000.025891/2014-18 Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.

Advogados: Rafael da Cás Maffini - OAB/RS nº 44.404; Maurício Rosado Xavier - OAB/RS nº 49.780; Bruno Rosso Zinelli -OAB/RS nº 76.332

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasilia-

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Neto da

04 - Processo CSMPT nº 2.00.000.000742/2015-19Assunto: Inquérito Administrativo. Advogado: Rafael Santos de Barros e Silva - OAB/DF nº

Relator: Conselheiro José Neto da Silva.

Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Neto da

Silva, relator. 05 - Processo CSMPT nº 08130.001076/2010 - (Apensos: Processos CSMPT nºs 08130.001284/2011, 08130.004196/2011, 08130.004567/2011, 08130.002641/2012, 08130.004471/2012 e

08130.005584/2012). Proponente: Ivana Auxiliadora Mendonca Santos - Subprocuradora-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução do CSMPT nº 86/2009

Relator: Conselheiro Maurício Correia de Mello

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva

Decisão: Adiado o julgamento do feito para a próxima ses-

são, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Neto da Silva, revisor.

06 - Processo CSMPT nº 08130.001284/2011 - (Apensado ao Processo CSMPT nº 08130.001076/2010).
Interessada: Rosemary Fernandes Moreira

Assunto: Consulta acerca da distribuição de procedimentos de órgão agente prevista no art. 3° §1°, II, 'c' da Resolução nº 86/2009.

Relator: Conselheiro Maurício Correia de Mello. Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Neto da Silva, revisor.

07 - Processo CSMPT nº 08130.004196/2011 - (Apensado ao Processo CSMPT nº 08130.001076/2010).

Interessados: Cristina A. Ribeiro Brasiliano e João Eduardo Amorim - Procuradora-chefe e vice da PRT da 2ª Região.
Assunto: Solicitação de regulamentação de afastamento de

procuradores para participar de cursos na Procuradoria-Geral do Trabalho.

Relator: Conselheiro Maurício Correia de Mello.

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Neto da Silva, revisor.

08 - Processo CSMPT nº 08130.004567/2011 - (Apensado ao

Processo CSMPT nº 08130.001076/2010).

Interessada: Associação Nacional dos Procuradores do Tra-

balho - ANPT.

Assunto: Requerimento de alteração do art. 26 da Resolução CSMPT nº 86, de 27/08/2009.
Relator: Conselheiro Maurício Correia de Mello.

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Neto da Silva, revisor.

Silva, revisor.

09 - Processo CSMPT nº 08130.002641/2012 - (Apensado ao Processo CSMPT nº 08130.001076/2010).

Interessada: Heiler Ivens de Souza Natali.

Assunto: Proposta de redução da distribuição para os ge-

rentes de projetos (Res. nº 86/09).

Relator: Conselheiro Maurício Correia de Mello.

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para a próxima ses-são, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Neto da Silva, revisor. 10 - Processo CSMPT nº 08130.004471/2012 - (Apensado ao

Processo CSMPT nº 08130.001076/2010). Interessada: Helder Santos Amorim - Procurador-Chefe da

PRT da 3ª Região. Assunto: Consulta sobre a aplicação prática do art. 3°, §7°, da Resolução CSMPT n° 86, de 29.08.2009.

Relator: Conselheiro Maurício Correia de Mello.

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva. Decisão: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Neto da Silva, revisor. 11 - Processo CSMPT nº 08130.005584/2012 - (Apensado ao

Processo CSMPT nº 08130.001076/2010).

Interessada: MPT da 2ª Região - Procuradoria Regional do Trabalho, Marisa Marcondes Monteiro e Mariana Flesh Forte.

Assunto: Consulta sobre atribuições das coordenadorias para a atividade de órgão agente e interveniente, previstas na Resolução CSMPT nº 86/2009.

Relator: Conselheiro Maurício Correia de Mello. Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Neto da Silva, revisor. 12 - Processo CSMPT nº 2.21.000.001637/2015-77

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Re-

Assunto: Autorização para substituição dos ofícios de Pro-curador-Chefe e de Coordenador Nacional.

Relator: Conselheiro José Neto da Silva. Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Decisão: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Neto da Silva, relator.

13 - Processo CSMPT nº 2.00.000.022796/2015-35. Interessada: Christiane Alli Fernandes - Procuradora do Tra-

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar curso de Mestrado na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com área de concentração em Constituição e Garantia de Direitos.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Neto da Silva, revisor.

14 - Processo CSMPT nº 2.15.000.012741/2014-11

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com ressalva de fundamentação da Conselheira Eliane Araque dos Santos, no sentido de baixar os autos em diligência para oitiva da indiciada, pelo acolhimento da súmula de acusação e instauração do processo administrativo disciplinar em face da Procuradora do Trabalho Renata Coelho Vieira, vencido o Presidente



Luís Antônio Camargo de Melo que votou pela anulação do processo por cerceamento de defesa. Designada a Comissão de Processo Administrativo composta pelos Procuradores Regionais do Trabalho André Lacerda, Presidente e Itacir Luchtemberg, membro, e pelos Procuradores do Trabalho Marília Massignan Coppla, membro e Vanessa Kasecker Bozza, suplente. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Neto da Silva.

15 - Processo CSMPT n° 2.00.000.013552/2015-61.

Interessados: Procuradores do Trabalho Bruna Bonfante, Marcelo Goss Neves, Priscila Maria Ribeiro, Daniela da Silva Elbert, Jaime Roque Perottoni, Thais Fidelis Alves Bruch, Luciano Lima Leivas, Bruno Martins Mano Teixeira, Guilherme Kirtschig e Thiago Milanex Andraus.

Assunto: Requerimento de regulamentação da distribuição dos cargos efetivos, funções e cargos em comissão no âmbito das Unidades do MPT

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Revisor: Conselheiro Maurício Correia de Mello.

Decisão: Após votar a Conselheira Relatora não conhecendo do feito, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Maurício Correia de Mello, Antonio Luiz Teixeira Mendes, Eliane Araque dos Santos, Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e pelo Presidente Luís Antônio Camargo de Melo, pediu vista regimental a Conselheira Sandra Lia Simón. O Conselheiro Ronaldo Curado Fleury aguarda. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Neto da Silva.

16 - Processo CSMPT nº 08130.005881/2011. Proponente: Ronaldo Curado Fleury. Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 69/2007, do CSMPT.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.
Revisor: Conselheiro Antônio Luiz Teixeira Mendes.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela retirada do processo da pauta, determinando, em razão do ex-Conselheiro Relator José Alves Pereira Filho e do então Conselheiro Revisor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas já haverem proferido voto no feito, o encaminhamento dos autos à Secretaria do CSMPT para verificação da sequência dos Conselheiros que sucederam. Determinou ainda, à unanimidade, nova redistribuição do feito, após a nova composição do Colegiado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Neto da Silva.

17 - Processo CSMPT nº 2.05.000.003631/2015-88 Interessado: Cícero Virgulino da Silva Filho - Procurador Regional do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o VIII Curso Avanzado en Derecho del Trabajo para Postgraduados na Universidade de Sevilla/Espanha.

Relator: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes.

Revisor: Conselheiro Maurício Correia de Mello. Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Tra-

balho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador Regional do Trabalho Cícero Virgulino da Silva Filho, no período de 05/09/2015 a 27/09/2015, incluído o trânsito, para participar do VIII Curso Avanzado en Derecho Del Trabajo para postgraduados, da Universidade de Sevilla/Espanha, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Neto da Silva.

18 - Processo CSMPT n° 2.04.007.000303/2015-05.

Interessado: Márcio Dutra da Costa - Procurador do Tra-

balho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o "VIII Curso Avanzado en Derecho del Trabajo para Postgraduados" na Universidade de Sevilla/Espanha. Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Revisor: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Márcio Dutra da Costa, no período de 05/09/2015 a 27/09/2015, incluído o trânsito, para participar do VIII Curso Avanzado en Derecho Del Trabajo para postgraduados, da Universidade de Sevilla/Espanha, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Neto da Silva.

19 - Processo CSMPT nº 2.00.000.045504/2014-51. Interessados: Valdenice Amália Furtado e Ana Luiza Fa-

Assunto: Acompanhamento do cumprimento, por parte do membro afastado para estudo, das exigências estabelecidas na Resolução nº 75/2008. (Participação no curso de altos estudos de política e estratégia (CAEPE) 2015, oferecido pela Escola Superior de

Guerra, no período de 24/02/2015 a 04/12/2015). Relatora: Conselheira Eliane Araque dos Santos.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Con-

20 - Processo CSMPT nº 2.17.000.005518/2015-16. Interessado: Djailson Martins Rocha - Procurador do Tra-

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar Curso de Aperfeiçoamento no exterior - Mestrado em Direito Público -Universidade Nova de Lisboa/Portugal.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano. Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Djailson Martins Rocha, no período de 09/09/2015 a 02/09/2016, incluído o trânsito, para frequentar presencialmente Curso de Mestrado em Direito Público na Universidade Nova Lisboa, em Portugal, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Neto da Silva.

21 - Processo CSMPT nº 2.18.000.015946/2014-39. Interessado: Tiago Ranieri de Oliveira - Procurador do Tra-

Diário Oficial da União - Seção 1

balho. Assunto: Autorização para Participar de Curso de Formação no Centro de Treinamento da OIT, em Turim - Itália.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela extinção do feito por perda do objeto, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Neto da Silva.

22 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 2.00.000.015285/2015-67.
Interessado: 2ª Vara do Trabalho de Dourados/MS Assunto: Solicita providências, conforme item 2.9 e conclusão da sentença prolatada nos autos do Processo nº 0001731-25.2010.5.24.0022.

Relatora: Conselheira Eliane Araque dos Santos.

Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do feito no âmbito deste Colegiado e, na sequência, à unanimidade, decidiu pelo encaminhamento de cópia da sentença ao Ministério do Trabalho e Emprego para que avalie a pertinência de eventual alteração na legislação correspondente, bem como ao Coordenador Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho para ciência, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Neto da Silva.

Término: 16h01.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO Presidente do Conselho

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO Conselheira Secretária

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 375, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no

adolfa Regional do Trabalho de 20 Regian Sergipe (TRT20/3E), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2°) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3° da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3°) os direitos e garantias fundamentais previstos no Titulo II

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e

sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170); 5°) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6°) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art.

notícia de fato anônima, autuada sob o número 000092.2015.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

8°) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGU-LARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e, por

9°) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem a rangao Jansacronal do Estado, incanindo-lia e decesa do racini jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6°, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8°, § 1°, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de LE CHEF EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (CNPJ 05.383.717/0001-83). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 109, de 16 de maio de 2011, publicada no DOU nº 97, Seção 1, págs. 113/119, de 23 de maio de 2011 e suas alterações posteriores, no Grupo II, Direito Civil:

Onde se lê:

PONTO 5

PARTE GERAL DO CÓDIGO CIVIL - DAS PESSOAS, DOS BENS, DOS FATOS JURÍDICOS, DO ATO E DO NEGÓCIO JURÍDICO, FORMA, DEFEITOS, MODALIDADES, NULIDADES. ATO ILÍCITO. RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA.

Leia-se:

PONTO 5 PARTE GERAL DO CÓDIGO CIVIL - DAS PESSOAS, DOS BENS, DOS FATOS JURÍDICOS, DO ATO E DO NEGÓCIO JURÍDICO, FORMA, DEFEITOS, MODALIDADES, NULIDADES. ATO ILÍCITO. RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. OBRIGAÇÕES E CONTRATOS. DO DIREITO DE EMPRESA.

Onde se lê:

PONTO 6

OBRIGAÇÕES E CONTRATOS. DO DIREITO DE EM-PRESA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL E FAMÍLIA. O MODELO CONSTITUCIONAL DA FAMÍLIA BRASILEIRA. DIREITO DE FAMÍLIA - DO CASAMENTO, DOS EFEITOS JURÍDICOS DO CASAMENTO, DO REGIME DOS BENS ENTRE OS CÔNJUGES, DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL, DA PROTE-ÇÃO DA PESSOA DOS FILHOS, DAS RELAÇÕES DE PAREN-TESCO, DOS ALIMENTOS, DA TUTELA, DA CURATELA E DA UNIÃO ESTÁVEL

2ª PROMOTORIA DE JUSTICA REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Iinstaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.034596/15-69, que tem como interessados as Administrações Regionais de Taguatinga e de Riacho Fundo II, TER-RAPLENA ENGENHARIA, E. O. DO CARMO E CIA, DSA EN-GENHARIA, DACOSTA SERVIÇOS, SUMMIT CONSTRUÇÕES, BORTOLIN CONSTRUTORA, ESTRELA PROJETOS, FONTENE-LE CONST. e COMÉRCIO, WAGNER LUIZ-M, a fim de apurar possível fraude em procedimentos licitatórios.

> FERNANDA DA CUNHA MORAES Promotora de Justica

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 242, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Sergipe para assinar Termo de Compromisso de Cooperação entre o Tribunal de Contas da União e diversas instituições públicas no Estado de Sergipe, objetivando implantar o Fórum Permanente de Combate à Corrupção - FOCCO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do TC-011.887/2015-0, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Sergipe para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Termo de Compromisso de Cooperação com diversas instituições públicas para a constituição do Fórum Permanente de Combate à Corrupção no Estado de Sergipe (FOCCO/SE).

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado de Sergipe para zelar pelo acompanhamento da execução do referido instrumento de cooperação a que se refere o artigo ante-

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Poder Iudiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 347, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Delega competência ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUS-TIÇA, no uso da atribuição conferida pelo art. 21, XXVIII, do Re-

Art. 1º Delega competência ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal para disponibilizar o Relatório de Gestão Fiscal, de que trata o art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101, de 4 de maio de 2000, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro -SICONFI, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL

PORTARIA Nº 322, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a apresentação do resultado final dos trabalhos de revisão da Resolução n. 179, de 21 de dezembro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTICA FEDE-RAL, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. CJF-POR-2014/00484, de 12 de novembro de 2014, que designou servidores para compor equipe de trabalho destinada a realizar estudos com a finalidade de apresentar proposta de revisão da Resolução n. 179, de 21 de dezembro de 2011, e fixou a data de 30 de abril de 2015 para a conclusão dos trabalhos:

CONSIDERANDO a edição da Portaria n. CJF-POR-2015/00179, de 30 de abril de 2015, que prorrogou o prazo para a apresentação do resultado final dos trabalhos de revisão da Resolução

n. 179, de 2011, para a data de 07 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar para a dia 13 de novembro de 2015 o prazo de apresentação do resultado final dos trabalhos de revisão da Resolução CJF n. 179, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-

Min. FRANCISCO FALCÃO

PORTARIA Nº 323, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a padronização das siglas que designam as unidades administrativas do Conselho da Justica Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDE-RAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do Processo n. CJF-PPN-2014/00019, e

CONSIDERANDO a necessidade de convencionar a criação de siglas para as unidades administrativas, comissões, comitês e grupos de trabalho no Conselho da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o padrão a ser utilizado para a criação de siglas das unidades administrativas, comissões, comitês e grupos de trabalho do Conselho da Justiça Federal, nos termos desta portaria.

Art. 2º Na composição das siglas deverá ser observada a posição da unidade no nível hierárquico, estabelecendo-se o mínimo de dois e o máximo de seis letras, do maior para o menor nível:

I - Presidência do Conselho da Justica Federal, Corregedoria-Geral da Justiça Federal, Secretaria-Geral, Diretoria-Geral e unidades correlatas da administração superior, com duas letras grafadas em

II - Gabinete da Presidência, Gabinete da Secretaria-Geral, Gabinete da Diretoria-Geral e gabinetes de unidades correlatas, com três letras, iniciando com "G", seguida de duas letras maiúsculas;

III - Secretarias, com três letras, iniciando com "S" seguida de duas letras maiúsculas:

IV - Subsecretarias, com cinco letras, iniciando com "SU" seguida de três letras maiúsculas;

V - Assessorias, com cinco letras, iniciando com "AS" guida de três letras maiúsculas:

VI - Coordenadorias, com cinco letras, iniciando com "CO" seguida de três letras maiúsculas:

VII - Seções, com seis letras, iniciando com "SE" seguida de quatro letras maiúsculas:

VIII - Setores, com seis letras, iniciando com "SET" seguida de três letras maiúsculas;

IX - Comissões, com seis letras, iniciando com "COP", caso seja permanente, ou "COM", nos demais casos, seguida de três letras maiúsculas:

X - Comitês, com seis letras, iniciando com "COT" seguida de três letras maiúsculas:

XI - Grupos de trabalho, com seis letras, iniciando com "GT" seguida de quatro letras maiúsculas.

Art. 3º É vedada a duplicidade de siglas.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estratégia e Governança aplicar a padronização estabelecida por esta portaria nas propostas de alteração da estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal ou na instituição de comissões, comitês ou grupos de trabalho.

Art. 5° Revoga-se a Portaria n. CJF-POR-2014/00529, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 157, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Federal de Biblioteconomia.

A Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4.084/1962, o Decreto no. 56.725/1965, bem como disposições regimentais pertinentes, resol-

Alterar a redação do Art. 1º da Resolução CFB nº 156/2015 publicada no D.O.U. Seção 1, págs. 71 e 72 de 22/07/2015, passando

Art. 1º O processo de escolha para composição do Plenário do CFB será realizado trienalmente, entre os meses de novembro e dezembro, em Brasília/DF, em data definida pelo CFB.

REGINA CÉLI DE SOUSA

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação. Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário,

> de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone 0800 725 6787.



ISSN 1677-7042



